Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 19ª Vara Cível e Ambiental
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 05/08/2019 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SALIM BADAUY
TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY
RENAN PARRODE BADAUY
FÁBIO PARRODE BADAUY
LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo
BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

AO JUIZO DA 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Referência:

Incidente n.º	5466021-56.2019.8.09.0051
Natureza:	Recuperação Judicial
Recuperanda:	BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

ANA FLÁVIA RIBEIRO DE MOURA, contadora inscrita no CRC/GO sob o n.° 028244/O-7, devidamente nomeada e compromissada nos autos do processo em epígrafe como Perita Judicial, vem à presença de Vossa Excelência, *mui* respeitosamente apresentar os resultados por meio do **LAUDO PERICIAL** que segue em anexo à presente, com as respostas aos quesitos apresentados pelas partes litigantes acima identificadas, observados os termos do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

LAUDO PERICIAL

Setembro/2025

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes,
Goiânia - GO, CEP: 74884120.

Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

SUMÁRIO

I. Considerações Introdutórias 4

II. Determinação Prolatada Pelo Juízo 5

III. Metodologia 24

IV. Documentos e Procedimentos Analisados 27

V. Edital de Publicação da 2ª Relação de Credores 28

VI. Incidentes de Habilitação e Impugnação de Créditos 48

VII. Análise Técnica de Cumprimento do PRJ 58

VII.I. Condições de Pagamento do PRJ e Aditivo 58

VII.II. Resumo do Quadro Geral de Credores do Grupo Badauy Atualizado 72

VII.III. Relação Geral dos Credores que Apresentaram os Dados Bancários: 74

VII.III.I. Cumprimento do PRJ por Credor e Classe 76

VII.IV. Relação Geral dos Credores Que Aguardam Apresentação de Dados Bancários: 82

VIII. Quesitos Apresentado Pelo Juízo, Grupo Badauy e Administrador Judicial 83

VIII.I. Quesito Judicial 84

VIII.II. Quesitos da Recuperanda (Grupo Badauy) – Evento 1.346 85

VIII.III. Quesitos da Administração Judicial – Evento 1.362 89

IX. Considerações Finais 95

X. Sumário de Anexos 98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

I. Considerações Introdutórias

1. Cumpre, inicialmente, consignar que o presente Laudo Pericial Contábil foi elaborado em estrita observância ao escopo pericial delimitado por este Juízo, tendo como finalidade exclusiva a verificação do efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das empresas Batatão Comercial de Batatas, RF Comercial de Verdura e Legumes Ltda, Stiva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Me, Salim Badauy, Terezinha de Sousa Parro de Badauy, Renan Parrode Badauy, Fabio Parrode Badauy e Lúcio Parrode Badauy, denominados **"Grupo Badauy"**, nos termos do disposto no artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020.

2. Este trabalho pericial não possui caráter opinativo ou jurídico, tampouco visa substituir ou complementar as atribuições da Administração Judicial, ou mesmo emitir juízos de valor sobre matérias que escapem ao domínio técnico-contábil e econômico-financeiro.

3. A atuação pericial está rigorosamente restrita à competência legal conferida ao perito como auxiliar do Juízo, conforme dispõe o artigo 156 do Código de Processo Civil, não lhe cabendo, portanto, manifestação sobre questões jurídicas, impugnações de crédito, incidentes processuais ou quaisquer outros aspectos estranhos ao objeto definido na decisão de nomeação.

4. As análises empreendidas neste laudo limitaram-se à verificação técnico-documental e contábil das obrigações assumidas pela Recuperanda no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, incluindo: (i) cumprimento dos prazos e formas de pagamento acordadas com os credores; (ii) adimplemento das obrigações acessórias e estruturais estabelecidas no plano; e (iii) manutenção da regularidade operacional e econômico-financeira da empresa em recuperação, na medida em que influencie diretamente a viabilidade e execução do plano aprovado.

5. Para tanto, adotou-se como marco temporal e data-base de apuração o dia 01 de setembro de 2025, de modo que todas as verificações realizadas neste trabalho consideram apenas os eventos e obrigações vencidas até essa data. Eventual adimplemento de obrigações com vencimento posterior ou fatos supervenientes à data referida não integraram o escopo desta perícia.

6. Importa reiterar que o presente laudo não abrange quaisquer aspectos que demandem interpretação normativa ou valoração jurídica, tampouco se destina à apuração de passivos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

não sujeitos aos efeitos da recuperação, à análise de créditos em litígio, ou à reinterpretação de cláusulas do plano homologado.

7. Assim, a atuação técnica da signatária se restringe àquilo que objetivamente pode ser verificado por meio da análise de documentos, lançamentos contábeis, extratos, demonstrativos financeiros e demais registros fáticos e materiais existentes nos autos e disponibilizados pela recuperanda.

8. Portanto, delimitados os marcos legais, técnicos e metodológicos que nortearam a elaboração do presente trabalho, seguem as análises contidas neste laudo, elaboradas conforme os preceitos da NBC TP 01 – Norma Técnica da Perícia Contábil, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, o Código de Ética Profissional do Contador, e a legislação vigente aplicável à recuperação judicial de empresas.

II. Determinação Prolatada Pelo Juízo

9. Do exame dos autos, verifica-se que este juízo determinou que (mov. 1.295):

> [...]
>
> **DECISÃO**
>
> Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **Batatão Comercial de Batatas, RF Comercial de Verdura e Legumes Ltda, Stiva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Me, Salim Badauy, Terezinha de Sousa Parro de Badauy, Renan Parrode Badauy, Fabio Parrode Badauy** e **Lúcio Parrode Badauy,** denominados "Grupo Badauy"**.**
>
> Após a decisão de mov. 1251, advieram os seguintes petitórios no feito, que também serão objeto de deliberação nesta decisão:
>
> **Movimento 1277** – ofício nº 310067150595 da Vara Única da Comarca de Anita Garibaldi pelo qual solicita informações se houve homologação do plano e concedida a recuperação judicial da parte ré BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.
>
> **Movimento 1278** – IVAN CARLOS RIEDI, arrematante do imóvel de matrícula nº 3.300 do CRI da Comarca de Flores de Goiás/GO, alienado nestes autos, requereu a juntada de comprovante de pagamento da parcela referente ao mês de outubro/2024.
>
> **Movimento 1279** – POSTO ALDEIA LTDA ratificou o pedido de habilitação do seu crédito e indicação de advogado para intimações, protocolado no movimento 44.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

Movimento 1282 – Embargos de Declaração apresentados por BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA e OUTROS, em face da decisão proferida no movimento nº 1.251, a fim de que seja sanada a omissão da decisão quanto à aplicação da teoria do fato consumado, ao argumento de que, no presente caso, o decurso do biênio de supervisão judicial e o cumprimento regular das obrigações tornam desnecessária a apresentação das Certidões Negativas de Débito (CND), como requisito para o encerramento do processo de recuperação judicial.

Movimento 1283 – Manifestação de BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA e OUTROS, conforme determinado na decisão de movimento 1251, para ciência do conteúdo das movimentações 1130, 1137, 1157, 1168, 1180 e 1222 e para manifestação sobre as movimentações 1152, 1154 e 1200.

Movimento 1284 – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CEASA, requereu a expedição de alvará para pagamento de honorários de advocatícios.

Movimento 1285 – LUIZ ANTONIO DE JESUS, JOSÉ KASSIO BARBOSA CAMPOS e RUBENS ALVES TEXEIRA, requereram a expedição do Alvará conforme determinado no movimento 1108.

Movimento 1286 – BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS requereu a juntada de substabelecimento, com reservas, de seus advogados.

Movimento 1288 – a Administração Judicial nomeada, ALUIZIO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, apresentou relatório pormenorizado sobre parte dos movimentos e assuntos determinados na decisão de movimento 1225 e requereu prazo complementar, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, para que dê cumprimento às demais determinações.

Movimento 1291 – o credor FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES, requereu a habilitação de seus advogados.

Movimento 1293 – os credores PAULISTA INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA e BRASÍLIA INVEST FOMENTO MERCANTIL requereram a expedição de alvará, conforme deliberado na decisão de movimento 1108, assim como da parcela vencida em agosto de 2024 e, ainda, a homologação do acordo firmado com o grupo recuperando para pagamento de créditos extraconcursais, diante do parecer favorável da Administração Judicial.

Movimento 1294 – expediente do Superior Tribunal de Justiça pelo qual comunicou o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos AREsp 2730490/GO (2024/0320967-3), que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. que questionava a possibilidade de retomada dos bens garantidos por alienação fiduciária, considerando que após o escoamento do *stay period* e da homologação do plano de recuperação judicial, como ocorreu no caso sob análise, afasta-se a eventual blindagem de bens da empresa recuperanda garantidos por alienação fiduciária e mostra-se possível a retirada dos bens da devedora.

Relatado. Decido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

I – SOBRE OS PEDIDOS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS

Primeiramente, a respeito dos pedidos de expedição de Alvará Judicial pelos credores PAULISTA INVEST, BRASÍLIA INVEST FOMENTO MERCANTIL, JOSÉ KÁSSIO BARBOSA CAMPOS, RUBENS ALVES TEIXEIRA E LUIZ ANTÔNIO DE JESUS, para levantamento de valores, verifico que na decisão de movimento 1108, dentre outros, assim restou deliberado pelo juiz antecessor:

(...)

b. 2) Alvará para Pagamento dos Credores Paulista Invest, Brasília Invest Fomento Mercantil, José Kássio Barbosa Campos, Rubens Alves Teixeira e Luiz Antônio de Jesus:

No evento 1054, as Recuperandas esclareceram que após a audiência de gestão democrática (evento 1006), os credores "Paulista Invest" e "Brasília Invest", encaminharam e-mail indicando os seus dados bancários. Dessa forma, postularam a expedição dos alvarás para pagamento dos credores "Paulista Invest" e "Brasília Invest", no valor de **R$ 112.030,42** (cento e doze mil, trinta reais e quarenta e dois centavos).

Quanto aos credores "José Kássio Barbosa Campos", "Rubens Alves Teixeira", "Luiz Antônio de Jesus" e "Marcos Venício de Sousa Silva", informaram que a procuradora também encaminhou e-mail indicando os dados bancários para pagamento, razão pela qual requereu seja autorizado o levantamento de **R$ 28.603,82** (vinte e oito mil, seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos).

Portanto, deverá ser deferido o alvará no valor de **R$ 140.634,24 (cento e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** apenas para pagamento dos seguintes credores:

(...)

5) DEFIRO a expedição do alvará no valor de **R$ 140.634,24** (cento e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e consectários, para pagamento dos credores listados nos **Anexos I e II**, observados os dados bancários informados no evento 1054 (Banco Itaú (341), agência: 0656, C/C: 46426-0, Murillo Lobo & Advogados Associados – EPP, CNPJ nº 04.197.771/0001-71), devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o recibo nos autos.

(...)"

Do compulso dos autos, não se vislumbra insurgência recursal ou decisão posterior que tenha modificado a referida deliberação, a qual, portanto, encontra-se preclusa.

Ademais, a atual Administração Judicial assim exarou em seu parecer (movimentação 1288):

"Por sua vez, nos eventos 1130 e 1285, LUIZ ANTONIO DE JESUS, JOSÉ KASSIO BARBOSA CAMPOS e RUBENS ALVES TEXEIRA apresentaram conta bancária para expedição de alvará, nos termos da decisão proferida no evento 1108.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

Em função disso, além da ciência, esta Administração Judicial registra que se faz necessário expedir o alvará, uma vez que a medida já foi ordenada nos autos no evento 1108 em decisão que já não comporta mais discussão pela via recursal."

Nesse sentido, resta até o momento apenas a providência de cumprimento da decisão de movimentação 1108, no sentido de expedir os alvarás, conforme fora então determinado, dispensando nova deliberação a respeito.

Sobre os pedidos homologação de acordos, referente a créditos extraconcursais e respectivos pedidos de liberação de valores, mediante a expedição de alvarás, a Administração Judicial assim se posicionou:

(...)

"**2.2.3 EVENTOS 1132, 1160, 1182, 1183, 1217, 1220 E 1284 – ACORDO ENTRE DEVEDORES E CREDORES EXTRACONCURSAIS**

Recuperandos e DAVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, PAULISTA INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA, BRASÍLIA INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA, DENESZCZUK ANTONIO SOCIEDADE DE ADVGADOS e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS – CEASA/GO, apresentaram minutas de acordo referente a valores de natureza extraconcursal. Assim, requereram a expedição de alvará para quitação do acordado.

Nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei 11.101/05, "*durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial*", de modo que somente na hipótese de destituição é que haverá interferência nos processos decisórios da empresa em recuperação judicial.

Feitos esses registros, é necessário considerar que o crédito cuja liberação se pleiteia é de natureza extraconcursal e, portanto, não está submetido aos efeitos ou ao crivo da avaliação do Juízo da Recuperação Judicial. Isso significa que o seu pagamento, em regra, não está sujeito à análise do AJ ou do magistrado para que seja realizado, mas aos critérios de quem está conduzindo a atividade empresarial.

Ocorre que, nos presentes autos, há patente peculiaridade: a venda por leilão da Fazenda Santa Matilde, matrícula n. 3.300, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás -GO, que foi arrematada pelo valor de R$ 27.030.000,00 (vinte e sete milhões e trinta mil reais), em 29.03.2023, conforme se observa do evento 646, com o pagamento sendo feito por meio de uma entrada de 25%, que equivale a R$ 6.757.500,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), e de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas indexadas pelo índice da poupança.

O valor acima, em momento algum, foi vinculado de forma exclusiva ao pagamento de credores concursais, uma vez que a venda do bem foi requerida pelos próprios recuperandos, com o propósito, inclusive, de levantar verba para a administração rotineira da atividade do grupo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

A existência dessa quantia à mercê do Juízo Recuperacional, sem qualquer destinação pré-definida, impõe a este dever nada razoável de avaliar movimentações financeiras e de deliberar sobre decisões que são inerentes à administração cotidiana da empresa em recuperação judicial quando, na verdade, salvo nas situações de destituição dos administradores da empresa, a atuação do Judiciário se limita à fiscalização do cumprimento do PRJ aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Em função desse cenário, há nos autos diversos pedidos de liberação de valores, tanto dos devedores quanto de alguns credores extraconcursais, para a reserva e para a liberação de valores, que, no rito da RJ, não deveria ocorrer, porque força o presidente do feito a se portar como um dos administradores do Grupo recuperando para avaliar quando pagar ou não pagar créditos extraconcursais.

Diante do raciocínio acima, o parecer desta Administração Judicial é no sentido de que os pedidos de liberação de valores para os pagamentos dos mencionados acordos comportam deferimento pelo Juízo, uma vez que não há óbices à medida, que os valores depositados nos autos não possuem predestinação e que ao Juízo Recuperacional não cabe, em regra, decidir sobre a administração da atividade dos recuperandos.

A análise dos eventos 1149 e 1164 fica prejudicada, porquanto tratam de pedido de levantamento de valores feito pelos credores que apresentaram as minutas de acordo posteriormente."

Portanto, consoante narrado pela Administração Judicial, perfilho o entendimento de que este juízo da recuperação judicial não tem competência, à luz da Lei nº 11.101/2005, para deliberar a respeito de acordos celebrados pelos recuperandos em relação a créditos extraconcursais.

Contudo, a situação inusitada é que, ao que consta, os valores advindos da venda de imóvel estão sendo depositados em juízo, e toda movimentação dos citados numerários depende da autorização (alvará) deste juízo, inclusive para efetivação de pagamentos de créditos extraconcursais e outros tipos de pagamentos referentes às atividades rotineiras dos devedores.

Compreende-se, portanto, que as questões referentes a ajustes, acordos e outros similares celebrados pelas recuperandas com seus credores extraconcursais se insere na seara do direito disponível das partes, não merecendo e não carecendo de ato deliberativo desse juízo recuperacional.

Na mesma direção verifico plausabilidade no pedidos dos devedores (movimento 1224) para que lhes seja autorizada "*a expedição de alvará judicial (Dados bancários: Banco Itaú (341), Agência: 0656, C/C: 46426-0, Murillo Lobo & Advogados Associados – EPP, CNPJ nº 04.197.771/0001-71) - em caráter permanente, para o levantamento dos valores já depositados e a serem depositados na conta judicial nº 2300134259174, ressalvado somente os valores destinados aos acordos firmados com CEASA, DAVOS, DASA e PAULISTA, que totalizam R$ 5.062.990,47, autorizando a Recuperanda a levantar periodicamente os saldos que forem depositados pelo arrematante, sem a necessidade de novos pedidos a cada levantamento, com o*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

objetivo de garantir o cumprimento integral do plano de recuperação judicial e a manutenção das atividades empresariais;".

Desse modo, a fim de evitar incursão indevida deste juízo nas atividades da empresa, bem como viabilizar os pagamentos requeridos pelas recuperandas, autorizo a expedição dos seguintes alvarás para levantamento e transferência de valores da conta judicial vinculada a este juízo (nº 2300134259174), onde estão sendo realizados os depósitos mensais dos valores oriundos da venda de imóvel rural que era de propriedade dos devedores, para os respectivos beneficiários, valores e contas bancárias:

1. CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS, no valor de R$ 2.655.745,74 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para a conta corrente 210089-4, Agência 3485-1, CNPJ nº 01.098.797/0001-74, Banco do Brasil S.A. (movimentos 1217 e 1224);

1. JOÃO PEDRO BATISTA PRADO (Advogado do CEASA), no valor de R$ 127.154,10 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), conta corrente 0005499-9, Agência 7815, CPF nº 041.105.621-20, Banco Itaú S.A. (movimentos 1217, 1224 e 1284);

1. KELVIS ALVES DOS SANTOS (Advogado do CEASA), no valor de R$ 127.154,10 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), conta poupança 000751779641-1, operação 1288, agência 1575, CPF n
2. º 016.107.0001-98, Caixa Econômica Federal (movimentos 1217, 1224 e 1284);

1. DAVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A, no valor de 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conta corrente 400872-3, agência 0895, Banco Bradesco S.A., CPF nº 220.165.188-47, em nome de DANIEL TATSUO MONTEIRO (movimentos 1132 e 1224);

1. DASA ADVOGADOS, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), Banco do Brasil, agência 6815-2, conta corrente 0842-7, em nome de DENESZCZUK ANTONIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 03.079.882-0001-10 (movimentos 1164, 1182, 1183, 1220 e 1224);

1. PAULISTA INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA e BRASÍLIA INVEST FOMENTO MERCANTIL, no valor de R$ 602.936,53 (seiscentos e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), Banco Itaú, Agência 3128, conta corrente 00662-8, em nome de TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 00.869.226/0001-23 (movimentos 1149, 1160, 1224 e 1293);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

1. MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP, CNPJ nº 04.197.771/0001-71, no valor remanescente da conta judicial, após a efetivação dos alvarás acima e dos demais autorizados nesta decisão, para o Banco Itaú (341), Agência: 0656, C/C: 46426-0 (movimento 1224).

II – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ab initio, verifico que os embargos de declaração encartados nas movimentações n.º 996, 1138, 1150 e 1282 foram opostos no prazo do art. 1.023 do CPC, o que impõe os seus conhecimentos.

Convém frisar e destacar inicialmente que a exegese dos embargos de declaração, espécie de recurso de integração, se destina a adequação do *decisum* prolatado, suprindo as omissões, expurgando contradições e esclarecendo obscuridades, bem como corrigindo erro material.

Nestas condições, transcrevo a norma positivada no art. 1.022 do CPC:

> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
> III - corrigir erro material.
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
> I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Individualizando as balizas do expediente recursal, tem-se que a obscuridade é o excerto decisório confuso (no texto) e que carece de esclarecimentos; a contradição ocorre quando há fundamentos e asserções inconciliáveis dentro do próprio julgado; a omissão se configura quando verificada a ausência de incursão decisória sobre ato, requerimento ou fato suscitado nos autos e que possui a eficácia de alterar o desfecho adotado; e o erro material é um equívoco na forma de exteriorização perceptível.

Imperioso frisar, ainda, que a jurisprudência e doutrina são pacíficas quanto ao fato de que os embargos de declaração, por se tratar de recurso integrativo ao comando prolatado, não têm o condão de substituir o conteúdo do julgamento ou alterar a interpretação da matéria sub examine, bem como não se presta ao simples reexame do juízo de valor expressado na incursão jurídica.

Especificamente sobre os fundamentos suscitados nos embargos de declaração, é oportuno trazer à lume as lições de Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha, o qual discorre que a decisão será omissa quando não se manifestar "a) sobre um pedido de tutela jurisdicional; b) sobre fundamentos e argumentos relevantes lançados pelas partes (art. 489, §

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

1º, IV); c) sobre questões apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pelas partes".

No mais, sobre a obscuridade capaz de ensejar na oposição de Embargos de Declaração, as lições de Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha também ensinam que: "a obscuridade é a qualidade do texto de difícil ou impossível compreensão. É obscuro o texto dúbio, que careça de elementos que o organize e lhe confira harmonia interpretativa".

Com esteio nestas premissas basilares, passo ao exame dos embargos de declaração opostos em função das respectivas matérias argumentadas, a saber:

Em relação aos Embargos de Declaração apresentado pelo credor FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES (movimento 996, reiterados nos movimentos 1133 e 1156) para habilitação de seu crédito no Quadro Geral de Credores, a Administração Judicial exarou parecer em sua manifestação de movimento 1288, a saber:

"2.2.4 EVENTOS 1133 E 1156 – PEDIDO DE FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES

FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES opôs embargos de declaração no evento 996. Diante da falta de análise do recurso, reiterou os seus termos nos eventos 1133 e 1156. Nos embargos, alega omissão na decisão do evento 953, porquanto teria desconsiderado a documentação acostada aos autos no evento 393, que conteria todo o necessário à habilitação dos seus créditos no Quadro-Geral de Credores.

Com efeito, o evento 393 noticia a existência de sentença de procedência, proferida nos autos da habilitação e crédito n. 5565232-31.2020.8.09.0051, que ordenou a inclusão do crédito do embargante no Quadro-Geral de Credores, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Apesar disso, os embargos não comportam acolhimento, porquanto o pedido de habilitação feito nos presentes autos se afiguram desnecessários em função de a Administração Judicial pautar-se nos resultados das ações de impugnação/habilitação de crédito para confeccionar o QGC definitivo.

É oportuno, porém, dizer que esse pedido denuncia a existência de falta que precisa efetivamente ser sanada nestes autos: a apresentação do QGC definitivo para homologação do Juízo.

Nesse sentido, o parecer desta Administração Judicial é pelo não acolhimento dos embargos de declaração, com a ressalva de que os valores habilitados no QGC, por meio do processo de n. 5565232-31.2020.8.09.0051, constarão da versão definitiva do documento a ser apresentada e homologada pelo Juízo em momento posterior."

Desta forma, sem necessidade de maiores delongas e em acolhimento aos opinativos do auxiliar deste juízo, não há como outorgar acolhimento aos sobreditos Embargos de Declaração, haja vista que a Lei nº 11.101/2005 possui regramento próprio para pedido de habilitação de crédito, assim como, conforme já informado, o crédito do credor embargante será incluído no QGC pela Administração Judicial, não sobejando nenhuma espécie de omissão, contradição ou obscuridade no *decisum* embargado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

Forte nessa pontuais e objetivas razões, conheço, mas rejeito os citados Embargos de Declaração inseridos no movimento 996, com reiteração de pedido de julgamento nos movimentos 1133 e 1156.

A respeito dos Embargos de Declaração apresentados pelas recuperandas no movimento 1138, em face da decisão de movimento 1108, observa-se que resultaram nos seguintes pedidos:

1. Para que seja suprida a obscuridade apontada no item 03 da decisão embargada, a fim de que seja apresentado o fundamento legal para apresentação dos documentos mencionados no item 3 da decisão embargada (item 12 desta peça), uma vez que a Recomendação nº 72 do CNJ não inclui tais exigências, além do que, já se encontra vencido o prazo de supervisão judicial, o que levará ao encerramento do processo, conforme previsto no art. 61, da Lei nº 11.101/05 e jurisprudência consolidada do STJ;

1. Para que seja apreciado o pedido de destituição do administrador judicial, conforme petição de evento nº 1032;

1. Para que seja esclarecida a razão pela qual houve a liberação total dos valores devidos ao contador, enquanto os honorários advocatícios devidos ao advogado do grupo Autor foi liberado apenas parcialmente, bem como qual o fundamento se valeu a decisão para negar a isonomia no tratamento de credores de mesma natureza;

d) Para que seja suprida a obscuridade apontada, esclarecendo os motivos pelos quais este juízo determinou a liberação de R$ 105.120,00 para liberação dos caminhões apreendidos, conforme valor informado na petição de evento nº 952, em vez do valor de R$ 140.640,00 informado na petição de evento nº 1.018, acrescido das diárias vencidas desde o referido requerimento."

Instada a se manifestar, a atual Administração Judicial, assim se pronunciou a respeito dos referidos Embargos de Declaração (movimento 1288):

"**2.2.5 EVENTOS 1138 E 1153 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDO EM FACE DA DECISAO DO EVENTO 1108, QUE TEVE CONTRARRAZÕES DO BANCO SANTANDER NO EVENTO 1153**

Dos pedidos acima, os itens a e b perderam os seus objetos, uma vez que a documentação contábil foi apresentada no evento 1139 e que houve a substituição da administração judicial, quando da mudança da presidência do feito.

Quanto ao item c, de fato, não existe fundamento razoável que justifique a liberação apenas parcial dos valores destinados ao pagamento dos honorários advocatícios do escritório que assessora o Grupo recuperando.

Mais uma vez, nos termos já explicados neste parecer, os valores depositados em juízo têm forçado o presidente do feito a decidir quais compromissos financeiros o Grupo Devedor deve honrar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

Tal incumbência não deveria recair sobre o Juízo Recuperacional, de modo que a inexistência de fundamentação capaz de impedir o pagamento integral dos advogados dos devedores faz com que o pleito de liberação dos valores deva ser acolhido.

Quanto ao item d, desde a decretação da falência, o Grupo não tem acesso aos veículos que compõe a frota que é utilizada para as suas atividades. Uma vez que tais bens se afiguram indispensáveis ao soerguimento, o retorno deles à posse dos devedores é medida impositiva.

Embora a decisão embargada tenha ordenado a expedição de alvará para a liberação dos veículos, isso foi feito em valor inferior ao necessário, conforme informações do evento 1018, e a ordem não foi cumprida até a presente data.

Diante disso, a liberação de valores para o fim de retomada dos aludidos bens deve ocorrer em quantia suficiente ao pagamento das despesas administrativas do deposito, cujo montante total deverá ser demonstrado pelos devedores por meio de apresentação de documentação hábil para tanto.

Ante o exposto, o parecer desta Administração Judicial é no sentido de que os embargos devem ser acolhidos, com efeitos infringentes, para que seja liberado o valor total referente aos honorários de advocacia do escritório que assessora os recuperandos, a saber, a saber, R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) evento 952.

Além disso, o recurso também deve ser acolhido para que o valor a ser destinado à liberação dos caminhões seja atualizado nos termos do montante atual das despesas decorrentes do depósito dos veículos, que precisa ser demonstrado pelos devedores por meio de documentação hábil para tanto."

Nesse sentido, com arrimo nas manifestações da Administração Judicial verifico que, de fato, os pedidos encartados nas alíneas 'a' e 'b' dos Embargos de Declaração de movimento 1138 perderam os seus objetos, uma vez que a documentação contábil foi apresentada no movimento 1139 e que houve a substituição da administração judicial, quando da mudança da presidência do feito.

Contudo quanto aos itens 'c' e 'd' constata-se que, realmente, não foram explicitados os motivos pelos quais houve apenas o deferimento parcial para levantamento dos valores visando o pagamento dos honorários advocatícios do escritório que assessora o grupo recuperando, assim como das despesas integrais para liberação dos caminhões apreendidos.

Desta forma, imperioso o acolhimento parcial dos referidos aclaratórios para o fim de complementar a decisão embargada no sentido de proceder autorização para expedição de alvarás na forma e valores pleiteados no movimento 952, mediante transferência da conta judicial nº 2300134259174 para o Banco Itaú (341), Agência: 0656, C/C: 46426-0, Murillo Lobo & Advogados Associados – EPP, CNPJ nº 04.197.771/0001-71:

1. no valor total dos honorários advocatícios devidos ao advogado do grupo autor, no importe de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta cinco mil reais); e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

2. no valor de R$ 140.640,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais) informado na petição de movimento 1018, acrescido das diárias vencidas desde o referido requerimento.

3.

Esclareço que os demais valores objeto de solicitação da referida petição de movimento 952 restarão atendidos mediante a autorização para liberação do valor remanescente na conta judicial, conforme já autorizado no tópico anterior desta decisão.

Reafirmo, outrossim, que a autorização para levantamento de valores ocorre pelas mesmas razões já explicitadas no mencionado tópico antecessor, a fim evitar incursão indevida deste juízo nas atividades da empresa, bem como viabilizar os pagamentos requeridos pelas recuperandas, os quais se inserem na seara do direito disponível, além de restar demonstrado suas correlações com providências decorrentes deste processo de recuperação judicial.

Registre-se, ainda, que na movimentação 1150 os devedores complementaram os Embargos de Declaração com o seguinte requerimento:"requerem sejam conhecidos e providos os aclaratórios, apreciando as questões relevantes e prejudiciais pendentes de decisão objeto do requerimento de evento 1.032, impedindo qualquer nova manifestação do administrador judicial sem que antes seja julgado o pedido de destituição, evitando mais demora e prejuízos aos jurisdicionados."

Como visto, tais pedidos restaram atendidos com o deferimento de expedição de alvarás nos termos pleiteados, prejudicando e dispensando a análise do referido complemento.

No movimento 1282 os devedores apresentaram Embargos de Declaração apresentados em face da decisão proferida no movimento 1251 com os seguintes pedidos:

"Ex positis, requer o conhecimento e acolhimento dos presentes embargos de declaração, a fim de que seja sanada a omissão da decisão quanto à aplicação da teoria do fato consumado, considerando que, no presente caso, o decurso do biênio de supervisão judicial e o cumprimento regular das obrigações tornam desnecessária a apresentação das Certidões Negativas de Débito (CND), como requisito para o encerramento do processo de recuperação judicial."

A Administração Judicial assim opinou sobre os citados aclaratórios em seu parecer de movimento 1288:

"2.2.18 EVENTO 1282 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS DEVEDORES CONTRA A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 1251

Os devedores opuseram embargos de declaração contra a decisão do evento 1251 para, em suma, requerer que não haja a exigência de apresentação das CNDs, porquanto o momento processual não abarcaria a medida, em função de já ter transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de fiscalização desde a concessão da recuperação judicial.

A decisão embargada foi proferida em cumprimento ao ordenado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Agravo em Recurso Especial 2512254/GO, interposto pela FAZENDA NACIONAL, com o propósito de obrigar os recuperandos a comprovarem a regularidade fiscal, conforme se observa dos eventos 1223 e 1249 destes autos. Não caberia ao Juízo escolher entre atender ou não ao determinado pelo STJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

Desse modo, esta Administração Judicial apresenta parecer no sentido de que os embargos não comportam acolhimento."

De pronto, acolho o entendimento exposto pela Administração Judicial, no sentido de que a determinação para comprovação da regularidade fiscal adveio de decisão do Superior Tribunal de Justiça, sobre a qual não cabe a faculdade ou análise de cumprimento por este juízo.

Ademais, a tese levantada pelos devedores sobre a aplicação da teoria do fato consumado deveria ter sido submetida à apreciação daquele Tribunal Superior, de onde emanou o julgamento em questão, tendo em vista que, na data daquele julgamento a Corte Superior tinha ciência do transcurso temporal, contudo, determinou a apresentação da referida regularidade fiscal pelos devedores, com as advertências proferidas.

Desta forma, conheço os Embargos de Declaração de movimento 1282, porque tempestivos, contudo, os rejeito pelos motivos acima expostos.

III – DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL

Por ocasião do opinativo a respeito do pedido dos devedores para o encerramento desta recuperação judicial, a Administração Judicial assim se pronunciou:

"2.2.6 EVENTO 1139 – DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DOS RECUPERANDOS, ESSENCIALIDADE DE VEÍCULO E ENCERRAMENTO DA RJ

O grupo recuperando apresentou documentação contábil, requereu a essencialidade do veículo Ford/Ranger, XLT, 3.2, 20V, 4X4 CD, 2014/2015, placa ONE7148 e solicitou o encerramento da RJ, em função de haver transcorrido o biênio de fiscalização, desde a sua concessão.

Quanto à essencialidade do veículo, tem-se que as fotos acostadas aos autos no evento 1139, doc 03, são bastantes a evidenciar o uso do bem na atividade cotidiana do grupo, de maneira a justificar a manutenção da sua essencialidade.

Já sobre a documentação anexa à petição e sobre o pedido de encerramento da RJ, faz-se necessário tecer algumas considerações baseadas no histórico processual.

A apresentação da aludida documentação foi ordenada pelo presidente anterior do feito, na decisão do evento 1108, motivada pelas manifestações anteriores da antiga Administração Judicial, mormente a do evento 1052, que acusou o grupo em recuperação de não cooperar para a boa condução da RJ e que, inclusive, requereu a destituição dos administradores do grupo.

Esse pedido de destituição ocorreu como resposta às manifestações anteriores dos devedores, que afirmavam que a conduta do ex-AJ visava propositalmente à falência do grupo e que pediam a sua destituição o cargo.

Vê-se, portanto, que se instalou verdadeira celeuma entre recuperandos e antigo administrador judicial, na qual um acusava o outro de agir com má-fé.

É possível, porém, estudar a questão de forma objetiva, com foco nos ditames da Lei 11.101/05, que preconiza no *caput* dos artigos 61 e 63 o que segue:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

Logo, uma vez concedida a RJ, a Lei estabelece como condição ao seu encerramento tão somente o cumprimento das obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão, sem tecer considerações quanto à constatação da viabilidade econômica da empresa.

No presente caso, a publicação da decisão de homologação ocorreu em 18/02/2022 (evento 395), de modo que o biênio de fiscalização estava previsto para encerramento em 18/02/2024.

O PRJ aprovado, por sua vez, cujo plano de pagamento restou estabelecido no aditivo presente no evento 297, previa o vencimento das seguintes parcelas dentro do período acima:

• 18/02/2023 e 18/12/2024 para os credores da Classe I – Trabalhistas (Cláusula 2.1 do Aditivo acostado ao evento 297);

• 31/08/2023 para os credores das Classes II e III – Garantia Real e Quirografários (Cláusula 2.2 do Aditivo acostado ao evento 297);

Além disso, o documento previa, em sua Cláusula 3, que os credores receberiam os seus pagamentos por meio de DOC, TED ou PIX, mediante apresentação de seus dados bancários por envio de e-mail ao endereço batataorj@batataocomercial.com.br, registrando que não seria considerado atrasado o pagamento não realizado pela falta de envio dessas informações.

Logo, para o deferimento do pedido de encerramento da RJ, os devedores precisam comprovar que, quanto aos credores que encaminharam os dados bancários pelo canal acima, houve pagamento nos termos do PRJ.

Quanto a esse requisito, houve apresentação de comprovantes de pagamento por parte do grupo em recuperação no evento 1139, de forma a haver indícios de cumprimento do plano, mas sem haver certeza, uma vez que não consta dos autos quais credores efetivamente encaminharam seus dados bancários ao mencionado e-mail.

Por isso, o parecer desta Administração Judicial é no sentido de que deve ser mantida a essencialidade do Ford/Ranger, XLT, 3.2, 20V, 4X4 CD, 2014/2015, placa ONE7148 e que deve ser determinada a realização de perícia para a verificação do efetivo cumprimento do PRJ."

Desta forma, acolho e defiro o pedido de realização de perícia para verificação do efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme requerido pela Administração Judicial, com vistas à deliberação quanto ao pedido de encerramento apresentado pelos devedores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

Convém destacar que não se trata de perícia para análise de viabilidade econômica da empresa conforme aventado anteriormente.

Destarte, para a realização da referida perícia nomeio a perita contábil **Ana Flávia Ribeiro de Moura, contadora, com endereço profissional na Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74884-120, e-mail: afmprofissional@outlook.com e afrpericias@gmail.com, telefone: (62) 99613-2702,** inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás.

Na forma do art. 95, *caput*, do CPC, os honorários devem custeados pelas recuperandas.

Intimem-se as partes (devedores, credores e Ministério Público) e a Administração Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos.

Esgotado esse prazo, intime-se o perito, por e-mail e aplicativo WhatsApp, para que tenha ciência da presente nomeação e para que apresente a proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentada a proposta, intime-se os devedores para manifestar-se sobre o valor indicado, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 465, § 3º, CPC) e, havendo concordância, deverá efetuar o depósito dos honorários em conta vinculada a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comprovado o depósito, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, os quais deverão ser finalizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Fica desde já autorizada a expedição de alvará judicial para o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais pelo *expert*, no início dos trabalhos (art. 465, § 4º, do CPC).

Juntado o laudo, intimem-se as partes (devedores, credores e Ministério Público) e Administração Judicial para manifestarem-se, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Havendo impugnação do Laudo Pericial intime-se o perito para se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na sequência, transcorridos os prazos, volvam-me imediatamente os autos para deliberação a respeito da homologação do trabalho técnico e apreciação do pedido de encerramento desta recuperação judicial.

Concluídos os trabalhos, fica autorizada a expedição de alvará, em nome do perito, para levantamento da quantia remanescente.

III – DEMAIS DELIBERAÇÕES

Saneadas as questões sobre os pedidos de liberação de valores (alvarás), Embargos de Declaração e realização e perícia, passo à deliberação sobre os demais petitórios e assuntos pendentes:

A respeito do pedido do credor WILFRIDO AUGUSTO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S para a determinação de atos de constrição patrimonial (movimento 1129), acolho o parecer da Administração Judicial no sentido de que não cabe a este juízo deliberar,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

diretamente, a respeito do referido pedido de constrição, visto que cabe ao credor extraconcursal buscar tal medida junto ao juízo da execução que, se entender necessário e cabível à luz da lei regente, irá consultar este juízo da recuperação, razão pela qual o indeferimento nos moldes formulados é medida que se impõe.

Com relação ao pedido das recuperandas encartado na movimentação 1139 a respeito do veículo Ford/Ranger, XLT, 3.2, 20V, 4X4 CD, 2014/2015, placa ONE7148, diante dos fundamentos apresentados e do parecer da Administração Judicial, mantenho o reconhecimento de sua essencialidade.

Não há como deferir o pedido do credor EDILSON DE SORDI (movimento 1161), tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado, o que resulta na novação de todos os débitos a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

Expeça-se ofício ao juízo da 18ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (movimento 1163) informando acerca do reconhecimento da essencialidade do automóvel marca/modelo Ford/Ranger, XLT, 3.2, 20V, 4x4 CD, ano/modelo 2014/2015, placa ONE7148, conforme deliberado nesta decisão.

A respeito do ofício da 3ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia, que reitera ofício nº 262/2024 para que proceda à penhora no rosto dos autos (movimento 1165) e do pedido de reserva do Estado de Goiás (movimento 1166), acolho o opinativo da Administração Judicial e determino o envio de expediente ao referido juízo para solicitar informações quanto ao estado atual da execução fiscal de n. 5616082-21.2022.8.09.0051, haja vista a notícia de nulidade parcial do título executivo no processo administrativo 4011801833580.

Providencie-se conforme solicitado no ofício do juízo da 9º Vara Cível da Comarca de Goiânia (movimento 1167), efetivando a reserva do valor de R$ 394.956,99 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme, inclusive, opinativo da Administração Judicial. De imediato, comunique-se aquele juízo a respeito da referida reserva.

Defiro o pedido de cadastramento de advogada apresentada pela credora UALITA YUSUF NUMAN (movimento 1169).

Sobre o ofício do Juizado Especial Cível e Criminal de Goiatuba pelo qual encaminha Certidão de Crédito no valor de R$ 19.666,35 em favor de Carlos Roberto Paiva Dos Reis (movimento 1181), acolho o opinativo da Administração Judicial para determinar o envio de resposta com a informação de que a habilitação pretendida deverá ser feita por meio de pedido da parte interessada, que será autuado em processo apartado e apenso a esta RJ, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Em relação ao ofício 4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO para cientificar acerca do crédito existente em benefício da parte exequente (Banco Do Brasil S A), bem como para solicitar informações acerca da viabilidade de pagamento, por se tratar de crédito extraconcursal ou mesmo sobre a possibilidade de constrição de bens (movimento 1219), também acolho o opinativo do auxiliar, para que seja informado que não há, em regra, óbices ao prosseguimento da execução naqueles autos, desde que os atos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

constrição a serem deferidos sejam submetidos à deliberação deste juízo recuperacional antes, para que este proceda à análise do cabimento da medida.

Expeça-se ofício ao juízo da Vara Única da Comarca de Anita Garibaldi (movimento 1277) prestando informações sobre a homologação do plano e concessão da recuperação judicial à empresa BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

Dê-se ciência às recuperandas e à Administração Judicial da movimentação 1278.

Defiro o pedido de habilitação de advogado pleiteado pelo POSTO ALDEIA LTDA (movimento 1279) e indefiro o pedido de habilitação de crédito no bojo deste processo principal, devendo o credor pleitear os meios processuais cabíveis previstos na Lei nº 11.101/2005, acrescentando a informação da Administração Judicial de que há crédito inscrito no Quadro Geral de Credores sob a titularidade do referido credor.

Proceda-se o cadastramento dos advogados, conforme requerido pelas recuperandas no movimento 1286 e pelo credor FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES no movimento 1291.

Dê-se ciência do relatório pormenorizado apresentado pela Administração Judicial nomeada no movimento 1288 aos devedores, credores e Ministério Público.

Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias corridos, para que a Administração Judicial apresente o complemento integral de seu relatório, incluindo, inclusive, a apresentação do Quadro Geral de Credores definitivo, conforme ausência constatada pela mesma.

Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito do expediente do Superior Tribunal de Justiça no movimento 1294.

IV - DO DISPOSITIVO:

Face a todo o exposto, assim delibero e determino:

1. Primeiramente, para fins de controle diante das autorizações de expedição de alvarás abaixo, providencie-se a reserva do valor de R$ 394.956,99 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), os quais deverão ser mantidos na conta judicial nº 2300134259174, conforme solicitado no ofício do juízo da 9º Vara Cível da Comarca de Goiânia (movimento 1167). De imediato, comunique-se aquele juízo a respeito da referida reserva.

1. Proceda-se a expedição dos seguintes alvarás para levantamento e transferência da conta judicial nº 2300134259174 vinculada a este juízo, aos seguintes beneficiários, valores e contas:

2.1) em cumprimento à decisão de movimento 1108, para MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP, no valor de R$ 140.634,24 (cento e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), Banco

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

Itaú (341), agência: 0656, C/C: 46426-0, CNPJ nº 04.197.771/0001-71, para pagamento dos seguintes credores: Paulista Invest - R$ 76.336,11; Brasília Invest Fomento Mercantil - R$ 35.694,31; José Kássio Barbosa Campos - R$ 12.609,60 - Rubens Alves Teixeira - R$ 4.994,22 e Luiz Antônio de Jesus - R$ 11.000,00;

2.2) em acolhimento aos Embargos de Declaração de movimento 1138 em face da decisão de movimento 1108, para MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP, no valor de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) referente à totalidade dos honorários advocatícios requeridos e no valor total de R$ 140.640,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais) para liberação dos caminhões apreendidos (movimentos 952 e 1138), ressaltando que os demais valores pleiteados no pedido de mov. 952 serão atendidos com a liberação do saldo remanescente da conta judicial, conforme determinado abaixo;

2.3) CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS, no valor de R$ 2.655.745,74 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para a conta corrente 210089-4, Agência 3485-1, CNPJ nº 01.098.797/0001-74, Banco do Brasil S.A. (movimentos 1217 e 1224);

2.4) JOÃO PEDRO BATISTA PRADO (Advogado do CEASA), no valor de R$ 127.154,10 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), conta corrente 0005499-9, Agência 7815, CPF nº 041.105.621-20, Banco Itaú S.A. (movimentos 1217, 1224 e 1284);

2.5) KELVIS ALVES DOS SANTOS (Advogado do CEASA), no valor de R$ 127.154,10 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), conta poupança 000751779641-1, operação 1288, agência 1575, CPF n º 016.107.0001-98, Caixa Econômica Federal (movimentos 1217, 1224 e 1284);

2.6) DAVOS SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A, no valor de 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conta corrente 400872-3, agência 0895, Banco Bradesco S.A., CPF nº 220.165.188-47, em nome de DANIEL TATSUO MONTEIRO (movimentos 1132 e 1224);

2.6) DASA ADVOGADOS, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), Banco do Brasil, agência 6815-2, conta corrente 0842-7, em nome de DENESZCZUK ANTONIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 03.079.882-0001-10 (movimentos 1164, 1182, 1183, 1220 e 1224);

2.7) PAULISTA INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA e BRASÍLIA INVEST FOMENTO MERCANTIL, no valor de R$ 602.936,53 (seiscentos e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), Banco Itaú, Agência 3128, conta corrente 00662-8, em nome de TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 00.869.226/0001-23 (movimentos 1149, 1160, 1224 e 1293); e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

2.8) MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP, CNPJ nº 04.197.771/0001-71, do valor remanescente da referida conta judicial, após a efetivação da reserva determinada no item 1 acima e da expedição dos demais alvarás (itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7), para o Banco Itaú (341), Agência: 0656, C/C: 46426-0 (movimento 1224).

3) Conheço, mas rejeito, os Embargos de Declaração inseridos no movimento 996, com reiteração de pedido de julgamento nos movimentos 1133 e 1156, pelas razões e fundamentos insertos neste *decisum*.

4) Conheço, em parte, e nesta extensão, acolho parcialmente os Embargos de Declaração do movimento 1138, para o complemento de autorização visando a expedição de alvarás para levantamento de valores, conforme consta no item 2.2 acima.

5) Declaro prejudicados os Embargos de Declaração de movimento 1150, em face do parcial acolhimento dos Embargos de Declaração de movimento 1138.

6) Conheço e improvejo os Embargos de Declaração de movimento 1282, pelos motivos explicitados.

8) Defiro o pedido de realização de perícia para verificação do efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme requerido pela Administração Judicial, com vistas à deliberação quanto ao pedido de encerramento apresentado pelos devedores, ao tempo em que nomeio a perita ANA FLÁVIA RIBEIRO MOURA, cujas providências de intimação deverão ser adotadas nos termos determinados no tópico próprio desta decisão.

9) Indefiro o pedido do credor WILFRIDO AUGUSTO MARQUES ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S para a determinação de atos de constrição patrimonial (movimento 1129), com base na motivação exposta.

10) Mantenho o reconhecimento da essencialidade do veículo Ford/Ranger, XLT, 3.2, 20V, 4X4 CD, 2014/2015, placa ONE7148 (movimentação 1139), diante dos fundamentos apresentados e do parecer da Administração Judicial.

11) Indefiro o pedido do credor EDILSON DE SORDI (movimento 1161), tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado, o que resulta na novação de todos os débitos a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

12) Expeça-se ofício ao juízo da 18ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (movimento 1163) informando acerca do reconhecimento da essencialidade do automóvel marca/modelo Ford/Ranger, XLT, 3.2, 20V, 4x4 CD, ano/modelo 2014/2015, placa ONE7148, conforme deliberado nesta decisão.

13) Expeça-se ofício ao juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Goiânia para solicitar informações quanto ao estado atual da execução fiscal de n. 5616082-21.2022.8.09.0051, haja vista a notícia de nulidade parcial do título executivo no processo administrativo 4011801833580, visando a análise e deliberação a respeito do pedido de penhora no rosto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

dos autos (movimento 1165) e do pedido de reserva do Estado de Goiás (movimento 1166).

14) Defiro o pedido de cadastramento de advogada apresentada pela credora UALITA YUSUF NUMAN (movimento 1169), após a devida conferência da regularidade documental apresentada.

15) Expeça-se ofício ao Juizado Especial Cível e Criminal de Goiatuba com a informação de que a habilitação pretendida deverá ser feita por meio de pedido da parte interessada, que será autuado em processo apartado e apenso a esta RJ, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (movimento 1181).

16) Expeça-se ofício à 4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO para informar que não há, em regra, óbices ao prosseguimento da execução naqueles autos, desde que os atos de constrição a serem deferidos sejam submetidos à deliberação deste juízo recuperacional antes, para que este proceda à análise do cabimento da medida (movimento 1219).

17) Expeça-se ofício ao juízo da Vara Única da Comarca de Anita Garibaldi (movimento 1277) prestando informações sobre a homologação do plano e concessão da recuperação judicial à empresa BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

18) Dê-se ciência às recuperandas e à Administração Judicial da movimentação 1278.

19) Defiro o pedido de habilitação de advogado pleiteado pelo POSTO ALDEIA LTDA (movimento 1279) e indefiro o pedido de habilitação de crédito no bojo deste processo principal, devendo o credor pleitear os meios processuais cabíveis previstos na Lei nº 11.101/2005, acrescentando a informação da Administração Judicial de que há crédito inscrito no Quadro Geral de Credores sob a titularidade do referido credor.

20) Proceda-se o cadastramento dos advogados, conforme requerido pelas recuperandas no movimento 1286 e pelo credor FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES no movimento 1291.

21) Dê-se ciência do relatório pormenorizado apresentado pela Administração Judicial nomeada no movimento 1288 aos devedores, credores e Ministério Público.

22) Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias corridos, para que a Administração Judicial apresente o complemento integral de seu relatório, incluindo, inclusive, a apresentação do Quadro Geral de Credores definitivo, conforme ausência constatada pela mesma.

23) Dê-se ciência aos credores e Ministério Público a respeito do expediente do Superior Tribunal de Justiça no movimento 1294.

Ressalto finalmente que a efetivação dos pagamentos, em decorrência da expedição dos alvarás nos termos autorizados nesta decisão, deverão ser objeto de rigorosa averiguação e análise pela Administração Judicial em suas rotinas mensais de acompanhamento das atividades dos devedores e respectivos registros contábeis, notadamente se os valores foram empregados nas destinações que autorizaram a venda do bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

Cumpra-se a parte final da decisão de mov. 1251 e colha-se a manifestação do Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

[...] - **Movimento 1.295**

10. Em atendimento a determinação, expedimos assim o presente parecer auxiliar.

III. Metodologia

11. Para o desenvolvimento dos trabalhos periciais, esta signatária observou rigorosamente os procedimentos técnicos estabelecidos pela NBC TP 01 – Norma Brasileira de Contabilidade – Perícia Contábil, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como os princípios fundamentais da contabilidade e da ética profissional do contador, conforme previsto na legislação aplicável.

12. Com o objetivo de instruir adequadamente os exames periciais, foi elaborado e encaminhado às Recuperandas o 1º Termo de Diligência Técnica no dia 04 agosto de 2025, contendo a relação minuciosa dos documentos e informações imprescindíveis à verificação do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

ANA FLÁVIA RIBEIRO
PERITA & ADMINISTRADORA JUDICIAL

Goiânia/GO, julho de 2025

Aos cuidados de:
Dr. Murillo Macedo Lôbo – Advogado da Recuperanda
Sr. Levi De Alvarenga Rocha – Assistente da Recuperanda
E-mails: murillo@murillolobo.adv.br, levialvarenga@gmail.com e batataorj@batataocomercial.com.br

Referência:
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Ação: Recuperação Judicial
Recuperanda: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTRAS

Assunto: 1º Termo de Diligência

Senhores,

Na qualidade de **perita contábil designada pelo juízo** da **19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO**, conforme nomeação constante da decisão lançada no evento 1295 dos autos acima identificados, considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e dos quesitos apresentados pelas partes, venho, por meio do presente **TERMO DE DILIGÊNCIA**, solicitar a apresentação dos seguintes documentos e informações, indispensáveis à elaboração do relatório técnico:

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

ANA FLÁVIA RIBEIRO
PERITA & ADMINISTRADORA JUDICIAL

a) Cópia integral do Plano de Recuperação Judicial e respectivos aditivos, na versão aprovada em Assembleia Geral de Credores e homologada judicialmente;
b) Quadro Geral de Credores (QGC) atualizado e homologado, com a devida classificação por classe e consolidação dos valores;
c) Planilha de credores que apresentaram dados bancários para pagamento, contendo os seguintes campos:
   I. Ordem (numeração sequencial);
   II. Nome do credor;
   III. CPF ou CNPJ;
   IV. Classificação do crédito (Classe I, II, III e IV.);
   V. Valor do crédito sem deságio (saldo total devido);
   VI. Valor do crédito após deságio, conforme PRJ;
   VII. Parcelas com vencimento discriminado (1ª, 2ª, etc.);
   VIII. Valor total já pago (saldo adimplido);
   IX. Datas dos pagamentos parciais efetuados;
   X. Saldo remanescente a pagar (parcela residual por credor);
d) Planilha de credores que não apresentaram dados bancários para pagamento, contendo:
   I. Nome do credor;
   II. CPF ou CNPJ;
   III. Endereço atualizado;
   IV. Dados bancários: registrar como "não apresentado" ou "pendente";
   V. Devedora de origem e respectivo CNPJ;
   VI. Valor do crédito sem deságio;
   VII. Valor do crédito com deságio, conforme PRJ;

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

ANA FLÁVIA RIBEIRO
PERITA & ADMINISTRADORA JUDICIAL

e) Planilha com o cronograma de pagamento previsto no Plano e nos aditivos, com valores, vencimentos e datas pactuadas por classe de credor;
f) Comprovantes de pagamentos realizados desde o início da execução do plano até a presente data, acompanhados de planilha organizadora contendo:
   I. Nome do credor;
   II. Valor pago;
   III. Data e forma do pagamento;
   IV. Identificação da parcela quitada;
   V. Número do comprovante vinculado à planilha.
g) Comprovante do primeiro depósito judicial decorrente da venda da Fazenda Santa Matilde em leilão;
h) Demonstrativo discriminado da destinação dos valores arrecadados com a venda da Fazenda Santa Matilde, com respectivos documentos comprobatórios (pagamentos, transferências, retenções judiciais, etc.);
i) Identificação de todas as contas judiciais vinculadas à presente recuperação judicial, com extratos completos desde a homologação do plano até a presente data;
j) Planilha contendo os credores cujo pagamento foi tentado, mas não realizado por problemas bancários (conta inativa, dados incorretos, devolução automática), com data da tentativa e justificativa registrada;
k) Cópias das decisões judiciais que tenham determinado suspensão de pagamentos, substituição de garantias, reclassificação de créditos ou qualquer outra medida que tenha interferido na execução do plano;

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

ANA FLÁVIA RIBEIRO
PERITA & ADMINISTRADORA JUDICIAL

l) Lista dos credores que, por meio de declaração formal, abriram mão de seus créditos, total ou parcialmente, ou que solicitaram a suspensão do pagamento;
m) Relatório de conciliação bancária mensal da(s) conta(s) utilizada(s) para efetuar os pagamentos aos credores, desde o início da execução do Plano;
n) Relação completa dos pedidos de habilitação de crédito, inclusive retardatários, com suas decisões, bem como impugnações e respectivas sentenças/acórdãos.
o) Prova documental do envio de comunicações aos credores (e-mails ou notificações) requisitando os dados bancários, conforme cláusula 03 do aditivo ao PRJ.

Por fim, o envio deverá ser feito até **08 de agosto de 2025**, exclusivamente por meio digital, para o e-mail: afrpericias@gmail.com, sendo os documentos escaneados: **PDF**; Textos em **.doc** (Word); e planilhas: **.xls** (Excel), todas em formato **editável**.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, permaneço à disposição pelo e-mail acima ou pelo telefone (62) 9613-2702.

Atenciosamente,

ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA
Perita Contábil
CRC-GO 028244/O-7

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

13. Em resposta à diligência, a Recuperanda apresentou a documentação requerida no dia 13 de agosto de 2025, possibilitando o início efetivo das análises técnicas a partir dos elementos ali disponibilizados, os quais foram considerados para fins de aferição do cumprimento das obrigações até a data-base de 01 de setembro de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados) 13 de ago. de 2025, 18:30
para João, SALOMÃO, Gyovanna, mim

Olá, boa tarde,
Espero que estejam bem!

Seguem documentos solicitados para subsidiar a elaboração do relatório técnico referente ao cumprimento do PRJ do Grupo Baduy/Batatão.

Permaneço à disposição.

Desde já, agradeço!

Atenciosamente,

Adriano Moreira Gonçalves
de Queiroz
Advogado Associado

MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100

GO:(62) 3501-2900 | SP:(19) 3368-2815
www.murillolobo.adv.br

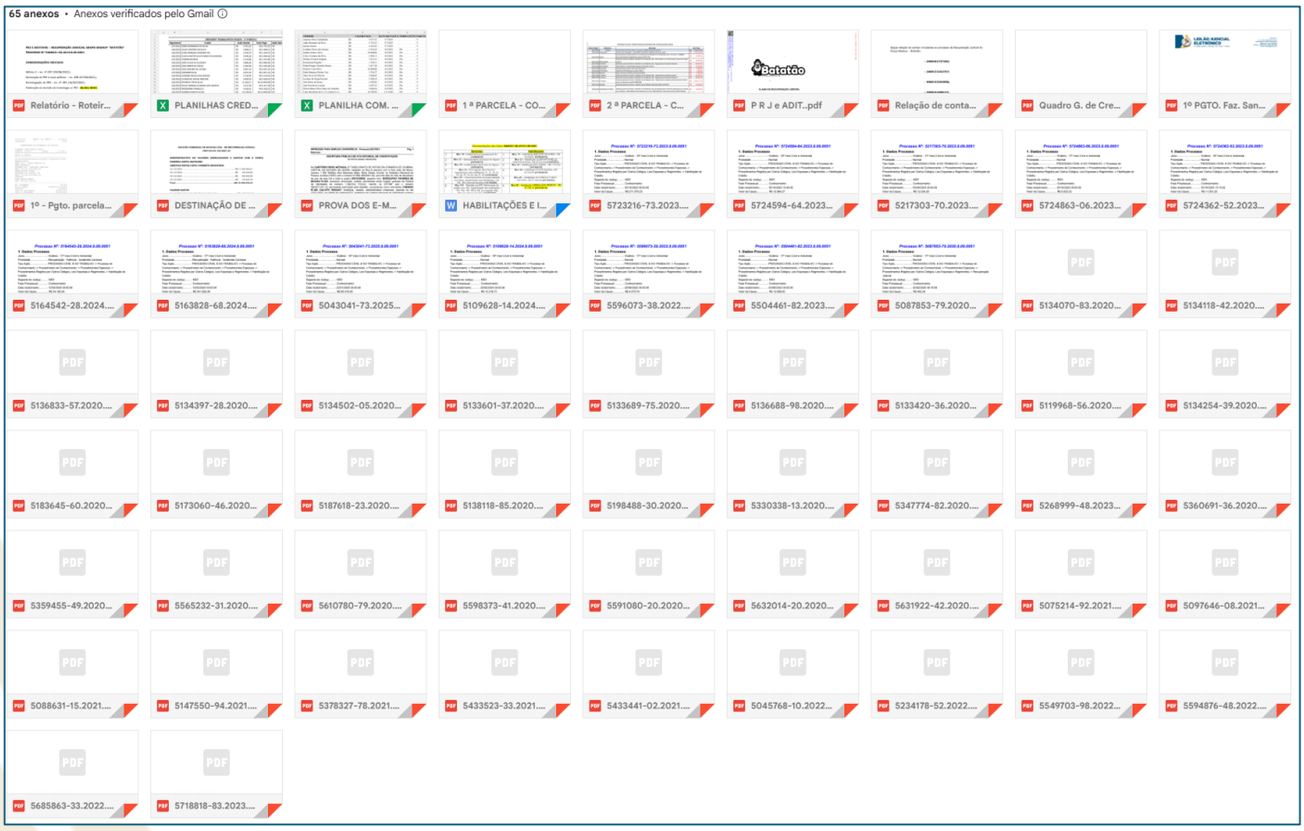

14. Os documentos recebidos foram analisados com foco na verificação dos seguintes aspectos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

i. Conformidade dos pagamentos realizados com as condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado;
ii. Identificação das obrigações vencidas e quitadas até a data-base;
iii. Atualização do Quadro Geral de Credores com base nos incidentes de habilitação e impugnação julgados até a data de corte;
iv. Reconciliação entre os valores previstos e os efetivamente pagos, mediante análise de comprovantes, planilhas e extratos bancários;
v. Consolidação dos dados em planilhas analíticas por classe de credores, observando a proporcionalidade, forma e prazos de pagamento estabelecidos no plano.

15. As análises foram realizadas exclusivamente com base nos documentos constantes nos autos e nas informações encaminhadas formalmente pelas partes, limitando-se ao escopo definido por este Juízo e não abrangendo questões de natureza jurídica ou interpretações contratuais, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil.

16. Os resultados obtidos referem-se unicamente ao período compreendido **até 01/09/2025**, sendo excluídos da presente perícia quaisquer fatos supervenientes ou obrigações com vencimento posterior à referida data.

IV. Documentos e Procedimentos Analisados

17. Para a realização dos exames técnicos e a consecução do objetivo pericial, foram analisados os documentos constantes dos autos e aqueles disponibilizados pelas Recuperandas em atendimento ao 1º Termo de Diligência, apresentado em **13 de agosto de 2025.**

18. Os principais documentos e procedimentos verificados compreenderam:

a) 2º Edital da 2ª Relação de Credores, publicado em 09/07/2020 (eventos131), utilizado como base inicial de composição do passivo submetido à Recuperação Judicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

b) Incidentes de habilitação e impugnação de créditos, examinados com vistas à atualização do Quadro Geral de Credores (QGC), considerando as decisões proferidas que resultaram em inclusão, retificação ou exclusão de créditos;

c) Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pela decisão judicial proferida no evento 394, em 16/02/2022, publicada em 18/02/2022, bem como seus aditivos, cujas cláusulas definem as condições de pagamento e reorganização financeira;

d) Condições específicas do PRJ, especialmente quanto a prazos, índices de correção, deságios, carências, obrigações acessórias e critérios de enquadramento por classe de credores (Classes I a IV);

e) Comprovantes de apresentação de dados bancários encaminhados pela Recuperanda, indispensáveis para a operacionalização dos pagamentos;

f) Comprovantes de pagamentos realizados aos credores, com identificação nominal, valor, data, parcela quitada e forma de liquidação;

g) Atualização do Quadro Geral de Credores (QGC) após o trânsito em julgado dos incidentes de habilitação e impugnação, consolidando o passivo efetivamente sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial;

h) Elaboração de planilhas analíticas por classe de credores, confrontando as condições pactuadas no PRJ com os pagamentos efetivamente realizados, de modo a permitir a aferição objetiva do cumprimento das obrigações.

19. Todo o material examinado foi confrontado com os parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, homologado judicialmente, e analisado sob a ótica técnico-contábil e econômico-financeira, **até a data-base de 01/09/2025.**

V. Edital de Publicação da 2ª Relação de Credores

20. Conforme consta no **Evento nº 73**, o então Administrador Judicial apresentou a **2ª Relação de Credores**, em 31/10/2020, na forma do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : laudopericial546602156grupobadauy_parte1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5466021-56.2019.8.09.0051

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, Administrador Judicial nomeado nos autos da presente Recuperação Judicial de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA, STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., SALIM BADAUY, TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE BADAUY e LÚCIO PARRODE BADAUY** processo supra citado, feito em curso por essa Vara e Ofício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar conforme segue:

I – Breve relato do histórico processual:

Inicialmente, traz-se a baila breve relato processual do feito até o momento.

Movimentação de nº1. O presente pedido de Recuperação Judicial fora distribuído em 05/08/2019 conforme petição e documentação constantes na inicial.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Movimentação de nº2 a 4. Atos internos do sistema Projudi.

Movimentação de nº5. As recuperandas peticionaram requerendo a juntada de documento comprovante de inscrição do Produtor Rural Sr. Lúcio Parrode Badauy para complementação da documentação.

Movimentação de nº6. As recuperandas reiteraram a importância do deferimento do pedido de Recuperação Judicial e o deferimento de pedido liminar a fim de que fosse reconhecido por este juízo a essencialidade das fazendas do GRUPO BADAUY por serem objeto de leilão.

Movimentação de nº7. Petição de impugnação ao valor da causa, protocolada por Cooperativa de Crédito de livre Admissão do Centro Goiano LTDA

Movimentação de nº8. Petição solicitando o reconhecimento de litigância de má-fé por parte das Recuperandas, protocolada por Cooperativa de Crédito de livre Admissão do Centro Goiano LTDA.

Movimentação de nº9. Petição das recuperandas em resposta às petições anteriores da Cooperativa de Crédito de livre Admissão do Centro Goiano LTDA e reforçando pelo deferimento do pedido liminar realizado.

Movimentação de nº10. Decisão Judicial pelo M.M. Juízo deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando este signatário como administrador judicial e determinando demais providências.

Movimentação de nº11 a nº22. Atos internos do sistema Projudi.

Movimentação de nº23. Juntada do termo de Compromisso do administrador Judicial.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Movimentação de nº24 a nº26. Atos internos do sistema Projudi.

Movimentação de nº27. Petição de Ciência do ministério público com relação a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

Movimentação de nº28. Ofício do 11º Juizado Especial Cível informando sobre a existência do cumprimento de sentença de nº 5515498.82 referente ao crédito de Gilvan Moreno de Matos constituído antes do pedido de Recuperação Judicial.

Movimentação de nº29. Atos internos do sistema Projudi.

Movimentação de nº30. Petição das recuperandas requerendo a juntada de documentação complementar determinada pelo juízo.

Movimentação de nº31. Pedido de Habilitação de Crédito oriundo do processo 5033202-34.2019.8.09.0051 de Edilson de Sordi, por não constar na lista de credores apresentada pelas recuperandas.

Movimentação de nº32. Juntada do comprovante de interposição de Agravo de Instrumento interposto pelo credor Paulista Invest Fomento Mercantil LTDA.

Movimentação de nº33. Pedido de Habilitação de Crédito da credora trabalhista Lilian Antonielle Santos de Sousa referente ao processo 0010268-2019.5.18.0005.

Movimentação de nº34. Petição pelas Recuperandas trazendo aos autos a Relação dos Ativos e Relação de Estoque dos bens que compõem o patrimônio do Grupo.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Movimentação de nº35 e 36º. Cópia do Edital do deferimento da recuperação judicial e sua respectiva publicação.

Movimentação de nº37. Juntada de procuração nos autos pela credora ENLU – Comércio, Importação e Exportação LTDA.

Movimentação de nº38. Petição reiterando pedido de habilitação e cadastramento nos autos, pela credora Paulista Invest Fomento Mercantil LTDA.

Movimentação de nº39. Pedido de Habilitação de Crédito Eelo Clean Com. De Produtos de Limpeza Higiene.

Movimentação de nº40. Juntada do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.

Movimentação de nº41. Informação protocolada nos autos por Sul América Seguros.

Movimentação de nº42. Petição de juntada de procuração pela credora Invista Crédito e Investimento S.A

Movimentação de nº43. Petição de juntada de procuração pelo credor Banco Santander (Brasil) S.A

Movimentação de nº44. Petição de juntada de procuração pelo credor Posto Aldeia LTDA.

Movimentação de nº45. Petição das recuperandas requerendo o reconhecimento por parte do juízo da essencialidade de veículos utilizados na manutenção de suas atividades.

Movimentação de nº46. Petição de juntada de Procuração pelo credor Hetros Importação e Exportação LTDA.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:45
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087675432563873736361262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : laudopericial546602156grupobadauy_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:22

Movimentação de nº47. Petição do Banco Bradesco S.A informando sobre interposição de Agravo de Instrumento.

Movimentação de nº48. Petição Juntada de Procuração Banco Bradesco S.A.

Movimentação de nº49. Petição Juntada de Procuração do credor Sul Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multissetorial.

Movimentação de nº50. Petição do credor Banco de Brasil informando sobre interposição de Agravo de Instrumento.

Movimentação de nº51. Petição Juntada de Procuração pelo credor Soberana Importadora e Exportadora LTDA.

Movimentação de nº52. Petição Habilitação de Crédito e Juntada de Procuração Cerealista Pezenti e Transportes LTDA referente ao Processo de Execução 5426406-59.2019.8.09.0051.

Movimentação de nº53. Comunicação expedida pela 3ª Câmara Cível do TJGO acerca do agravo de instrumento interposto pelo credor Banco Santander, que deferiu o sobrestamento da marcha processual.

Movimentação de nº54. Comunicação expedida pela 3ª Câmara Cível do TJGO acerca do agravo de instrumento interposto pelo credor Banco do Brasil, indeferindo a tutela antecipada recursal.

Movimentação de nº55. Petição de Habilitação de Crédito da credora Marlova Wehrmann.

Movimentação de nº56. Petição Habilitação de Crédito Verni Kitzmann Wehrmann.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Movimentação de nº57. Habilitação apresentada pela União Federal, comunicando a existência de crédito em desfavor de Lúcio Parrode Badauy, por meio de Cessão de Crédito junto ao Banco do Brasil– Medida Provisória 2.196/2001.

Movimentação de nº58. Petição das recuperandas requerendo a juntada da tabela FIPE dos veículos relacionados junto ao laudo de avaliação anteriormente protocolado.

Movimentação de nº59. Pedido Habilitação Crédito Trabalhista do credor Jailson Pereira dos Santos referente a Reclamação Trabalhista n. 0011012-18.2019.5.18.0002

Movimentação de nº60. Pedido de Habilitação de Crédito do credor Edson Barcellos Sociedade Individual de Advocacia.

Movimentação de nº61. Petição de Juntada de Procuração do credor Cerealista Pezenti e Transportes LTDA.

Movimentação de nº62. Comunicação expedida pela 3ª Câmara Cível do TJGO acerca do agravo de instrumento interposto pelo credor Banco Bradesco, indeferindo a tutela antecipada recursal.

Movimentação de nº63. Petição de Juntada de Procuração pelo credor Cavalcante Oliveira Coml. Hortfg. LTDA.

Movimentação de nº64. Petição de Habilitação de Crédito pelo credor Edio Sartor.

Movimentação de nº65. Petição de Juntada de Procuração pelo credor Alexandre Trisoglio.

Movimentação de nº66. Petição do credor Antônio Roberto Bergamasco concordando com valor habilitado pelas recuperandas e requerendo a juntada de Procuração.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Movimentação de nº67. Habilitação de Crédito apresentada pelo credor JR COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA.

Movimentação de nº68. Petição de Juntada de procuração pelo credor SUL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO MULTISSETORIAL.

Movimentação de nº69. Juntada de procuração pelo credor Antonio josé Maria, informando pela apresentação de divergência de crédito ao administrador judicial.

Movimentação de nº70. Petição das recuperandas requerendo a prorrogação do *stay period.*

II – Da comprovação de envio das cartas circulares aos Credores.

Neste ponto, não obstante regularmente observado o comando legal acerca da comunicação aos credores do ajuizamento do processo de Recuperação Judicial pelo "Grupo Badauy", requer respeitosamente a juntada dos respectivos comprovantes, ora em anexo.

III – Do pleito de Reconhecimento da essencialidade de bens (inicial e evento 45) realizado pelas Recuperandas.

Inicialmente, de fato cumpre destacar que a competência deste juízo para verificação da essencialidade de bens do patrimônio das recuperandas se faz correta, uma vez que, iniciado o processo Recuperatório, ninguém melhor do que o juízo Recuperacional para analisar as particularidades e questões nele envolvidas, dentre elas a análise e constatação acerca da essencialidade de bens.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Pois bem.

Os bens em debate tratam-se das Fazendas utilizadas pelo Grupo empresarial e dos de veículos automotores de transporte de carga, abaixo arrolados, situação que, em tese, considerando o tipo de atividade das Recuperandas, restaria demonstrada sua essencialidade.

Caminhão Scania/P 360 A4X2, placa OGU-4064
Caminhão Hyundai/HR HDB, Placa ONZ-8015
Caminhão VW-12140, placa KCK-6642
Caminhão Atego MB-1418, placa EBC-3290
Caminhão Ford Cargo 2428, placa NVR-7175
Caminhão Ford Cargo 2428, PLACA NVO-1927
Caminhão Ford Cargo 816 S, placa OGU-62
Caminhão VW/23320, placa MCI-1992
Caminhão MB/2425, placa NVT-9157
VW AMAROK, placa NLT-1429,
Toyota Hylux 4x4, placa NGX-3519,
Ford Ranger XLT, placa ONE-7148

Cumpre destacar que exclusão da recuperação judicial dos credores titulares de créditos relacionados no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 tem motivado a jurisprudência a tentar equilibrar os efeitos decorrentes à manutenção da atividade econômica e aos interesses dos credores.

Tais questões têm por fundamento o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, de natureza principiológica e que tem se mostrado relevante para proporcionar o necessário equilíbrio diante das divergências da Lei de Recuperação.

Nesse contexto, tal artigo, ao estabelecer que a recuperação judicial objetiva assegurar a manutenção da fonte produtora e consequente preservação da empresa, a manutenção do emprego dos trabalhadores, a função social da empresa e, por fim, a manutenção do interesse

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:48
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : laudopericial546602156grupobadauy_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:22

dos credores, sempre com vistas ao estímulo da atividade econômica, vê-se que consagra-se os principais objetivos do instituto recuperacional, direcionando na adoção de entendimentos destinados a proporcionarem a busca do equilíbrio entre os diferentes interesses envolvidos.

Logo, como se vê, o art. 47 assegura a efetiva aplicação do princípio cerne da lei 11.101/05, diante da sua importância ao instituto da recuperação judicial.

Tal artigo é principiológico e serve de parâmetro para a interpretação e aplicação dos demais dispositivos, bem como para o tratamento de questões como a que se verifica no presente caso, diante da possibilidade do risco da retirada dos bens dos quais se busca o reconhecimento ou não de sua essencialidade, ante situações capazes de prejudicar o desenvolvimento da atividade econômica.

Portanto, considerando os interesses dos envolvidos, bem como a natureza dos bens e a atividade das Recuperandas, no setor da agricultura, produção e distribuição de produtos alimentícios do setor agrícola, entende este Administrador que referidos bens devem ser considerados como essenciais à atividade produtiva das Recuperandas.

Dessa forma, torna-se verossímil a alegação de que tanto as Fazendas do grupo e quanto aos veículos são utilizados para a consecução do seu objeto social, isto é, de que são necessários para o desempenho da atividade empresarial, e que precisa ser mantido com as Recuperandas, ao menos neste período inicial de tramitação do feito recuperacional, a fim de possibilitar o efetivo soerguimento.

Cita-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2087955-45.2017.8.26.0000. Recuperação judicial. Cessão fiduciária de crédito com garantia de alienação fiduciária. Ordem de busca e apreensão em feito próprio. Decisão

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

agravada que manteve o bem móvel sob depósito da recuperanda por mais 90 dias. Agravo do credor. Crédito garantido fiduciariamente que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Bens essenciais às atividades da recuperanda que poderão ser mantidos na posse da recuperanda nos termos delineados nos arts. 6º, § 4º, e 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Perfiladeira pesada integrante do estabelecimento da recuperanda. Perfiladeiras que são, em geral, máquinas destinadas à conformação de chapas em diversos formatos. Recuperanda que é uma indústria de artefatos de alumínio, o que sugere ser a máquina perfiladeira essencial ao desenvolvimento das suas atividades. Verossimilhança. Imediata retirada do bem da posse da recuperanda que representaria risco de frustração do processo de recuperação e inutilização todos os esforços até agora envidados para promover o soerguimento. Prazo de 180 dias do art. 6º, § 4º,da Lei nº 11.101/05 que se escoou, sem notícia de prorrogação. Entendimento do C. STJ no sentido de que o escoamento do prazode stay de 180 dias referido no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05,em certos casos, não implica necessariamente na retomada automática das ações e execuções contra a recuperanda, se ela não deu causa à demora. Não verificada, no caso concreto, em princípio, manifesta culpa (em sentido amplo) da recuperanda pelo escoamento do prazo. Aplicação desse mesmo entendimento ao caso concreto, uma vez que, segundo o art. 49, § 3º, da LRE, a manutenção da posse dos bens essenciais com a recuperanda está vinculada ao mesmo termo (art. 6º, § 4º, da LRE). Precedentes. Manutenção do depósito com a recuperanda por mais 90 dias. Limite temporal que elide eventual abuso de direito. Recuperanda que já apresentou proposta de data e local para a realização da assembleia de credores. Prudente a manutenção da máquina com a

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

recuperanda pelo prazo estipulado pela r. decisão agravada. Remuneração mensal pelo desgaste da coisa que se reputa incabível. Ausência de amparo legal. Impossibilidade de se verificar, neste momento, efetiva deterioração do bem. Agravo desprovido, com observação.

De se destacar, ainda que a frota das recuperandas é composta por veículos de transporte de carga, de modo que certamente, em havendo o reconhecimento em sentido inverso, ou seja, pelo não reconhecimento da essencialidade de tais bens, muito provavelmente que o objeto social das empresas poderá se perder, de modo que buscarão os credores a remoção imediata de tais bens, situação que poderá inviabilizar as atividades.

Logo, o que se pretende é **evitar o risco de frustração do processo de recuperação e inutilização todos os esforços até agora envidados para promover o soerguimento**, preservando-se o escopo da Lei nº 11.101/05.

De todo o exposto, ante a natureza das atividades desenvolvidas pelas Recuperandas, manifesta-se este Administrador Judicial pelo reconhecimento da essencialidade dos bens em questão.

IV - Do pleito de prorrogação do *Stay Period* (evento 70) realizado pelas Recuperandas.

A presente Recuperação Judicial foi distribuída a esse E. juízo que, após verificados os requisitos previstos nos artigos 41 e 51 da Lei 11.101/2005, houve por bem deferir o seu processamento.

Na mesma oportunidade, em cumprimento ao que determina o "caput", do artigo 6º, da Legislação específica de Recuperação Judicial e Falência, este Juízo determinou a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face das Recuperandas.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Assim, na visão deste Administrador Judicial, as Recuperandas promoveram todos os atos necessários ao regular andamento do procedimento Recuperacional, sendo de conhecimento notório que o período concedido pela lei para o *stay period* é de fato exíguo.

Ocorre que, muito embora tenham sido realizados todos os atos indispensáveis ao perfeito andamento do procedimento de Recuperação Judicial, não foi possível a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores dentro do prazo de 180 dias, conforme prevê o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Assim, Excelência, ante o escoamento do prazo de 180 dias, se faz necessário portanto a sua prorrogação, a fim de que as Recuperandas continuem concentrando esforços em sua recuperação.

Há de se destacar que na situação da presente Recuperação, a não prorrogação de referido *stay period* poderá retardar e até gerar a paralisação das atividades das Recuperandas, caso os feitos ajuizados venham a retomar sua normal tramitação.

Importante mencionar que, apesar de a Lei 11.101/2005 dispor expressamente que o referido prazo de 180 dias não deve ser prorrogado, **nossos Tribunais Superiores vêm decidindo de forma reiterada pela prorrogação de tal prazo de forma unissona.**

Desse modo, em respeito **ao Princípio da Razoabilidade e da Preservação da Empresa**, em respeito a própria Lei de Recuperação Judicial e Falência, a qual prima pela superação da crise econômico-financeira enfrentada pela empresas, e ainda considerando que no caso concreto da presente Recuperação Judicial, apesar de tomada todas as medidas necessárias ao bom deslinde do processo, não fora possível a designação e votação da Assembleia Geral de Credores, a solução de maior plausibilidade à manutenção e continuidade do presente processo seria com a prorrogação do prazo em debate.

Neste sentido, tomo a liberdade de transcrever várias decisões proferidas em casos análogos ao presente caso:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA-RECUPERAÇÃO JUDICIAL -JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:48
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : laudopericial546602156grupobadauy_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:22

FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS -PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES -PRORROGAÇÃO - POSSIBILIDADE -ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 1-O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05 , pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2- Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ -AgRg-CC 111.614 - (2010/0072357-6) -2ª S. -Relª Minª Nancy Andrighi -DJe 19.11.2010 -p. 260)".

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE PRORROGOU O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS EM FACE DA RECUPERANDA.ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES É IMPRORROGÁVEL - IMPROCEDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ANTE OS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (- 17ª C.Cível - AI - 1455717-4 - São José dos Pinhais - Rel.: Rui Bacellar Filho - Unânime - - J. 04.05.2016)".

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AVIADO EM FAVOR DA DEVEDORA - SUSPENSÃO DA AÇÃO - PRAZO DE 180 DIAS - PRORROGAÇÃO - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - APREENSÃO DE BENS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O prazo de suspensão das ações envolvendo sociedade em recuperação judicial, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não é absoluto e pode ser prorrogado segundo as especificidades de cada caso concreto. 2. É inviável a busca e apreensão de bem imprescindível para o desenvolvimento das atividades produtivas da sociedade em recuperação, consoante a exceção disposta no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. (- Agravo de Instrumento-Cv 1.0290.14.011592-1/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/05/2016, publicação da súmula em 31/05/2016)".

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL -SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES, POR 180 DIAS -ART. 6º § 4º DA LRF - PRORROGAÇÃO DEFERIDA MANTIDA -Prazo prorrogável em situações excepcionais, em que a demora na realização da assembleia de credores não pode ser imputada à recuperanda. Recurso desprovido. (-AI 2121646- 55.2014.8.26.0000 -Campinas -1ª C.Res.DEmp. - Rel. Teixeira Leite -DJe 19.01.2015 -p. 3531)".

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS QUE TRATA O § 4º, DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05 ADMISSIBILIDADE, NO CASO NÃO ESTÁ DEMONSTRADA DESÍDIA OU DESINTERESSE OU INTENÇÃO DA RECUPERANDA EM DIFICULTAR O ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO ATENUAÇÃO DO RIGOR DA LEI QUE CONTA INCLUSIVE COM PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATOR SORTEADO VENCIDO, NOS TERMOS DO VOTO INCORPORADO AO ACÓRDÃO -

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

RECURSO IMPROVIDO. (-AI 0126213-03.2013.8.26.0000 -Barueri -2ª C.Res.DEmp. -Relª Ligia Araújo Bisogni -DJe 28.02.2014 -p. 1701)".

"AGRAVO REGIMENTAL -Insurgência contra r. decisão que concedeu efeito suspensivo em agravo de instrumento. Prejudicado o julgamento do agravo regimental em razão do julgamento do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO -RECUPERAÇÃO JUDICIAL -Decisão singular que indefere a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções. Minuta recursal que defende a necessidade prorrogação. Voto vencido do Relator Sorteado entendendo improrrogável o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação (inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005). Maioria, entretanto, que anota a possibilidade da prorrogação Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento ao recurso, por maioria de votos. Voto vencido do Relator que negaria provimento ao agravo de instrumento. Com esse resultado, julgam prejudicado o agravo regimental. (TJSP -AgRg 2027236-39.2013.8.26.0000 -Ribeirão Preto -2ª C.Res.DEmp. -Rel. Ricardo Negrão -DJe 27.05.2014 -p. 1279)".

"SUSPENSÃO DO PROCESSO -EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA -PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS -POSSIBILIDADE, CASO NÃO COMPROVADA A DESIDIA DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DO PLANO -PRECEDENTES -1-A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º , § 4º , da Lei nº 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que o retardamento da homologação do plano de recuperação decorreu de sua desidia. Precedentes. 2-Recurso desprovido.*. (-AI 2147828-78.2014.8.26.0000 -São Paulo -14ª CDPriv. -Rel. Melo Colombi -DJe 05.02.2015 -p. 1678)".

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

"SUSPENSÃO DO PROCESSO -EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA -PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS -POSSIBILIDADE, CASO NÃO COMPROVADA A DESIDIA DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DO PLANO -PRECEDENTES -1-A extrapolação do prazo de 180 dias previstono art. 6º , § 4º , da Lei nº 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que o retardamento da homologação do plano de recuperação decorreu de sua desidia. Precedentes.2-Recurso desprovido.*. (-AI 2147828-78.2014.8.26.0000 -São Paulo -14ª CDPriv. -Rel. Melo Colombi -DJe 26.11.2014 -p. 1497)".

"PROCESSUAL CIVIL -Execução de título extrajudicial lastreada em contrato de locação. Executada em recuperação judicial. Determinação emanada pelo MM. Juízo da execução, de prosseguimento do feito e deferimento da penhora, porquanto decorrido o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, daLei nº 11.101/2005 . Prorrogação desse prazo que é de competência absoluta e exclusiva do MM. Juízo da ação de recuperação judicial. Cabível, porém, em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da empresa, obviar provisoriamente a prática de determinados atos processuais executórios até que haja provocação (em prazo certo) e, em caso positivo, deliberação a respeito da questão pelo juízo absolutamente competente. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (-AI 2179480-16.2014.8.26.0000 -Santos -27ª CD.Priv. -Rel. Mourão Neto -DJe 19.01.2015 - p. 4135)".

Ou seja, conforme exaustivamente demonstrado, é perfeitamente cabível a prorrogação do prazo de suspensão das Ações e Execuções que tramitam em face das Recuperandas, uma vez que torna-se nitido a impossibilidade do cumprimento de tal prazo em virtude de vários fatores.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:48
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : laudopericial546602156grupobadauy_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:22

Esta medida se faz totalmente necessária ao regular andamento do presente processo de Recuperação Judicial, possibilitando às Recuperandas continuar focando seus esforços em promover o bom andamento do negócio.

Assim, este Administrador Judicial se manifesta favoravelmente à prorrogação do *Stay Period*, por igual período de 180 dias.

V – Das Habilitações de Crédito apresentadas judicialmente e do ofício de movimentação n.28.

Com relação as Habilitações e Divergências Administrativas de Crédito em face da relação de credores das Recuperandas, este administrador informa que foram disponibilizados junto as cartas administrativas os meios de para recebimento de habilitações e divergências de crédito apresentadas pelos credores nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, qual seja os endereços eletrônicos marcio@nakano.adv.br, administrador@nakano.adv.br e o endereço físico Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194, Alto Rio Preto, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.020-000.

Entretanto, corriqueiramente, com receio do procedimento extrajudicializado trazido pela Lei 11.101/2005, frequentemente os credores juntam suas habilitações e divergências ainda em fase administrativa diretamente nos autos, quando deveriam ser encaminhadas a este administrador para julgamento.

Assim, cumpre esclarecer que a fase inicial da Recuperação Judicial submete-se à desjudicialização do processo de verificação de crédito, pois, nesta fase, não há interferência do Poder Judiciário.

Com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, é publicado o edital previsto no parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005:

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
§ 1º. O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:
I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

Neste momento processual, o credor que não concordar com o valor ou classificação atribuído ao seu crédito deverá apresentar diretamente ao Administrador, as divergências contra o crédito relacionado, na ausência de crédito relacionado, deverá apresentar habilitação de crédito, conforme parágrafo 1º, do art. 7º, da Lei de Recuperações e Falências:

Art. 7º. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º. Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Após, o Administrador Judicial apresenta em Juízo sua relação de credores, documento que reflete as alterações realizadas na lista de credores apresentada pelas recuperandas quando da instrução do feito, em razão do julgamento das divergências e habilitações de crédito realizada.

É o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 7º:

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

§ 2º.O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput do §1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do §1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Afinal, é assente que, conforme o comando do artigo 8º da LRF[1], somente após ultrapassada a fase da divergência suscitada por quem o requeira é que a mesma transformar-se-á em eventual habilitação ou impugnação a ser submetida à apreciação do Juiz, que deverá ser inclusive autuada em apenso para processamento e julgamento.

Isto posto, face aos esclarecimentos, este Administrador Judicial, identificou as seguintes habilitações juntadas prematuramente aos autos:

Movimentação de nº31. Pedido de Habilitação de Crédito oriundo do processo 5033202-34.2019.8.09.0051 - Credor: Edilson de Sordi.

Movimentação de nº33. Pedido de Habilitação de Crédito oriunda do processo 0010268-2019.5.18.0005. - credora trabalhista Lilian Antonielle Santos de Sousa.

Movimentação de nº39. Pedido de Habilitação de Crédito Eclo Clean Com. De Produtos de Limpeza Higiene.

Movimentação de nº52. Petição Habilitação de Crédito e Juntada de Procuração Cerealista Pezenti e Transportes LTDA referente ao Processo de Execução 5426406-59.2019.8.09.0051.

Movimentação de nº55. Petição de Habilitação de Crédito da credora Marlova

[1] *Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado.*
Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Wehrmann. (divergência também enviada administrativamente)

Movimentação de nº56. Petição Habilitação de Crédito Verni Kitzmann Wehrmann. (divergência também enviada administrativamente)

Movimentação de nº57. Habilitação apresentada pela União Federal, comunicando a existência de crédito em desfavor de Lúcio Parrode Badauy, por meio de Cessão de Crédito junto ao Banco do Brasil – Medida Provisória 2.196/2001.

Movimentação de nº59. Pedido Habilitação Crédito Trabalhista do credor Jailson Pereira dos Santos referente a Reclamação Trabalhista n. 0011012-18.2019.5.18.0002

Movimentação de nº60. Pedido de Habilitação de Crédito do credor Edson Barcellos Sociedade Individual de Advocacia.

Movimentação de nº64. Petição de Habilitação de Crédito pelo credor Edio Sartor.

Movimentação de nº67. Habilitação de Crédito apresentada pelo credor JR COMÉRCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA.

Referidas habilitações foram equivocadamente apresentadas nos autos da Recuperação Judicial, quando, nos termos da legislação, as divergência e habilitações de crédito devem, após a publicação do Edital do artigo 52, §1º, inciso II, ser enviadas diretamente ao Administrador Judicial visando análise e elaboração da lista prevista no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Assim, acerca das habilitações apresentadas prematuramente aos autos, primando ainda pela celeridade processual, **manifesta-se este administrador para que sejam desentranhadas e autuadas em apenso como impugnações de crédito, na forma do artigo 8º e seguintes**

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:48
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : laudopericial546602156grupobadauy_parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:23

da lei 11.101/05.

Outrossim, ainda neste sentido, a M.M. Juiza da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Goiânia remeteu ofício solicitando informações acerca da possibilidade de habilitação do crédito do credor Gilvan Gomes Moreno de Matos (evento n.28), uma vez que não comprovado o arrolamento de seu crédito por parte das Recuperandas.

Assim, neste ponto, pelas mesmas justificativas supracitadas, sugere-se pela informação ao juizo oficiante da necessidade de habilitação judicial do crédito pelo credor, a ser distribuida em apenso ao feito principal.

VI – Do Julgamento das Habilitações/ Divergências de Crédito enviadas ao Administrador Judicial.

Foram encaminhadas as manifestações abaixo por parte dos credores, após o envio das correspondências previstas no art. 22, inciso I, letra "a" e a publicação do edital do art. 52, §1° da Lei 11.101/2005.

Cumpre ainda ressaltar que, apesar de não ter havido a contratação do perito auxiliar, com vistas a cumprir o prazo legal determinado em lei, os julgamentos administrativos foram realizados com base na legalidade, nos documentos apresentados junto aos autos pelas recuperandas e pelos documentos encaminhados pelos credores.

Todos os documentos encaminhados e utilizados na elaboração da lista, serão disponibilizados junto ao site www.nakano.adv.br, estando disponíveis nos endereços físicos, informando ainda pela possibilidade de envio das cópias aos interessados solicitantes.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Habilitações apresentadas administravamente:

1. **Comercial de Melancia Alves**
   1.1. Valor relacionado no Edital: R$ 4.423,05
   1.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.423,05
   1.3. Valor e Classe considerado: R$4.423,05 – Quirografário
   1.4. Justificativa: Credor enviou cópia do cheque representativo do valor da divida. Valor já arrolado inicialmente pelas recuperandas.

2. **Décio Gomes de Macedo**
   2.1. Valor relacionado no edital: R$130.980,00
   2.2. Valor da Divergência apresentada: R$213.370,00
   2.3. Valor e Classe considerado R$213.370,00 – Quirografário
   2.4. Justificativa: Credor enviou cópias dos cheques representativos do valor da divida, em valor superior ao arrolado pelas recuperandas. Procede-se a alteração do valor do crédito.

3. **Enlu Comércio Importação e Exportação Ltda.**
   3.1. Valor relacionado no edital: R$ 119.250,00
   3.2. Valor da divergência apresentada: Alteração de classe / Valor R$132.486,85
   3.3. Valor e Classe considerado: Quirografário - R$132.486,85
   3.4. Justificativa: Credor enviou cópias dos cheques representativos do valor da divida, em valor superior ao arrolado pelas recuperandas, aplicando consectários de mora da data de vencimento dos titulos até a data do protocolo do pleito de soerguimento. Enviou também documentos societários comprovando a necessidade de correção da classe pelo qual fora arrolado inicialmente. **Procede-se a alteração do valor do crédito e da classe descrita.**

4. **Banco Santander S.A.**
   4.1. Valor relacionado no edital: R$2.051.157,50
   4.2. Valor da Divergência apresentada: Exclusão de créditos e alteração de valores.
   4.3. Valor e classe considerado:

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

4.4. Exclusão (C.C.B n.2570) - Alienação fiduciária de veículos / Exclusão (C.C.B.9350) - Alienação fiduciária de veículos /
4.5. R$880.440,28 - Classe II Garantia real (C.C.B n.8720).
4.6. Justificativa: Descreveu o credor os contratos celebrados com as recuperandas, a saber:
4.6.1. Cédula de Crédito Bancário n.2570, com valor em aberto de R$1.094.218,42 – Garantia de alienação fiduciária de bens móveis, apresentando regular planilha de cálculo.
4.6.2. Cédula de Crédito Bancário n.8720, com valor em aberto de R$880.440,28 – Garantia Real, apresentando regular planilha de cálculo.
4.6.3. Cédula de Crédito Bancário n.9350, com valor em aberto de R$88.144,95 – Garantia de alienação fiduciária de bem móvel, apresentando regular planilha de cálculo.
4.6.4. Com relação a cédula de crédito bancário n.2570, informou o credor que constitui garantia fiduciária de bem móvel sobre os veículos NGX-3519; NLT-1429; MCI-1992; NVT-9157; NLH-8799; NVR-7175; EBC-3290, juntando comprovação do registro da garantia junto ao Detran do Estado de Goiás. Desta forma, é pela exclusão dos créditos do Quadro geral de credores. No que diz respeito ao saldo remanescente não coberto pela garantia fiduciária, entende-se que para os efeitos do art. 49, § 3o, da Lei n° 11.101/2005, a garantia deve subsistir em sua totalidade até eventual apreensão dos bens objeto de contrato, de modo que exclui-se em sua totalidade a cédula de crédito bancário.
4.6.5. Com relação a cédula de crédito bancário n.8720, manifestou pelo correto arrolamento pelas recuperandas na classe II, garantia real, não impugnando neste ponto.
4.6.6. Com relação a cédula de crédito bancário n.9350, informou o credor que constitui garantia fiduciária de bem móvel sobre o veiculo ONE-7148, destacando-se aqui nas mesmas considerações no tocante ao item 4.4.4., de modo que promove-se a exclusão da cédula.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

5. **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano Ltda.**
   5.1. Valor relacionado no edital: R$ 6.166.223,74
   5.2. Valor da Divergência Apresentada: Exclusão de créditos e alteração de valores.
   5.3. Valor e Classe considerados:
   5.4. **Exclusão (C.C.B. n.368568) – Alienação fiduciária de bem imóvel**
   5.5. **R$2.345.982,70 (C.C.B.) Alteração do valor.**
   5.6. Justificativa: Descreveu o credor os contratos celebrados com as recuperandas, a saber:
   5.6.1. C.C.B n.368568, com valor em aberto de R$9.821.235,14 – Garantia de Alienação Fiduciária de bem imóvel, apresentando regular planilha de cálculo.
   5.6.2. C.C.B. n.368425, com valor em aberto de R$2.345.982,55, apresentando regular planilha de cálculo.
   5.6.3. Com relação a cédula de crédito bancário n.368568 informou o credor a existência de garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, de modo que os créditos de tal operação não estariam sujeitos ao procedimento recuperacional. Da análise dos documentos apresentados, constata-se a regular formação da garantia de alienação fiduciária, em especial da escritura pública de abertura de crédito com alienação fiduciária de bem imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis, tabelionato 1° de notas e protesto de títulos da Comarca de Mossâmedes (1° traslado livro n°94, folhas n°118/122) e dos respectivos atos de consolidação extrajudicial da propriedade, de modo que exclui-se em sua totalidade a cédula de crédito bancário.
   5.6.4. Com relação a cédula de crédito bancário n.368425 pugnou pela alteração do valor, apresentando planilha de cálculo da quantia atual em aberto com correção e consectários de mora e honorários até a data do pedido de soerguimento, nos termos do artigo 9º, II, da lei 11.101/05, com base no contrato bancário ora mencionado.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:48
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087635432563873736361293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : laudopericial546602156grupobadauy_parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:23

6. **Banco do Brasil**
6.1. Valor relacionado no Edital: R$ 11.436.169,77
6.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.039.213,03
6.3. **Valor e Classe considerados**:
6.4. **R$ 1.051.669,62** – Garantia Real
6.5. **R$ 5.726.640,99** - Quirografário
6.6. Justificativa: A credora apresentou divergência justificada mediante apresentação dos respectivos documentos de crédito pactuados junto à recuperanda, seguidos dos valores de crédito atualizados. Ainda, justificou que é credora na recuperação judicial tão somente da empresa Batatão Distribuidora de Batata Ltda, uma vez que não considera as pessoas físicas passíveis de recuperação judicial, já que não apresentaram registro há mais de dois anos em junta comercial.
6.7. Os créditos a serem habilitados foram apresentados da seguinte forma:
Contrato nº 491103770 – Garantia Hipotecária – R$2.542.068,08
Contrato nº 491103771 – Garantia Hipotecária – R$731.769,79
Contrato nº 491103772 – Garantia Hipotecária – R$471.860,28
Contrato nº 909982 – Sem Garantia – R$13.281,58
Contrato nº 66707739 – Sem Garantia – R$7.513,75
Contrato nº 491102290 – Garantia Hipotecária – R$25.017,93
Contrato nº 491102309 – Garantia Hipotecária – R$247.701,62
6.8. Referente ao **Contrato nº 491103770**, trata-se de uma **Cédula de Crédito Bancário de nº 491.103.770**, dotada de garantida por hipoteca cedular, aval e cessão fiduciária de direito creditórios, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Tendo em vista que os institutos da cessão e alienação fiduciária constituem, na essência, o mesmo negócio jurídico, merece ter o mesmo tratamento perante os credores, de tal forma que, à luz do artigo 49, §3° da Lei 11.101/05, os referidos créditos não são submetidos aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, é pela exclusão do crédito do Quadro Geral de credores.
6.9. Referente ao **Contrato nº 491103771,** trata-se de uma **Cédula de Crédito bancário de nº 491.103.771,** no montante de R$622.427,06, garantida por hipoteca cedular e aval, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Fora apresentada tabela de atualização até 05.08.2019, somando o valor de R$731.769,79. Desta forma, é pela inclusão do crédito atualizado ao Quadro Geral de Credores.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

6.10. Referente ao **Contrato nº 491103772**, trata-se de uma **Cédula de Crédito Bancário de nº 491.103.772,** no montante de R$326.257,16, garantida por hipoteca cedular e aval, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Fora apresentada tabela de atualização até 05.08.2019, somando o valor de R$471.860,28. Desta forma, é pela inclusão do crédito atualizado ao Quadro Geral de Credores, na classe II – Direito Real.
6.11. Referente ao **Contrato nº 909982,** trata-se de uma **Cédula de Crédito Bancário de nº 491.103.772,** no montante de R$326.257,16, garantida por hipoteca cedular e aval, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Fora apresentada tabela de atualização até 05.08.2019, somando o valor de **R$471.860,28**. Desta forma, é pela inclusão do crédito atualizado ao Quadro Geral de Credores, na Classe II – Garantia Real.
6.12. Referente ao **Contrato nº 909982**, trata-se de Termo de Adesão as Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Conta Corrente e Poupança de Pessoa Jurídica. O termo não é revestido de garantia e soma o montante de **R$13.281,58.** Desta forma, é pela inclusão do crédito ao Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografários.
6.13. Referente ao **Contrato nº 60707739**, trata-se de Demonstrativo de Conta Vinculada, não revestido de garantia, que soma o montante de **R$7.513,75**. Desta forma, é pela inclusão do crédito ao Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografários.
6.14. Referente ao **Contrato nº 491102290**, trata-se de Cédula de Crédito bancário, no montante de R$21.212,78, garantida por hipoteca cedular e aval, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Fora apresentada tabela de atualização até 05.08.2019, somando o valor de **R$25.017,93**. Desta forma, é pela inclusão do crédito atualizado ao Quadro Geral de Credores, na Classe II – Garantia Real.
6.15. Referente ao **Contrato nº 491102309**, trata-se de Cédula de Crédito bancário, no montante de R$225.938,98, garantida por hipoteca cedular e aval, submetido a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Flores de Goiás/GO. Os créditos não foram arrolados no edital publicado. Fora apresentada tabela de atualização até 05.08.2019, somando o valor de **R$247.938,98**. Desta forma, é pela inclusão do

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

crédito atualizado ao Quadro Geral de Credores, na Classe II – Garantia Real.
6.16. A credora fundamenta a sua pretensão em excluir da recuperação judicial os produtores rurais, alegando que não possuem inscrição na Junta Comercial pelo lapso requerido em lei. Todavia, em vista da decisão do M.M. Juizo condutor, houve o deferimento do procedimento recuperacional em favor dos produtores rurais, de modo que possivel a análise de submissão dos créditos. Assim, apresentou o credor a lista dos créditos de devidos por cada produtor rural:
6.17. **Salim Badauy**
Contrato nº 11272 – **R$ 828,95**
Contrato nº 6501 – **R$ 74,40**
6.18. **Lucio Parrode Badauy – CPF nº 183.683.101-30**
Contrato nº 908022166 – **R$29.590,63**
Contrato nº 911232873 – **R$23,591,59**
Contrato nº 188701228 – **R$71.866,74**
Contrato nº 41839 – **R$3.705,63**
Contrato nº 41839 – **R$59,90**
Contrato nº 38452406 – **R$13.837,03**
Contrato nº 4004656 – **R$185.655,10**
Contrato nº 4004716 – **R$182.174,60**
Contrato nº 2519407 – **R$284.242,02**

6.19. **Renan Parrode Badauy – CPF nº 290.292.791-68**
Contrato nº 491103599 – **R$ 195.036,90**
Contrato nº 491103811 – **R$ 821.699,57**
Contrato nº 6597 – **R$ 197,96**
Contrato nº 2590103 – **R$ 501.190,98**
Contrato nº 2590104 – **R$ 382.288,44**
Contrato nº 2590105 – **R$ 157.413,74**
Contrato nº 2590106 – **R$212.456,45**
Contrato nº 2590108 – **R$ 441.438,56**
Contrato nº 2590109 – **R$ 385.454,69**
6.20. **Fabio Parrode Badauy – CPF nº 198.581.831-00**
Contrato nº 890609040 – **R$ 29.785,88**
Contrato nº 45969 – **R$ 711,06**
Contrato nº 3947430 – **R$183.468,57**
Contrato nº 3947431 – **R$ 580.650,93**
Contrato nº 3947433 – **R$ 148.791,45**
6.21. **Terezinha de Sousa Parrode Badauy – CPF nº 254.455.021-04**

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Contrato nº 491103597 – **R$ 739.544,47**
Contrato nº 491103598 – **R$ 103.138,35**
Contrato nº 11271 – **R$ 704.84**
6.22. Desta forma, é pela inclusão do crédito de R$5.705.845,66 , ao Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografário, uma vez que a credora deixou de apresentar os respectivos contratos mencionados, para que fossem analisadas eventuais garantias.

7. **Banco Bradesco S.A.**
7.1. Valor relacionado no edital: R$6.898.449,83 – Classe II / R$6.323.417,52 – Classe III
7.2. Valor da divergência apresentada: Exclusão de créditos e alteração de valores.
7.3. Valor e classe considerados:
7.4. Exclusão - Contrato de mútuo (cambio) n.2098001; Contrato de mútuo (cambio) n.2103001; C.C.B. n.4207678; C.C.B. n.11076007; 05.C.C.B. n.04280650; 06. C.C.B. n.330.346.391; 07. C.C.B. n.331.041.475.
7.5. RS: 1.543.910,74 - Classe II – Garantia real
7.6. RS: 6.178.431,24 - Classe III - Quirografário
7.7. Justificativa: Descreveu o credor os contratos celebrados com as recuperandas, a saber:
7.8. Contratos do qual manifestou pela exclusão aos efeitos da Recuperação Judicial **01.Contrato de mútuo (cambio) n.2098001**, com garantia de alienação fiduciária. **02.Contrato de mútuo (cambio) n.2103001**, com garantia de alienação fiduciária. **03.C.C.B. n.4207678** com garantia de cessão fiduciária decorrentes da emissão de duplicatas. **04.C.C.B. n.11076007**, com garantia de cessão fiduciária decorrentes da emissão de duplicatas. **05.C.C.B. n.04280650**, com garantia de cessão fiduciária de 2 títulos de capitalização e alienação fiduciária de veículo. **06. C.C.B. n.330.346.391**, com garantia de alienação fiduciária de veículos. **07. C.C.B. n.331.041.475**, com garantia de alienação fiduciária de veículo.
7.9. Contratos pelo qual manifestou sujeição a classe II – garantia real. 08. Cédula rural pignoratícia e hipotecária n.**201705149**, com garantia real de imóvel e semoventes. 09. Cédula rural pignoratícia e hipotecária n.**201705200**, com garantia real de imóvel e semoventes. 10. Cédula de

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:48
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087635432563873736361293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : laudopericial546602156grupobadauy_parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:23

crédito bancária n.**004192033 e 201705346**, com garantia real de imóvel. 11. Cédula de crédito bancária **004.192.035**, com garantia real sobre imóvel. 12. Cédulas de crédito bancária **201805200** e **201805242**, com garantia real sobre imóvel.

7.10. Contratos pelo qual manifestou sujeição a classe III. 13. Cédula de Crédito bancário n.**3157581** sem garantias. 14. Cédula de crédito bancário n.**1238397**, sem garantias. 15 Crédito referente a cartões de crédito Corporativo. 16. Crédito referente a contratos de Swap. 17.Desconto de duplicatas RF. 18. Desconto de duplicatas Batatão.

7.11. Com relação aos Contratos de mútuo n.**2098001 e 2103001** verifica-se pelos documentos enviados a regular constituição da garantia de alienação fiduciária em cada um dos casos, em especial pelo instrumento particular de constituição de garantia de alienação fiduciária regularmente registrado no Cartório de registro de imóveis, títulos e documentos e pessoas jurídicas de Anicuns-GO (lv.02, sob n.R-21 – 1.806); certidão de inteiro teor da matrícula; instrumento particular de constituição de garantia de alienação fiduciária de bem imóvel, registrado no Cartório de registro de imóveis, títulos e documentos e pessoas jurídicas de Anicuns-GO (lv.02, sob n. R-17- 2.330); certidão de inteiro teor da matrícula. Pela exclusão de tais créditos.

7.12. Com relação as CCBS **4207678, 11076007, 04280650, 330.346.391 e 331.041.475,** cujas garantias fiduciárias foram expressamente contratadas, verifica-se que não obstante a ausência de registro em cartório nos contratos em que pesam sobreditas garantias, tem-se que referido registro, no caso das garantias fiduciárias, não depende para fins de validade da garantia, mas tão somente acerca da eficácia perante terceiros, conforme tem reiteradamente decidido o E.STJ[2]. Assim, pela exclusão de tais créditos.

[2] *REsp 1202915/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA*
REsp 1.412.529-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. para acórdão Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 17/12/2015, DJe 2/3/2016
STJ – AgInt no Resp: 1459664 SP 2014/0143773-1 Rel. Min Paulo de Tarso Sanseverino, Dje19/10/2017
STJ – Resp:1432665 SP 2012/0221137-7, Rel Min Marco Aurélio Belizze, DJE 27/09/2018
STJ – AgInt no AResp: 475633 SP 2014/0039367-7 Rel: Min Ricardo Villas Boas Cueva, DJE 01/09/2017

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

7.13. Com relação aos contratos: Cédula rural pignoratícia e hipotecária n.**201705149**, com garantia real de imóvel e semoventes: apresentou cópia da minuta regularmente registrada no cartório de registro de imóveis de Flores de Goiás e certidão de inteiro teor demonstrando o regular registro da hipoteca no imóvel / Cédula rural pignoratícia e hipotecária n.**201705200**: apresentou cópia da minuta regularmente registrada no cartório de registro de imóveis de Flores de Goiás e certidão de inteiro teor demonstrando o regular registro da hipoteca no imóvel / Cédula de crédito bancária n.**004192033 e 201705346**: apresentou certidão de inteiro teor demonstrando o regular registro da hipoteca no imóvel. / Cédula de crédito bancária **004.192.035**: apresentou certidão de inteiro teor demonstrando o regular registro da hipoteca no imóvel. / Cédulas de crédito bancária **201805200** e **201805242**: apresentou cópia da minuta regularmente registrada no cartório de registro de imóveis de Flores de Goiás e certidão de inteiro teor demonstrando o regular registro da hipoteca no imóvel, comprovando-se a constituição das garantias junto a classe II.

7.14. Com relação aos contratos Cédula de Crédito bancário n.**3157581** sem garantias; Cédula de crédito bancário n.**1238397**, sem garantias; Crédito referente a cartões de crédito Corporativo; Crédito referente a contratos de Swap; Desconto de duplicatas RF e Desconto de duplicatas Batatão, apresentou cópia das minutas documentação comprobatória das operações, com valores de atualização até o pedido de soerguimento.

8. **Verni Kitzmann Wehrmann**
8.1. Valor relacionado no Edital: **R$ 2.392.659,69**
8.2. Valor da Divergência Apresentada: **R$ 2.542.000,00 –** Garantia Real e **R$ 451.951,39** - Quirografário
8.3. Valor e Classe considerados: **R$ 2.866.917,24** – Quirografário.
8.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação das respectivas notas fiscais e contrato de confissão de dívida e novação, seguidos dos valores de crédito atualizados até a data de 31/10/2019.
8.5. Compre informar que as notas enviadas pelo credor constam da relação encaminhada pelas recuperandas, com exceção da nota fiscal 43458/02 que será acrescida.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

8.6. Com relação à incidência de juros moratórios, correção monetária e multa, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, estes incidem até a data do pedido de Recuperação Judicial. Desta forma os cálculos de atualização foram refeitos considerando a data limite de 05/08/2019, sendo, para o contrato de confissão de dívida, aplicado os consectários: correção monetária, juros moratórios de 2% ao mês e multa de 1% do valor do objeto do contrato nos termos da cláusula 8º do mencionado instrumento. Para as notas fiscais fora realizada correção monetária e juros legais até o limite previsto na referida lei, ante a não comprovação documental da previsão de multa.

8.7. Desta forma, considera-se R$ 2.456.568,80, referente ao contrato de confissão de dívida e R$ 410.348,44, totalizando R$ 2.866.917,24.

8.8. Referente à alegação de que o crédito oriundo do contrato de confissão de dívida e novação deve ter tratamento diferente por se tratar de crédito com garantia e fiador, neste caso, apesar de constar da cláusula 6º penhor como forma de garantia, referido contrato não fora registrado em cartório competente, impossibilitando, assim, o recebimento do crédito como Garantia Real, restando, portanto, a totalidade do crédito do credor classificado como Quirografário.

9. **Marlova Wehrmann**
9.1. Valor relacionado no Edital: R$ 127.049,50
9.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 166.899,33
9.3. Valor e Classe considerados: R$ 151.916,00 – Quirografário.
9.4. Justificativa: A credora apresentou divergência justificada mediante apresentação das respectivas notas fiscais, seguidas dos valores de crédito atualizados até a data de 31/10/2019.
9.5. Compre informar que as notas enviadas pela credora constam da relação encaminhada pelas recuperandas.
9.6. Com relação à incidência de juros moratórios, correção monetária e multa, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, estes incidem até a data do pedido de Recuperação Judicial. Desta forma os cálculos de atualização foram refeitos considerando a data limite de 05/08/2019, sendo considerada correção monetária e juros legais de 1% ao mês, ante a não comprovação documental da previsão de multa, até o limite previsto na referida lei, totalizando R$ 151.916,00, classificado como crédito Quirografário.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

10. **Pneus Via Nobre Ltda.**
10.1. Valor relacionado no Edital: R$ 11.519,99
10.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 27.143,00
10.3. Valor e Classe considerados: R$ 15.057,22 – Quirografário.
10.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação das respectivas notas fiscais, seguidas dos valores de crédito atualizados até a data da publicação do edital.
10.5. Compre informar que as notas enviadas pela credora constam da relação encaminhada pelas recuperandas, com exceção da parcela 2 da NF 98633 e da parcela 3 da NF 56185 que serão acrescidas.
10.6. Com relação à incidência de juros moratórios, correção monetária e multa, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, estes incidem até a data do pedido de Recuperação Judicial. Desta forma os cálculos de atualização foram refeitos considerando a data limite de 05/08/2019, sendo considerada correção monetária e juros legais de 1% ao mês, ante a não comprovação documental do percentual de juros moratório utilizado pelo credor no relatório de cobrança apresentado, até o limite previsto na referida lei, totalizando R$ 15.057,22, classificado como crédito Quirografário.

11. **Itagiba Ferreira Cortes Neto**
11.1. Valor relacionado no Edital: R$ 28.000,00
11.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 220.425,08
11.3. Valor e Classe considerados: R$ 218.625,83 – Quirografário.
11.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação da respectiva nota fiscal e notas promissórias, seguidas dos valores de crédito atualizados até agosto de 2019.
11.5. Compre informar que da relação encaminhada pelas recuperandas consta somente a Nota Fiscal informado pelo credor, portanto serão acrescidas as notas promissórias encaminhadas.
11.6. Com relação à incidência de juros moratórios, correção monetária e multa, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, estes incidem até a data do pedido de Recuperação Judicial. Desta forma os cálculos de atualização encaminhados pelo credor estavam corretos com relação à correção monetária, porém constatou-se divergência no cálculo dos juros legais. Refeitos os cálculos dos juros legais de 1% ao mês, até o limite

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:48
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087635432563873736361293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : laudopericial546602156grupobadauy_parte4.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:24

previsto na referida lei, totaliza-se o valor de R$ 218.625,83, classificado como crédito Quirografário.

12. **Comercial Thomasetto Ltda.**
12.1. Valor relacionado no Edital: R$ 21.955,50
12.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 264.854,98
12.3. Valor e Classe considerados: R$ 264.854,98
12.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação de seis cheques emitidos pelas recuperandas.
12.5. Comprovada a divergência conforme cártulas enviadas. Procede-se à alteração do crédito.

13. **Soberana Importadora e Exportadora Ltda**
13.1. Valor relacionado no Edital: R$ 9.886,90
13.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 331.044,34
13.3. Valor e Classe considerados: R$ 328.140,44 – Quirografário.
13.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação de cópias de Processo de Execução de Título Executivo Extrajudicial em que executa 28 cheques emitidos pelas recuperandas e planilha de débito atualizada.
13.5. Tendo em vista que nas cópias do processo juntado pelos credores fora julgada improcedente uma Exceção de Pré-executividade e Agravo de Instrumento impetrado pelas recuperandas requerendo a inexigibilidade das cártulas, procede-se à alteração do crédito.
13.6. Considerando que a incidência de juros moratórios, correção monetária e multa, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, incidem até a data do pedido de Recuperação Judicial, os cálculos de atualização encaminhados pelo credor estavam corretos com relação à correção monetária, porém constatou-se divergência no cálculo dos juros legais. Refeitos os cálculos dos juros legais de 1% ao mês, até o limite previsto na referida lei, totaliza-se o valor de R$ 328.140,44, classificado como crédito Quirografário.

14. **Galber Henrique Pereira Rodrigues**
14.1. Valor relacionado no Edital: (Não Relacionado)
14.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 64.121,28(Inclusão)
14.3. Valor e Classe considerados: R$ 31.920,25 – Trabalhista.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

14.4. Justificativa: O credor apresentou pedido de habilitação de honorários sucumbenciais por atuação em processo contra as recuperandas.
14.5. Tendo em vista as cópias dos processos de Execução de Título Extrajudicial e Embargos à Exceção juntados pelo credor e considerando a planilha de atualização juntada, verifica-se foram observados os limites de atualização nos termos do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, todavia o credor apresenta pedido de habilitação considerando 10% sob o valor de ambos os processos.
14.6. Considerando que apenas o processo de Embargos à Exceção possui sentença condenatória transitada em julgado que condena as recuperandas em honorários sucumbenciais em favor do credor, somente este valor pode ser considerado, uma vez que no processo de Execução inexiste constituição da divida em favor do credor.
14.7. Portanto, procede-se o pedido para habilitação do crédito na importância de R$ 31.920,25 na classe Trabalhista.

15. **Cassinho Comércio De Batatas**
15.1. Valor relacionado no Edital: R$375.776,62
15.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 507.377,07
15.3. Valor e Classe considerados: R$ 375.776,62– Quirografário.
15.4. Justificativa: O credor apresentou divergência justificada mediante apresentação de trinta e quatro cheques emitidos pelas recuperandas.
15.5. Todavia as cártulas juntadas não estão nominais ao credor, que também deixou de apresentar cópias do verso do referido título de crédito para constatação de possível endosso. Desta forma, mantém-se o valor já arrolado pelas Recuperandas.
16. **Sat 24 Horas**
16.1. Valor relacionado no Edital: **R$ 4.802,74**
16.2. Valor da Divergência Apresentada: **R$ 7.672,41**
16.3. Valor e Classe considerados: **R$ 4.802,74** – Quirografário
16.4. Justificativa: A credora apresentou divergência justificada mediante apresentação de documentos de crédito pactuados junto à recuperanda, seguidos dos valores de crédito atualizados. Há de se ressaltar que o contrato de prestação de serviços ora juntado não apresenta a assinatura de ambas as partes, limitando-se o credor a enviar documento em formato PDF. Quando à notificação extrajudicial juntada, o mesmo vício lhe acomete, uma vez que, trata-se de um documento digitalizado em formato PDF, sem assinatura, ao menos, do credor, sem contar com a ausência de

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

envio da correspondência com aviso de recebimento, o que não comprova a efetiva ciência da recuperanda a respeito do débito apontado naquela data. Além disso, não obstante ao fato de requerer na referida notificação a devolução de quatro aparelhos e, neste momento informar o recebimento de dois deles, não juntou sequer comprovante de recebimento destes, além de não informar a data do efetivo inadimplemento contratual que ensejasse o pagamento da multa apontada quanto à não entrega dos aparelhos, o que inviabiliza a possibilidade da conversão do dólar na data do inadimplemento contratual.
16.5. Desta forma, é pela manutenção do crédito de R$ 4.802,74, ao Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografário.

17. **Lasses Desenvolvimento**
17.1. Valor relacionado no Edital: **R$ 25.002,80**
17.2. Valor da Divergência Apresentada: **R$ 30.637.55**
17.3. Valor e Classe considerados: **R$ 30.637,55**
17.4. Justificativa: A credora apresentou divergência justificada mediante apresentação de nota fiscal emitida aos 16.04.2018, com o valor apontado do edital ora publicado. Requereu a atualização monetária do referido valor até a data do despacho de deferimento da recuperação judicial.

18. **Jm Com. Imp. Exp. Ltda**
18.1. Valor relacionado no Edital: **R$ 105.030,00**
18.2. Valor da Divergência Apresentada: **R$ 119.796,27**
18.3. Valor e Classe considerados: **R$ 119.796,27** – Quirografário
18.4. Justificativa: A credora apresentou divergência justificada mediante apresentação de 07 (sete) cheques do Banco do Brasil, emitidos pela recuperanda e devolvidos por insuficiência de saldo para compensação.
18.5. Assim, segue a lista dos cheques que demonstram o crédito apontado pela credora, que também apresentou tabela de atualização monetária dos valores, até a data do despacho de deferimento do processamento da recuperação judicial:
Cheque nº 293524 – R$11.121,49
Cheque nº 293525 – R$15.000,00
Cheque nº 293526 – R$21.000,00
Cheque nº 293527 – R$21.000,00
Cheque nº 293528 – R$16.010,00

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Cheque nº 293529 – R$16.010,00
Cheque nº 293530 – R$16.010,00
18.6. Desta forma, é pela inclusão do crédito atualizado de **R$119.796,27**, ao Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografário.

Habilitações apresentadas Administrativamente pelas Recuperandas:

19. **Adaias de Lucena Pascoal**
19.1. Valor relacionado no Edital: R$ 1.564,12
19.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 336,72
19.3. Valor e Classe considerados: R$0,00 – Trabalhista
19.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho/2019 no valor de R$ 1.528,20 e um recibo de pagamento no valor de R$ 300,00 a título de complemento salarial, somando R$ 1.828,20 que supera o valor devido informado no primeiro edital.
19.5. Considerando que o valor supera o apresentado no edital, as recuperandas quitaram a divida com o presente credor.

20. Adão Bernardo da Silva
20.1. Valor relacionado no Edital: R$ 9.242,86
20.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 5.815,58
20.3. Valor e Classe considerados: R$ 5.752,25 – Trabalhista.
20.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.296,30, recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 190,00, recibo de férias no valor de R$ 1.750,98 e holerite de complemento de férias no valor de R$ 253,33, totalizando R$ 3.490,61.
20.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 5.752,25.

21. Antonio Terson do Nascimento
21.1. Valor relacionado no Edital: R$ 12.023,76
21.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 9.399,90

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:50
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109487685432563873736361296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : laudopericial546602156grupobadauy_parte4.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:24

21.3. Valor e Classe considerados: R$ 9.399,90 – Trabalhista.
21.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.934,86 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 689,00, totalizando R$ 2.623,86.
21.5. Procede-se à alteração do crédito

22. Antonio Vieira da Silva Filho
22.1. Valor relacionado no Edital: R$ 7.069,26
22.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.228,51
22.3. Valor e Classe considerados: R$ 1.334,83 – Trabalhista.
22.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.823,11 e termo de quitação de rescisão do contrato de trabalho no valor de R$ 3.911,32, totalizando R$ 5.734,43.
22.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 1.334,83.

23. Bruno Garcia dos Santos
23.1. Valor Relacionado no Edital: 2.399,50
23.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.223,84
23.3. Valor e Classe considerados: 1.743,84 – Trabalhista.
23.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 655,66.
23.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 1.743,84.

24. **Bruno Rocha Silva**
24.1. Valor Relacionado no Edital: 1.781,85
24.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 1.153,52
24.3. Valor e Classe considerados: 803,52– Trabalhista.
24.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 978,33.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

24.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 803,52.

25. Caike Madhury Gonçalves Silva
25.1. Valor relacionado no Edital: R$ 17.730,20
25.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 5.809,19
25.3. Valor e Classe considerados: R$ 9.836,51 – Trabalhista.
25.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de recibo de pagamento de férias referente ao mês de março de 2019 no valor de R$ 2.910,99 e termo de quitação de rescisão do contrato de trabalho no valor de R$ 4.982,70, totalizando R$ 7.893,69.
25.5. Foram apresentados na relação de documentos dois termos de rescisão do contrato de trabalho, sendo considerado para análise somente um, vez que o segundo não estava formalmente regular. Nesta senda, considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 9.836,51.

26. Camila Pereira Borges
26.1. Valor relacionado no Edital: R$ 6.035,72
26.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.568,81
26.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.218,81 – Trabalhista.
26.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.566,91 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 250,00, totalizando R$ 1.816,91.
26.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 4.218,81.

27. Celio Cristino da Silva
27.1. Valor Relacionado no Edital: R$ 7.851,79
27.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.309,01
27.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.968,11 – Trabalhista.
27.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

R$ 1.661,31 e recibo de férias no valor de R$ 2.222,37, totalizando R$ 3.883,68.
27.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.968,11.

28. Duvernat Clercin
28.1. Valor relacionado no Edital: R$ 4.483,09
28.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 3.710,17
28.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.260,17 – Trabalhista.
28.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.222,92.
28.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.260,17.

29. Ednei Santos das Neves
29.1. Valor relacionado no Edital: R$ 4.549,38
29.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.532,13
29.3. Valor e Classe considerados: R$ 2.191,95 – Trabalhista.
29.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.024,32 e recibo de férias no valor de R$ 1.333,11, totalizando R$ 2.357,43.
29.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.191,95.

30. Elza Beatriz Pereira
30.1. Valor relacionado no Edital: R$ 3.071,36
30.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 830,58
30.3. Valor e Classe considerados: R$ 0,00 – Trabalhista.
30.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

R$ 1.569,07 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 2.130,93, totalizando R$ 3.700,00.
30.5. Considerando que o valor supera o apresentado no edital, as recuperandas quitaram a divida com o presente credor.

31. Eude Marques Pereira Vaz
31.1. Valor relacionado no Edital: R$ 7.435,70
31.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.666,36
31.3. Valor e Classe considerado: R$ 3.334,37 – Trabalhista.
31.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.566,27 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 200,00, recibo de férias no valor de R$ 2.068,39 e recibo de férias complementar no valor de R$ 266,67, totalizando R$ 4.101,33.
31.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.334,37.

32. Everton Borges dos Santos
32.1. Valor relacionado no Edital: R$ 12.644,00
32.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 11.000,00
32.3. Valor e Classe considerados: R$ 11.000,00 – Trabalhista.
32.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.644,00.
32.5. Procede-se à alteração do crédito.

33. Fernando da Silva Monteiro
33.1. Valor relacionado no Edital: R$ 3.750,16
33.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.182,33
33.3. Valor e Classe considerado: R$ 2.530,33 – Trabalhista.
33.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 871,43 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 348,40, totalizando R$ 1.219,83.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:50
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109487685432563873736361296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : laudopericial546602156grupobadauy_parte4.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:24

33.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.530,33.

34. Flavia Matos Silva Nunes de Almeida

34.1. Valor relacionado no Edital: R$ 6.545,30
34.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 5.496,27
34.3. Valor e Classe considerados: R$ 5.046,26 – Trabalhista.
34.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.349,04 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 150,00, totalizando R$ 1.499,04.
34.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 5.046,26.

35. Gilberto Barbosa Almeida

35.1. Valor relacionado no Edital: R$ 6.597,43
35.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.832,70
35.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.982,70 – Trabalhista.
35.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.614,73 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 1.000,00, totalizando R$ 2.614,73.
35.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.982,70.

36. Giovanna Calixto Parrode Badauy

36.1. Valor relacionado: R$ 4.838,97
36.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.018,97
36.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.018,97 – Quirografário
36.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.820,00.
36.5. Procede-se à alteração do crédito.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

37. Helio Alves Silva

37.1. Valor relacionado: R$ 11.682,96
37.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.222,83
37.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.116,61 – Trabalhista.
37.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 2.021,05, recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 1.268,65, recibo de férias no valor de R$ 2.625,98 e recibo de férias complementar no valor de R$ 1.650,67, totalizando R$ 7.566,35.
37.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 4.116,61.

38. Holvy John Auguste

38.1. Valor relacionado: R$ 2.821,54
38.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.048,62
38.3. Valor e Classe considerados: R$ 1.598,62 – Trabalhista.
38.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.222,92.
38.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 1.598,62.

39. Itamar Morais Preto

39.1. Valor Relacionado: R$ 3.302,07
39.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.874,82
39.3. Valor e classe considerados: R$ 2.414,82 – Trabalhista.
39.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 887,25.
39.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.414,82.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

40. João Alves de Oliveira

40.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.724,15
40.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.154,97
40.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.886,85 – Trabalhista.
40.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.187,30, recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 650,00, totalizando R$ 1.837,30.
40.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.886,85.

41. Joildo Lima Sousa

41.1. Valor relacionado no Edital: R$ 3.533,02
41.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.310,10.
41.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.474,37 – Trabalhista.
41.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 58,65.
41.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.474,37.

42. José Kassio Barbosa Campos

42.1. Valor relacionado no Edital: R$ 1.336,51
42.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 113,59
42.3. Valor e Classe considerados: R$ 113,59 – Trabalhista.
42.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.222,92.
42.5. Procede-se à alteração do crédito.

43. José Luiz Alves

43.1. Valor relacionado no Edital: R$ 8.537,12

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

43.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.421,62
43.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.598,71 – Trabalhista.
43.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.817,21 e recibo de férias no valor de R$ 2.121,20, totalizando R$ 3.938,41.
43.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 4.598,71.

44. José Maria de Sousa

44.1. Valor relacionado no Edital: R$ 13.892,16
44.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.224,16.
44.3. Valor e Classe considerados: R$ 2.569,96 – Trabalhista.
44.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.283,4, recibos de férias no valor de R$ 1.806,03 e R$ 4.732,77 e recibo de pagamento no valor de R$ 3.500,00, totalizando R$ 11.322,20.
44.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.569,96.

45. José Pereira de Lucena

45.1. Valor relacionado no Edital: R$ 7.303,71
45.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.829,91
45.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.607,23 – Trabalhista.
45.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.596,88 e recibo de férias no valor de R$ 2.099,60, totalizando R$ 3.696,48.
45.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.607,23.

46. Josemar Silva Catanhede

46.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.856,55
46.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.186,16

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:50
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109487685432563873736361296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : laudopericial546602156grupobadauy_parte4.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:24

46.3. Valor e Classe considerados: R$ 2.871,91 – Trabalhista.
46.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.284,07 e recibo de férias no valor de R$ 1.700,57, totalizando R$ 2.984,64.
46.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.871,91.

47. Juan Carlos Ejuro Rejas
47.1. Valor relacionado no Edital: R$ 4.322,18
47.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 3.629,02
47.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.179,02 – Trabalhista.
47.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.143,16.
47.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.179,02.

48. Leidiane Neves dos Santos
48.1. Valor relacionado no Edital: R$ 6.779,37
48.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 6.048,32
48.3. Valor e Classe considerados: R$ 5.218,43 – Trabalhista.
48.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.487,99 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor e R$ 72,95, totalizando R$ 1.560,94.
48.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 5.218,43.

49. Lucinei de Sousa Pascoal
49.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.238,83

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

49.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 3.509,19
49.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.509,19 – Trabalhista.
49.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.729,64.
49.5. Procede-se à alteração do crédito.

50. Luiz Antonio de Jesus
50.1. Valor relacionado no Edital: R$ 7.756,06
50.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 6.204,39
50.3. Valor e Classe considerados: R$ 6.204,38 – Trabalhista.
50.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.551,68.
50.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 6.204,38.

51. Marcos Tulio Brasil Rodrigues
51.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.504,36
51.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 4.023,73
51.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.023,73 – Trabalhista.
51.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.480,63.
51.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 4.023,73.

52. Monica de Cassia Soares Silva
52.1. Valor relacionado no Edital: R$ 8.253,44
52.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 4.017,35
52.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.854,71 – Trabalhista.
52.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

R$ 1.761,37 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 2.637,36.
52.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.854,71.

53. Niltomar Gomes Araujo
53.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.834,99
53.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 2.957,55
53.3. Valor e Classe considerados: R$ 2.979,72 – Trabalhista.
53.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.222,92 e recibo de férias no valor de R$ 1.632,35, totalizando R$ 2.855,27.
53.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 2.979,72.

54. Patricia Vitor Silva
54.1. Valor relacionado no Edital: R$ 13.015,77
54.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 9.810,17
54.3. Valor e Classe considerados: R$ 11.260,17 – Trabalhista.
54.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.755,60.
54.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 11.260,17.

55. Paulo Borges Almeida dos Santos
55.1. Valor relacionado no Edital: R$ 7.006,52
55.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 3.721,83
55.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.417,30 – Trabalhista.
55.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

R$ 1.581,81 e recibo de férias no valor de R$ 2.007,41, totalizando R$ 3.589,22.
55.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.417,30.

56. Railson Rocha Silva
56.1. Valor relacionado no Edital: R$ 4.088,81
56.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 3.560,48
56.3. Valor e Classe considerados: R$ 3.110,48 – Trabalhista.
56.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 978,33.
56.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 3.110,48.

57. Rosemond Fragelus
57.1. Valor relacionado no Edital: R$ 5.834,80
57.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 4.828,31
57.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.328,31 – Trabalhista.
57.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.506,49.
57.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 4.328,31.

58. Rubens Alves Teixeira
58.1. Valor relacionado no Edital: R$ 6.699,42.
58.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 4.994,22
58.3. Valor e Classe considerados: R$ 4.994,22 – Trabalhista.
58.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.705,21.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:50
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109487685432563873736361296, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : laudopericial546602156grupobadauy_parte5.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:25

58.5. Procede-se à alteração do crédito.

59. Sandra Santos Alves
59.1. Valor relacionado no Edital: R$ 30.438,78
59.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 20.436,78
59.3. Valor e Classe considerados: R$ 23.728,03 – Trabalhista.
59.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.210,75 e recibo de pagamento a título de comissão sob venda no valor de R$ 5.500,00, totalizando R$ 6.710,75.
59.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 23.728,03.

60. Semani Ygor Soares Silva
60.1. Valor relacionado no Edital: R$ 3.872,49
60.2. Valor da Divergência Apresentada R$ 3.280,29
60.3. Valor e Classe considerados: R$ 2.380,29 – Trabalhista.
60.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.492,21.
60.5. Procede-se à alteração do crédito.

61. Stefany Ferreira Salgado
61.1. Valor relacionado no Edital: R$ 9.931,82
61.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 7.413,36
61.3. Valor e Classe considerados: R$ 7.813,35 – Trabalhista.
61.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.718,47 e recibo de pagamento a título de complemento salarial no valor de R$ 400,00, totalizando R$ 2.118,47.
61.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 7.813,35.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

62. Washington Rodrigues Cortes
62.1. Valor relacionado no Edital: R$ 10.967,00
62.2. Valor da Divergência Apresentada: 8.467,00
62.3. Valor e Classe considerados: R$ 8.951,81 – Trabalhista.
62.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 2.015,19.
62.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 8.951,81.

63. Wilson do Rosário Marques
63.1. Valor relacionado no Edital: R$ 19.209,58
63.2. Valor da Divergência Apresentada: R$ 11.307,58
63.3. Valor e Classe considerados: R$ 12.438,29 – Trabalhista.
63.4. Justificativa: As recuperandas apresentaram divergência justificada na apresentação de holerite referente ao mês de julho de 2019 no valor de R$ 1.271,29 e recibo de pagamento a título de comissão sob venda no valor de R$ 5.500,00, totalizando R$ 6.771,29.
63.5. Considerando a diferença entre a soma dos valores apresentados na documentação enviada e do valor apresentado no primeiro edital, o valor restante a ser considerado é de R$ 12.438,29.

64. Giovanio Souza Guimarães
64.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)
64.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)
64.3. Valor e Classe considerados: R$ 10.000,00 – Trabalhista.
64.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito trabalhista no valor de R$ 9.000,00 e apresentaram Ata de Audiência com acordo homologado no valor de R$ 10.000,00. Como não consta na documentação enviada o comprovante de pagamento da primeira parcela, fora considerado o valor integral do acordo.

65. Michel Maicon Gomes Nascimento Pinto
65.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)
65.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

65.3. Valor e Classe considerados: R$ 7.000,00 – Trabalhista.
65.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito trabalhista no valor de R$ 7.000,00 e apresentaram petição requerendo a homologação judicial do acordo. Embora não tenha juntado a decisão judicial que homologa o acordo, fora verificado em consulta processual no site do TRT18 que o pedido de homologação fora acolhido pelo juizo da 18ª Vara no dia 31 de maio de 2019.
65.5. Procede-se à inclusão do crédito.

66. Thiago Parente Badauy
66.1. Valor relacionado no Edital: (Não Relacionado)
66.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)
66.3. Valor e Classe considerados: R$ 419.835,00 – Quirografário.
66.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito quirografário no valor de 419.835,00 e apresentaram um Contrato de Confissão de Divida referente a três Cédulas Rurais Pignoraticias de nº 40/03840-8, 40/03938-2 e 40/0388-6 para aquisição de bovinos no valor de R$ 390.000,00, assinado em 11 de novembro de 2016, com reconhecimento de firma em 17 de setembro de 2019. Procede-se a inclusão do crédito.

67. Banco do Brasil S/A
67.1. Valor relacionado no Edital: (Não Relacionado)
67.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)
67.3. Valor e Classe considerados: R$ 0,00 – Quirografário.
67.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito quirografário no valor de R$ 3.705,63 referente à divida de cheque especial e apresentaram um extrato de conta bancária parcial do dia 23/07/2019 a 31/08/2019. Pedido restou prejudicado por já estar incluso na habilitação apresentada pelo credor.

68. Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S/A - CEASA GO
68.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)
68.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)
68.3. Valor e Classe considerados: R$ 75.581,07 – Quirografário.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

68.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito quirografário no valor de R$ 75.581,07 e apresentaram extrato emitido pelo próprio credor referente aos alugueis devidos.
68.5. Procede-se à inclusão do crédito.

69. Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S/A - CEASA GO
69.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)
69.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)
69.3. Valor e Classe considerados: R$ 177.031,12 – Quirografário.
69.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito quirografário no valor de R$ 177.031,12 e apresentaram extrato emitido pelo próprio credor referente aos alugueis devidos.
69.5. Procede-se à inclusão do crédito.

70. **Itaú Unibanco S.A**
70.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)
70.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)
70.3. Valor e Classe considerados: R$ 6.966,65 – Quirografário.
70.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito quirografário no valor de R$ 6.966,65 e apresentaram extrato de conta corrente da conta ag 9672 c/c 12761-1 do titular Lucio Parrode Badauy.
70.5. Procede-se à inclusão do crédito.

71. Lilian Antonielle Santos de Sousa
71.1. Valor relacionado no Edital: R$ 0,00 (Não Relacionado)
71.2. Valor da Divergência Apresentada: (Inclusão)
71.3. Valor e Classe considerados: R$ 10.000,00 – Trabalhista.
71.4. Justificativa: As recuperandas requereram a inclusão do crédito Trabalhista no valor de R$ 7.000,00 e apresentaram Ata de Audiência com acordo homologado pelo juizo no valor de R$ 10.000,00. Como não consta na documentação enviada o comprovante de pagamento das parcelas quitadas, fora considerado o valor integral do acordo.

VII – Do Plano de Recuperação Judicial protocolado.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:51
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736361290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : laudopericial546602156grupobadauy_parte5.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:25

Com relação a análise do Plano de Recuperação Judicial juntado junto a movimentação nº40, cumpre fazer algumas considerações com relação amplitude da análise que irá se empregar.

Inicialmente, pugna pela intimação das recuperandas para que apresentem nos autos cópia legível do plano de Recuperação Judicial apresentado, uma vez que no protocolo realizado referido documento encontra-se com páginas cortadas e com orientação invertida.

No mais, segundo recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, compete ao judiciário apenas a análise visando resguardar a legalidade do Plano de Recuperação Judicial, deixando as questões financeiras e outras correlatas a questões de mercado e operações, com os próprios credores que se manifestarão em Assembleia Geral de Credores em caso de divergência.

> *DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005**), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica.** Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. 3. Recurso especial não provido. (Grifo nosso).*

Apenas para efeito elucidativo, ainda não

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

existem objeções juntadas aos autos, todavia, na sua existência por qualquer dos interessados, enseja a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Credores ao teor do que prevê o art. 56[3] da Lei 11.101/2005, lembrando que referido prazo se iniciará com a publicação dos editais dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único da lei 11.101./05.

Com relação a legalidade, pode-se dizer que o Plano de Recuperação Judicial foi juntado tempestivamente e na forma do que dispõe o art. 53 da Lei 11.101/2005, a saber:

> *Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:*
> *I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;*
> *II – demonstração de sua viabilidade econômica; e*
> *III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.*

O Plano de Recuperação Judicial da Recuperandas prevê as formas como pretendem recuperar-se, utilizando-se dos meios permitidos e previstos no art. 50 da Lei 11.101/2005.

A demonstração de sua viabilidade econômica foi acostada por meio do Fluxo Projetado de Pagamentos que pode ser considerado o Laudo Econômico/Financeiro, onde contemplam o faturamento previsto e ainda a composição dos haveres e deveres concursais.

Segundo análise, os parâmetros utilizados

[3] *Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.*

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

foram conservadores e possíveis, mas lembrando o que determina nosso Tribunal Superior, essa verificação final deverá ficar a cargo dos próprios credores interessados na Recuperação da empresa, cabendo ao judiciário o exercício de análise sob o aspecto da legalidade do plano apresentado.

Ficou previsto basicamente, deságio de créditos e parcelamento do saldo para viabilidade do pagamento, assim resumidos:

1. Para a Classe Trabalhista:

1.1. 01 (uma) parcela anual em até 12 (doze) meses, subsequente ao trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial.

1.2. Sem deságio e sem juros.

2. Para a Classe de Garantia Real

2.1. Aplicação de 70% do deságio sobre o valor de face.

2.2. Carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, com os pagamentos em 20 parcelas anuais.

2.3. Atualização monetária e juros pela taxa referencial – TR e + 0,5% ao ano, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

3. **Para a Classe de Quirografários e ME/EPP**

3.1. Aplicação de 70% do deságio sobre o valor de face.

3.2. Carência de 36 (trinta e seis) meses, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial, com os pagamentos em 20 parcelas anuais.

3.3. Atualização monetária e juros pela taxa

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

referencial – TR e + 0,5% ao ano, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial.

Considerando a atual fase processual, faz-se necessário a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, a saber:

> *Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:*
> *...*
> *Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

Ademais, o Plano de Recuperação Judicial não descumpriu as determinações do art. 54 da Lei 11.101/2005, a saber:

> *Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial*
>
> *Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*

Com relação ao Laudo de viabilidade e Avaliação de Ativos, previsto também no art. 53 da Lei 11.101/2005, este foi devidamente

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:51
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736361290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : laudopericial546602156grupobadauy_parte5.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:25

apresentado.

Considerando que o Plano de Recuperação prevê a possibilidade genérica da dação em pagamento, será necessária uma avaliação mercadológica mais precisa para casos de alienação de ativos.

Mas como estes casos ainda não estão previstos de forma precisa e individualizada, por questões de economia processual, a critério de Vossa Excelência por óbvio, essas avaliações poderão ser realizadas individualmente somente quando da necessidade, se houver, de alienações.

Por hora e para efeitos de constatação do ativo imobilizado da empresa, o Laudo juntado se mostra suficiente.

VIII – Da Publicação dos Editais dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único da lei 11.101/05.

Conforme mencionado alhures, necessário se faz as publicações do edital de apresentação do plano pelas recuperandas e ainda do edital contendo a lista de credores após a análise administrativa por este Administrador Judicial.

Deste modo, requer a expedição do Edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, que poderá ser feito juntamente com o Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

IX – Da confecção dos RMA`s das Recuperandas.

Com relação a emissão dos RMA`s das Recuperandas, importante informar que até o presente momento este administrador judicial teve acesso, na data de 15 de janeiro de 2020, **de documentação parcial da empresa Batatão Comercial de Batatas tão somente, referente aos balancetes e dre dos meses de agosto a novembro de 2019, e declaração de faturamento de agosto a dezembro de 2019**, sendo

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

informado pelas recuperandas que os demais documentos de natureza contábil das demais integrantes serão encaminhados oportunamente.

Diante disto, informa foi requerido para as Recuperandas, por meio de seus advogados, a pontual entrega de tais documentos, para que seja possível a emissão dos respectivos RMA`s do grupo.

No mais, requer autorização para a contratação de perito contador na forma do art. 22, inciso I, letra "h", da Lei 11.101/2005, a fim de que seja possível análise técnica minuciosa dos documentos apresentados.

X - De todo o exposto, apresenta a presente manifestação, requerendo ainda, respeitosamente:

A publicação junto a D.J.E. dos editais dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único da lei 11.101./05, cuja minuta apresenta abaixo.

A autorização judicial para contratação de perito contador, a fim de que possa ser possível a análise apurada dos documentos contábeis enviados pelas recuperandas, para fins de confecção dos respectivos RMA`s.

A intimação das Recuperandas para que apresentem cópia legível do PRJ apresentado, na forma da fundamentação supra.

A intimação das Recuperandas para que apresentem pontualmente os documentos contábeis para que seja possível a emissão dos rma`s.

Sugere pelo desentranhamento das habilitações apresentadas judicialmente nos autos principais e pela suas respectivas autuações em apenso ao feito principal, na forma da fundamentação, e ainda, sugere como resposta ao ofício enviado junto ao evento 28, informando-se ao juízo oficiante acerca da necessidade de promoção da habilitação judicial de crédito do credor,

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

na forma do artigo 8º e seguintes da lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São José do Rio Preto/SP, 30 de janeiro de 2020.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

EDITAL

(Art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005 e art. 53, parágrafo único da lei 11.101/05)

Recuperação Judicial de Batatão Comercial de Batatas, Rf Comercial de Verdura e Legumes Ltda., Stiva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Me, Salim Badauy, Terezinha de Sousa Parrode Badauy, Renan Parrode Badauy, Fabio Parrode Badauy e Lúcio Parrode badauy

O Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, Nickerson Pires Ferreira, para conhecimento de todos os credores e a quem possa interessar, nos termos do art. 7º, § 2ª, da Lei 11.101/2005, processo n. **5466021-56.2019.8.09.0051**, faz publicar edital com a relação de credores consolidada pelo Administrador Judicial **ADVERTÊNCIA:** Os credores e interessados ficam NOTIFICADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram: poderão apresentar impugnação ao juízo contra a relação de credores abaixo transcrita, apontando a ausência de qualquer crédito, ou manifestando-se contra a legitimidade, importância, ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. Informa ainda que os documentos que serviram para a elaboração da presente lista estão à disposição de qualquer interessado no escritório do Administrador Judicial, e junto ao site www.nakano.adv.br, e poderão ser solicitados por e-mail junto ao email: marcio@nakano.adv.br. FAZ

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

SABER ainda que, nos autos do processo da ação de Recuperação Judicial Processo nº **5466021-56.2019.8.09.0051**, as recuperandas apresentaram em juízo seu Plano de Recuperação Judicial. Outrossim, ficam todos os credores cientes da fixação do prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem eventual objeção ao plano de Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei e dando pleno e total conhecimento aos credores para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo legal de 30 (trinta) dias (artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Relação de Credores Consolidada: **CLASSE I – TRABALHISTA**: Adão Bernardo Da Silva, R$5.752,25-Antonio Terson Do Nascimento, R$9.399,90-Antonio Vieira Da Silva Filho, R$1.334,83-Bruno Garcia Dos Santos, R$1.743,84-Bruno Rocha Silva, R$803,52-Caike Madhury Gonçalves Silva, R$9.836,51-Camila Pereira Borges , R$4.218,81-Celio Cristino Da Silva, R$3.968,11-Duvernat Clercin, R$3.260,17-Edmilso Araújo da Silva, R$5.835,32-Ednei Santos Das Neves, R$2.191,95-Elcimar Alves de Macedo, R$8.257,73-Eude Marques Pereira Vaz, R$3.334,37-Everton Borges Dos Santos, R$11.000,00-Fabio Venancio Da Silva, R$12.576,43-Fernando Da Silva Monteiro, R$2.530,33-Flavia Matos Silva Nunes De Almeida, R$5.046,26-Francisco Gemande Pereira Lopes, R$3.609,73-Galber Henrique Pereira Rodrigues, R$31.920,25 - Georgiton Rodrigues Silva, R$6.177,78-Gilberto Barbosa Almeida, R$3.982,70-Gilson Lima da Silva, R$5.776,49-Giovanna Calixto Parrode Badauy, R$3.018,97-Helio Alves Silva , R$4.116,61-Holvy John Auguste, R$1.598,62-Itamar Morais Preto, R$2.414,82-João Alves De Oliveira, R$3.886,85-Joildo Lima Sousa, R$3.474,37-José dos Santos Leite, R$10.743,65-Jose Kassio Barbosa Campos, R$113,59-Jose Luiz Alves, R$4.598,71-Jose Maria De Sousa, R$2.569,96-Jose Pereira De Lucena, R$3.607,23-Josemar Silva Cantanhede, R$2.871,91-Juan Carlos Ejuro Rejas, R$3.179,02-Laura Pereira Bras, R$1.974,74-Leidiane Neves Dos Santos, R$5.218,43- Lilian Antonielli Santos de Souza, R$ 10.000,00-Lucinei De Sousa Pascoal, R$3.509,19-Luiz Antonio De Jesus, R$6.204,38-Luiz Fernando De Souza, R$1.159,76-Marcos Tulio Brasil Rodrigues, R$4.023,73-Mariana Albernaz Mesquita Badauy, R$11.524,56-Monica De Cassia Soares Silva, R$3.854,71-Nelcimar Alves de Macedo, R$9.943,65-Niltomar Gomes Araujo, R$2.979,72-Patricia Vitor Silva, R$11.260,17-Paulo Borges Almeida Dos Santos, R$3.417,30-Railson Rocha Silva, R$3.110,48-Robisson Martins De Melo, R$2.866,50-Rosemond Fragelus, R$4.328,31-Rubens Alves Teixeira, R$4.994,22-Sandra Santos Alves, R$23.728,03-Semani Ygor Soares Silva, R$2.380,29-Stefany Ferreira Salgado, R$7.813,35-Valdir Dos Santos Araujo Filho, R$1.623,57-Washington Rodrigues

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:51
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736361290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : laudopericial546602156grupobadauy_parte6.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:26

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cortes, R$8.951,81,00-Wilson Do Rosario Marques, R$12.438,29, - Giovanio Souza Guimarães, R$ 10.000,00 – Michel Maikou Gomes Nascimento Pinto, R$7.000,00 **Credores com Garantia Real:** Banco do Brasil S A, R$1.051.669,62-BANCO BRADESCO S.A., R$1.543.910,74 -CAPITAL FEDERAL INV E FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$1.865.840,64-FEDERAL INVEST FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDORES MULTISSETORIAL, R$595.595,98-PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$639.692,50-PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$3.350.608,00-Banco Santander (brasil) S.a., R$880.440,28-Cooperativa de Credito de Livre Admissao do Centro Goiano LTDA, R$2.345.982,70-UALITA YUSUF NUMAN, R$1.349.897,58- **Credores Quirografários:** (ALCAN) IMPERIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGR LTDA, R$11.345,00-A CAMARGO E CIA LTDA, R$404,25-AGRO COMERCIO E BENEFICIAMENTO BUENO BRANDENSE LTD, R$9.316,60-ALESSANDRO GUSMAO CRUZ, R$310,00-ALEXANDRE CHAVES SANCHES, R$7.978,50-ALEXANDRE TRISOGLIO FAZENDA SAO JORGE, R$83.948,75-ANA LUCIA SIQUEIRA PACHECO E OUTROS, R$1.513,00-ANTONIO ROBERTO BARIONE E OUTRAS, R$46.895,85-ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO, R$522.021,00-AUTO ELETRICA BRASIL, R$2.755,00-BANCO BRADESCO S.A., R$6.178.431,24-BANCO DAYCOVAL, R$2.225.200,88-BANCO DAYCOVAL, R$2.176.387,49-BANCO DO BRASIL -R$5.726.640,99-BAU BOA ESPERANÇA COM DE BAU, R$80,00-BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA - MATRIZ, R$655,00-BENEDITO GOMES DA SILVA FILHO, R$18.476,68-BLUME LTDA, R$295,70-BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R$1.000,00-BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R$957,00-BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LTDA, R$1.370,00-BORGES DAHER COM DE DERIVADOS DE PETROLEO, R$2.540,00-BRUNO BRANGER, R$15.000,00-C C R MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$1.300,00-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$92.330,82-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$82.467,99-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$60.601,05-CASSINHO COMERCIO DE BATATAS, R$375.776,62-CATURRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R$66.366,00-CAVALCANTE OLIVEIRA COML HORTFG. LTDA, R$4.270,00-CEBOLA ROMERO, R$54.350,00-CEBOLAS CANAL, R$187.279,00-CENTRAL TURBOS COM DE PEÇAS P/VEICULOS, R$4.850,00-CERAIS GARCIA LTDA, R$16.320,00-CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA ME, R$51.840,00-COMERCIAL DE MELANCIA ALVES LTDA, R$4.423,05-COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTDA, R$455.218,00-COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BORROTTA LTDA, R$218.790,00-COMERCIO DE VEILULOS E CEREALISTA FM,

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

R$573.175,25-COML DE PRODUTOS HORTIF JOTA LTDA, R$855,00-COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, R$538.656,11-COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO TATUI, R$125.550,00-COPAG COMERCIAL DE PECAS AGRICOLAS LTDA, R$6.463,81-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, R$2.927,70-COPAUTO DISTRIB DE AUTO PEÇAS LTDA, R$5.478,30-DANIEL HENRIQUE MIGOT E OUTROS, R$131.500,45-DECIO BERGAMASCO E OUTROS, R$10.990,00-DECIO GOMES DE MACEDO, R$213.370,00-DEIVISON DONIZETE MARTINS, R$109.830,39-DIFREIAR COMERCIAL LTDA, R$775,00-DISTRIBUIDORA DE VERDURAS OKINAWA LTDA, R$6.862,05-Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB 11184 - (CARNEIRO, FERREIRA & GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS), R$82.347,01-ECO-CLEAN COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENE, R$800,11-EDSON JOSE DE SORDI, R$12.977,37-ELIEL FERREIRA SILVA, R$4.504,00-EMILIO KENJI OKAMURA, R$81.016,00- ENLU - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R$132.486,85-FACCHINI S/A, R$590,00-FAZENDA CACHORRO E TEIXEIRAS, R$24.557,31-FERNANDO MAPELLI E OUTRA, R$8.988,00-FR INJEÇÃO E PECAS LTDA, R$5.690,00-FRANCISCO IVANOR ERTAL E OUTRO, R$9.394,76-FREPAL INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, R$3.300,00-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERCAPITAL, R$239.570,00-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RG, R$1.008.074,07-GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, R$1.076,76-GERALDO RICARDO BORKOSKI E TADEU BORKOSKI NETO, R$26.600,00-GREEN AGRONEGOCIOS LTDA, R$41.400,00-HELIO FELIPE MACHADO, R$220.025,00-HETROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R$298.200,00-HILARIO SCHULZ, R$8.841,84-HUGAPEL ACESSORIOS E PEÇAS, R$240,00-IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R$299.689,71-IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBAL, R$15.642,00-ILTRO SEBASTIAO TEIXEIRA JUNIOR, R$459.025,00-INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO, R$42.000,00-IRCE PELOZATO BIAZUS, R$29.764,00-ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO, R$218.625,83- ITAU UNIBANCO S.A, R$6.966,65-IVAN FORNAZIERO E OUTRA, R$66.400,00-JAIR SCHULLER, R$22.242,98-JEFERSON JUNIOR ROSSI E OUTROS, R$41.964,16-JENIFER POLIZELI MORAES, R$5.000,00-JM COM. IMP. EXP. LTDA (RONALDO KOSE MARIA), R$119.796,27-JM EMPREENDIMENTOS TRANSP E SERVIÇOS, R$149,90-JOAO ALVES DA FONSECA E OUTRO, R$93.355,90-JOSE ROMERO SANTANA BEZERRA, R$25.560,00-JOSELINO BARBOSA, R$233.988,00-JOSEVALDO RAMOS DE CRISTO SANTOS, R$2.000,00-

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

JOSMAR GOMES DA SILVA, R$8.368,20-JR COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA, R$127.283,68-L E R COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, R$225,00-LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, R$208.636,67-LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, R$5.236,00-LEILSON APARECIDO DA SILVA, R$14.129,82-LINDOMAR DIVINO PEREIRA, R$6.581,65-LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, R$13.588,20-LUCAS BEZERRA IRRIGAÇÕES EIRELI, R$1.521.738,25-LUCAS SILVEIRA DE SOUZA, R$55.790,00-LUIZ CARLOS RIANITO CEREAIS, R$198.230,00-LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA, R$9.980,00-LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA - FILIAL, R$20.844,57-MARCELO LEME, R$49.490,35-MARCOS FRANCISCO CANELA E OUTRO, R$4.990,00-MARIM CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA, R$21.650,00-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A-CEASA/GO, R$252.612,19 - MARLOVA WERMANN, R$151.916,00-MAURICIO PEREIRA DE SOUSA, R$11.770,75-MAURO E EDINRI (MAURO JOSE DA COSTA), R$92.908,20-MW - AUDITORIA E CONSULTORIA SS LTDA - ME, R$25.758,00-NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA, R$938,34-NOBEL COMERCIO DE CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS E, R$147.000,00-PAPELARIA DINAMICA LTDA, R$1.493,84-PAULO CESAR CHIARI, R$100.622,38-PETER GREIDANUS, R$13.979,43-PETROL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, R$5.250,00-PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER, R$5.887,50-PLINIO FONTAO PERES NETO, R$28.000,00-PNEUS VIA NOBRE LTDA, R$15.057,22-POSTO ALDEIA LTDA, R$617,56-POSTO ALDEIA LTDA, R$64.893,34-PROCOPIO EMBALAGENS LTDA , R$7.618,19-R & E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURA, R$347,60-R. BALKE & BALKE LTDA - ME, R$30.000,00-RAFAEL JORGE CORSINO, R$38.600,00-RC COSTA BATATAS LTDA - ME, R$228.848,37-REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, R$4.674,27-RIBEIRO JR COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, R$1.394,00-SANDRO BLEY, R$61.510,00-SANDRO CANDIDO DOS SANTOS, R$48.956,00-SAT 24 HORAS RAST AUT SEG, R$4.802,74-SCANSERVICE PEÇAS LTDA, R$2.082,32-SHUICHI HAYASHI, R$13.865,00-SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, R$328.140,44-SRM - FUNDO DE DIREITOS CREDITORIOS EXODUS, R$415.236,50-SUL AMERICA CIA NAC DE SE, R$608,85-SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL, R$77.580,50-T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME, R$81.900,00-TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA , R$4.233,80- THIAGO PARENTE BADAUY, R$ 419.835,00-TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, R$69.414,19-TURBO CENTER LTDA , R$950,00-

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TURBO TRUCKS EIRELI, R$441,50-VALDENISIO MARIAN, R$5.200,00-VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$179,00-VERNI KITZMANN WEHRMANN, R$2.866.917,24-WG BOMBAS INJETORAS, R$1.500,00- **Credores ME/EPP:** CARRETEIRO BR PEÇAS ME, R$6.833,43-DF COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, R$3.650,00-DOUGLAS GOMES MARQUES ME, R$1.711,50-EDSON BARCELLOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, R$12.033,01-EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA - ME, R$2.772,32-FLAVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME, R$7.833,76-GUARDA VIDA EPI EIRELI EPP, R$407,26-LASSES DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, R$30.637,55-GOLDMAQ PONTO LIDER EIRELI-ME, R$540,00-HIDRAU TURBO C S P EIRELI - ME, R$450,00-MEGA FREIOS SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI ME, R$2.620,00-CEREAIS GARCIA LTDA ME, R$541.205,00-T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME, R$81.900,00-COMERCIAL S.T.S. LTDA - EPP, R$128.800,00-COMERCIAL THOMASETTO LTDA - ME, R$264.854,98 -EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA-ME, R$3.941,77-GOIAS CAIXAS LTDA - ME, R$2.490,00-VALDEIR RAMOS DE OLIVEIRA - ME, R$240.960,00-WCR AUTO PECAS, SERVICOS E ACESSORIOS LTDA - ME, R$6.500,00.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12° andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3216-4004
www.nakano.adv.br

21. Posteriormente, em **17/06/2020**, por meio do **Evento nº 114**, o Administrador Judicial, diante da ausência de verificação e análise de divergências levantadas pela credora **Caixa**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:52
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687675432563873736361295, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : laudopericial546602156grupobadauy_parte6.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:26

Econômica Federal, cuja posição não constava na petição e edital dos eventos nº 73 e 99, apresentou a **2ª Relação de Credores retificada**, a fim de sanar a omissão identificada.

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EDITAL

(Art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005 e art. 53, parágrafo único da lei 11.101/05)

Recuperação Judicial de Batatão Comercial de Batatas, Rf Comercial de Verdura e Legumes Ltda., Stiva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Me, Salim Badauy, Terezinha de Sousa Parrode Badauy, Renan Parrode Badauy, Fabio Parrode Badauy e Lúcio Parrode badauy

O Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, Nickerson Pires Ferreira, para conhecimento de todos os credores e a quem possa interessar, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, processo n. **5466021-56.2019.8.09.0051**, faz publicar edital com a relação de credores consolidada pelo Administrador Judicial **ADVERTÊNCIA:** Os credores e interessados ficam NOTIFICADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram: poderão apresentar impugnação ao juízo contra a relação de credores abaixo transcrita, apontando a ausência de qualquer crédito, ou manifestando-se contra a legitimidade, importância, ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. Informa ainda que os documentos que serviram para a elaboração da presente lista estão à disposição de qualquer interessado no escritório do Administrador Judicial, e junto ao site www.nakano.adv.br, e poderão ser solicitados por e-mail junto aos emails: marcio@nakano.adv.br / administrador@nakano.adv.br e em horário comercial, junto aos endereços: Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, sala 1416 – bloco A – Condomínio Brookfield Towers, CEP 74810-100; Dr. Presciliano Pinto, 3194, Jd. Alto Rio Preto, CEP 15.020-000, São José do Rio Preto/SP. FAZ SABER ainda que, nos autos do processo da ação de Recuperação Judicial Processo nº **5466021-56.2019.8.09.0051**, as recuperandas apresentaram em juízo seu Plano de Recuperação Judicial. Outrossim, ficam todos os credores cientes da fixação do prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem eventual objeção ao plano de Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei e dando pleno e total conhecimento aos credores para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo legal de 30 (trinta) dias (artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Relação de Credores Consolidada: **CLASSE I – TRABALHISTA**:

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3520-0200 / 3216-4004
GOIÂNIA/GO - Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1416 – Bloco A - Condomínio Brookfield Towers - 74810-100 - Fone +55 (62) 3602-0610
www.nakano.adv.br

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adão Bernardo Da Silva, R$5.752,25-Antonio Terson Do Nascimento, R$9.399,90-Antonio Vieira Da Silva Filho, R$1.334,83-Bruno Garcia Dos Santos, R$1.743,84-Bruno Rocha Silva, R$803,52-Caike Madhury Gonçalves Silva, R$9.836,51-Camila Pereira Borges , R$4.218,81-Celio Cristino Da Silva, R$3.968,11-Duvernat Clercin, R$3.260,17-Edmilso Araújo da Silva, R$5.835,32-Ednei Santos Das Neves, R$2.191,95-Eleimar Alves de Macedo, R$8.257,73-Eude Marques Pereira Vaz, R$3.334,37-Everton Borges Dos Santos, R$11.000,00-Fabio Venancio Da Silva, R$12.576,43-Fernando Da Silva Monteiro, R$2.530,33-Flavia Matos Silva Nunes De Almeida, R$5.046,26-Francisco Gernande Pereira Lopes, R$3.609,73-Galber Henrique Pereira Rodrigues, R$31.920,25 - Georgiton Rodrigues Silva, R$6.177,78-Gilberto Barbosa Almeida, R$3.982,70-Gilson Lima da Silva, R$5.776,49-Giovanna Calixto Parrode Badauy, R$3.018,97-Helio Alves Silva , R$4.116,61-Helvy John Auguste, R$1.598,62-Itamar Morais Preto, R$2.414,82-João Alves De Oliveira, R$3.886,85-Joildo Lima Sousa, R$3.474,37-José dos Santos Leite, R$10.743,65-Jose Kassio Barbosa Campos, R$113,59-Jose Luiz Alves, R$4.598,71-Jose Maria De Sousa, R$2.569,96-Jose Pereira De Lucena, R$3.607,23-Josemar Silva Cantanhede, R$2.871,91-Juan Carlos Ejuro Rejas, R$3.179,02-Laura Pereira Bras, R$1.974,74-Leidiane Neves Dos Santos, R$5.218,43- Lilian Antonielli Santos de Souza, R$ 10.000,00-Lucinei De Sousa Pascoal, R$3.509,19-Luiz Antonio De Jesus, R$6.204,38-Luiz Fernando De Souza, R$1.159,76-Marcos Tulio Brasil Rodrigues, R$4.023,73-Mariana Albernaz Mesquita Badauy, R$11.524,56-Monica De Cassia Soares Silva, R$3.854,71-Nelcimar Alves de Macedo, R$9.943,65-Niltomar Gomes Araujo, R$2.979,72-Patricia Vitor Silva, R$11.260,17-Paulo Borges Almeida Dos Santos, R$3.417,30-Railson Rocha Silva, R$3.110,48-Robisson Martins De Melo, R$2.866,50-Rosemond Fragelus, R$4.328,31-Rubens Alves Teixeira, R$4.994,22-Sandra Santos Alves, R$23.728,03-Semani Ygor Soares Silva, R$2.380,29-Stefany Ferreira Salgado, R$7.813,35-Valdir Dos Santos Araujo Filho, R$1.623,57-Washington Rodrigues Cortes, R$8.951,81,00-Wilson Do Rosario Marques, R$12.438,29, - Giovanio Souza Gumarães, R$ 10.000,00 – Michel Maikon Gomes Nascimento Pinto, R$7.000,00 **Credores com Garantia Real:** Banco do Brasil S A, R$1.051.669,62-BANCO BRADESCO S.A., R$1.543.910,74 -CAPITAL FEDERAL INV E FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$1.865.840,64-FEDERAL INVEST FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDORES MULTISSETORIAL, R$595.595,98-PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$639.692,50-PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$3.350.608,00-Banco Santander (brasil) S.a., R$880.440,28-Cooperativa de Credito de Livre Admissao do Centro Goiano LTDA, R$2.345.982,70-UALITA YUSUF NUMAN, R$1.349.897,58- **Credores**

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3520-0200 / 3216-4004
GOIÂNIA/GO - Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1416 – Bloco A - Condomínio Brookfield Towers - 74810-100 - Fone +55 (62) 3602-0610
www.nakano.adv.br

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Quirografários: (ALCAN) IMPERIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGR LTDA, R$11.345,00-A CAMARGO E CIA LTDA, R$404,25-AGRO COMERCIO E BENEFICIAMENTO BUENO BRANDENSE LTD, R$9.316,60-ALESSANDRO GUSMAO CRUZ, R$310,00-ALEXANDRE CHAVES SANCHES, R$7.978,50-ALEXANDRE TRISOGLIO FAZENDA SAO JORGE, R$83.948,75-ANA LUCIA SIQUEIRA PACHECO E OUTROS, R$1.513,00-ANTONIO ROBERTO BARIONE E OUTRAS, R$46.895,85-ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO, R$522.021,00-AUTO ELETRICA BRASIL, R$2.755,00-BANCO BRADESCO S.A., R$6.178.431,24-BANCO DAYCOVAL, R$2.225.200,88-BANCO DAYCOVAL, R$2.176.387,49-BANCO DO BRASIL -R$5.726.640,99-BAU BOA ESPERANÇA COM DE BAU, R$80,00-BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA - MATRIZ, R$655,00-BENEDITO GOMES DA SILVA FILHO, R$18.476,68-BLUME LTDA, R$295,70-BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R$1.000,00-BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R$957,00-BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LTDA, R$1.370,00-BORGES DAHER COM DE DERIVADOS DE PETROLEO, R$2.540,00-BRUNO BRANGER, R$15.000,00-C C R MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$1.300,00-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$160.064,22-CASSINHO COMERCIO DE BATATAS, R$375.776,62-CATURRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R$66.366,00-CAVALCANTE OLIVEIRA COML HORTFG LTDA, R$4.270,00-CEBOLA ROMERO, R$54.350,00-CEBOLAS CANAL, R$187.279,00-CENTRAL TURBOS COM DE PEÇAS P/VEICULOS, R$4.850,00-CERAIS GARCIA LTDA, R$16.320,00-CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA ME, R$51.840,00-COMERCIAL DE MELANCIA ALVES LTDA, R$4.423,05-COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTDA, R$455.218,00-COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BORROTTA LTDA, R$218.790,00-COMERCIO DE VEILULOS E CEREALISTA FM, R$573.175,25-COML DE PRODUTOS HORTIF JOTA LTDA, R$855,00-COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, R$538.656,11-COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO TATUI, R$125.550,00-COPAG COMERCIAL DE PECAS AGRICOLAS LTDA, R$6.463,81-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, R$2.927,70-COPAUTO DISTRIB DE AUTO PEÇAS LTDA, R$5.478,30-DANIEL HENRIQUE MIGOT E OUTROS, R$131.500,45-DECIO BERGAMASCO E OUTROS, R$10.990,00-DECIO GOMES DE MACEDO, R$213.370,00-DEIVISON DONIZETE MARTINS, R$109.830,39-DIFREIAR COMERCIAL LTDA, R$775,00-DISTRIBUIDORA DE VERDURAS OKINAWA LTDA, R$6.862,05-Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB 11184 - (CARNEIRO, FERREIRA & GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS), R$82.347,01-ECO-CLEAN COM DE

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3520-0200 / 3216-4004
GOIÂNIA/GO - Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1416 – Bloco A - Condomínio Brookfield Towers - 74810-100 - Fone +55 (62) 3602-0610
www.nakano.adv.br

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENE, R$800,11-EDSON JOSE DE SORDI, R$12.977,37-ELIEL FERREIRA SILVA, R$4.504,00-EMILIO KENJI OKAMURA, R$81.016,00- ENLU - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R$132.486,85-FACCHINI S/A, R$590,00-FAZENDA CACHORRO E TEIXEIRAS, R$24.557,31-FERNANDO MAPELLI E OUTRA, R$8.988,00-FR INJEÇÃO E PECAS LTDA, R$5.690,00-FRANCISCO IVANOR ERTAL E OUTRO, R$9.394,76-FREPAL INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, R$3.300,00-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERCAPITAL, R$239.570,00-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RG, R$1.008.074,07-GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, R$1.076,76-GERALDO RICARDO BORKOSKI E TADEU BORKOSKI NETO, R$26.600,00-GREEN AGRONEGOCIOS LTDA, R$41.400,00-HELIO FELIPE MACHADO, R$220.025,00-HETROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R$298.200,00-HILARIO SCHULZ, R$8.841,84-HUGAPEL ACESSORIOS E PEÇAS, R$240,00-IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R$299.689,71-IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBAL, R$15.642,00-ILTRO SEBASTIAO TEIXEIRA JUNIOR, R$459.025,00-INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO, R$42.000,00-IRCE PELOZATO BIAZUS, R$29.764,00-ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO, R$218.625,83- ITAU UNIBANCO S.A, R$6.966,65-IVAN FORNAZIERO E OUTRA, R$66.400,00-JAIR SCHULLER, R$22.242,98-JEFFERSON JUNIOR ROSSI E OUTROS, R$41.964,16-JENIFER POLIZELI MORAES, R$5.000,00-JM COM. IMP. EXP. LTDA (RONALDO KOSE MARIA), R$119.796,27-JM EMPREENDIMENTOS TRANSP E SERVIÇOS, R$149,90-JOAO ALVES DA FONSECA E OUTRO, R$93.355,90-JOSE ROMERO SANTANA BEZERRA, R$25.560,00-JOSELINO BARBOSA, R$233.988,00-JOSEVALDO RAMOS DE CRISTO SANTOS, R$2.000,00-JOSMAR GOMES DA SILVA, R$8.368,20-JR COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA, R$127.283,68-L E R COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, R$225,00-LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, R$208.636,67-LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, R$5.236,00-LEILSON APARECIDO DA SILVA, R$14.129,82-LINDOMAR DIVINO PEREIRA, R$6.581,65-LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, R$13.588,20-LUCAS BEZERRA IRRIGAÇÕES EIRELI, R$1.521.738,25-LUCAS SILVEIRA DE SOUZA, R$55.790,00-LUIZ CARLOS RIANHO CEREAIS, R$198.230,00-LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA, R$9.980,00-LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA - FILIAL, R$20.844,57-MARCELO LEME, R$49.490,35-MARCOS FRANCISCO CANELA E OUTRO, R$4.990,00-MARIM CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA, R$21.650,00-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3520-0200 / 3216-4004
GOIÂNIA/GO - Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1416 – Bloco A - Condomínio Brookfield Towers - 74810-100 - Fone +55 (62) 3602-0610
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:52
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687675432563873736361295, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : laudopericial546602156grupobadauy_parte6.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:26

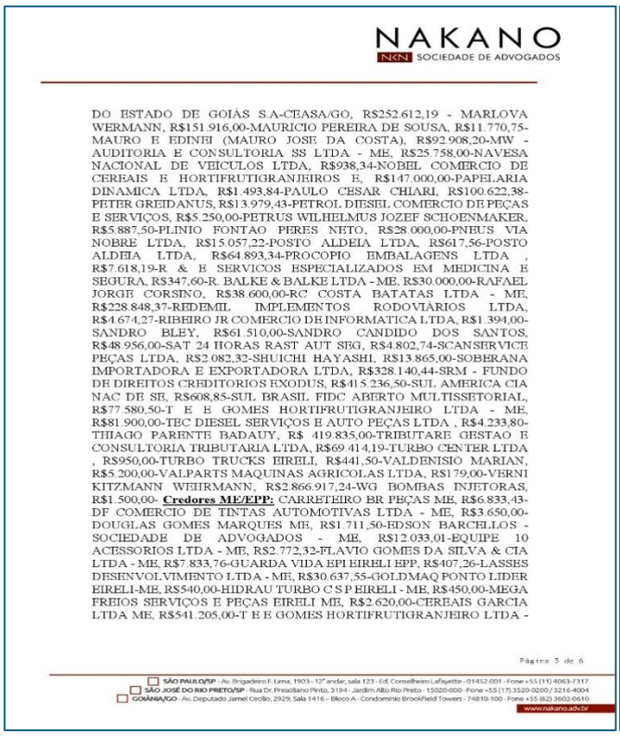

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DO ESTADO DE GOIÁS S.A-CEASA/GO, R$252.612,19 - MARLOVA WERMANN, R$151.916,00-MAURICIO PEREIRA DE SOUSA, R$11.770,75-MAURO E EDINEI (MAURO JOSE DA COSTA), R$92.908,20-MW - AUDITORIA E CONSULTORIA SS LTDA - ME, R$25.758,00-NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA, R$938,34-NOBEL COMERCIO DE CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS E, R$147.000,00-PAPELARIA DINAMICA LTDA, R$1.493,84-PAULO CESAR CHIARI, R$100.622,38-PETER GREIDANUS, R$13.979,43-PETROL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, R$5.250,00-PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER, R$5.887,50-PLINIO FONTAO PERES NETO, R$28.000,00-PNEUS VIA NOBRE LTDA, R$15.057,22-POSTO ALDEIA LTDA, R$617,56-POSTO ALDEIA LTDA, R$64.893,34-PROCOPIO EMBALAGENS LTDA , R$7.618,19-R & E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURA, R$347,60-R. BALKE & BALKE LTDA - ME, R$30.000,00-RAFAEL JORGE CORSINO, R$38.600,00-RC COSTA BATATAS LTDA - ME, R$228.848,37-REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, R$4.674,27-RIBEIRO JR COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, R$1.394,00-SANDRO BLEY, R$61.510,00-SANDRO CANDIDO DOS SANTOS, R$48.956,00-SAT 24 HORAS RAST AUT SEG, R$4.802,74-SCAN SERVICE PEÇAS LTDA, R$2.082,32-SHUICHI HAYASHI, R$13.865,00-SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, R$328.140,44-SRM - FUNDO DE DIREITOS CREDITORIOS EXODUS, R$415.236,50-SUL AMERICA CIA NAC DE SE, R$608,85-SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL, R$77.580,50-T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME, R$81.900,00-TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA , R$4.233,80-THIAGO PARENTE BADAUY, R$ 419.835,00-TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, R$69.414,19-TURBO CENTER LTDA , R$950,00-TURBO TRUCKS EIRELI, R$441,50-VALDENISIO MARIAN, R$5.200,00-VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$179,00-VERNI KITZMANN WEHRMANN, R$2.866.917,24-WG BOMBAS INJETORAS, R$1.500,00- **Credores ME/EPP:** CARRETEIRO BR PEÇAS ME, R$6.833,43-DF COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, R$3.650,00-DOUGLAS GOMES MARQUES ME, R$1.711,50-EDSON BARCELLOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME, R$12.033,01-EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA - ME, R$2.772,32-FLAVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME, R$7.833,76-GUARDA VIDA EPI EIRELI EPP, R$407,26-LASSES DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, R$30.637,55-GOLDMAQ PONTO LIDER EIRELI-ME, R$540,00-HIDRAU TURBO C S P EIRELI - ME, R$450,00-MEGA FREIOS SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI ME, R$2.620,00-CEREAIS GARCIA LTDA ME, R$541.205,00-T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA -

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3520-0200 / 3216-4004
GOIÂNIA/GO - Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1416 - Bloco A - Condomínio Brookfield Towers - 74810-100 - Fone +55 (62) 3602-0610
www.nakano.adv.br

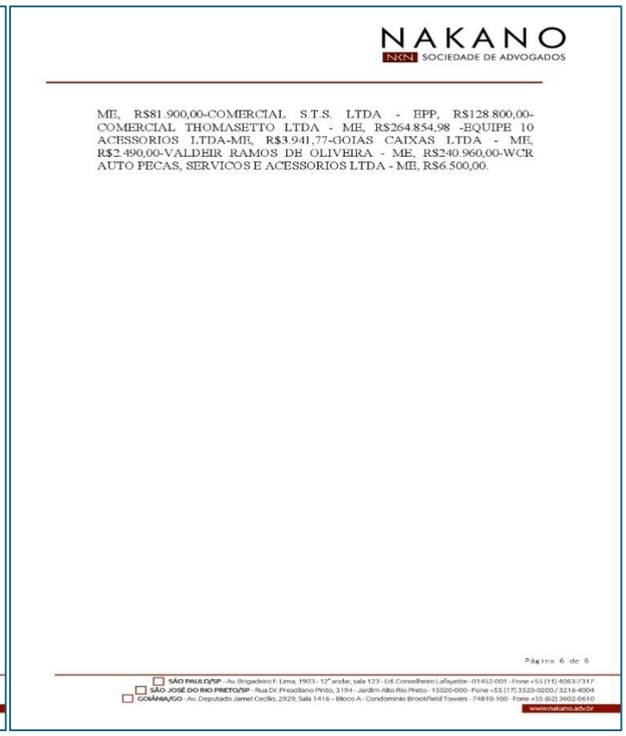

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ME, R$81.900,00-COMERCIAL S.T.S. LTDA - EPP, R$128.800,00-COMERCIAL THOMASETTO LTDA - ME, R$264.854,98 -EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA-ME, R$3.941,77-GOIAS CAIXAS LTDA - ME, R$2.490,00-VALDEIR RAMOS DE OLIVEIRA - ME, R$240.960,00-WCR AUTO PECAS, SERVICOS E ACESSORIOS LTDA - ME, R$6.500,00.

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3520-0200 / 3216-4004
GOIÂNIA/GO - Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1416 - Bloco A - Condomínio Brookfield Towers - 74810-100 - Fone +55 (62) 3602-0610
www.nakano.adv.br

22. Em sequência, no dia **09/07/2020**, ocorreu a publicação do Edital da 2ª Relação de Credores retificada, conforme juntada no Evento nº 131, consolidando a listagem oficial de credores à época.

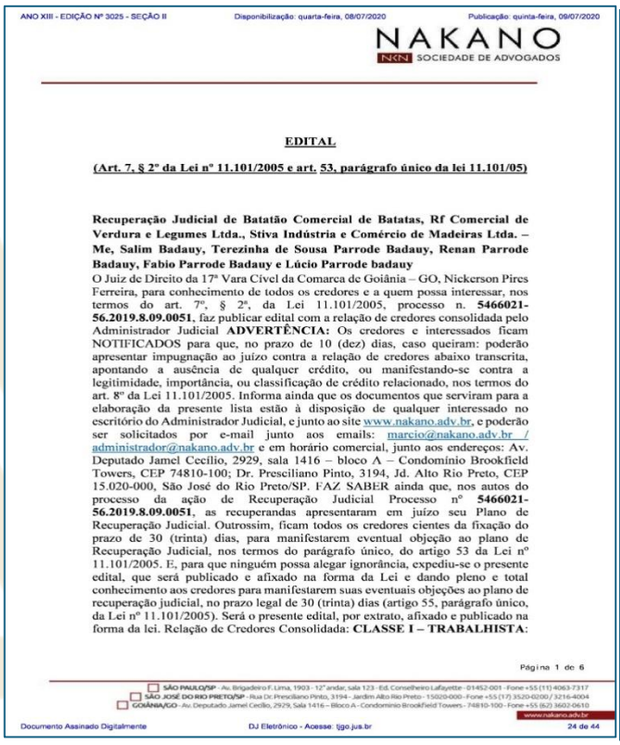

ANO XIII - EDIÇÃO Nº 3025 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 08/07/2020 Publicação: quinta-feira, 09/07/2020

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EDITAL

(Art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005 e art. 53, parágrafo único da lei 11.101/05)

Recuperação Judicial de Batatão Comercial de Batatas, Rf Comercial de Verdura e Legumes Ltda., Stiva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Me, Salim Badauy, Terezinha de Sousa Parrode Badauy, Renan Parrode Badauy, Fabio Parrode Badauy e Lúcio Parrode badauy

O Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, Nickerson Pires Ferreira, para conhecimento de todos os credores e a quem possa interessar, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, processo n. **5466021-56.2019.8.09.0051**, faz publicar edital com a relação de credores consolidada pelo Administrador Judicial **ADVERTÊNCIA:** Os credores e interessados ficam NOTIFICADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram: poderão apresentar impugnação ao juízo contra a relação de credores abaixo transcrita, apontando a ausência de qualquer crédito, ou manifestando-se contra a legitimidade, importância, ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. Informa ainda que os documentos que serviram para a elaboração da presente lista estão à disposição de qualquer interessado no escritório do Administrador Judicial, e junto ao site www.nakano.adv.br, e poderão ser solicitados por e-mail junto aos emails: marcio@nakano.adv.br / administrador@nakano.adv.br e em horário comercial, junto aos endereços: Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, sala 1416 – bloco A – Condomínio Brookfield Towers, CEP 74810-100; Dr. Presciliano Pinto, 3194, Jd. Alto Rio Preto, CEP 15.020-000, São José do Rio Preto/SP. FAZ SABER ainda que, nos autos do processo da ação de Recuperação Judicial Processo nº **5466021-56.2019.8.09.0051**, as recuperandas apresentaram em juízo seu Plano de Recuperação Judicial. Outrossim, ficam todos os credores cientes da fixação do prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem eventual objeção ao plano de Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei e dando pleno e total conhecimento aos credores para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo legal de 30 (trinta) dias (artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Relação de Credores Consolidada: **CLASSE I – TRABALHISTA**:

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3520-0200 / 3216-4004
GOIÂNIA/GO - Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1416 - Bloco A - Condomínio Brookfield Towers - 74810-100 - Fone +55 (62) 3602-0610
www.nakano.adv.br

ANO XIII - EDIÇÃO Nº 3025 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 08/07/2020 Publicação: quinta-feira, 09/07/2020

NAKANO
NKN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adão Bernardo Da Silva, R$5.752,25-Antonio Terson Do Nascimento, R$9.399,90-Antonio Vieira Da Silva Filho, R$1.334,83-Bruno Garcia Dos Santos, R$1.743,84-Bruno Rocha Silva, R$803,52-Caike Madhury Gonçalves Silva, R$9.836,51-Camila Pereira Borges , R$4.218,81-Celio Cristino Da Silva, R$3.968,11-Duvernat Clercin, R$3.260,17-Edmilso Araújo da Silva, R$5.835,32-Edneí Santos Das Neves, R$2.191,95-Elcimar Alves de Macedo, R$8.257,73-Eude Marques Pereira Vaz, R$3.334,37-Everton Borges Dos Santos, R$11.000,00-Fabio Venancio Da Silva, R$12.576,43-Fernando Da Silva Monteiro, R$2.530,33-Flavia Matos Silva Nunes De Almeida, R$5.046,26-Francisco Gernande Pereira Lopes, R$3.609,73-Galber Henrique Pereira Rodrigues, R$31.920,25 - Georgiton Rodrigues Silva, R$6.177,78-Gilberto Barbosa Almeida, R$3.982,70-Gilson Lima da Silva, R$5.776,49-Giovanna Calixto Parrode Badauy, R$3.018,97-Helio Alves Silva , R$4.116,61-Holvy John Auguste, R$1.598,62-Itamar Morais Preto, R$2.414,82-João Alves De Oliveira, R$3.886,85-Joildo Lima Sousa, R$3.474,37-José dos Santos Leite, R$10.743,65-Jose Kassio Barbosa Campos, R$113,59-Jose Luiz Alves, R$4.598,71-Jose Maria De Sousa, R$2.569,96-Jose Pereira De Lucena, R$3.607,23-Josemar Silva Cantanhede, R$2.871,91-Juan Carlos Ejuro Rejas, R$3.179,02-Laura Pereira Bras, R$1.974,74-Leidiane Neves Dos Santos, R$5.218,43- Lilian Antonielli Santos de Souza, R$ 10.000,00-Lucinei De Sousa Pascoal, R$3.509,19-Luiz Antonio De Jesus, R$6.204,38-Luiz Fernando De Souza, R$1.159,76-Marcos Tulio Brasil Rodrigues, R$4.023,73-Mariana Albernaz Mesquita Badauy, R$11.524,56-Monica De Cassia Soares Silva, R$3.854,71-Nelcimar Alves de Macedo, R$9.943,65-Niltomar Gomes Araujo, R$2.979,72-Patricia Vitor Silva, R$11.260,17-Paulo Borges Almeida Dos Santos, R$3.417,30-Railson Rocha Silva, R$3.110,48-Robisson Martins De Melo, R$2.866,50-Rosemond Fragelus, R$4.328,31-Rubens Alves Teixeira, R$4.994,22-Sandra Santos Alves, R$23.728,03-Semani Ygor Soares Silva, R$2.380,29-Stefany Ferreira Salgado, R$7.813,35-Valdir Dos Santos Araujo Filho, R$1.623,57-Washington Rodrigues Cortes, R$8.951,81,00-Wilson Do Rosario Marques, R$12.438,29, - Giovanio Souza Guimarães, R$ 10.000,00 – Michel Maikon Gomes Nascimento Pinto, R$7.000,00 **Credores com Garantia Real:** Banco do Brasil S A, R$1.051.669,62-BANCO BRADESCO S.A., R$1.543.910,74 -CAPITAL FEDERAL INV E FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$1.865.840,64-FEDERAL INVEST FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDORES MULTISSETORIAL, R$595.595,98-PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$639.692,50-PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA, R$3.350.608,00-Banco Santander (brasil) S.a., R$880.440,28-Cooperativa de Credito de Livre Admissao do Centro Goiano LTDA, R$2.345.982,70-UALITA YUSUF NUMAN, R$1.349.897,58- **Credores**

SÃO PAULO/SP - Av. Brigadeiro F. Lima, 1903 - 12º andar, sala 123 - Ed. Conselheiro Lafayette - 01452-001 - Fone +55 (11) 4063-7317
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 - Jardim Alto Rio Preto - 15020-000 - Fone +55 (17) 3520-0200 / 3216-4004
GOIÂNIA/GO - Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929, Sala 1416 - Bloco A - Condomínio Brookfield Towers - 74810-100 - Fone +55 (62) 3602-0610
www.nakano.adv.br

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:52
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687675432563873736361295, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

Quirografários: (ALCAN) IMPERIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGR LTDA, R$11.345,00-A CAMARGO E CIA LTDA, R$404,25-AGRO COMERCIO E BENEFICIAMENTO BUENO BRANDENSE LTD, R$9.316,60-ALESSANDRO GUSMAO CRUZ, R$310,00-ALEXANDRE CHAVES SANCHES, R$7.978,50-ALEXANDRE TRISOGLIO FAZENDA SAO JORGE, R$83.948,75-ANA LUCIA SIQUEIRA PACHECO E OUTROS, R$1.513,00-ANTONIO ROBERTO BARIONE E OUTRAS, R$46.895,85-ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO, R$522.021,00-AUTO ELETRICA BRASIL, R$2.755,00-BANCO BRADESCO S.A., R$6.178.431,24-BANCO DAYCOVAL., R$2.225.200,88-BANCO DAYCOVAL., R$2.176.387,49-BANCO DO BRASIL -R$5.726.640,99-BAU BOA ESPERANÇA COM DE BAU, R$80,00-BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA - MATRIZ, R$655,00-BENEDITO GOMES DA SILVA FILHO, R$18.476,68-BLUME LTDA, R$295,70-BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R$1.000,00-BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R$957,00-BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LTDA, R$1.370,00-BORGES DAIER COM DE DERIVADOS DE PETROLEO, R$2.540,00-BRUNO BRANGER, R$15.000,00-C C R MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$1.300,00-CAIXA ECONOMICA FEDERAL., R$160.064,22-CASSINHO COMERCIO DE BATATAS, R$375.776,62-CATURRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R$66.366,00-CAVALCANTE OLIVEIRA COML. HORTFG. LTDA, R$4.270,00-CEBOLA ROMERO, R$54.350,00-CEBOLAS CANAL, R$187.279,00-CENTRAL TURBOS COM DE PEÇAS P/VEICULOS, R$4.850,00-CERAIS GARCIA LTDA, R$16.320,00-CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA ME, R$51.840,00-COMERCIAL DE MELANCIA ALVES LTDA, R$4.423,05-COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTDA, R$455.218,00-COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BORROTTA LTDA, R$218.790,00-COMERCIO DE VEILULOS E CEREALISTA FM, R$573.175,25-COML DE PRODUTOS HORTIF JOTA LTDA, R$855,00-COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, R$538.656,11-COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO TATUI, R$125.550,00-COPAG COMERCIAL DE PECAS AGRICOLAS LTDA, R$6.463,81-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, R$2.927,70-COPAUTO DISTRIB DE AUTO PEÇAS LTDA, R$5.478,30-DANIEL HENRIQUE MIGOT E OUTROS, R$131.500,45-DECIO BERGAMASCO E OUTROS, R$10.990,00-DECIO GOMES DE MACEDO, R$213.370,00-DEIVISON DONIZETE MARTINS, R$109.830,39-DIFREIAR COMERCIAL LTDA, R$775,00-DISTRIBUIDORA DE VERDURAS OKINAWA LTDA, R$6.862,05-Dr. ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB 11184 - (CARNEIRO, FERREIRA & GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS), R$82.347,01-ECO-CLEAN COM DE

PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENE, R$800,11-EDSON JOSE DE SORDI, R$12.977,37-ELIEL FERREIRA SILVA, R$4.504,00-EMILIO KENJI OKAMURA, R$81.016,00- ENLU - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R$132.486,85-FACCHINI S/A, R$590,00-FAZENDA CACHORRO E TEIXEIRAS, R$24.557,31-FERNANDO MAPELLI E OUTRA, R$8.988,00-FR INJEÇÃO E PECAS LTDA, R$5.690,00-FRANCISCO IVANOR ERTAL E OUTRO, R$9.394,76-FREPAL INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA, R$3.300,00-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERCAPITAL, R$239.570,00-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RG, R$1.008.074,07-GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, R$1.076,76-GERALDO RICARDO BORKOSKI E TADEU BORKOSKI NETO, R$26.600,00-GREEN AGRONEGOCIOS LTDA, R$41.400,00-HELIO FELIPE MACHADO, R$220.025,00-HETROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, R$298.200,00-HILARIO SCHULZ, R$8.841,84-HUGAPEL ACESSORIOS E PEÇAS, R$240,00-IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, R$299.689,71-IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBAL, R$15.642,00-ILTRO SEBASTIAO TEIXEIRA JUNIOR, R$459.025,00-INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO, R$42.000,00-IRCE PELOZATO BIAZUS, R$29.764,00-ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO, R$218.625,83- ITAU UNIBANCO S.A, R$6.966,65-IVAN FORNAZIERO E OUTRA, R$66.400,00-JAIR SCHULLER, R$22.242,98-JEFERSON JUNIOR ROSSI E OUTROS, R$41.964,16-JENIFER POLIZELI MORAES, R$5.000,00-JM COM. IMP. EXP. LTDA (RONALDO KOSE MARIA), R$119.796,27-JM EMPREENDIMENTOS TRANSP E SERVIÇOS, R$149,90-JOAO ALVES DA FONSECA E OUTRO, R$93.355,90-JOSE ROMERO SANTANA BEZERRA, R$25.560,00-JOSELINO BARBOSA, R$233.988,00-JOSEVALDO RAMOS DE CRISTO SANTOS, R$2.000,00-JOSMAR GOMES DA SILVA, R$8.368,20-JR COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA, R$127.283,68-L E R COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, R$225,00-LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, R$208.636,67-LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA, R$5.236,00-LEILSON APARECIDO DA SILVA, R$14.129,82-LINDOMAR DIVINO PEREIRA, R$6.581,65-LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, R$13.588,20-LUCAS BEZERRA IRRIGAÇÕES EIRELI, R$1.521.738,25-LUCAS SILVEIRA DE SOUZA, R$55.790,00-LUIZ CARLOS RIANHO CEREAIS, R$198.230,00-LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA, R$9.980,00-LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA - FILIAL, R$20.844,57-MARCELO LEME, R$49.490,35-MARCOS FRANCISCO CANELA E OUTRO, R$4.990,00-MARIM CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA, R$21.650,00-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO

DO ESTADO DE GOIÁS S.A-CEASA/GO, R$252.612,19 - MARLOVA WERMANN, R$151.916,00-MAURICIO PEREIRA DE SOUSA, R$11.770,75-MAURO E EDINEI (MAURO JOSE DA COSTA), R$92.908,20-MW - AUDITORIA E CONSULTORIA SS LTDA - ME, R$25.758,00-NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA, R$938,34-NOBEL COMERCIO DE CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS E, R$147.000,00-PAPELARIA DINAMICA LTDA, R$1.493,84-PAULO CESAR CHIARI, R$100.622,38-PETER GREIDANUS, R$13.979,43-PETROIL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS, R$5.250,00-PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER, R$5.887,50-PLINIO FONTAO PERES NETO, R$28.000,00-PNEUS VIA NOBRE LTDA, R$15.057,22-POSTO ALDEIA LTDA, R$617,56-POSTO ALDEIA LTDA, R$64.893,34-PROCOPIO EMBALAGENS LTDA , R$7.618,19-R & E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURA, R$347,60-R. BALKE & BALKE LTDA - ME, R$30.000,00-RAFAEL JORGE CORSINO, R$38.600,00-RC COSTA BATATAS LTDA - ME, R$228.848,37-REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, R$4.674,27-RIBEIRO JR COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, R$1.394,00-SANDRO BLEY, R$61.510,00-SANDRO CANDIDO DOS SANTOS, R$48.956,00-SAT 24 HORAS RAST AUT SEG, R$4.802,74-SCANSERVICE PEÇAS LTDA, R$2.082,32-SHUICHI HAYASHI, R$13.865,00-SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, R$328.140,44-SRM - FUNDO DE DIREITOS CREDITORIOS EXODUS, R$415.236,50-SUL AMERICA CIA NAC DE SE, R$608,85-SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL, R$77.580,50-T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME, R$81.900,00-TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA , R$4.233,80-THIAGO PARENTE BADAUY, R$ 419.835,00-TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, R$69.414,19-TURBO CENTER LTDA , R$950,00-TURBO TRUCKS EIRELI, R$441,50-VALDENISIO MARIAN, R$5.200,00-VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$179,00-VERNI KITZMANN WEHRMANN, R$2.866.917,24-WG BOMBAS INJETORAS, R$1.500,00- **Credores ME/EPP:** CARRETEIRO BR PEÇAS ME, R$6.833,43-DF COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, R$3.650,00-DOUGLAS GOMES MARQUES ME, R$1.711,50-EDSON BARCELLOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME, R$12.033,01-EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA - ME, R$2.772,32-FLAVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME, R$7.833,76-GUARDA VIDA EPI EIRELI EPP, R$407,26-LASSES DESENVOLVIMENTO LTDA - ME, R$30.637,55-GOLDMAQ PONTO LIDER EIRELI-ME, R$540,00-HIDRAU TURBO C S P EIRELI - ME, R$450,00-MEGA FREIOS SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI ME, R$2.620,00-CEREAIS GARCIA LTDA ME, R$541.205,00-T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA -

ME, R$81.900,00-COMERCIAL S.T.S. LTDA - EPP, R$128.800,00-COMERCIAL THOMASETTO LTDA - ME, R$264.854,98 -EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA-ME, R$3.941,77-GOIAS CAIXAS LTDA - ME, R$2.490,00-VALDEIR RAMOS DE OLIVEIRA - ME, R$240.960,00-WCR AUTO PECAS, SERVICOS E ACESSORIOS LTDA - ME, R$6.500,00.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

VI. Incidentes de Habilitação e Impugnação de Créditos

23. No trâmite da Recuperação Judicial do Grupo Batatão, foram protocolados 62 (sessenta e dois) incidentes de habilitação, impugnação de créditos e correlatos, cujas decisões impactaram diretamente a composição do Quadro Geral de Credores (QGC).

24. Para fins de clareza e sistematização, as constatações periciais foram organizadas em ordem sequencial, de acordo com os autos processuais correspondentes:

1. **Autos nº 5504461-82.2023.8.09.0051 – José Kassio Barbosa Campos**
   - Natureza: Habilitação de Crédito
   - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
   - Constatação: Inclusão – Classe I.
2. **Autos nº 5268999-48.2023.8.09.0051 – Eder Miguel da Silva**
   - Natureza: Habilitação de Crédito
   - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
   - Constatação: Inclusão – Classe III.
3. **Autos nº 5087853-79.2020.8.09.0051 – Divino Inácio de Saza**
   - Natureza: Habilitação de Crédito
   - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado
   - Constatação: Inclusão – Classe I.
4. **Autos nº 5134070-83.2020.8.09.0051 – Cerealista Pezenti e Transportes Ltda.**
   - Natureza: Habilitação de Crédito
   - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado
   - Constatação: Inclusão – Classe III.
5. **Autos nº 5134118-42.2020.8.09.0051 – Marlova Wehrmann**
   - Natureza: Habilitação de Crédito
   - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

- Constatação: Retificação – Classe III.

6. **Autos nº 5136833-57.2020.8.09.0051 – JR Comércio Atacadista de Hortifruti Ltda.**
   - Natureza: Habilitação de Crédito
   - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado
   - Constatação: Retificação – Classe III.
7. **Autos nº 5134397-28.2020.8.09.0051 – Jailson Pereira dos Santos**
   - Natureza: Habilitação de Crédito
   - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
   - Constatação: Inclusão – Classe I.
8. **Autos nº 5134502-05.2020.8.09.0051 – Edson Barcellos Sociedade Individual de Advocacia**
   - Natureza: Habilitação de Crédito
   - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
   - Constatação: Manutenção da Classe.
9. **Autos nº 5133601-37.2020.8.09.0051 – Lilian Antonielle Santos de Sousa**
   - Natureza: Habilitação de Crédito
   - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
   - Constatação: Inclusão – Classe I.
10. **Autos nº 5133689-75.2020.8.09.0051 – Eclo Clean Com. de Produtos de Limpeza Higiene**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Inclusão – Classe III.
11. **Autos nº 5136688-98.2020.8.09.0051 – Édio Sartor**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Inclusão – Classe III.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

12. **Autos nº 5133420-36.2020.8.09.0051 – Edilson de Sordi**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Retificação – Classe III.
13. **Autos nº 5119968-56.2020.8.09.0051 – Francisco Gernande Pereira Lopes**
    - Natureza: Impugnação de Crédito
    - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Retificação – Classe I.
14. **Autos nº 5134254-39.2020.8.09.0051 – União Federal**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Extinto – trânsito em julgado
    - Constatação: Sem inclusão.
15. **Autos nº 5183645-60.2020.8.09.0051 – Grupo Batatão**
    - Natureza: Impugnação de Crédito
    - Decisão: Indeferimento – trânsito em julgado
    - Constatação: Sem alteração.
16. **Autos nº 5173060-46.2020.8.09.0051 – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centrogoiano Ltda. (Sicoob Credi Sgpa)**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Extinto – trânsito em julgado
    - Constatação: Sem inclusão.
17. **Autos nº 5187618-23.2020.8.09.0051 – Grupo Batatão**
    - Natureza: Impugnação de Crédito
    - Decisão: Indeferimento – trânsito em julgado
    - Constatação: Sem alteração.
18. **Autos nº 5138118-85.2020.8.09.0051 – Ronaldo José Maria**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Extinto – trânsito em julgado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

- Constatação: Sem inclusão.

19. **Autos nº 5198488-30.2020.8.09.0051 – Grupo Batatão**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Retificação e manutenção – Classe II.
20. **Autos nº 5330338-13.2020.8.09.0051 – Eli Coimbra Pires**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Inclusão – Classe III.
21. **Autos nº 5347774-82.2020.8.09.0051 – Banco do Brasil S.A.**
    - Natureza: Impugnação de Crédito
    - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Manutenção de classe e valor.
22. **Autos nº 5350647-55.2020.8.09.0051 – Caixa Econômica Federal**
    - Natureza: Cumprimento de Sentença
    - Decisão: Indeferimento – trânsito em julgado
    - Constatação: Sem alteração.
23. **Autos nº 5360691-36.2020.8.09.0051 – Banco Santander Brasil S.A.**
    - Natureza: Impugnação de Crédito
    - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Inclusão – Classe III.
24. **Autos nº 5359455-49.2020.8.09.0051 – FIDC Intercapital Ltda.**
    - Natureza: Impugnação de Crédito
    - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Retificação – Classe III.
25. **Autos nº 5516168-52.2020.8.09.0051 – Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Extinto – trânsito em julgado
- Constatação: Sem inclusão.

26. Autos nº 5565232-31.2020.8.09.0051 – Francisco Gernande Pereira Lopes

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Procedente – trânsito em julgado
- Constatação: Inclusão – Classe I.

27. Autos nº 5515974-52.2020.8.09.0051 – Ifco Systems do Brasil Serviços de Embalagens Ltda.

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Extinto – trânsito em julgado
- Constatação: Sem inclusão.

28. Autos nº 5516093-13.2020.8.09.0051 – Invista Crédito e Investimento S.A.

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Extinto – trânsito em julgado
- Constatação: Sem inclusão.

29. Autos nº 5610702-85.2020.8.09.0051 – Grupo Batatão

- Natureza: Impugnação de Crédito
- Decisão: Extinto – trânsito em julgado
- Constatação: Sem alteração.

30. Autos nº 5610720-09.2020.8.09.0051 – FIDC Intercapital

- Natureza: Impugnação de Crédito
- Decisão: Extinto – trânsito em julgado
- Constatação: Sem alteração.

31. Autos nº 5610780-79.2020.8.09.0051 – Fabiano dos Santos Paran

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

- Constatação: Inclusão – Classe III.

32. **Autos nº 5598373-41.2020.8.09.0051 – Lopes Viandelli Produtos Alimentícios Ltda.**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Inclusão – Classe I.
33. **Autos nº 5610877-79.2020.8.09.0051 – Inácio Moura da Silva**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Extinto – trânsito em julgado
    - Constatação: Sem inclusão.
34. **Autos nº 5591080-20.2020.8.09.0051 – Inácio Moura da Silva**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Inclusão – Classe III.
35. **Autos nº 5610672-50.2020.8.09.0051 – Francisco Gernande Pereira Lopes**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Extinto – trânsito em julgado
    - Constatação: Sem inclusão.
36. **Autos nº 5632014-20.2020.8.09.0051 – Liliane Vanusa Sodré Barroso Coutinho**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Inclusão – Classe I.
37. **Autos nº 5631922-42.2020.8.09.0051 – Diego Dantas dos Santos**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente – trânsito em julgado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

- Constatação: Inclusão – Classe I.

38. **Autos nº 5075214-92.2021.8.09.0051 – Vildete Oliveira Sociedade Individual de Advocacia**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Suspenso (30/05/2025)
    - Constatação: Pendente de definição judicial.
39. **Autos nº 5097646-08.2021.8.09.0051 – De Marco e Fernandes de Marco Sociedade de Advogados**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Inclusão – Classe I.
40. **Autos nº 5088631-15.2021.8.09.0051 – ALELO S.A.**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Retificação – Classe III.
41. **Autos nº 5147550-94.2021.8.09.0051 – Bruno Branger**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente
    - Constatação: Inclusão – Classe III.
42. **Autos nº 5378327-78.2021.8.09.0051 – Lailson Silva Matta**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Inclusão – Classe I.
43. **Autos nº 5433523-33.2021.8.09.0051 – Cooperativa Agrícola da Região de Tatuí**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente
    - Constatação: Inclusão – Classe III.
44. **Autos nº 5718818-83.2023.8.09.0051 – Eduardo Rezende de Carvalho**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Procedente – trânsito em julgado
- Constatação: Inclusão – Classe III.

45. **Autos nº 5723216-73.2023.8.09.0051 – Antonio Terson do Nascimento**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Parcialmente procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Inclusão – Classe I.
46. **Autos nº 5724594-64.2023.8.09.0051 – Luiz Antônio de Jesus**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente
    - Constatação: Inclusão – Classe I.
47. **Autos nº 5217303-70.2023.8.09.0051 – Forlane Silva dos Santos**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente – trânsito em julgado
    - Constatação: Inclusão – Classe I.
48. **Autos nº 5724863-06.2023.8.09.0051 – Marcos Venicio de Sousa Silva**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Indeferimento – trânsito em julgado
    - Constatação: Sem inclusão.
49. **Autos nº 5724362-52.2023.8.09.0051 – Rubens Alves Teixeira**
    - Natureza: Habilitação de Crédito
    - Decisão: Procedente
    - Constatação: Inclusão – Classe I.
50. **Autos nº 5164542-28.2024.8.09.0051 – Bianca Brito do Amaral**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Extinto – trânsito em julgado
- Constatação: Sem inclusão.

51. Autos nº 5163828-68.2024.8.09.0051 – Classificadora Dois Irmãos

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Extinto – trânsito em julgado
- Constatação: Sem inclusão.

52. Autos nº 5109628-14.2024.8.09.0051 – Danilo Rodrigues Godoi

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Procedente
- Constatação: Inclusão – Classe III.

53. Autos nº 5348146-89.2024.8.09.0051 – Davos Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Extinto – trânsito em julgado
- Constatação: Sem inclusão.

54. Autos nº 5191144-95.2020.8.09.0051 – Banco Bradesco S.A.

- Natureza: Cumprimento de Sentença
- Decisão: Indeferimento
- Constatação: Sem alteração.

55. Autos nº 5433441-02.2021.8.09.0051 – Forlane Silva dos Santos

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Procedente – trânsito em julgado
- Constatação: Inclusão – Classe I.

56. Autos nº 5045768-10.2022.8.09.0051 – Giovânio Souza Guimarães

- Natureza: Habilitação de Crédito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

- Decisão: Extinto – trânsito em julgado
- Constatação: Sem inclusão.

57. Autos nº 5234178-52.2022.8.09.0051 – Raimundo Pereira da Silva

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Procedente – trânsito em julgado
- Constatação: Inclusão – Classe III.

58. Autos nº 5549703-98.2022.8.09.0051 – Guarda Vida EPI Eireli

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Procedente – trânsito em julgado
- Constatação: Inclusão – Classe III.

59. Autos nº 5596073-38.2022.8.09.0051 – Edimar Pereira Magalhães

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Procedente – trânsito em julgado
- Constatação: Inclusão – Classe III.

60. Autos nº 5594876-48.2022.8.09.0051 – Eurípedes Braz de Freitas

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Procedente – trânsito em julgado
- Constatação: Inclusão – Classe III.

61. Autos nº 5685863-33.2022.8.09.0051 – Edimar Pereira Magalhães

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Procedente – trânsito em julgado
- Constatação: Inclusão – Classe III.

62. Autos nº 5043041-73.2025.8.09.0051 – Posto Aldeia

- Natureza: Habilitação de Crédito
- Decisão: Extinto – trânsito em julgado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

- Constatação: Sem inclusão.

VII. Análise Técnica de Cumprimento do PRJ

VII.I. Condições de Pagamento do PRJ e Aditivo

25. O **Plano de Recuperação Judicial homologado em 16/02/2022 (evento 394, publicado em 18/02/2022)**, juntamente com seu aditivo, estabeleceu as condições de pagamento a serem observadas pela Recuperanda, abrangendo prazos, carências, percentuais de deságio, índices de atualização e forma de quitação por classe de credores, conforme exposto abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

Batatão
Comercial de Batatas Ltda

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial
RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial
STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial
SALIM BADAUY, em Rec. Judicial
TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 5466021.56.2019.8.09.0051, em tramitação perante a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Outubro – 2019

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Art. 47, Lei 11.101/2005

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

ÍNDICE

1. GRUPO BADAUY 4
2. GLOSSÁRIO 5
3. INTRODUÇÃO 7
3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO 7
3.2. SOBRE O GRUPO BADAUY 8
3.2.1. APRESENTAÇÃO 8
3.2.2. BREVE HISTÓRICO 8
3.2.3. MERCADO DE ATUAÇÃO 9
3.2.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA 9
3.2.3.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 9
4. PLANO DE RECUPERAÇÃO 11
4.1. OBJETIVOS 11
4.2. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS 11
4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL 11
4.2.2. ESTRATÉGIA DOS PROJETOS 13
4.2.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO 13
4.2.4. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES 14
4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE 14
4.2.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE 15
4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO 15
4.2.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 15
4.2.9. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS 16
4.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 16
4.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS SOLIDAS 17
4.5. VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA 18
4.5.1. PREMISSAS ACOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS 18
4.5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA 18
4.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES 22
4.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES 22
4.7.1. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I 22
4.7.2. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II 23
4.7.3. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III 24
4.7.4. PAGAMENTO AOS CREDORES EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA – CLASSE IV 25
4.7.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO 25
5. DISPOSIÇÕES FINAIS 26
5.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 26
5.2. AÇÕES JUDICIAIS 27
5.3. MODIFICAÇÕES NO PRJ 27
5.4. NOVAÇÃO DOS CREDITOS 27
5.5. COMPENSAÇÃO DE CREDITOS 28
5.6. BAIXA DE PROTESTOS 28
5.7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 28
5.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 29
5.9. COMUNICAÇÃO 29
5.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA 29
5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS 29
5.12. GARANTIAS PESSOAIS 30
5.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA 30
5.14. QUITAÇÃO 30
5.15. ELEIÇÃO DO FORO 30

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

1. GRUPO BADAUY

Em conjunto, denominados **"Requerentes"** ou **"GRUPO BADAUY"** (todas em recuperação judicial):

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.816.155/0001-33, com sede na Rodovia BR 153, s/nº, CEASA GP 6, Box 17 ao 21, Jardim Guanabara, Goiânia/GO CEP: 74.675-900;

RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 25.029.471/0001-53, com sede na Rodovia BR 153, s/nº, CEASA GP 6, Box 20, Jardim Guanabara, Goiânia/GO CEP: 74.675-900;

STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME., inscrita no CNPJ n.º 01.298.163/0001-25, com sede na Rodovia GO 110, sn², KM 50, Povoado Estiva, São Domingos/GO CEP: 73.860-000;

SALIM BADAUY, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 014.495.671-34, domiciliado à Rua 10, nº 819, apto. 501, Setor Oeste, Goiânia/GO;

TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, brasileira, casada, produtora rural e comerciante, devidamente inscrita no CPF/MF nº 254.455.021-04, domiciliado à Rua 10, nº 819, apto. 501, Setor Oeste, Goiânia/GO;

RENAN PARRODE BADAUY, brasileiro, divorciado, produtor rural e comerciante, devidamente inscrito no CPF/MF nº 290.292.791-68, domiciliado à Rua 10, nº 819, apto. 501, Setor Oeste, Goiânia/GO;

FÁBIO PARRODE BADAUY, brasileiro, casado, produtor rural e comerciante, devidamente inscrito no CPF/MF nº 198.561.831-00, domiciliado à Avenida T-3, nº 796, apto. 402, Residencial Danforth, Setor Bueno, Goiânia/GO;

LÚCIO PARRODE BADAUY, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 183.683.191-30, domiciliado à Rua 10, nº 819, apto. 501, Setor Oeste, Goiânia/GO;

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : laudopericial546602156grupobadauy_parte7.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:28

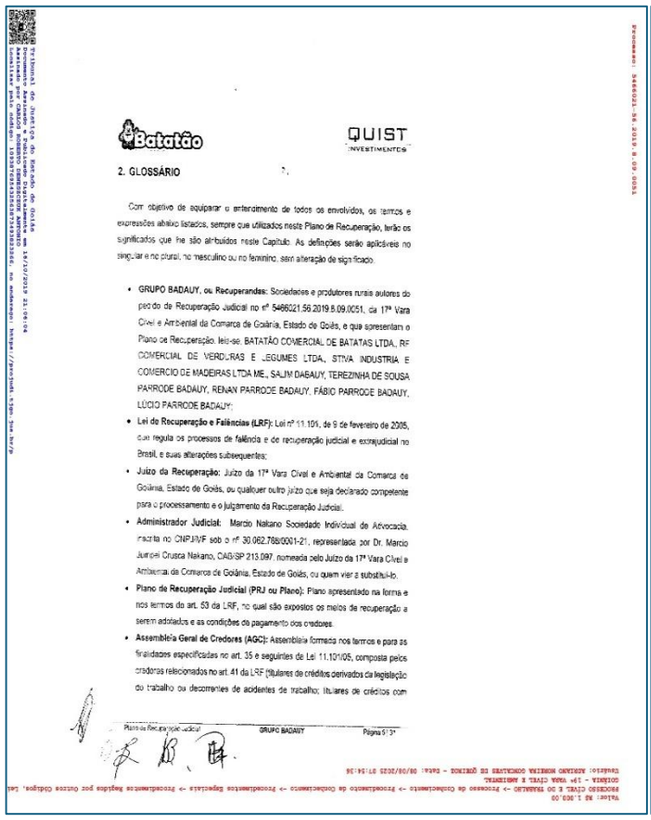

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

2. GLOSSÁRIO

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GRUPO BADAUY, ou Recuperandas:** Sociedades e produtores rurais autores do pedido de Recuperação Judicial no nº 5466021.56.2019.8.09.0051, da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, e que apresentam o Plano de Recuperação, leia-se: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., SALIM DABAUY, TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE BADAUY, LÚCIO PARRODE BADAUY;
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial;
- **Administrador Judicial:** Marcio Nakano Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.062.768/0001-21, representada por Dr. Marcio Junqueira Crustea Nakano, OAB/SP 213.097, nomeada pelo Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, ou quem vier a substituí-lo.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com

Plano de Recuperação Judicial GRUPO BADAUY Página 5 | 31

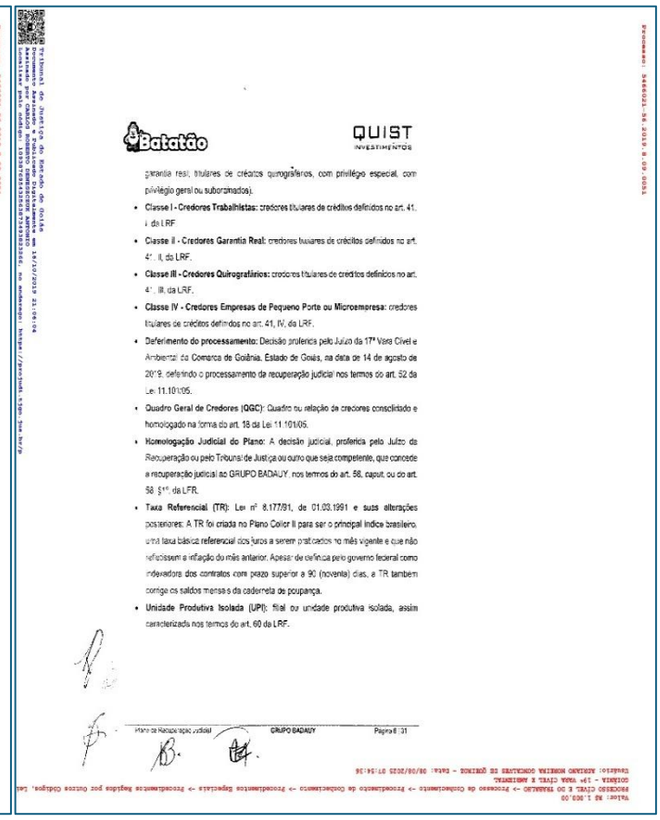

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

garantia real, titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).

- **Classe I - Credores Trabalhistas:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, I da LRF.
- **Classe II - Credores Garantia Real:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresa:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Deferimento do processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, na data de 14 de agosto de 2019, deferindo o processamento da recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da Lei 11.101/05.
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao GRUPO BADAUY, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da LFR.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores: A TR foi criada no Plano Collor II para ser o principal índice brasileiro, uma taxa básica referencial dos juros a serem praticados no mês vigente e que não reflitossem a inflação do mês anterior. Apesar de definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo superior a 90 (noventa) dias, a TR também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.

Plano de Recuperação Judicial GRUPO BADAUY Página 6 | 31

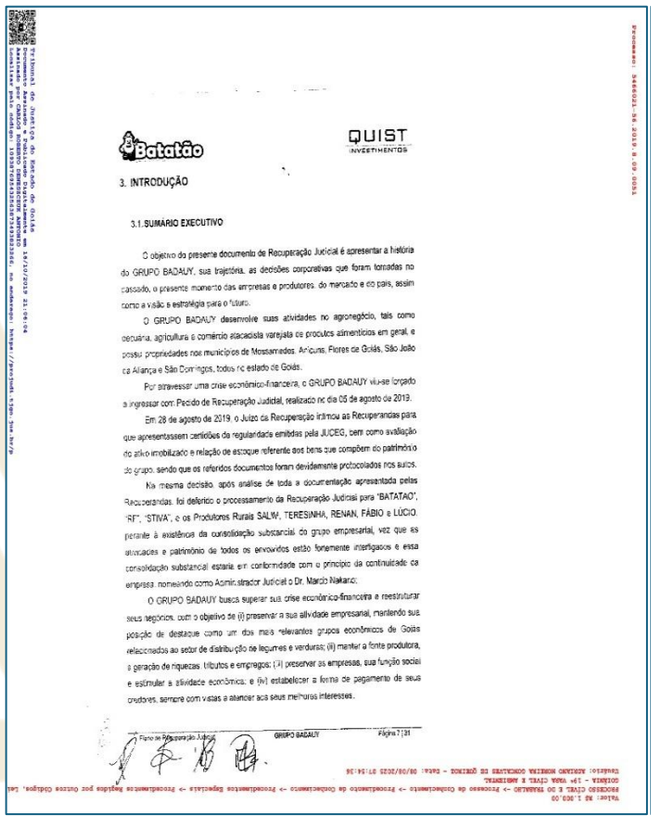

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

3. INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO BADAUY, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento das empresas e produtores do mercado e do país, assim como a visão e estratégia para o futuro.

O GRUPO BADAUY desenvolve suas atividades no agronegócio, tais como pecuária, agricultura e comércio atacadista varejista de produtos alimentícios em geral, e possui propriedades nos municípios de Mossamedes, Ariculna, Flores de Goiás, São João da Aliança e São Domingos, todos no estado de Goiás.

Por atravessar uma crise econômico-financeira, o GRUPO BADAUY viu-se forçado a ingressar com Pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 05 de agosto de 2019.

Em 28 de agosto de 2019, o Juízo da Recuperação intimou as Recuperandas para que apresentassem certidões de regularidade emitidas pela JUCEG, bem como avaliação do ativo imobilizado e relação de estoque referente aos bens que compõem do patrimônio do grupo, sendo que os referidos documentos foram devidamente protocolados nos autos.

Na mesma decisão, após análise de toda a documentação apresentada pelas Recuperandas, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial para "BATATAO", "RF", "STIVA", e os Produtores Rurais SALIM, TERESINHA, RENAN, FÁBIO e LÚCIO, perante a existência da consolidação substancial do grupo empresarial, vez que os ativos/acervo patrimônio de todos os envolvidos estão fortemente interligados e essa consolidação substancial estaria em conformidade com o princípio da continuidade da empresa, nomeando como Administrador Judicial o Dr. Marcio Nakano.

O GRUPO BADAUY busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos de Goiás relacionados ao setor de distribuição de legumes e verduras; (ii) manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos; (iii) preservar as empresas, sua função social e estimular a atividade econômica; e (iv) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.

Plano de Recuperação Judicial GRUPO BADAUY Página 7 | 31

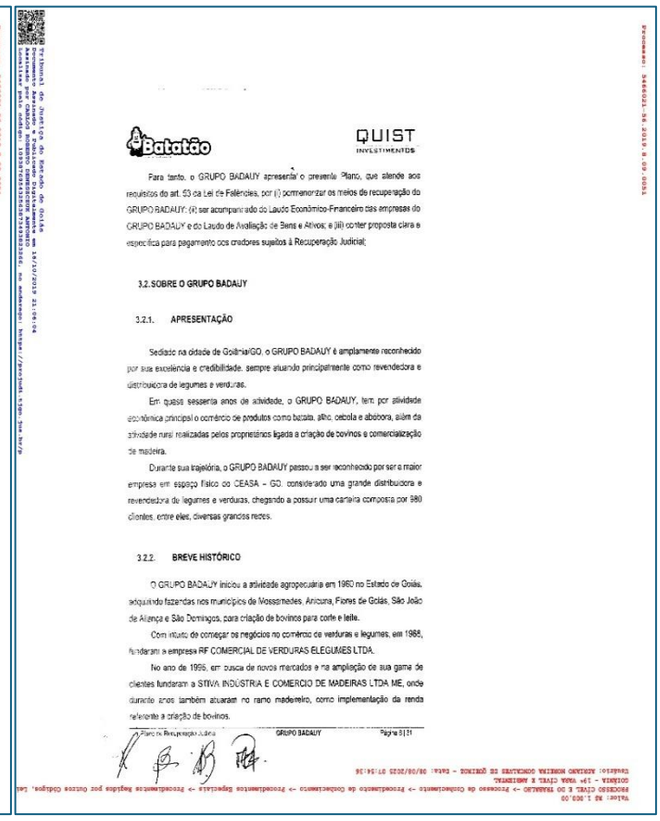

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

Para tanto, o GRUPO BADAUY apresenta o presente Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do GRUPO BADAUY; (ii) ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro das empresas do GRUPO BADAUY e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; e (iii) conter proposta clara e específica para pagamento aos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

3.2. SOBRE O GRUPO BADAUY

3.2.1. APRESENTAÇÃO

Sediado na cidade de Goiânia/GO, o GRUPO BADAUY é amplamente reconhecido por sua excelência e credibilidade, sempre atuando principalmente como revendedora e distribuidora de legumes e verduras.

Em quase sessenta anos de atividade, o GRUPO BADAUY, tem por atividade econômica principal o comércio de produtos como batata, alho, cebola e abobora, além da atividade rural realizadas pelos proprietários ligada a criação de bovinos e comercialização de madeira.

Durante sua trajetória, o GRUPO BADAUY passou a ser reconhecido por ser a maior empresa em espaço físico no CEASA – GO, considerado uma grande distribuidora e revendedora de legumes e verduras, chegando a possuir uma carteira composta por 980 clientes, entre eles, diversas grandes redes.

3.2.2. BREVE HISTÓRICO

O GRUPO BADAUY iniciou a atividade agropecuária em 1960 no Estado de Goiás, adquirindo fazendas nos municípios de Mossamedes, Ariculna, Flores de Goiás, São João de Aliança e São Domingos, para criação de bovinos para corte e leite.

Com intuito de corrigir os negócios no comércio de verduras e legumes, em 1988, fundaram a empresa RF COMERCIAL DE VERDURAS ELEGUMES LTDA.

No ano de 1999, em busca de novos mercados e na ampliação de sua gama de clientes fundaram a STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME, onde durante anos também atuaram no ramo madeireiro, como implementação da renda referente a criação de bovinos.

Plano de Recuperação Judicial GRUPO BADAUY Página 8 | 31

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:53
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987605432563873736361299, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : laudopericial546602156grupobadauy_parte8.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:29

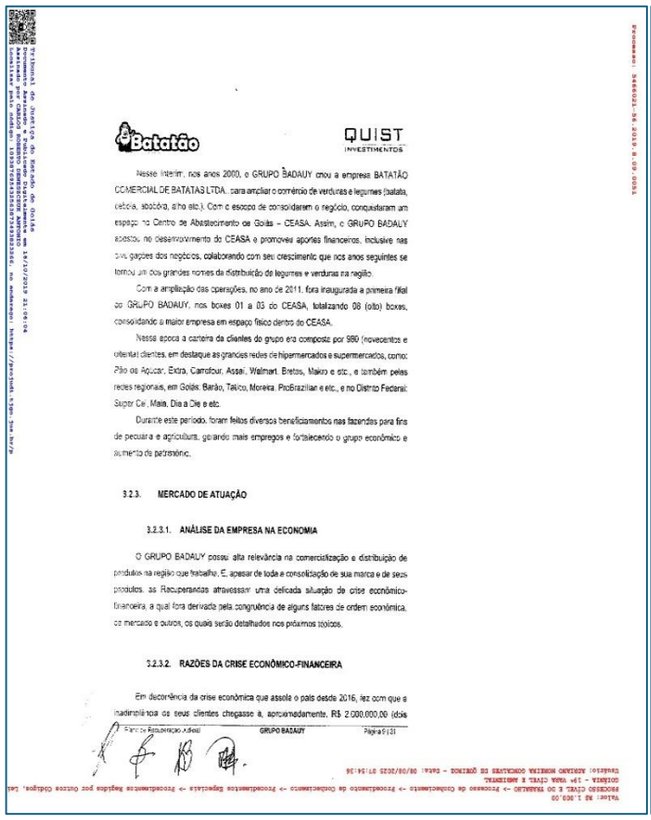

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

Nesse interim, nos anos 2000, o GRUPO BADAUY criou a empresa BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. para arrolar o comércio de verduras e legumes (batata, cebola, abobora, alho etc.). Com o escopo de consolidarem o negócio, conquistaram um espaço no Centro de Abastecimento de Goiás – CEASA. Assim, o GRUPO BADAUY acelerou no desenvolvimento do CEASA e promoveu aportes financeiros, inclusive nas suas gestões dos negócios, colaborando com seu crescimento que nos anos seguintes se tornou um dos grandes nomes da distribuição de legumes e verduras na região.

Com a ampliação das operações, no ano de 2011, fora inaugurada a primeira filial do GRUPO BADAUY, nos boxes 01 a 03 do CEASA, totalizando 08 (oito) boxes, consolidando a maior empresa em espaço físico dentro do CEASA.

Nessa época a carteira de clientes do grupo era composta por 980 (novecentos e oitenta) clientes, em destaque as grandes redes de hipermercados e supermercados, como: Pão de Açúcar, Extra, Carrefour, Assaí, Walmart, Bretas, Makro e etc., e também pelas redes regionais, em Goiás: Barão, Tablo, Moreira, ProBrazilian e etc., e no Distrito Federal: Super Cel, Maia, Dia a Dia e etc.

Durante este período, foram feitos diversos beneficiamentos nas fazendas para fins de pecuária e agricultura, gerando mais empregos e fortalecendo o grupo econômico e aumento de patrimônio.

3.2.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.2.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA

O GRUPO BADAUY possui alta relevância na comercialização e distribuição de perecíveis na região que trabalha. E, apesar de toda a consolidação de sua marca e de seus produtos, as Recuperandas atravessam uma delicada situação de crise econômico-financeira, a qual fora derivada pela conjuntura de alguns fatores de ordem econômica, do mercado e outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

3.2.3.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em decorrência da crise econômica que assola o país desde 2016, fez com que a inadimplência de seus clientes chegasse a, aproximadamente, R$ 2.000.000,00 (dois

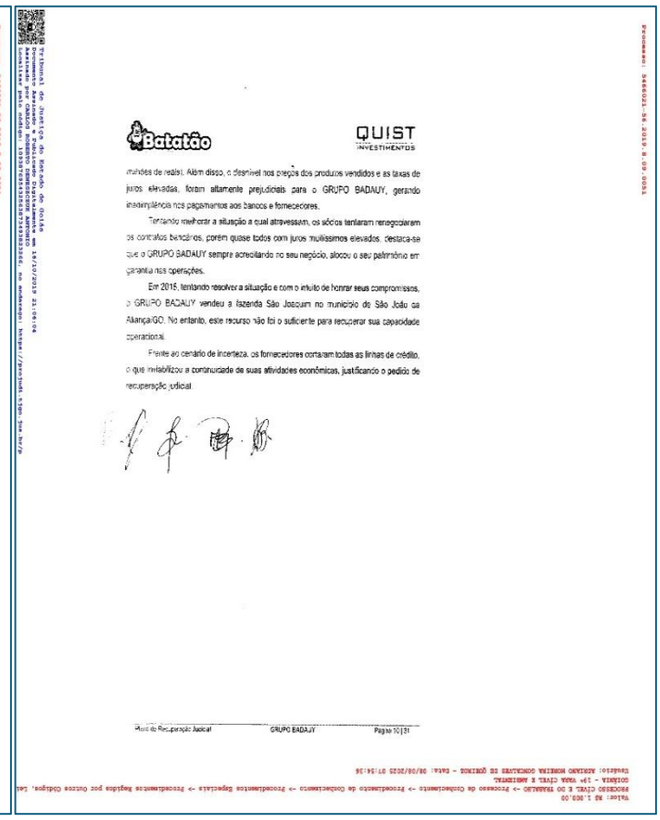

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

milhões de reais). Além disso, o declínio nos preços dos produtos vendidos e as taxas de juros elevadas, foram altamente prejudiciais para o GRUPO BADAUY, gerando inadimplência nos pagamentos aos bancos e fornecedores.

Tentando melhorar a situação a qual atravessam, os sócios tentaram renegociar os contratos bancários, porém quase todos com juros muitíssimos elevados, destaca-se que o GRUPO BADAUY sempre acreditando no seu negócio, alocou o seu patrimônio em garantia nas operações.

Em 2015, tentando resolver a situação e com o intuito de honrar seus compromissos, o GRUPO BADAUY vendeu a fazenda São Joaquim no município de São João da Aliança/GO. No entanto, este recurso não foi o suficiente para recuperar sua capacidade operacional.

Frente ao cenário de incerteza, os fornecedores cortaram todas as linhas de crédito, o que inviabilizou a continuidade de suas atividades econômicas, justificando o pedido de recuperação judicial.

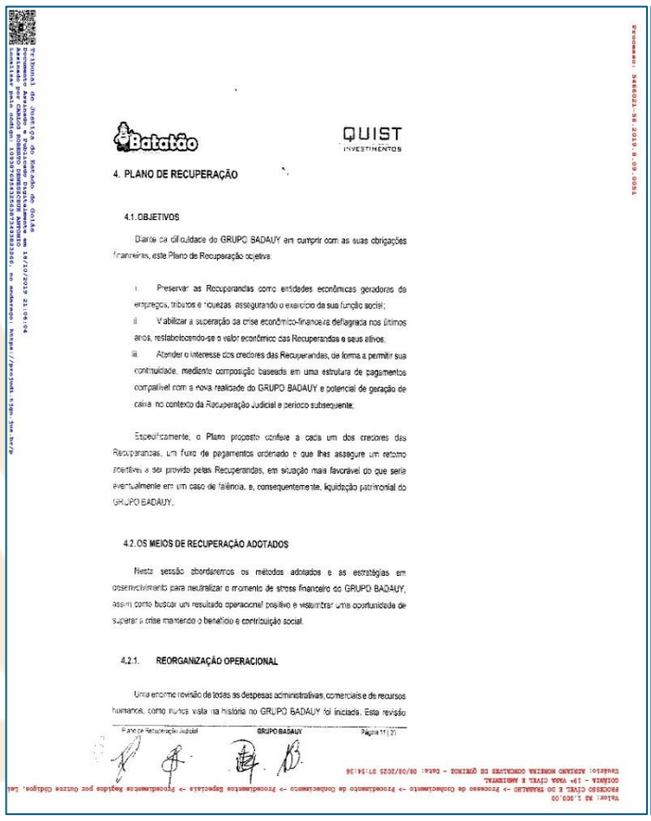

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1. OBJETIVOS

Diante da dificuldade do GRUPO BADAUY em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

i. Preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas assegurando o exercício da sua função social;

ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico das Recuperandas e seus ativos;

iii. Atender o interesse dos credores das Recuperandas, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade do GRUPO BADAUY e potencial de geração de caixa no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente;

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores das Recuperandas, um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno atrelados e seu provido pelas Recuperandas, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência, e, consequentemente, liquidação patrimonial do GRUPO BADAUY.

4.2. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta sessão abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de stress financeiro do GRUPO BADAUY, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise mantendo o benefício e contribuição social.

4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais e de recursos humanos, como muitas vista na história no GRUPO BADAUY foi iniciada. Esta revisão

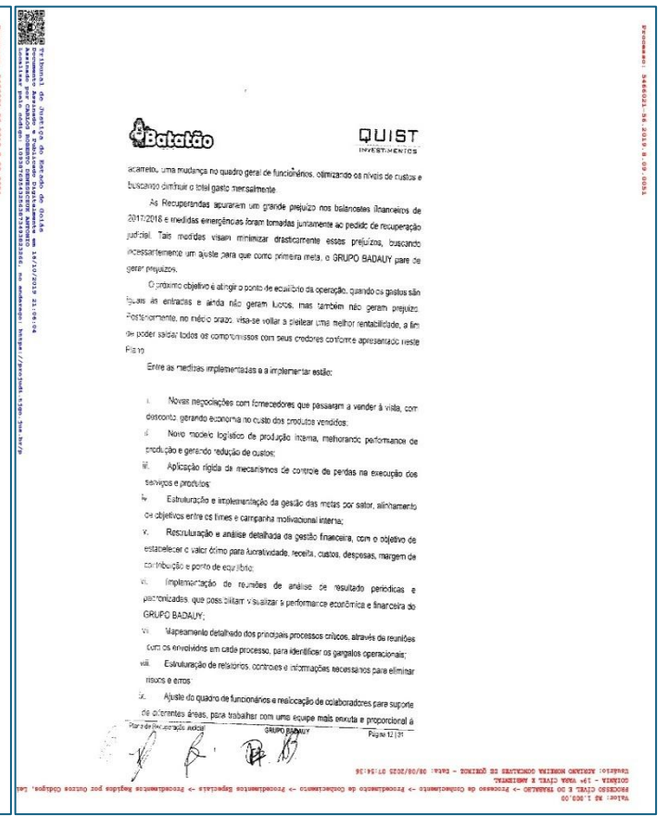

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

acarretou uma mudança no quadro geral de funcionários, otimizando os níveis de custos e buscando diminuir o total gasto mensalmente.

As Recuperandas apuraram um grande prejuízo nos balanços financeiros de 2017/2018 e medidas emergênciais foram tomadas juntamente ao pedido de recuperação judicial. Tais medidas visam minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando necessariamente um ajuste para que como primeira meta, o GRUPO BADAUY pare de gerar prejuízos.

O próximo objetivo é atingir o ponto de equilíbrio da operação, quando os gastos são iguais as entradas e ainda não geram lucros, mas também não geram prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a gerar uma melhor rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores conforme apresentado neste Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

i. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo dos produtos vendidos;

ii. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando performance de produção e gerando redução de custos;

iii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;

iv. Estruturação e sistematização da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;

v. Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;

vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e sistematizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira do GRUPO BADAUY;

vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;

viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;

ix. Ajuste do quadro de funcionários e realocação de colaboradores para suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:55
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187645432563873736361292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : laudopericial546602156grupobadauy_parte8.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:29

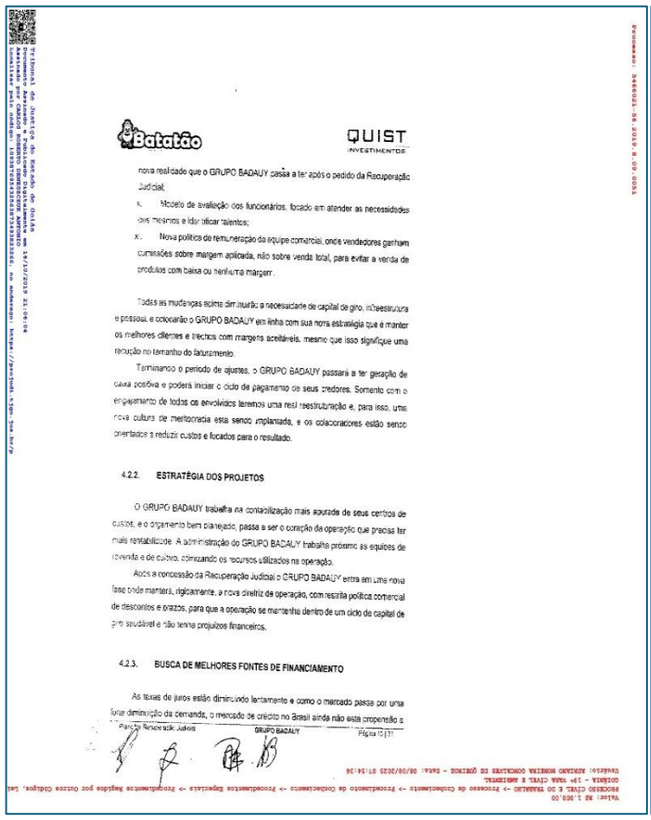

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

nova realidade que o GRUPO BADAUY passa a ter após o pedido da Recuperação Judicial;

- Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos;
- Nova política de remuneração da equipe comercial, onde vendedores ganham comissões sobre margem aplicada, não sobre venda total, para evitar a venda de produtos com baixa ou nenhuma margem.

Todas as mudanças acima diminuirão a necessidade de capital de giro, reestrutura e pessoal, e colocarão o GRUPO BADAUY em linha com sua nova estratégia que é manter os melhores clientes e trechos com margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução no tamanho do faturamento.

Terminando o período de ajustes, o GRUPO BADAUY passará a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. Somente com o engajamento de todos os envolvidos teremos uma real reestruturação e, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, e os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focados para o resultado.

4.2.2. ESTRATÉGIA DOS PROJETOS

O GRUPO BADAUY trabalha na contabilização mais apurada de seus centros de custos, e o orçamento bem planejado, passa a ser o coração da operação que precisa ter mais rentabilidade. A administração do GRUPO BADAUY trabalha próximo as equipes de lavoura e de cultivo, otimizando os recursos utilizados na operação.

Após a concessão da Recuperação Judicial o GRUPO BADAUY entra em uma nova fase onde mantera, rigidamente, a nova diretriz de operação, com rescrita política comercial de descontos e prazos, para que a operação se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenha prejuízos financeiros.

4.2.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

As taxas de juros estão diminuindo lentamente e como o mercado passa por uma forte diminuição da demanda, o mercado de crédito no Brasil ainda não está propenso a

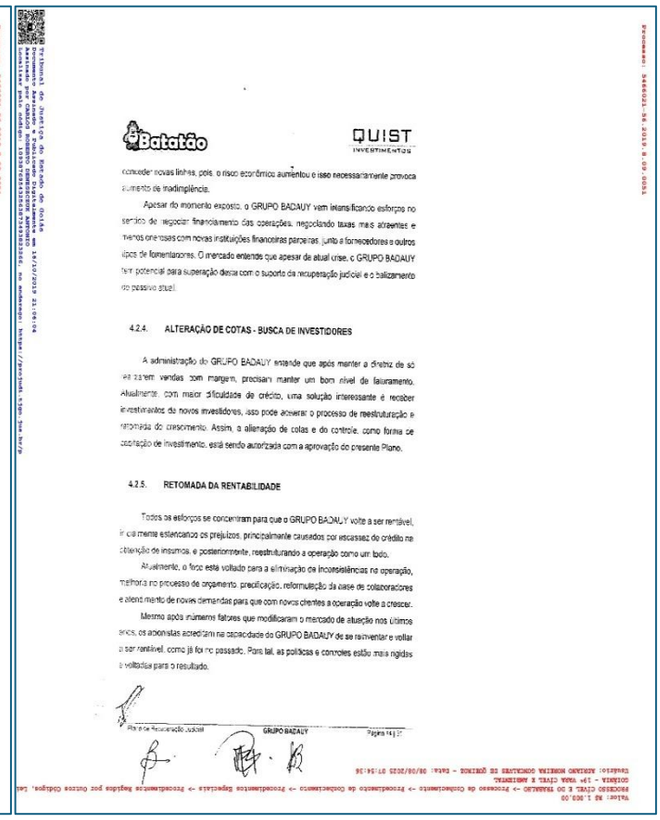

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

conceder novas linhas, pois, o risco econômico aumentou e isso necessariamente provoca aumento de inadimplência.

Apesar do momento exposto, o GRUPO BADAUY vem intensificando esforços no sentido de negociar financiamento das operações, negociando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende que apesar de atual crise, o GRUPO BADAUY tem potencial para superação dessa com o suporte da recuperação judicial e o balizamento do passivo atual.

4.2.4. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES

A administração do GRUPO BADAUY entende que após manter a diretriz de só vender vendas com margem, precisam manter um bom nível de faturamento. Atualmente, com maior dificuldade de crédito, uma solução interessante é receber investimentos de novos investidores, isso pode acelerar o processo de reestruturação e retomada do crescimento. Assim, a alienação de cotas e do controle, como forma de captação de investimento, está sendo autorizada com a aprovação do presente Plano.

4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços se concentram para que o GRUPO BADAUY volte a ser rentável, ir cia mente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez do crédito na obtenção de insumos, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhoria no processo de orçamento, precificação, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas para que com novos clientes a operação volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que modificaram o mercado de atuação nos últimos anos, os acionistas acreditam na capacidade do GRUPO BADAUY de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

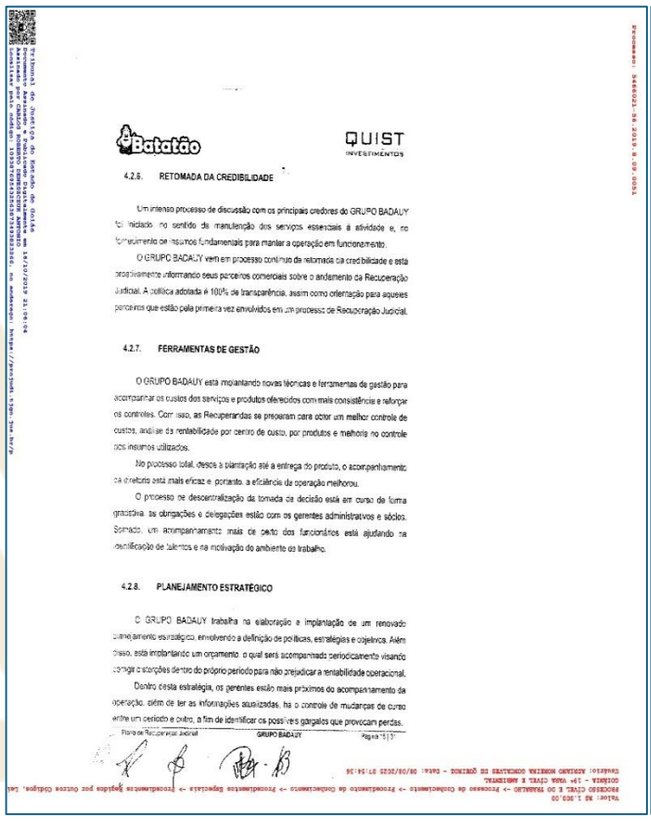

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

4.2.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO BADAUY foi iniciado no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e, no fornecimento de insumos fundamentais para manter a operação em funcionamento.

O GRUPO BADAUY vem em processo contínuo de retomada da credibilidade e esta proativamente informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, assim como orientação para aqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO

O GRUPO BADAUY está implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços e produtos oferecidos com mais consistência e reforçar os controles. Com isso, as Recuperandas se preparam para obter um melhor controle de custos, análise da rentabilidade por centro de custo, por produtos e melhoria no controle dos insumos utilizados.

No processo total, desde a plantação até a entrega do produto, o acompanhamento da diretoria está mais eficaz e, portanto, a eficiência de operação melhorou.

O processo de descentralização da tomada de decisão está em curso de forma gradativa, as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e sócios. Somado, um acompanhamento inicial de perto dos funcionários está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente de trabalho.

4.2.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GRUPO BADAUY trabalha na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está implantando um orçamento o qual será acompanhado periodicamente visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro desta estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

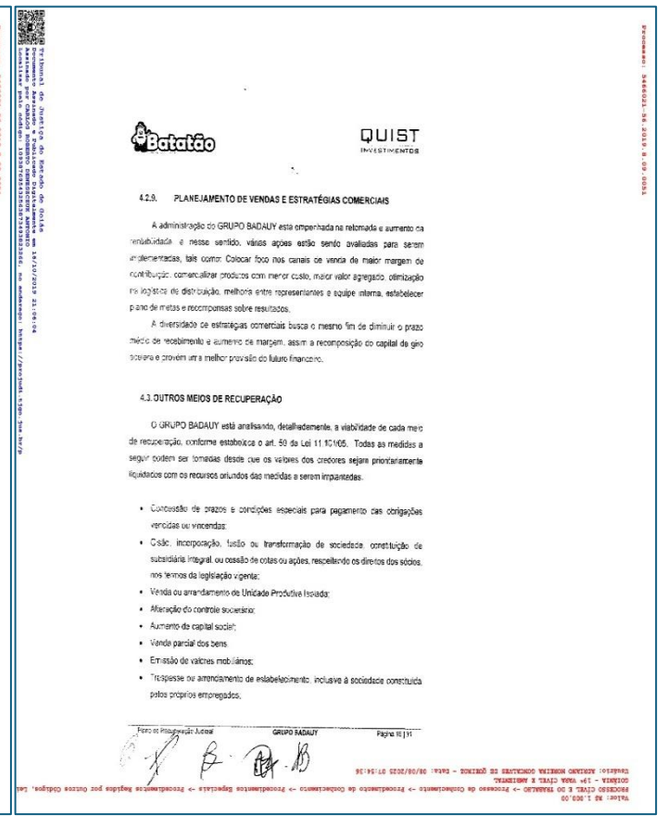

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

4.2.9. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração do GRUPO BADAUY está empenhada na retomada e aumento da rentabilidade e nesse sentido, várias ações estão sendo avaliadas para serem implementadas, tais como: Colocar foco nos canais de venda de maior margem de contribuição; comercializar produtos com menor custo, maior valor agregado; otimização nos logísticos de distribuição, melhoria entre representantes e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias comerciais busca o mesmo fim de diminuir o prazo médio de recebimento e aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro poderá e provém um a melhor previsão do futuro financeiro.

4.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O GRUPO BADAUY está analisando, detalhadamente, a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;
- Emissão de valores mobiliários;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:55
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187645432563873736361292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : laudopericial546602156grupobadauy_parte8.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:29

- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial e,
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

4.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

O GRUPO BADAUY poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO BADAUY poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LFR.

Qualquer alienações de UPI's, serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFR. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LFR, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do GRUPO BADAUY optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade do GRUPO BADAUY ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estes serão, devidamente, reconhecidos pelos credores como válidas e eficazes, desde que, tenham sido devidamente submetidas e aprovadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

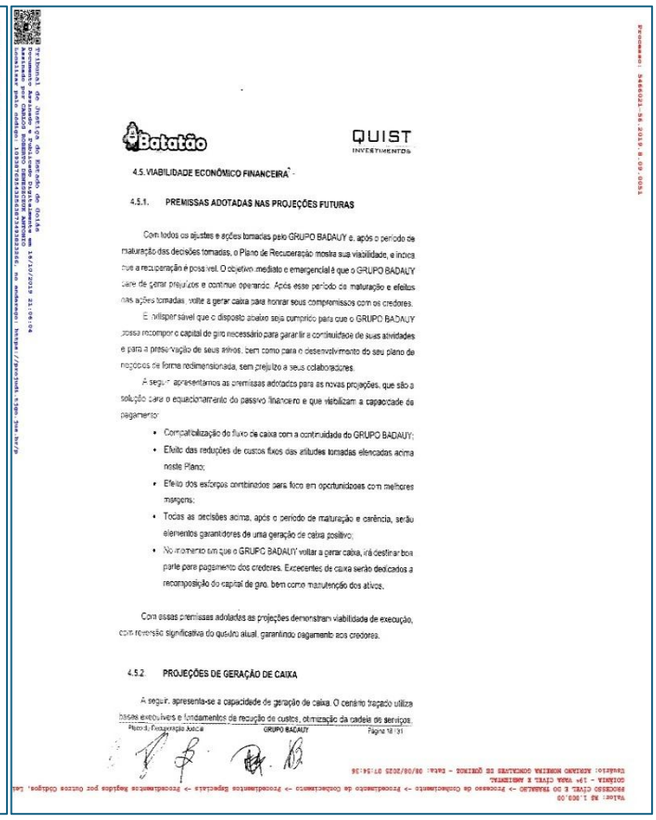

4.5. VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

4.5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo GRUPO BADAUY e, após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO BADAUY cesse de gerar prejuízos e continue operando. Após esse período de maturação e efeitos das ações tomadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É imprescindível que o disposto acima seja cumprido para que o GRUPO BADAUY possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir apresentamos as premissas adotadas para as novas projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO BADAUY;
- Efeito das reduções de custos fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- No momento em que o GRUPO BADAUY voltar a gerar caixa, irá destinar boa parte para pagamento dos credores. Excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção dos ativos.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com retomada significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

4.5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir, apresenta-se a capacidade de geração de caixa. O cenário traçado utiliza bases executáveis e fundamentos de recuperação de custos, otimização da cadeia de serviços,

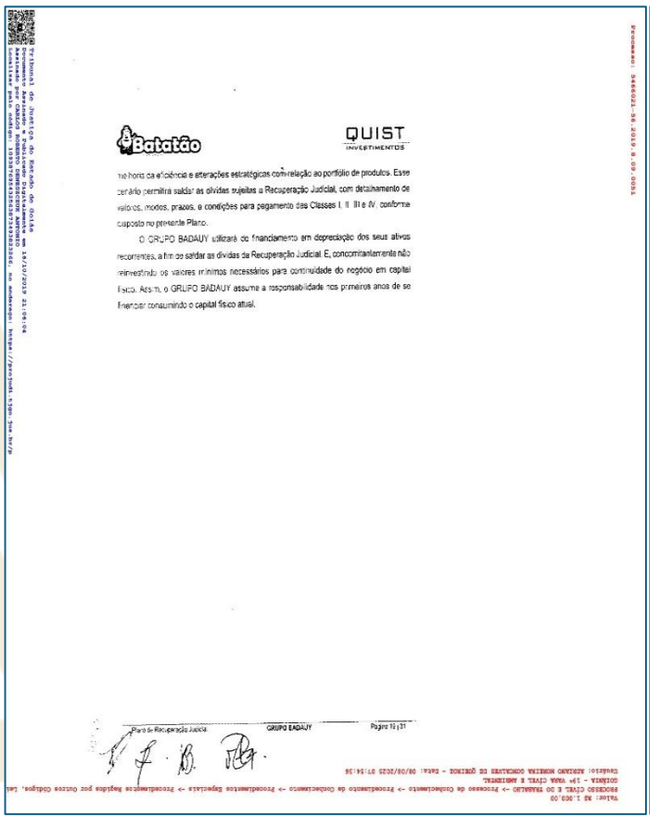

melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de produtos. Esse cenário permitirá saldar as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial, com detalhamento de valores, modos, prazos, e condições para pagamento das Classes I, II, III e IV, conforme disposto no presente Plano.

O GRUPO BADAUY utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, concomitantemente não reinvestindo os valores mínimos necessários para continuidade do negócio em capital físico. Assim, o GRUPO BADAUY assume a responsabilidade nos primeiros anos de se manter consumindo o capital físico atual.

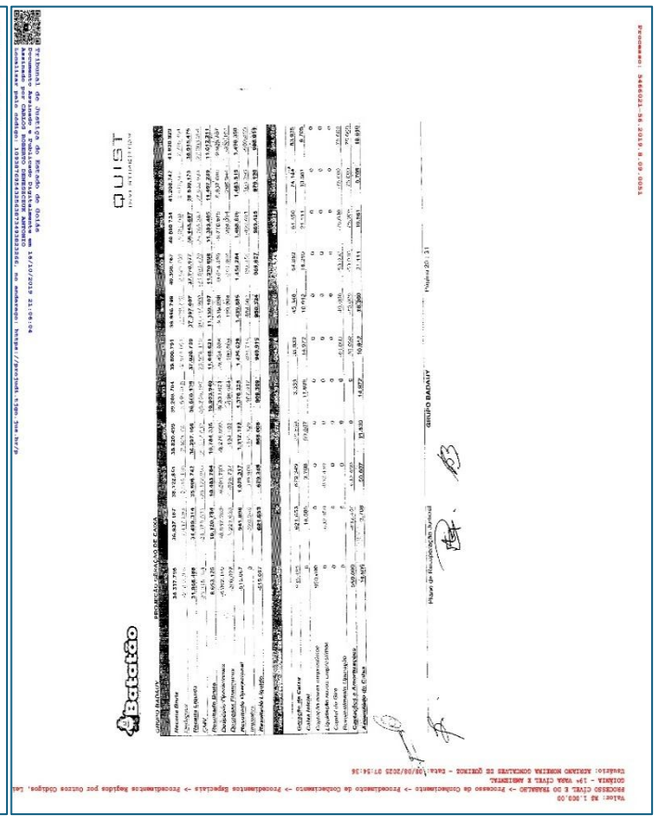

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:55
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187645432563873736361292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : laudopericial546602156grupobadauy_parte8.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:29

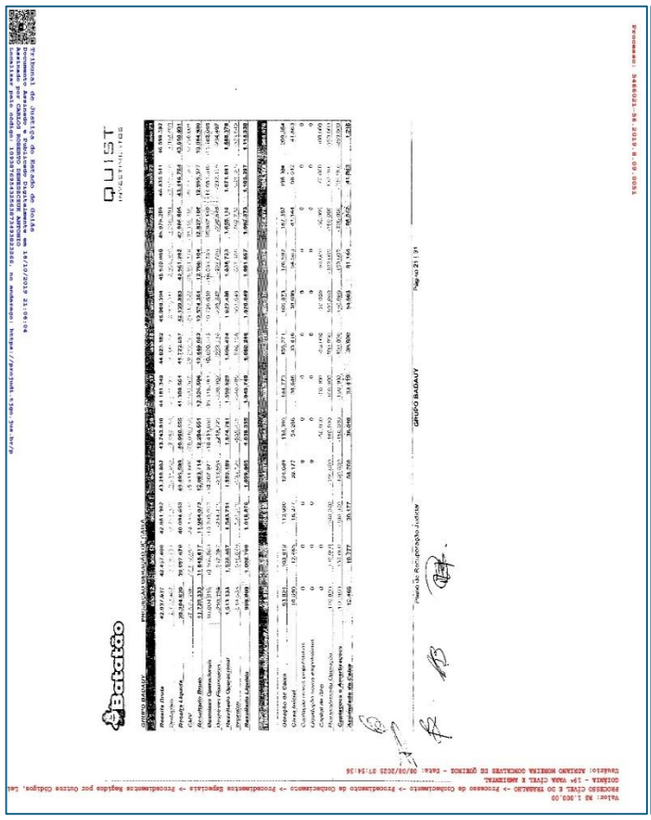

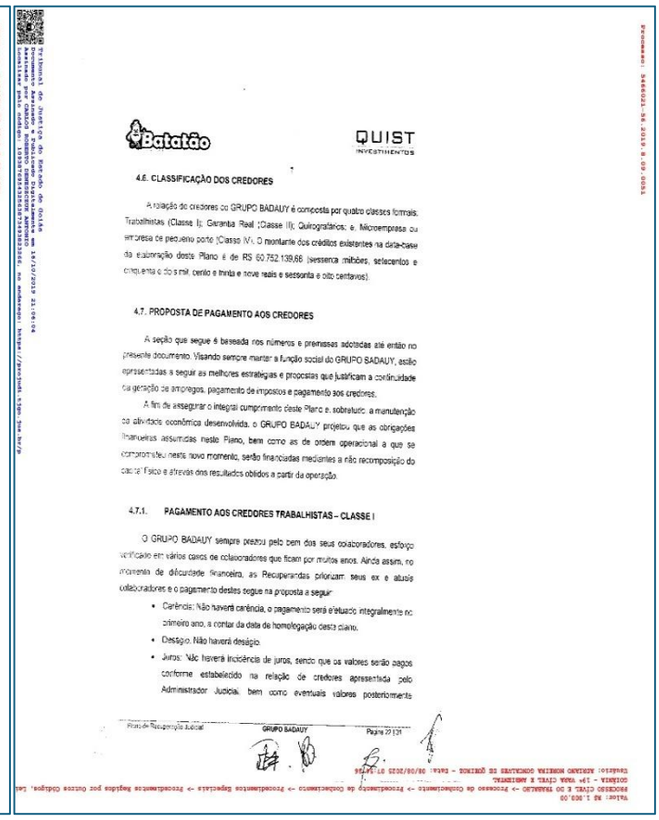

4.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A relação de credores do GRUPO BADAUY é composta por quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I); Garantia Real (Classe II); Quirografários; e, Microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Plano é de R$ 60.752.139,66 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

4.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO BADAUY, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO BADAUY projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediantes a não recomposição do caixa Físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

4.7.1. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

O GRUPO BADAUY sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, as Recuperandas priorizam seus ex e atuais colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

- Carência: Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data de homologação desse plano.
- Deságio: Não haverá deságio.
- Juros: Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente

Plano de Recuperação Judicial GRUPO BADAUY Página 23 | 31

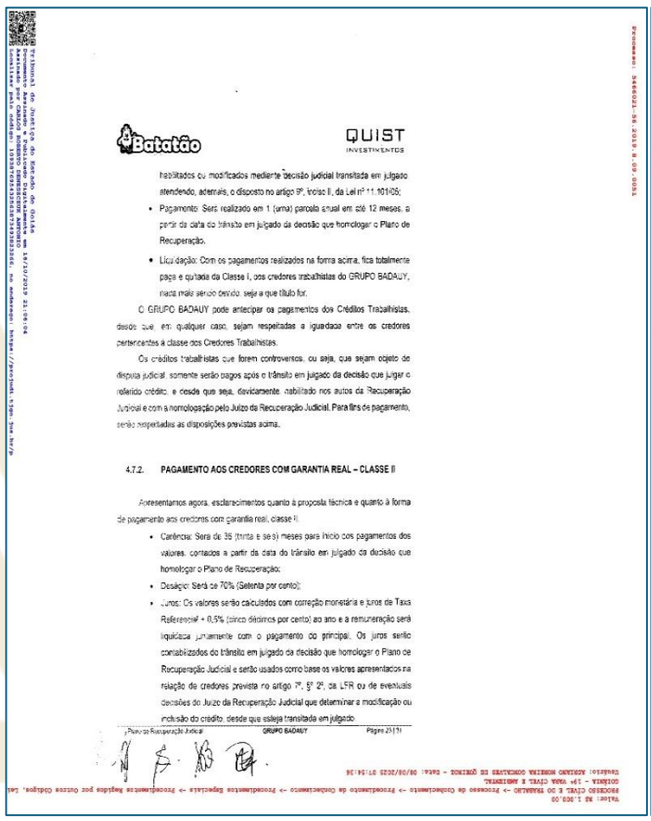

habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado atendendo, adicionais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

- Pagamento: Será realizado em 1 (uma) parcela anual em até 12 meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação.
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe I, aos credores trabalhistas do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

O GRUPO BADAUY pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à classe dos Credores Trabalhistas.

Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

4.7.2. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, classe II.

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- Deságio: Será de 70% (Setenta por cento);
- Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;

Plano de Recuperação Judicial GRUPO BADAUY Página 23 | 31

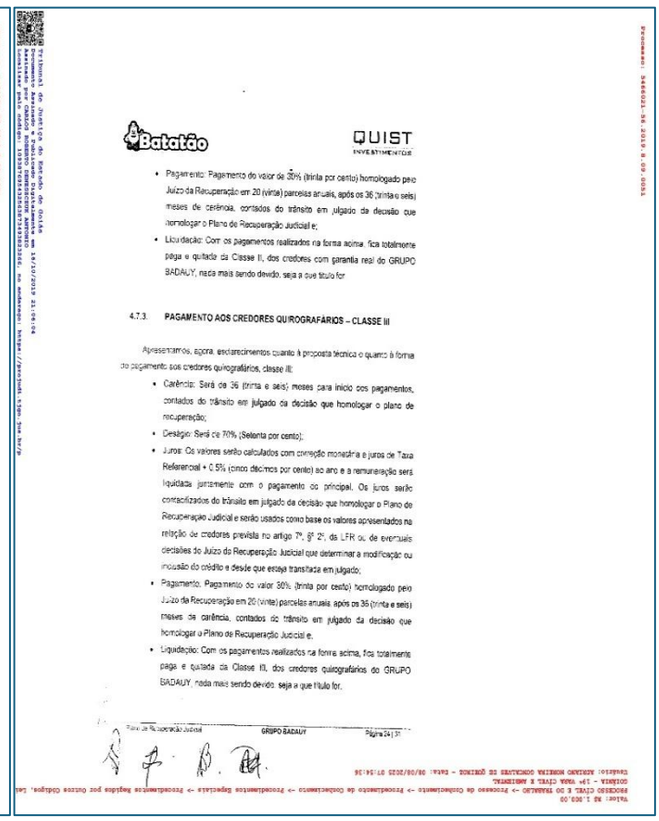

- Pagamento: Pagamento do valor de 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 20 (vinte) parcelas anuais, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe II, dos credores com garantia real do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

4.7.3. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma do pagamento aos credores quirografários, classe III:

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- Deságio: Será de 70% (Setenta por cento);
- Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- Pagamento: Pagamento do valor 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 20 (vinte) parcelas anuais, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores quirografários do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Plano de Recuperação Judicial GRUPO BADAUY Página 24 | 31

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:55
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187645432563873736361292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : laudopericial546602156grupobadauy_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:30

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

4.7.4. PAGAMENTO AOS CREDORES EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA – CLASSE IV

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores empresas de pequeno porte ou microempresas, classe IV:

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Deságio: Será de 70% (Setenta por cento);
- Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão de crédito, a depender que esteja transitada em julgado;
- Pagamento: Pagamento do valor 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 20 (vinte) parcelas anuais, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido seja a que título for.

4.7.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO BADAUY poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPI's, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO BADAUY em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais – R$) e atualizado conforme o item "4.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES";
- Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério do GRUPO BADAUY, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias às Recuperandas;
- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

5.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação Judicial (i) obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos a

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação às Recuperandas e seus coobrigados, avalistas / fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

5.2. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas o fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

5.3. MODIFICAÇÕES NO PRJ

Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

5.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano são novados pela homologação judicial deste PRJ e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

os questões de valor, forma, condições e prazos pelo PRJ estabelecidos e nada mais.

5.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

O GRUPO BADAUY poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo GRUPO BADAUY contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor dos referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a referição de créditos a compensar, o GRUPO BADAUY poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

5.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LFR, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se refiram a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra os CNPJs das Recuperandas, matriz e filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano.

5.7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO BADAUY poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:56
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887665432563873736361294, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : laudopericial546602156grupobadauy_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:30

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

5.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer momento após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se venceram em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

5.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas às Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial.

5.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do quadro geral de credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e, novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos, ou o valor alterado de créditos já reconhecidos, serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário. Devem também informar a ocorrência da cessão as Recuperandas, assim como noticiar

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

em juízo, sob pena de ineficácia em relação às Recuperandas, e à validade integral de eventual pagamento.

5.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará a ratificação e extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas e por seus sócios e/ou coligadas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

5.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pelas Recuperandas na forma deste PRJ.

5.14. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de qualquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passada a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar qualquer título contra as Recuperandas ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

5.15. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Goiânia, 10 de outubro de 2019.

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial

RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial

STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial

SALIM BADAUY, em Rec. Judicial

TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

06/05/2021 DOC 1.14.jpg

Batatão
Comercial de Batatas Ltda

ADITIVO 02
ao
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial
RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial
STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial
SALIM BADAUY, em Rec. Judicial
TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

("GRUPO BADAUY")

Processo de Recuperação Judicial autos nº. 5466021.56.2019.8.09.0051, em trâmite perante a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Maio - 2021

Clicksign ack5816b-ef8b-4f21-8699-f338f86b655d /doc/PMIqgxxILtJkvvPjSNhpQB/pbsobwpcfvb?projection=1&messagePartId=0.1 1/1
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUNQUEI CRUSCA MARANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201943, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:56
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887665432563873736361294, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : laudopericial546602156grupobadauy_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:30

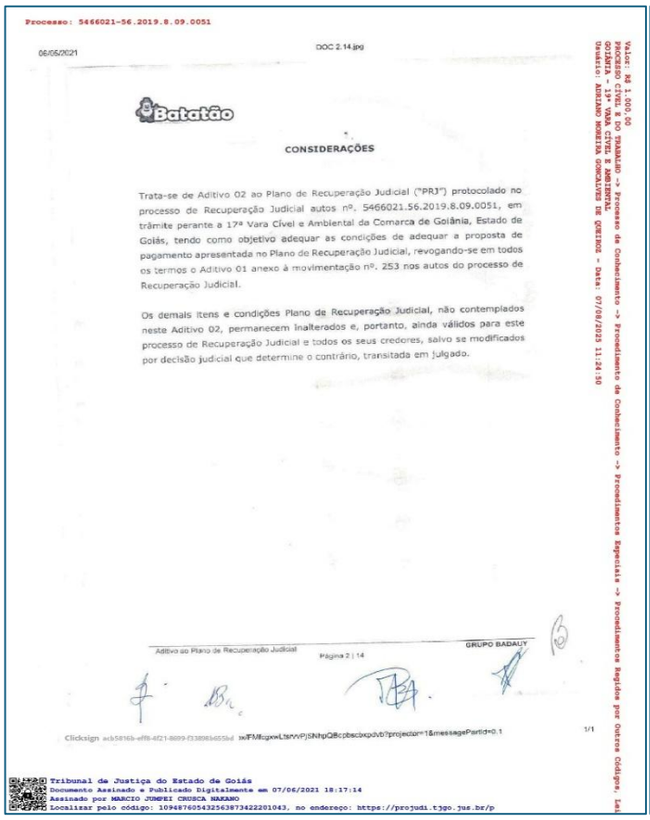

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
06/05/2021
DOC 2.14.jpg
Batatão
CONSIDERAÇÕES
Trata-se de Aditivo 02 ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") protocolado no processo de Recuperação Judicial autos nº. 5466021.56.2019.8.09.0051, em trâmite perante a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, tendo como objetivo adequar as condições de adequar a proposta de pagamento apresentada no Plano de Recuperação Judicial, revogando-se em todos os termos o Aditivo 01 anexo à movimentação nº. 253 nos autos do processo de Recuperação Judicial.
Os demais itens e condições Plano de Recuperação Judicial, não contemplados neste Aditivo 02, permanecem inalterados e, portanto, ainda válidos para este processo de Recuperação Judicial e todos os seus credores, salvo se modificados por decisão judicial que determine o contrário, transitada em julgado.
Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
Página 2 | 14
GRUPO BADAUY
Clicksign
1/1
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
06/05/2021
DOC 3.14.jpg
Batatão

1. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A relação de credores do GRUPO BADAUY é composta por quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I); Garantia Real (Classe II); Quirografários (Classe III); e, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Aditivo é de R$ 54.038.992,98 (cinquenta quatro milhões, trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

2. PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então na Recuperação Judicial, visando sempre manter a função social do GRUPO BADAUY, as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento dos credores.

Possui como objetivo principal assegurar o integral cumprimento do Plano de Recuperação Judicial já apresentado e, que será votado em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), sobretudo a manutenção da atividade econômica exercida, o GRUPO BADAUY projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Aditivo, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação, seguindo o fluxo de pagamento exemplificativo abaixo:

Classe	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
I	334.255,67	56.630,76	154.681,39	-	-	-
II		811.514,28	797.193,44	1.021.553,27	1.947.634,27	1.881.709,13
III		1.943.168,73	1.908.877,52	2.446.106,52	4.663.604,96	4.457.857,68
IV			43.827,60	76.812,13	46.234,85	45.564,70
Total por ano	334.255,67	2.811.313,77	2.904.524,94	3.497.477,92	6.657.474,07	6.365.131,69

Classe	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano
I	-	-	-	-	-	-
II	1.775.784,19	2.167.220,49	2.386.806,70	-	-	-
III	4.252.110,40	5.189.403,55	5.058.114,28	-	-	-
IV	78.398,22	77.018,08	79.747,84	107.881,32	130.374,62	136.694,34
Total por ano	6.106.292,81	7.433.642,12	8.520.668,83	107.881,32	130.374,62	136.694,34

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
Página 3 | 14
GRUPO BADAUY
Clicksign
1/1
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

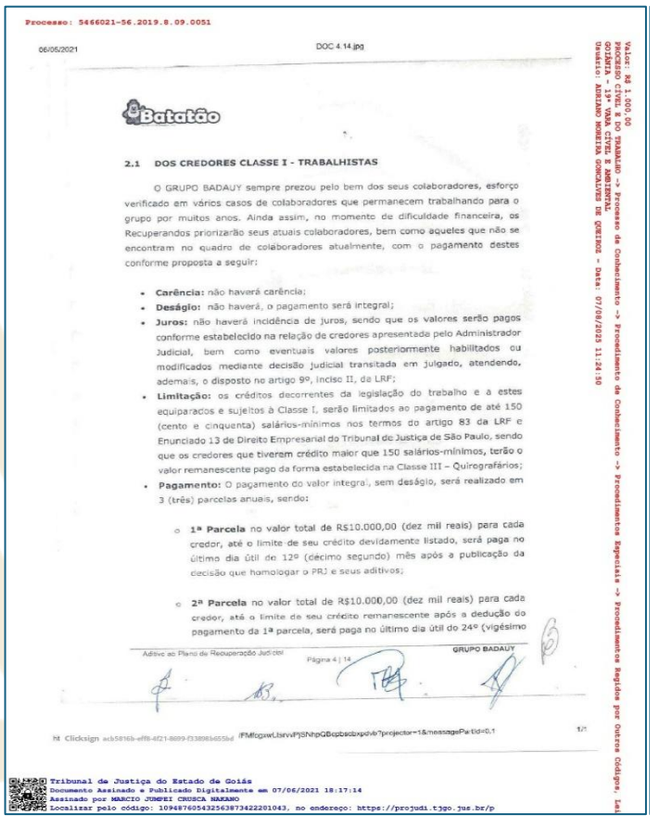

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
06/05/2021
DOC 4.14.jpg
Batatão

2.1 DOS CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS

O GRUPO BADAUY sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permanecem trabalhando para o grupo por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, os Recuperandos priorizarão seus atuais colaboradores, bem como aqueles que não se encontram no quadro de colaboradores atualmente, com o pagamento destes conforme proposta a seguir:

- **Carência:** não haverá carência;
- **Deságio:** não haverá, o pagamento será integral;
- **Juros:** não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da LRF;
- **Limitação:** os créditos decorrentes da legislação do trabalho e a estes equiparados e sujeitos à Classe I, serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nos termos do artigo 83 da LRF e Enunciado 13 de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo que os credores que tiveram crédito maior que 150 salários-mínimos, terão o valor remanescente pago da forma estabelecida na Classe III – Quirografários;
- **Pagamento:** O pagamento do valor integral, sem deságio, será realizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo:
  - **1ª Parcela** no valor total de R$10.000,00 (dez mil reais) para cada credor, até o limite de seu crédito devidamente listado, será paga no último dia útil de 12º (décimo segundo) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e seus aditivos;
  - **2ª Parcela** no valor total de R$10.000,00 (dez mil reais) para cada credor, até o limite de seu crédito remanescente após a dedução do pagamento da 1ª parcela, será paga no último dia útil do 24º (vigésimo

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
Página 4 | 14
GRUPO BADAUY
Clicksign
1/1
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

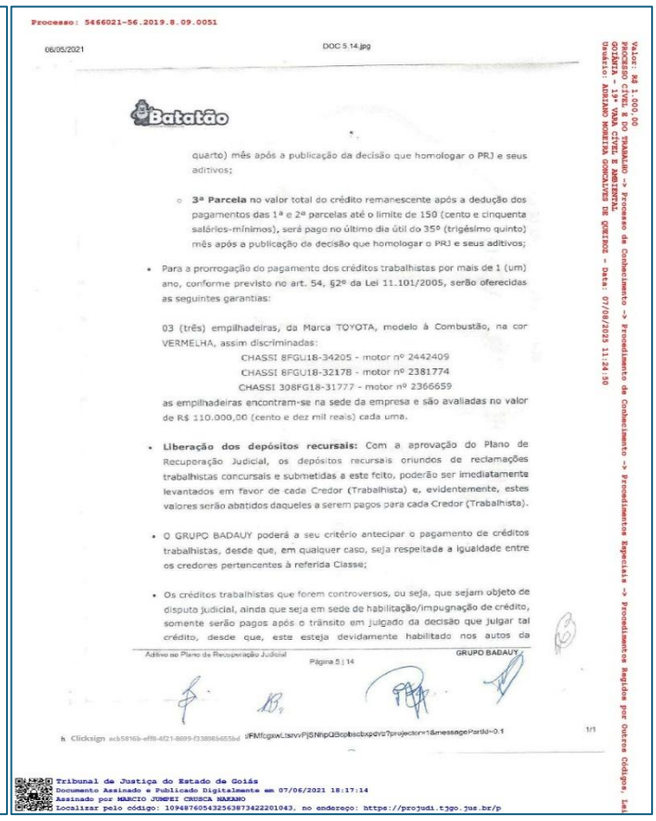

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
06/05/2021
DOC 5.14.jpg
Batatão

quarto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e seus aditivos;

- **3ª Parcela** no valor total do crédito remanescente após a dedução dos pagamentos das 1ª e 2ª parcelas até o limite de 150 (cento e cinquenta salários-mínimos), será pago no último dia útil do 35º (trigésimo quinto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e seus aditivos;

- Para a prorrogação do pagamento dos créditos trabalhistas por mais de 1 (um) ano, conforme previsto no art. 54, §2º da Lei 11.101/2005, serão oferecidas as seguintes garantias:

03 (três) empilhadeiras, da Marca TOYOTA, modelo à Combustão, na cor VERMELHA, assim discriminadas:
CHASSI 8FGU18-34205 - motor nº 2442409
CHASSI 8FGU18-32178 - motor nº 2381774
CHASSI 308FG18-31777 - motor nº 2366659
as empilhadeiras encontram-se na sede da empresa e são avaliadas no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) cada uma.

- **Liberação dos depósitos recursais:** Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor (Trabalhista) e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor (Trabalhista).

- O GRUPO BADAUY poderá a seu critério antecipar o pagamento de créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, seja respeitada a igualdade entre os credores pertencentes à referida Classe;

- Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, ainda que seja em sede de habilitação/impugnação de crédito, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar tal crédito, desde que, este esteja devidamente habilitado nos autos da

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
Página 5 | 14
GRUPO BADAUY
Clicksign
1/1
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:56
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887665432563873736361294, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : laudopericial546602156grupobadauy_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:30

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
06/05/2021
DOC 6.14.jpg
Batatão
Recuperação Judicial com homologação do Juízo Recuperacional. Sendo, para fins de pagamento, respeitadas as disposições previstas acima;
• Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.
2.2 DOS CREDORES CLASSES II E III – GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS
Abaixo, são apresentadas as condições para os credores sujeitos às Classes II e III (com garantia real e quirografários):
• Carência: Será de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos;
• Deságio: Será de 30% (trinta por cento);
• Juros: Será de 6% (seis por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;
• Pagamento: Pagamento do valor de 70% (setenta por cento), será realizado em 8 (oito) parcelas consecutivas e anuais, onde a primeira parcela vencerá no último dia útil do mês de agosto subsequente ao período de carência, ou seja 12 (doze) meses após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, as demais parcelas vencerão sempre no mês de agosto dos anos seguintes, obedecendo a sequência evolutiva das parcelas conforme demonstrado abaixo:
o 1ª parcela: será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na
Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
Página 6 | 14
GRUPO BADAUY
Clicksign
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

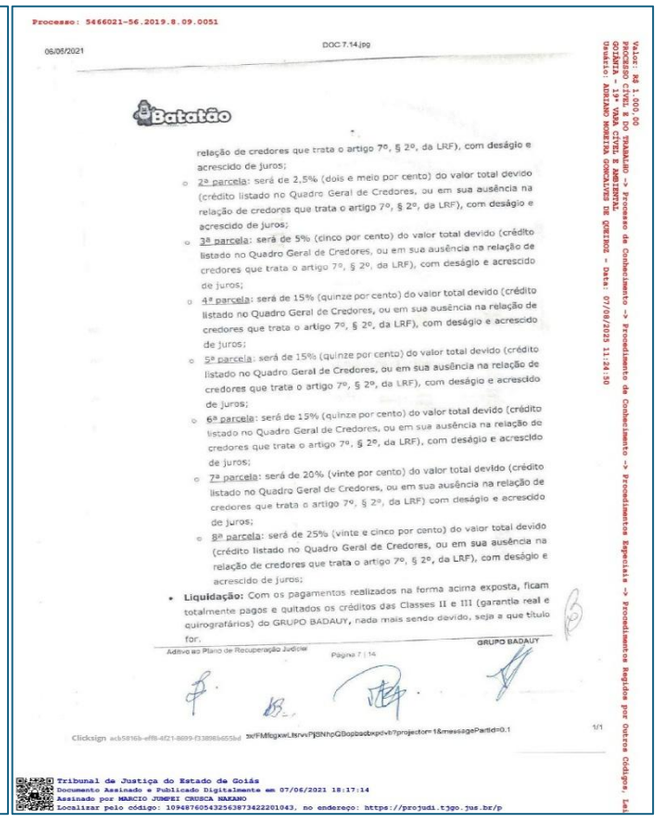
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
06/05/2021
DOC 7.14.jpg
Batatão
relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 2ª parcela: será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 3ª parcela: será de 5% (cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 4ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 5ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 6ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 7ª parcela: será de 20% (vinte por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF) com deságio e acrescido de juros;
o 8ª parcela: será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
• Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos das Classes II e III (garantia real e quirografários) do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.
Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
Página 7 | 14
GRUPO BADAUY
Clicksign
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

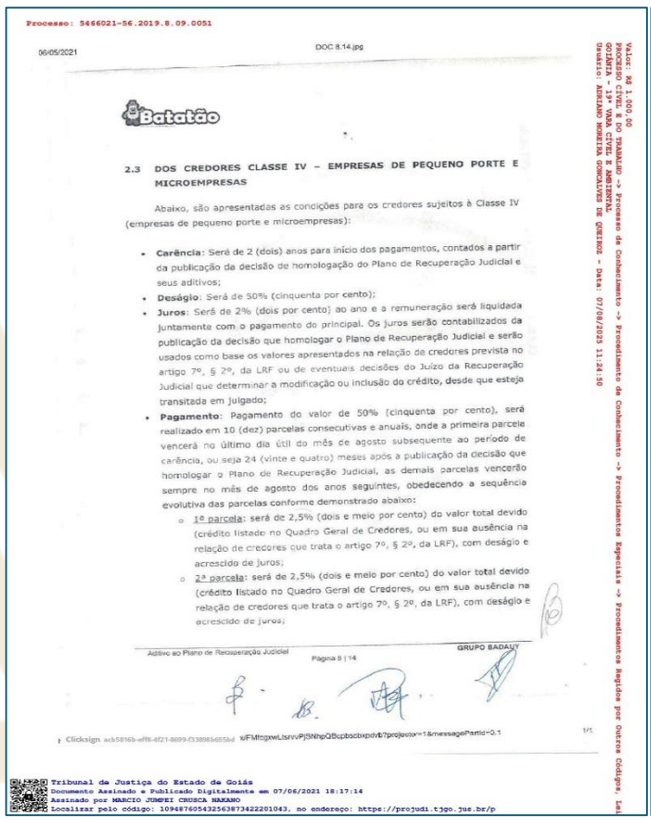
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
06/05/2021
DOC 8.14.jpg
Batatão
2.3 DOS CREDORES CLASSE IV – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS
Abaixo, são apresentadas as condições para os credores sujeitos à Classe IV (empresas de pequeno porte e microempresas):
• Carência: Será de 2 (dois) anos para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos;
• Deságio: Será de 50% (cinquenta por cento);
• Juros: Será de 2% (dois por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;
• Pagamento: Pagamento do valor de 50% (cinquenta por cento), será realizado em 10 (dez) parcelas consecutivas e anuais, onde a primeira parcela vencerá no último dia útil do mês de agosto subsequente ao período de carência, ou seja 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, as demais parcelas vencerão sempre no mês de agosto dos anos seguintes, obedecendo a sequência evolutiva das parcelas conforme demonstrado abaixo:
o 1ª parcela: será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 2ª parcela: será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
Página 8 | 14
GRUPO BADAUY
Clicksign
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

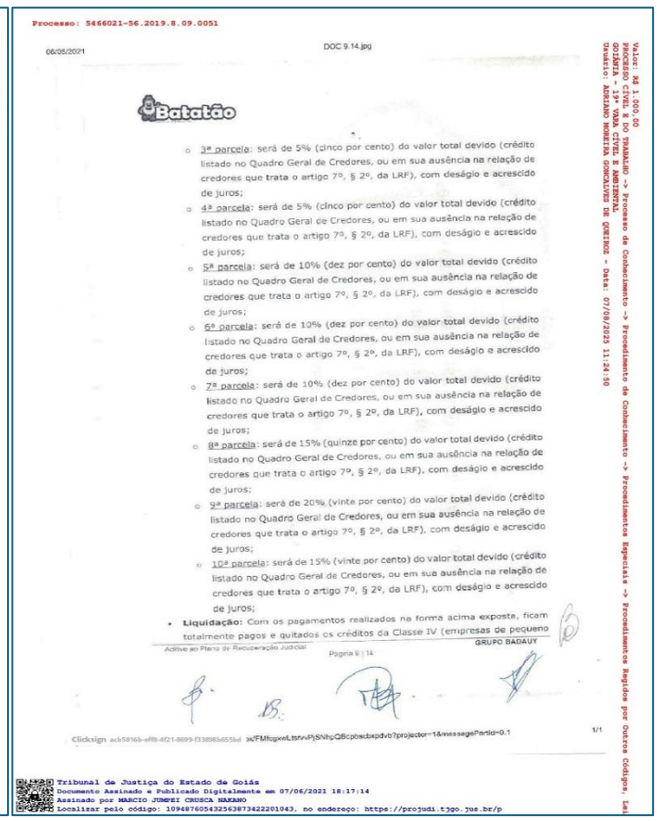
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
06/05/2021
DOC 9.14.jpg
Batatão
o 3ª parcela: será de 5% (cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 4ª parcela: será de 5% (cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 5ª parcela: será de 10% (dez por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 6ª parcela: será de 10% (dez por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 7ª parcela: será de 10% (dez por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 8ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 9ª parcela: será de 20% (vinte por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
o 10ª parcela: será de 15% (vinte por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
• Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe IV (empresas de pequeno
Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
Página 9 | 14
GRUPO BADAUY
Clicksign
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:56
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887665432563873736361294, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
06/05/2021 DOC 10.14.jpg
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONÇALVES DE QUEIROZ - Data: 07/06/2021 11:24:50

Batatão

porte e microempresas) do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

2.4 PAGAMENTO AOS CREDORES PARCEIROS

Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de produtos, bens e insumos ao GRUPO BADAUY, bem como a concessão de novas linhas crédito, fornecimento de fomentos para a atividade, além do retorno do relacionamento financeiro/bancário, os Credores sujeitos às Classe II e III que contribuírem ativamente para a continuidade das atividades do GRUPO BADAUY.

Diante disso, os Credores Parceiros que terão tratamento especial, serão nomeados como **Credor Essencial Fomentador**, estes poderão aderir as condições que serão apresentadas abaixo.

Serão considerados credores essenciais fomentadores, nos termos do item 2.4.1.

2.4.1 DOS CREDORES ESSENCIAIS FOMENTADORES

- **Carência**: Sem carência;
- **Deságio**: Será de 10% (dez por cento);
- **Juros**: Os valores serão calculados com correção monetária pelo IPCA que será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A correção será contabilizada da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento**: Pagamento de 90% (noventa por cento) do valor devido, será realizado mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor fornecido como forma de fomento às atividades do GRUPO BADAUY, ou seja, o pagamento dos credores essenciais fomentadores será realizado conforme a frequência do financiamento realizado pelo próprio credor;

Clicksign ac65816b-effb-4f21-8699-f338981b655bd https://app.clicksign.com/FMfcgxwLtsrvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

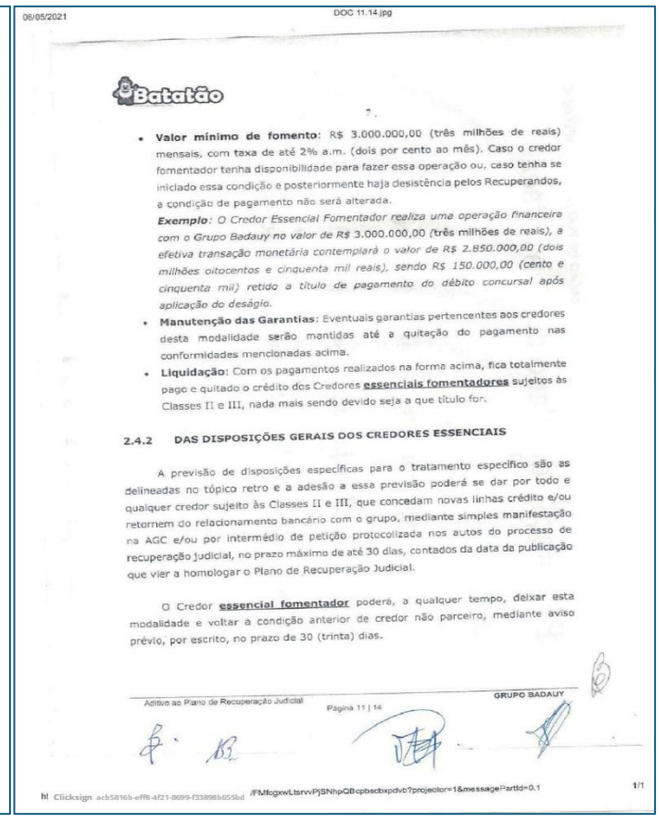

06/05/2021 DOC 11.14.jpg

Batatão

- **Valor mínimo de fomento**: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais, com taxa de até 2% a.m. (dois por cento ao mês). Caso o credor fomentador tenha disponibilidade para fazer essa operação ou, caso tenha se iniciado essa condição e posteriormente haja desistência pelos Recuperandos, a condição de pagamento não será alterada.
  ***Exemplo**: O Credor Essencial Fomentador realiza uma operação financeira com o Grupo Badauy no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a efetiva transação monetária contemplará o valor de R$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) retido a título de pagamento do débito concursal após aplicação do deságio.*
- **Manutenção das Garantias**: Eventuais garantias pertencentes aos credores desta modalidade serão mantidas até a quitação do pagamento nas conformidades mencionadas acima.
- **Liquidação**: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente pago e quitado o crédito dos Credores **essenciais fomentadores** sujeitos às Classes II e III, nada mais sendo devido seja a que título for.

2.4.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CREDORES ESSENCIAIS

A previsão de disposições específicas para o tratamento específico são as delineadas no tópico retro e a adesão a essa previsão poderá se dar por todo e qualquer credor sujeito às Classes II e III, que concedam novas linhas crédito e/ou retornem do relacionamento bancário com o grupo, mediante simples manifestação na AGC e/ou por intermédio de petição protocolizada nos autos do processo de recuperação judicial, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação que vier a homologar o Plano de Recuperação Judicial.

O Credor **essencial fomentador** poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar a condição anterior de credor não parceiro, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Clicksign ac65816b-effb-4f21-8699-f338981b655bd https://app.clicksign.com/FMfcgxwLtsrvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1

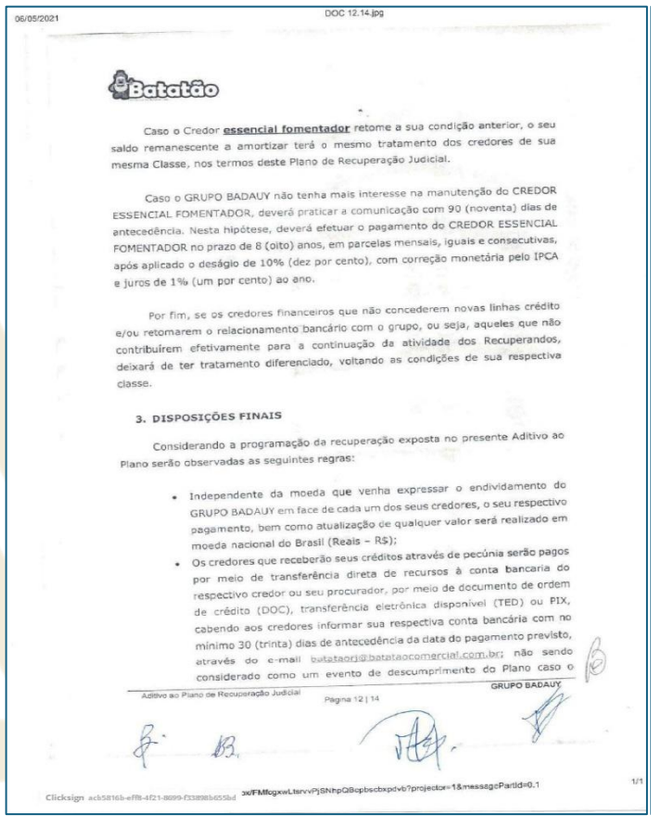

06/05/2021 DOC 12.14.jpg

Batatão

Caso o Credor **essencial fomentador** retome a sua condição anterior, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

Caso o GRUPO BADAUY não tenha mais interesse na manutenção do CREDOR ESSENCIAL FOMENTADOR, deverá praticar a comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência. Nesta hipótese, deverá efetuar o pagamento do CREDOR ESSENCIAL FOMENTADOR no prazo de 8 (oito) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, após aplicado o deságio de 10% (dez por cento), com correção monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao ano.

Por fim, se os credores financeiros que não concederem novas linhas crédito e/ou retomarem o relacionamento bancário com o grupo, ou seja, aqueles que não contribuírem efetivamente para a continuação da atividade dos Recuperandos, deixará de ter tratamento diferenciado, voltando as condições de sua respectiva classe.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Aditivo ao Plano serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO BADAUY em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais – R$);
- Os credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancaria do respectivo credor ou seu procurador, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, através do e-mail batataoorj@batataocomercial.com.br; não sendo considerado como um evento de descumprimento do Plano caso o

Clicksign ac65816b-effb-4f21-8699-f338981b655bd ...3e/FMfcgxwLtsrvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1

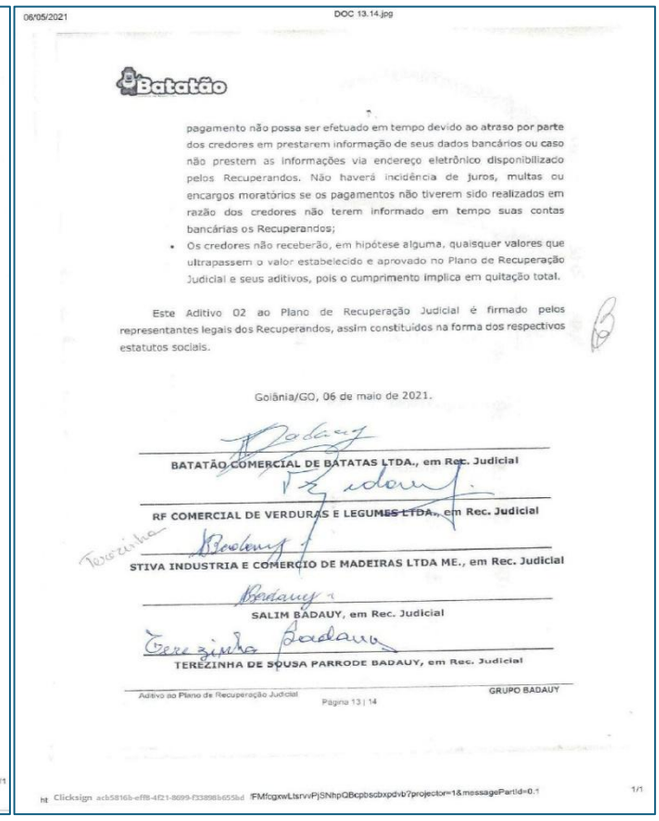

06/05/2021 DOC 13.14.jpg

Batatão

pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores em prestarem informação de seus dados bancários ou caso não prestem as informações via endereço eletrônico disponibilizado pelos Recuperandos. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias os Recuperandos;

- Os credores não receberão, em hipótese alguma, qualsquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, pois o cumprimento implica em quitação total.

Este Aditivo 02 ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Goiânia/GO, 06 de maio de 2021.

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial

RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial

STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial

SALIM BADAUY, em Rec. Judicial

TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

Clicksign ac65816b-effb-4f21-8699-f338981b655bd https://app.clicksign.com/FMfcgxwLtsrvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1

Avenida Olinda, 960, Business Tower, Sala 304, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74884120.
Contato: (62) 9 9613-2702
pericias@soluccontconsultorias.com afmprofissional@outlook.com
www.anaflaviaconsultorias.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

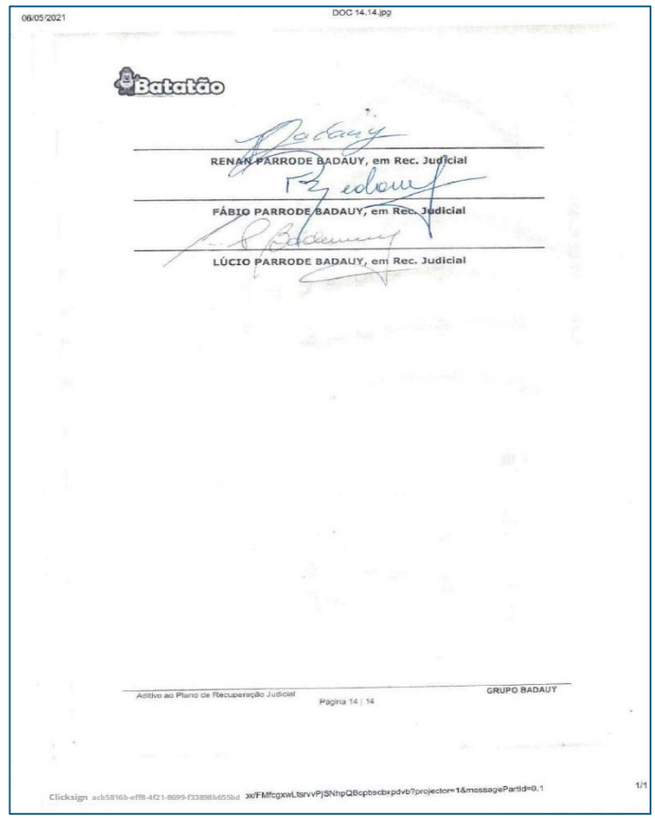
06/05/2021 DOC 14.14.jpg

Batatão

RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Página 14 | 14 GRUPO BADAUY

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f338981655bd

1/1

26. Assim, as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, com os respectivos aditivos homologados, podem ser sintetizadas no quadro a seguir:

Classe	Carência	Deságio	Forma de Pagamento	Atualização	Observações
Trabalhista	Sem carência	Sem deságio	1ª parcela: R$10.000,00 para cada credor, até o limite do valor do crédito listado, pago no último dia útil do 12º mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ. Data prevista: 28/02/2023. 2ª Parcela: R$10.000,00 para cada credor, até o limite do valor do crédito listado, pago no último dia útil do 24º mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ. Data prevista: 29/02/2024. 3ª Parcela: Valor total remanescente após a dedução dos pagamentos das primeiras parcelas, até o limite de 150 salários-mínimos, no último dia útil do 35º mês após a publicação	Sem atualização	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

			da decisão que homologar o PRJ. Data prevista: 31/01/2025.		
Garantia Real e Quirografário	12 meses	30%	08 parcelas anuais: 2,5%, 2,5%, 5%, 15%, 15%, 15%, 20% e 25%, de 2023 a 2030.	Juros 6% ao ano a partir data de publicação da decisão de homologação do PRJ	-
ME e EPP	24 meses	50%	10 parcelas anuais: 2,5%, 2,5%, 5%, 5%, 10%, 10%, 10%, 15%, 20%, 15%, de 2024 a 2033.	Juros 2% ao ano a partir data de publicação da decisão de homologação do PRJ	--
Credores Essenciais Fomentadores (Classes II e III)	Sem carência	10%	Pagamento mediante retenção de 5% dos valores fornecidos, conforme frequência de financiamento.	Correção pelo IPCA + juros 1% a.a. (se desistência após adesão)	Possibilidade de migração de tratamento entre classes; condições específicas em caso de desistência ou desinteresse da recuperanda.

27. Constatou-se que parcela relevante dos credores encaminhou seus dados bancários, em observância à cláusula 3 – Disposições Finais, do Aditivo do PRJ, a qual dispõe que:

> *"(...) informar sua respectiva conta bancaria com no mínimo 30 dias de antecedência da data de pagamento previsto, através do e-mail batataorj@batataocomercial.com.br; não sendo considerado como um evento de descumprimento do Plano caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores em prestarem informação de seus dados bancários ou caso prestem informações via endereço eletrônico disponibilizado pelos Recuperandos. Não haverá incidência de juros, multas ou encargo moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em suas contas bancários os Recuperados; (...)"*

28. Dessa forma, os credores que apresentaram tempestivamente suas informações bancárias viabilizaram a efetivação dos pagamentos, os quais foram devidamente comprovados e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

encontram-se organizados no **Anexo I (Relação de Credores com Dados Bancários)** e no **Anexo IV (Arquivos Disponibilizados pela Recuperanda)**.

VII.II. Resumo do Quadro Geral de Credores do Grupo Badauy Atualizado

29. Após a análise dos incidentes de habilitação e impugnação de crédito, bem como a consolidação das decisões judiciais transitadas em julgado, foi possível atualizar e estabilizar o **Quadro Geral de Credores (QGC)** do Grupo Badauy.

30. O resumo consolidado encontra-se apresentado na tabela abaixo, considerando os créditos **sem deságio** e **após deságio**, de acordo com as condições previstas no Plano de Recuperação Judicial:

CLASSE	VALOR DO CRÉDITO SEM DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO APÓS DESÁGIO	QUANTIDADE DE TOTAL DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 589.004,26	R$ 589.004,26	68
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 16.590.386,12	R$ 11.613.270,29	8
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 29.944.877,00	R$ 20.961.413,90	157
CLASSE IV - ME-EPP	R$ 1.328.154,09	R$ 664.077,05	18
TOTAL	R$ 48.452.421,47	R$ 33.827.765,50	251

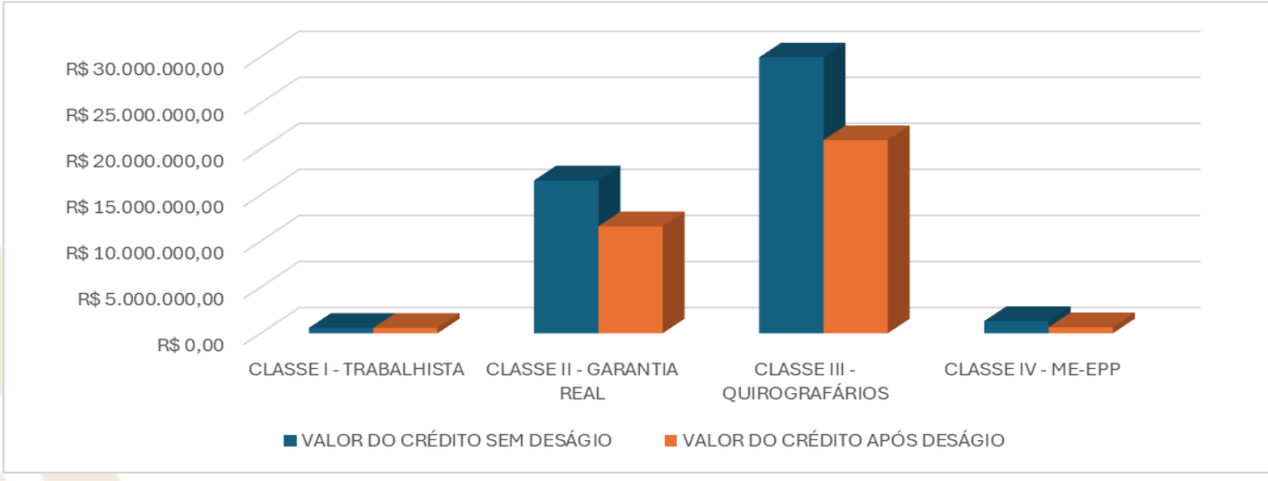

31. Conforme atualização realizada após a consolidação dos incidentes de habilitação e impugnação de créditos, verificou-se que a **Classe I – Trabalhista** totalizou o montante de **R$ 589.004,26**, sem incidência de deságio, permanecendo inalterado após a aplicação do plano. Essa classe é composta por **68 credores**, dos quais **23 (34%) apresentaram dados bancários** e **45**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

(66%) não apresentaram, o que representa que a maioria ainda não forneceu as informações necessárias para viabilizar o pagamento.

32. Na **Classe II –** Garantia **Real**, o valor do crédito originalmente apurado foi de **R$ 16.590.386,12**, reduzido para **R$ 11.613.270,28** após a aplicação do deságio previsto no plano. Constatou-se a existência de **8 credores**, dos quais **3 (38%) apresentaram conta bancária** e **5 (63%) não apresentaram**, revelando uma adesão limitada ao procedimento de informação necessário.

33. Já a **Classe III –** Quirografários representa o maior contingente e volume financeiro, alcançando **R$ 29.944.877,00 sem deságio** e **R$ 20.961.413,90 após deságio**. Essa classe é composta por **157 credores**, entretanto apenas **4 (3%) apresentaram dados bancários**, enquanto **153 (97%) não apresentaram**, evidenciando baixíssima participação e acarretando significativo impacto na execução do plano.

34. Por sua vez, a Classe **IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)** totalizaram créditos de **R$ 1.328.154,09 sem deságio**, reduzidos para **R$ 664.077,05 após deságio**. Trata-se de **18 credores**, sendo que **nenhum (0%) apresentou dados bancários** até a data-base, resultando em **100% dos credores dessa classe pendentes de informação**.

35. De forma consolidada, o **Quadro Geral de Credores do Grupo Badauy** evidencia um montante de **R$ 48.452.421,47 sem deságio** e **R$ 33.827.765,50 após deságio**, distribuídos entre **251 credores**. Desses, **30 credores (12%) apresentaram dados bancários**, enquanto **221 credores (88%) permaneceram sem apresentar as informações**.

CLASSE	QUANTIDADE DE TOTAL DE CREDORES	QUANTIDADE DE CREDORES QUE APRESENTOU DADOS BANCARIOS	%	QUANTIDADE DE CREDORES QUE AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DE DADOS BANCARIOS	%
CLASSE I - TRABALHISTA	68	23	34%	45	66%
CLASSE II - GARANTIA REAL	8	3	38%	5	63%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	157	4	3%	153	97%
CLASSE IV - ME-EPP	18	0	0%	18	100%
TOTAL	251	30	12%	221	88%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

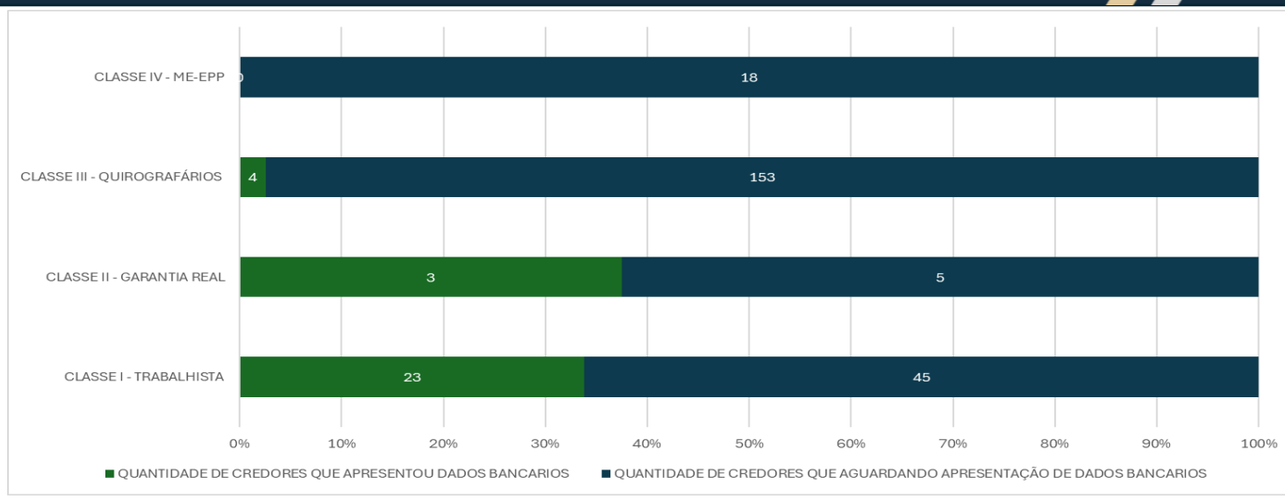

36. Constata-se, portanto, que a **maioria** absoluta **dos credores (88%) não forneceu os dados bancários**, impossibilitando, até a data-base de 01/09/2025, a efetiva realização dos pagamentos a eles devidos, sem que tal fato caracterize descumprimento do PRJ pela Recuperanda.

VII.III. Relação Geral dos Credores que Apresentaram os Dados Bancários:

37. Nos termos da **Cláusula 3 – Disposições Finais do Aditivo ao PRJ**, a apresentação tempestiva dos dados bancários constitui condição indispensável para a efetivação dos pagamentos aos credores. Referida cláusula estabelece expressamente que o credor deve informar sua conta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para pagamento, não sendo caracterizado como descumprimento do Plano a ausência de pagamento motivada pela inércia do credor.

38. A partir da análise documental e do cruzamento com o **Quadro Geral de Credores atualizado**, constatou-se que, até a **data-base de 01/09/2025**, apenas uma parcela reduzida de credores cumpriu tal obrigação, permanecendo a ampla maioria inerte quanto ao fornecimento dos dados bancários necessários.

39. Especificamente, observou-se que, na **Classe I – Trabalhista**, dos **68 credores existentes**, **23 (34%) apresentaram conta bancária** e **45 (66%) não apresentaram**. Na **Classe II – Garantia Real**, composta por **8 credores**, apenas **3 (38%) encaminharam dados bancários**, ao passo que **5 (63%) não o fizeram**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

40. Em relação à **Classe III – Quirografários**, que concentra o maior número de credores (**157**), a adesão foi mínima, com apenas **4 credores (3%) apresentando conta bancária**, enquanto **153 (97%) permaneceram omissos**. Por fim, na **Classe IV – ME/EPP**, formada por **18 credores**, **nenhum apresentou dados bancários (0%)**, resultando em **100% de pendência** nessa classe.

41. A análise pericial, considerando exclusivamente os credores que apresentaram os dados bancários em conformidade com o PRJ, permitiu identificar os valores efetivamente pagos, bem como os saldos ainda pendentes de quitação, os quais serão detalhados a seguir, conforme tabela analítica anexa.

CLASSE	VALOR DO CRÉDITO SEM DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO APÓS DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO APÓS DESÁGIO ATUALIZADO	TOTAL PAGO	% PAGO	QTDE CREDORES QUITADOS	QTDE CREDORES À PAGAR	VALORES À PAGAR
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 155.971,43	R$ 155.971,43	R$ 155.971,43	R$ 146.327,62	93,82%	21	2	R$ 9.733,81
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 7.400.051,88	R$ 5.180.036,32	R$ 5.215.756,98	R$ 29.535,66	0,57%	0	3	R$ 5.325.836,74
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 9.648.552,05	R$ 6.753.986,44	R$ 6.800.560,80	R$ 253.867,49	3,73%	0	4	R$ 6.546.693,31
CLASSE IV - ME-EPP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	0	0	R$ 0,00
TOTAL	R$ 17.204.575,36	R$ 12.089.994,18	R$ 12.172.289,21	R$ 429.730,76	3,53%	21	9	R$ 11.742.648,45

42. Na Classe I – Trabalhista, o montante devido após o deságio foi de R$ 155.971,43, valor que permaneceu inalterado após atualização. Até a data-base de 01/09/2025, foram pagos R$ 146.327,62, correspondentes a 93,82% do total, restando em aberto um saldo vencido de R$ 9.733,81, ainda não liquidado pela Recuperanda.

43. Na Classe II – Garantia Real, o crédito consolidado após deságio alcançou R$ 5.180.036,32, atualizado para R$ 5.215.756,98. Todavia, apenas R$ 29.535,66 foram pagos, o que corresponde a 0,57% do montante devido, subsistindo em aberto a quantia de R$ 5.186.221,33, parte da qual já se encontra vencida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

44. No âmbito da Classe III – Quirografários, os créditos totalizaram R$ 6.753.986,44 após deságio, atualizados para R$ 6.800.560,80. Até a data-base, foram quitados R$ 253.867,49, equivalentes a apenas 3,73% do total devido, permanecendo em aberto R$ 6.546.693,31, dos quais parcela já vencida.

45. Quanto à Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), não houve apresentação de dados bancários por parte dos credores, tampouco registro de pagamentos, razão pela qual inexiste movimentação financeira processada nesta etapa da execução do PRJ.

46. De forma consolidada, o montante global devido após deságio e atualização corresponde a R$ 12.172.289,21, dos quais foram efetivamente quitados apenas R$ 429.730,76, representando 3,53% do total devido, com saldo remanescente de R$ 11.742.648,45 ainda pendente de pagamento.

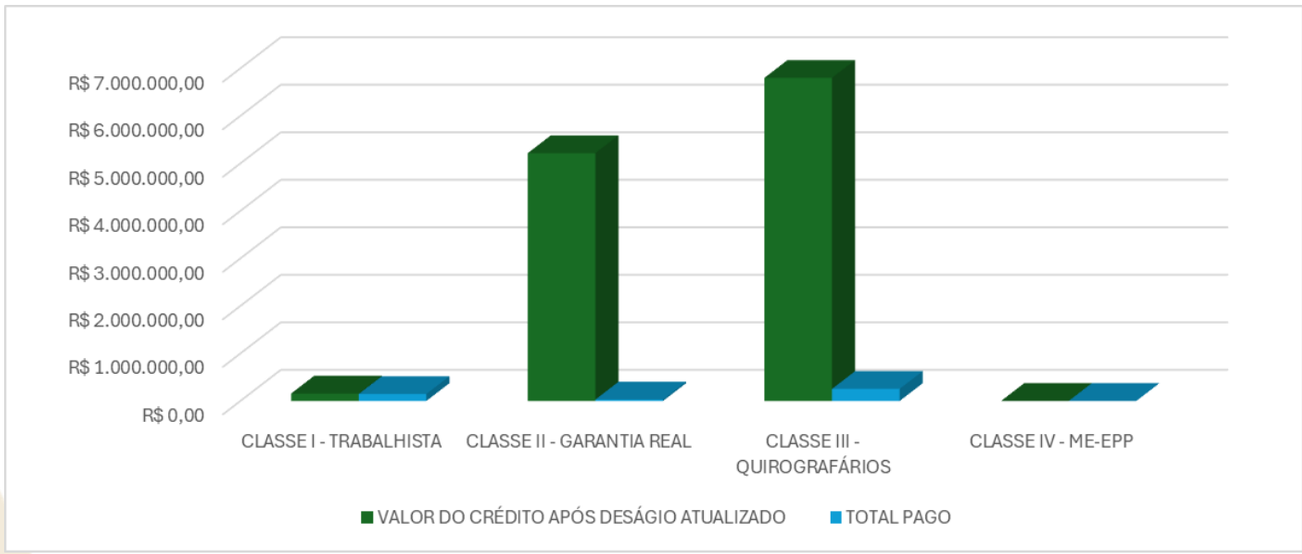

47. Ressalta-se que permanece em aberto o montante de **R$ 11.742.648,45**, do qual parcela já se encontra vencida, configurando **inadimplemento e, por consequência, descumprimento das condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial**, situação que será detalhadamente exposta nos itens subsequentes deste laudo.

VII.III.I. Cumprimento do PRJ por Credor e Classe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

VII.III.I.I. Classe I – Trabalhista:

Ord.	Credor	Valor da 2ª Relação de Credores	Deságio	Total após o Deságio	Total Pago	Total a Vencer	Total Vencido	Situação Geral	Referência
1	Adão Bernardo Da Silva	R$ 5.752,25	R$ 0,00	R$ 5.752,25	R$ 5.752,25	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
2	Camila Pereira Borges	R$ 4.218,81	R$ 0,00	R$ 4.218,81	R$ 4.218,81	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
3	Celio Cristino Da Silva	R$ 3.968,11	R$ 0,00	R$ 3.968,11	R$ 3.968,11	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
4	Eude Marques Pereira Vaz	R$ 3.334,37	R$ 0,00	R$ 3.334,37	R$ 3.334,37	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
5	Flavia Matos Silva Nunes De Almeida	R$ 5.046,26	R$ 0,00	R$ 5.046,26	R$ 5.046,26	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
6	Helio Alves Silva	R$ 4.116,61	R$ 0,00	R$ 4.116,61	R$ 4.116,61	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
7	Itamar Morais Preto	R$ 2.414,82	R$ 0,00	R$ 2.414,82	R$ 2.414,82	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
8	Jailson Pereira dos Santos	R$ 16.535,16	R$ 0,00	R$ 16.535,16	R$ 16.535,16	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
9	João Alves De Oliveira	R$ 3.886,85	R$ 0,00	R$ 3.886,85	R$ 3.886,85	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
10	Jose Kassio Barbosa Campos	R$ 12.609,60	R$ 0,00	R$ 12.609,60	R$ 12.609,60	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
11	Jose Maria De Sousa	R$ 2.569,96	R$ 0,00	R$ 2.569,96	R$ 2.569,96	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
12	Jose Pereira De Lucena	R$ 3.607,23	R$ 0,00	R$ 3.607,23	R$ 3.607,23	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
13	Josemar Silva Cantanhede	R$ 2.781,91	R$ 0,00	R$ 2.781,91	R$ 2.871,91	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
14	Leidiane Neves Dos Santos	R$ 5.218,43	R$ 0,00	R$ 5.218,43	R$ 5.218,43	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
15	Lucinei De Sousa Pascoal	R$ 3.509,19	R$ 0,00	R$ 3.509,19	R$ 3.509,19	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
16	Luiz Antonio De Jesus	R$ 11.000,00	R$ 0,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
17	Monica De Cassia Soares Silva	R$ 3.854,71	R$ 0,00	R$ 3.854,71	R$ 3.854,71	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

18	Patricia Vitor Silva	R$ 11.260,17	R$ 0,00	R$ 11.260,17	R$ 11.260,17	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
19	Paulo Borges Almeida Dos Santos	R$ 3.417,30	R$ 0,00	R$ 3.417,30	R$ 3.417,30	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
20	Rosemond Fragelus	R$ 4.328,31	R$ 0,00	R$ 4.328,31	R$ 4.328,31	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
21	Rubens Alves Teixeira	R$ 11.000,00	R$ 0,00	R$ 11.000,00	R$ 4.994,22	R$ 0,00	R$ 6.005,78	Pendente de Quitação	Ref. 2ª Parcela (29/02/2024) e 3ª Parcela (31/01/2025)
22	Sandra Santos Alves	R$ 23.728,03	R$ 0,00	R$ 23.728,03	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 3.728,03	Pendente de Quitação	Ref. 3ª Parcela (31/01/2025)
23	Stefany Ferreira Salgado	R$ 7.813,35	R$ 0,00	R$ 7.813,35	R$ 7.813,35	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
	Total	R$ 155.971,43	R$ 0,00	R$ 155.971,43	R$ 146.327,62	R$ 0,00	R$ 9.733,81		

48. Conforme exposto, no âmbito da Classe I constatou-se a quitação integral de **21 credores**, restando **2 credores que, embora tenham apresentado tempestivamente seus dados bancários, ainda possuem parcelas em atraso**.

49. Quanto ao credor **Rubens Alves Teixeira (Classe Trabalhista)**, o crédito total devido após o deságio foi de **R$ 11.000,00**, dos quais foram pagos **R$ 4.994,22**. Permanece em aberto o montante de **R$ 6.005,78**, integralmente vencido, sem valores futuros a vencer. A situação geral é de **atraso**, com referência às obrigações relativas à **2ª parcela (29/02/2024)** e à **3ª parcela (31/01/2025)**.

50. Em relação à credora **Sandra Santos Alves (Classe Trabalhista)**, o crédito total devido após o deságio foi de **R$ 23.728,03**, com pagamentos já realizados no importe de **R$ 20.000,00**. Subsiste, contudo, um saldo vencido de **R$ 3.728,03**, sem valores futuros a vencer. A situação geral é igualmente de **atraso**, com referência específica à **3ª parcela (31/01/2025)**.

51. De forma consolidada, a **Classe I – Trabalhista** apresenta créditos no valor atualizado de **R$ 155.971,43**, dos quais já foram pagos **R$ 146.327,62**, correspondendo a **93,82% do total devido**. Permanece em aberto o saldo de **R$ 9.733,81**, integralmente vencido, circunstância que configura **descumprimento do PRJ pela Recuperanda em relação aos credores trabalhistas pendentes**.

VII.III.I.II. Classe II – Garantia Real

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Ord.	Credor	Valor da 2ª Relação de Credores	Deságio	Total após o Deságio	Total após o Deságio Atualizado	Total Pago	Total a Vencer	Total Vencido	Situação Geral	Referência
1	BANCO BRADESCO S.A.	R$ 1.543.910,74	R$ 463.173,22	R$ 1.080.737,52	R$ 1.088.190,10	R$ 29.535,66	R$ 972.663,77	R$ 85.990,68	Atrasado	2ª Parcela (31/08/2024) a e 3ª Parcela (31/08/2025)
2	CAPITAL FEDERAL INV E FOMENTOS MERCANTIL LTDA	R$ 1.865.840,64	R$ 559.752,19	R$ 1.306.088,45	R$ 1.315.095,02	R$ 0,00	R$ 1.315.095,02	R$ 139.615,41	Atrasado	1ª Parcela (31/08/2023), 2ª Parcela (31/08/2024) a e 3ª Parcela (31/08/2025)
3	PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA	R$ 3.990.300,50	R$ 1.197.090,15	R$ 2.793.210,35	R$ 2.812.471,86	R$ 0,00	R$ 2.513.889,32	R$ 298.582,55	Atrasado	1ª Parcela (31/08/2023), 2ª Parcela (31/08/2024) a e 3ª Parcela (31/08/2025)
Total		R$ 7.400.051,88	R$ 2.220.015,56	R$ 5.180.036,32	R$ 5.215.756,98	R$ 29.535,66	R$ 4.662.032,68	R$ 524.188,64		

52. Conforme exposto, verificou-se que os **dois credores da Classe II que apresentaram dados bancários** encontram-se com parcelas em atraso, caracterizando inadimplemento em relação às condições pactuadas no PRJ.

53. Em relação ao **Banco Bradesco S.A. (Classe II – Garantia Real)**, o crédito consolidado na 2ª Relação foi de **R$ 1.543.910,74**, valor mantido após retificação. Após a aplicação do deságio, o crédito foi reduzido para **R$ 1.080.737,52**, atualizado para **R$ 1.088.190,10**. Constatou-se pagamento parcial de apenas **R$ 29.535,66**, subsistindo um saldo vencido de **R$ 85.990,68** e um valor a vencer de **R$ 972.663,77**. A situação geral é de **atraso**, abrangendo as obrigações relativas à **2ª parcela (31/08/2024)** e à **3ª parcela (31/08/2025)**.

54. Acerca da **Capital Federal Investimentos e Fomentos Mercantil Ltda,** o crédito de **R$ 1.865.840,64**, retificado e consolidado em **R$ 1.306.088,45**, atualizado para **R$ 1.315.095,02**. Não houve pagamento. Subsiste um saldo vencido de **R$ 139.615,41** e um valor a vencer de **R$ 1.315.095,02**. Situação geral é de **atrasado**, abrangendo as parcelas de 31/08/2023, 31/08/2024 e 31/08/2025.

55. Quanto à **Paulista Invest Fomentos Mercantil Ltda. (Classe II – Garantia Real)**, o crédito apurado na 2ª Relação foi de **R$ 3.990.300,50**, mantido após retificação. Após o deságio, consolidou-se em **R$ 2.793.210,35**, atualizado para **R$ 2.812.471,86**. Não foram constatados pagamentos, restando em aberto um saldo vencido de **R$ 298.582,55** e um valor a vencer de **R$ 2.513.889,32**. A situação geral é de **atraso**, abrangendo as parcelas com vencimento em **31/08/2023**, **31/08/2024** e **31/08/2025**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

56. De forma consolidada, a Classe II apresenta créditos no valor atualizado de R$ 5.215.756,98, dos quais apenas R$ 29.535,66 foram quitados (0,57%). Permanecem em aberto R$ 5.186.221,33 sendo R$ 524.188,64 já vencidos, configurando descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

VII.III.I.III. Classe III – Quirografários

Ord.	Credor	Valor da 2ª Relação de Credores	Deságio	Total após o Deságio	Total após o Deságio Atualizado	Total Pago	Total a Vencer	Total Vencido	Situação Geral	Referência
1	BANCO DO BRADESCO S.A	R$ 6.178.431,24	R$ 1.853.529,37	**R$ 4.324.901,87**	**R$ 4.354.725,67**	**R$ 118.195,96**	R$ 3.892.411,68	R$ 344.118,03	Atrasado	2ª Parcela (31/08/2024) a e 3ª Parcela (31/08/2025)
2	Alelo S.A.	R$ 561.203,57	R$ 168.361,07	**R$ 392.842,50**	**R$ 395.551,48**	**R$ 21.277,14**	R$ 353.558,25	R$ 20.716,09	Atrasado	1ª Parcela Parcial (31/08/2023) e 3ª Parcela (31/08/2025)
3	INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO	R$ 42.000,00	R$ 12.600,00	**R$ 29.400,00**	**R$ 29.602,74**	**R$ 1.651,67**	R$ 26.460,00	R$ 1.491,07	Atrasado	3ª Parcela (31/08/2025)
4	VERNI KITZMANN WEHRMANN	R$ 2.866.917,24	R$ 860.075,17	**R$ 2.006.842,07**	**R$ 2.020.680,92**	**R$ 112.742,71**	R$ 1.806.157,86	R$ 101.780,34	Atrasado	3ª Parcela (31/08/2025)
Total		R$ 9.648.552,05	R$ 2.894.565,62	R$ 6.753.986,44	R$ 6.800.560,80	R$ 253.867,49	R$ 6.078.587,79	R$ 468.105,52		

57. Conforme exposto, constatou-se que os **quatro credores da Classe III que apresentaram dados bancários** encontram-se em situação de atraso, com parcelas vencidas e não quitadas.

58. Em relação ao **Banco Bradesco S.A. (Classe III – Quirografários)**, o crédito consolidado na 2ª Relação foi de **R$ 6.178.431,24**, mantido após retificação. Após o deságio, o valor devido foi reduzido para **R$ 4.324.901,87**, atualizado para **R$ 4.354.725,67**. Constatou-se pagamento de apenas **R$ 118.195,96**, subsistindo um saldo vencido de **R$ 344.118,03** e um saldo a vencer de **R$ 3.892.411,68**. A situação geral é de **atraso**, abrangendo as parcelas com vencimento em **31/08/2024 (2ª parcela)** e **31/08/2025 (3ª parcela)**.

59. Quanto à **Alelo S.A. (Classe III – Quirografários)**, o crédito apurado foi de **R$ 561.203,57**, mantido após retificação. Após o deságio, consolidou-se em **R$ 392.842,50**, atualizado para **R$ 395.551,48**. Foram pagos **R$ 21.277,14**, restando vencidos **R$ 20.716,09** e a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

vencer **R$ 353.558,25**. A situação é de **atraso**, abrangendo a **1ª parcela parcial (31/08/2023)** e a **3ª parcela (31/08/2025)**.

60. No que se refere à **Invista Crédito e Investimento (Classe III – Quirografários)**, o crédito consolidado foi de **R$ 42.000,00**, mantido após retificação. Após deságio, resultou em **R$ 29.400,00**, atualizado para **R$ 29.602,74**. Houve pagamento de apenas **R$ 1.651,67**, subsistindo um saldo vencido de **R$ 1.491,07** e um valor a vencer de **R$ 26.460,00**. A situação é de **atraso**, com referência à **3ª parcela (31/08/2025)**.

61. Quanto à **Verni Kitzmann Wehrmann (Classe III – Quirografários)**, o crédito reconhecido foi de **R$ 2.866.917,24**, mantido após retificação. Após deságio, resultou em **R$ 2.006.842,07**, atualizado para **R$ 2.020.680,92**. Foram pagos **R$ 112.742,71**, restando um saldo vencido de **R$ 101.780,34** e um saldo a vencer de **R$ 1.806.157,86**. A situação é de **atraso**, com referência à **3ª parcela (31/08/2025)**.

62. De forma consolidada, a **Classe III – Quirografários** apresenta créditos no valor atualizado de **R$ 6.800.560,80**, dos quais apenas **R$ 253.867,49** foram pagos (**3,73% do total**), permanecendo em aberto **R$ 6.546.693,31**, sendo **R$ 468.105,52 já vencidos**. Esse cenário confirma o **descumprimento do PRJ pela Recuperanda em relação aos credores quirografários que apresentaram seus dados bancários**.

VII.III.I.IV. Consolidação Geral dos Descumprimentos

63. De forma consolidada, constatou-se que os credores das **Classes I, II e III** que apresentaram tempestivamente seus dados bancários não receberam integralmente os valores pactuados no Plano de Recuperação Judicial, subsistindo saldos vencidos e não quitados, o que configura **descumprimento material do PRJ pela Recuperanda**.

64. Na **Classe I – Trabalhista**, embora a maior parte dos credores tenha sido quitada, permaneceram em aberto **R$ 9.733,81**, integralmente vencidos, afetando dois credores que apresentaram seus dados bancários.

65. Na **Classe II – Garantia Real**, a situação é mais grave: do total atualizado de **R$ 5.215.756,98**, apenas **R$ 29.535,66** foram pagos (**0,57%**), permanecendo em aberto **R$ 5.186.221,33**, dos quais **R$ 524.188,64 já vencidos**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

66. A **Classe III – Quirografários** revelou igualmente elevado índice de inadimplemento: dos créditos atualizados em **R$ 6.800.560,80**, somente **R$ 253.867,49** foram pagos (**3,73%**), restando **R$ 6.546.693,31 em aberto**, sendo **R$ 468.105,52 vencidos**. Os quatro credores que forneceram seus dados bancários encontram-se em situação de atraso.

67. Assim, até a data-base de **01/09/2025**, o montante global de créditos de credores que apresentaram dados bancários alcançou **R$ 12.172.289,21**. Desse total, apenas **R$ 429.730,76** foram quitados (**3,53%**), permanecendo em aberto **R$ 11.742.648,45**, dos quais **R$ 1.002.027,97 já vencidos**, caracterizando o **descumprimento parcial e relevante do PRJ pela Recuperanda**.

VII.IV. Relação Geral dos Credores Que Aguardam Apresentação de Dados Bancários:

68. Conforme já demonstrado, até a **data-base de 01/09/2025**, a grande maioria dos credores permaneceu inerte quanto à apresentação dos dados bancários necessários à efetivação dos pagamentos. Do universo total de **251 credores**, apenas **30 (12%)** cumpriram a obrigação prevista no PRJ, enquanto **221 credores (88%)** não informaram suas contas.

69. A ausência de dados bancários impacta de forma significativa a execução do Plano de Recuperação Judicial, pois inviabiliza que a Recuperanda proceda aos pagamentos mesmo quando dispõe de recursos financeiros para tanto. Ressalta-se, contudo, que, nos termos da **Cláusula 3 – Disposições Finais do Aditivo ao PRJ**, essa omissão não caracteriza descumprimento pela Recuperanda, constituindo **ônus exclusivo dos credores**.

70. A análise por classe evidencia que, na **Classe I – Trabalhista**, **45 dos 68 credores (66%)** não apresentaram conta; na **Classe II – Garantia Real**, **5 dos 8 credores (63%)** não informaram; na **Classe III – Quirografários**, **153 dos 157 credores (97%)** permaneceram omissos; e, na **Classe IV – ME/EPP**, nenhum dos **18 credores (100%)** apresentou os dados bancários exigidos.

71. Dessa forma, embora os valores devidos a esses credores sigam reconhecidos no Quadro Geral de Credores e continuem sujeitos às condições do PRJ, a impossibilidade de pagamento decorre da inércia dos próprios credores, não podendo ser interpretada como inadimplemento da Recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

72. Para fins de clareza, apresenta-se a seguir o **resumo dos credores que não apresentaram dados bancários**, cuja tabela discriminativa encontra-se nesta seção, evidenciando a distribuição por classe, os valores atualizados e os percentuais correspondentes.

CLASSE	VALOR DO CRÉDITO SEM DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO APÓS DESÁGIO	QUANTIDADE DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 433.032,83	R$ 433.032,83	45
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 9.190.334,24	R$ 6.433.233,97	5
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 20.296.324,95	R$ 14.207.427,47	153
CLASSE IV - ME-EPP	R$ 1.328.154,09	R$ 664.077,05	18
TOTAL	R$ 31.247.846,11	R$ 21.737.771,31	221

73. A tabela acima demonstra que, dentre os credores que **não apresentaram dados bancários**, o montante global dos créditos alcança **R$ 31.247.846,11 sem deságio**, o que corresponde a **R$ 21.737.771,31 após a aplicação dos deságios previstos no PRJ**, distribuídos entre **221 credores**.

74. Esses valores permanecem sujeitos às condições do PRJ, contudo, a **inércia dos credores em fornecer os dados bancários** inviabilizou **a realização dos respectivos pagamentos**, não se caracterizando, portanto, descumprimento pela Recuperanda.

75. Para fins de transparência e controle, a **relação detalhada dos credores que não apresentaram dados** bancários será apresentada no **Anexo II**, contendo a individualização por credor, valores devidos e respectivas classes.

VIII. Quesitos Apresentado Pelo Juízo, Grupo Badauy e Administrador Judicial

76. Cumpre ressaltar que a análise empreendida nesta perícia possui natureza **técnico-contábil e econômico-financeira**, limitando-se à aferição objetiva do adimplemento das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e em seus aditivos, conforme as informações, documentos e comprovantes disponibilizados nos autos e apresentados pelas Recuperandas.

77. Não constituíram objeto desta perícia a apreciação de matérias de ordem **jurídica, processual ou interpretativa**, tampouco a formulação de hipóteses especulativas acerca da gestão dos recursos ou justificativas eventualmente apresentadas pelas Recuperandas. O escopo pericial permaneceu restrito à **verificação documental e contábil do cumprimento do Plano**.

78. Estabelecidas essas premissas, passa-se à análise e resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas Recuperandas e pela Administração Judicial.

VIII.I. Quesito Judicial

VIII.I.I. Verificar o efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das empresas Batatão Comercial de Batatas, RF Comercial de Verdura e Legumes Ltda, Stiva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. – Me, Salim Badauy, Terezinha de Sousa Parro de Badauy, Renan Parrode Badauy, Fabio Parrode Badauy e Lúcio Parrode Badauy, denominados "Grupo Badauy", nos termos do disposto no artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020.

Resposta da Perita: Conforme análise técnico-contábil realizada com base na documentação juntada aos autos, informações prestadas pela Recuperanda e cruzamento com o Quadro Geral de Credores atualizado, verificou-se que o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Badauy não foi integralmente cumprido até a data-base de 01/09/2025.

Apurou-se que:

(I) Na Classe I – Trabalhista, embora a maior parte dos credores tenha sido quitada, permanecem em aberto R$ 9.733,81, integralmente vencidos, afetando dois credores que apresentaram dados bancários, configurando inadimplemento parcial.

(II) Na Classe II – Garantia Real, do total atualizado de R$ 5.215.756,98, apenas R$ 29.535,66 (0,57%) foram quitados, restando R$ 5.186.221,33 em aberto, dos quais R$ 524.188,64 já vencidos, evidenciando inadimplemento relevante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

(III) Na Classe III – Quirografários, do total atualizado de R$ 6.800.560,80, foram pagos apenas R$ 253.867,49 (3,73%), subsistindo R$ 6.546.693,31 em aberto, dos quais R$ 468.105,52 vencidos, igualmente caracterizando inadimplemento.

(IV) Na Classe IV – ME/EPP, não houve apresentação de dados bancários pelos credores, razão pela qual não foram identificados pagamentos, sem que tal circunstância possa ser imputada como descumprimento à Recuperanda, nos termos da Cláusula 3 do Aditivo ao PRJ.

De forma consolidada, os créditos sujeitos ao PRJ e de credores que apresentaram dados bancários totalizaram R$ 12.172.289,21, dos quais foram pagos R$ 429.730,76 (3,53%), permanecendo em aberto R$ 11.742.648,45, sendo R$ 1.002.027,97 já vencidos.

Assim, à luz da perícia realizada, **conclui-se que houve descumprimento parcial e material do Plano de Recuperação Judicial homologado, sobretudo em relação às Classes I, II e III, nas quais foram constatados atrasos e inadimplementos significativos.**

VIII.II. Quesitos da Recuperanda (Grupo Badauy) – Evento 1.346

VIII.II.I O e-mail batataorj@batataocomercial.com.br foi devidamente informado no plano de recuperação judicial para envio dos dados bancários? Favor apresentar comprovação.

Resposta da Perita: Sim. O endereço eletrônico *batataorj@batataocomercial.com.br* consta expressamente da Cláusula 3 – Disposições Finais do Aditivo ao PRJ (Evento nº 297) como canal exclusivo para o envio de dados bancários pelos credores. Cópia da referida cláusula encontra-se em anexo a este laudo.

VIII.II.II Qual o número total de credores que enviaram seus dados bancários ao referido e-mail até a presente data?

Resposta da Perita: Até a data-base de 01/09/2025, verificou-se que 30 credores (12% do total de 251) encaminharam seus dados bancários conforme exigido no PRJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

VIII.II.III Observadas as inclusões, exclusões, habilitações retardatárias e demais alterações ocorridas no andamento do feito, queira a Sra. Perita do Juízo informar e demonstrar, classe a classe, a relação de credores atualizada das Recuperandas.

Resposta da Perita: A relação das inclusões, exclusões, habilitações retardatárias e demais alterações foi devidamente exposta no corpo deste Laudo Pericial.

VIII.II.IV. Em relação aos credores trabalhistas (Classe I): a) Quantos credores enviaram dados bancários? b) Quantos receberam o pagamento?

Resposta da Perita: Na Classe I, 23 credores (34%) apresentaram dados bancários. Desses, 21 receberam integralmente, e 2 permanecem em atraso, conforme detalhado no item IV.II.I.I do presente laudo.

VIII.II.V. Em relação aos credores das Classes II e III, quantos credores enviaram dados bancários? b) Quantos receberam o pagamento?

Resposta da Perita: Na Classe II, 3 credores (38%) apresentaram dados bancários, ambos em atraso. Na Classe III, 4 credores (3%) apresentaram dados bancários, todos em atraso.

VIII.II.VI. Detalhe essas informações solicitadas nos quesitos 'd' e 'e' em planilha específica indicando, dentre os credores que cumpriram a exigência da cláusula 03 (disposições finais do aditivo ao PRJ – evento nº 297) - e que, portanto, estavam habilitados a receber -, quais foram pagos e quais não foram pagos.

Resposta da Perita: A planilha detalhada consta deste laudo (Capítulo VI) e está reproduzida integralmente nos Anexos I, onde se encontram individualizados os credores que apresentaram dados bancários, discriminados entre os que receberam e os que permanecem sem pagamento.

VIII.II.VII. Informe a Sra. Perita em que data foi feito o primeiro depósito judicial referente a venda, em leilão, da Fazenda Santa Matilde. Informe também as datas e valores dos depósitos subsequentes.

Resposta da Perita: O presente quesito é considerado prejudicado, uma vez que não integra o escopo desta perícia, o qual foi delimitado especificamente à análise do cumprimento das obrigações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

previstas no Plano de Recuperação Judicial. Cumpre ressaltar que a apuração de movimentações processuais e financeiras em contas judiciais constitui matéria afeta ao controle deste Juízo e não à atividade pericial contábil voltada ao adimplemento do PRJ, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020.

VIII.II.VIII. Informe a Sra. Perita em que data foi feito o primeiro pedido, pelas Recuperandas, de levantamento dos valores arrecadados em leilão, e com qual finalidade.

Resposta da Perita: O presente quesito é considerado prejudicado, uma vez que não integra o escopo desta perícia, o qual foi delimitado especificamente à análise do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial. Cumpre ressaltar que a apuração de movimentações processuais e financeiras em contas judiciais constitui matéria afeta ao controle deste Juízo e não à atividade pericial contábil voltada ao adimplemento do PRJ, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020.

VIII.II.IX. Informe todos os pedidos subsequentes de levantamento feitos nos autos, e se houve liberação de valores depositados em juízo, e, em caso afirmativo, em quais datas e valores.

Resposta da Perita: O presente quesito é considerado prejudicado, uma vez que não integra o escopo desta perícia, o qual foi delimitado especificamente à análise do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial. Cumpre ressaltar que a apuração de movimentações processuais e financeiras em contas judiciais constitui matéria afeta ao controle deste Juízo e não à atividade pericial contábil voltada ao adimplemento do PRJ, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020.

VIII.II.X. Informe quantos e quais credores informaram os valores a receber conforme o PRJ aprovado, e desses que informaram corretamente, quais receberam e quais não receberam.

Resposta da Perita: Apurou-se que 30 credores apresentaram seus dados bancários em conformidade com o disposto na Cláusula 3 do Aditivo ao PRJ. Destes, 21 credores receberam integralmente os valores devidos, enquanto 9 credores, embora habilitados, não foram pagos até a presente data.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

VIII.II.XI. Em relação a estes últimos, faça a comprovação de que cumpriram a exigência de indicação da conta corrente para pagamento, conforme cláusula 03 (disposições finais do aditivo ao PRJ – evento nº 297).

Resposta da Perita: Os comprovantes de apresentação dos dados bancários encontram-se organizados e juntados em Anexo a este Laudo, servindo como prova documental do atendimento à obrigação pelos respectivos credores. Ressalta-se que a análise pericial restringiu-se à verificação documental objetiva, sem extrapolar para juízos de valor ou hipóteses quanto a eventuais falhas externas à Recuperanda.

VIII.II.XII. Em relação a esses que indicaram a conta e não receberam, informe se o não pagamento se deu no período em que os recursos com a venda da Fazenda em leilão estavam depositados em juízo.

Resposta da Perita: A presente perícia limitou-se à análise técnico-contábil do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, em estrita observância ao disposto no artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020. Nesse sentido, não integrou o escopo dos trabalhos a verificação de situações externas à atividade da Recuperanda, tais como o controle da **destinação** de valores oriundos da venda da Fazenda Santa Matilde e sua disponibilidade em contas judiciais, matérias que se inserem na esfera decisória deste Juízo. Ressalte-se que não compete ao perito elaborar cenários hipotéticos ou supor justificativas para o inadimplemento, mas tão somente constatar, com base em documentos e evidências objetivas, se as obrigações previstas no Plano foram ou não adimplidas. Assim, para fins de aferição do cumprimento do PRJ, considerou-se exclusivamente a aderência das condutas da Recuperanda às condições pactuadas perante os credores, não sendo objeto desta perícia a análise da eventual retenção judicial de valores ou a correlação entre tais valores e os pagamentos inadimplidos.

VIII.II.XIII. Quantos dias o juízo demorou para liberar os referidos valores depositados em juízo, considerando o primeiro requerimento de levantamento registrado nos autos?

Resposta da Perita: Vide quesito anterior.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

VIII.II.XIV. As parcelas do Plano vencidas e não pagas no biênio após a homologação poderiam ter sido adimplidas caso o juízo tivesse liberado os recursos pertencentes as Recuperandas, depositados em juízo?

Resposta da Perita: O presente quesito é considerado prejudicado, uma vez que não integra o escopo desta perícia, o qual foi delimitado especificamente à análise do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial. Cumpre ressaltar que a apuração de movimentações processuais e financeiras em contas judiciais constitui matéria afeta ao controle deste Juízo e não à atividade pericial contábil voltada ao adimplemento do PRJ, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020.

VIII.II.XV. Queira a senhora perita prestar demais informações que entenda úteis ao esclarecimento dos fatos objeto da perícia.

Resposta da Perita: As informações adicionais encontram-se distribuídas ao longo do presente laudo, com detalhamento por classe de credores, consolidação de valores pagos e vencidos, bem como menção aos anexos que organizam os documentos comprobatórios.

VIII.III. Quesitos da Administração Judicial – Evento 1.362

VIII.III.I. Em que evento está juntado o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores? O plano foi aprovado sem ressalvas?

Resposta da Perita: A presente Recuperação Judicial foi ajuizada em agosto de 2019. O Plano de Recuperação Judicial inicial foi apresentado em 16/10/2019 (evento nº 40), posteriormente aditado em 26/03/2021 (evento nº 253) e em 04/06/2021 (evento nº 297). O plano, em sua versão final, foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em continuação no dia 04/06/2021 e, posteriormente, homologado por decisão proferida em 16/02/2022 (evento nº 394), ocasião em que foi concedida a recuperação judicial ao Grupo Badauy. Ressalta-se que a homologação ocorreu sem ressalvas, consolidando a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações ali previstas.

VIII.III.II. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado sem ressalvas?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Resposta da Perita: Conforme consta na Decisão proferida no evento 394: *"(...) com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/2005 HOMOLOGO o Plano de Recuperação Judicial e concedo a recuperação judicial, nos termos aprovados na Assembleia Geral de Credores (evento nº 298), determinando que se cumpra o que foi aprovado. (...)".*

VIII.III.III. Há recursos pendentes em face da decisão de homologação do Plano? Em caso positivo, qual o status desses recursos? Há potencial de mudança nos termos do Plano em razão do futuro julgamento desses recursos?

Resposta da Perita: A decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Badauy foi objeto de dois recursos:

1. **Banco Santander S.A.** – interpôs recurso nos autos nº 5135301-36.2022.8.09.0000, requerendo a declaração de nulidade de duas cláusulas do Plano. O recurso foi desprovido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), decisão que foi posteriormente mantida pelo C. Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando do julgamento do Agravo em Recurso Especial interposto pelo credor. Com o trânsito em julgado, os autos foram arquivados em 29/06/2023.
2. **União (Fazenda Nacional)** – interpôs recurso em face da decisão concessiva da Recuperação Judicial, complementada pela decisão de evento nº 506, que rejeitou embargos de declaração. O recurso, nos autos nº 5692224-66.2022.8.09.0051, tinha como objetivo condicionar a concessão da recuperação à apresentação de certidões de regularidade fiscal. O pleito da Fazenda Nacional foi provido pelo C. STJ, em decisão já transitada em julgado.

Diante disso, constata-se que não há recursos pendentes capazes de modificar o conteúdo do Plano de Recuperação Judicial homologado. O plano, conforme a versão aprovada em Assembleia Geral de Credores e homologada no evento nº 394, permanece vigente e eficaz, não havendo risco atual de alteração de seus termos em razão de recursos

VIII.III.IV. Considerando a redação atual do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, quais foram as obrigações assumidas pelo Grupo Badauy que deveriam ter

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

sido implementadas até o presente momento – quase seis anos após o ajuizamento da Recuperação Judicial?

Resposta da Perita: As obrigações assumidas pelo Grupo Badauy consistem essencialmente no pagamento dos créditos das Classes I, II, III e IV conforme condições específicas (parcelas, deságios, prazos de carência e cronograma de pagamento), além da observância da Cláusula 3 (obrigação dos credores de encaminhar dados bancários). Até a data-base, parte significativa dessas obrigações já deveria ter sido implementada, especialmente os pagamentos devidos nas Classes I (Trabalhista), II (Garantia Real) e III (Quirografários).

VIII.III.V. Quais foram as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado para cada uma das classes de credores?

Resposta da Perita: As **condições** constam detalhadamente neste laudo e foram sistematizadas em tabela específica, com discriminação de prazos, carências, deságios, forma de pagamento e atualização monetária.

VIII.III.VI. Qual o cronograma de pagamento completo para cada uma das classes de credores conforme os termos do Plano?

Resposta da Perita: O cronograma completo e tabela consolidada de condições de pagamento foram apresentadas no corpo deste Laudo Pericial.

VIII.III.VII. Considerando o cronograma de pagamento previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, qual porcentagem do total dos créditos deveria ter sido paga até o presente momento?

Resposta da Perita: Com base no cronograma, bem como, na Clausula 3. Disposições Finais, que cabe ao credor encaminhar os dados bancários, deveriam ter sido pagos: Classe I – 100% dos créditos **limitados** a 150 salários-mínimos; Classe II – 3 parcelas, correspondendo a aproximadamente 10% do total; Classe III – 3 parcelas, correspondendo a 10% do total,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

VIII.III.VIII. Considerando a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial no evento nº 1345, qual o valor total, por classe, dos créditos que deveria ter sido pago pelas Recuperandas até o momento?

Resposta da Perita: Diante a solicitação, segue a tabela:

Classe	Valor do Crédito Após Deságio Atualizado	Valor que deveria ser pago	%	Valor Efetivo Pago	%
I	R$ 155.971,43	R$ 155.971,43	100,00%	R$ 146.237,62	93,76%
II	R$ 5.215.756,98	R$ 553.724,30	10,62%	R$ 29.535,66	0,57%
III	R$ 6.800.560,80	R$ 721.973,01	10,62%	R$ 253.867,49	3,73%
Total	R$ 12.172.289,21	R$ 1.431.668,74	11,76%	R$ 429.640,76	3,53%

No entanto, ressalta-se que na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, constatou-se erro material, em exemplo, no credor Banco Bradesco na Classe III – Quirografária, vejamos abaixo:

CLASSE III – Quirografários	BANCO DO BRADESCO S.A	R$ 617.431,24

Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial – evento 1345

ROBERTO BERGAMASCO, R$522.021,00-AUTO ELETRICA BRASIL, R$2.755,00-BANCO BRADESCO S.A., R$6.178.431,24-BANCO DAYCOVAL, R$2.225.200,88-BANCO DAYCOVAL, R$2.176.387,49-

Edital da 2ª Relação de Credores Publicada – Evento 131

Ainda, insta salientar que verificou-se os incidentes de impugnações de créditos, no qual, apenas constatou-se Ação de Cumprimento de Sentença, resultando em improcedente, não resultando teor de alteração quanto ao valor do crédito arrolado na 2ª Relação de Credores Publicada.

VIII.III.IX. Considerando os comprovantes de pagamento e alvarás de transferência constantes dos presentes autos, qual valor, por classe, foi comprovadamente pago pelas Recuperandas até o momento?

Resposta da Perita: Vide quesito anterior.

VIII.III.X. Existe alguma inconsistência entre os valores que deveriam ter sido pagos até o presente momento, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, e os valores efetivamente pagos pelo Grupo Badauy?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Resposta da Perita: Sim. Foram constatados atrasos e inadimplementos nas Classes I, II e III, conforme **detalhado** nos capítulos IV.II.I.I a IV.II.I.III deste laudo.

VIII.III.XI. Em caso positivo, indicar o nome de cada um dos credores, por classe, que não receberam os valores devidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial, parcial ou integralmente, e o valor cujo pagamento ainda não foi comprovado nestes autos.

Resposta da Perita: A relação completa consta dos capítulos específicos por classe e está detalhada no Anexo I com a **individualização** de cada credor inadimplido.

VIII.III.XII. Há manifestações de credores nos presentes autos alegando o descumprimento das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial? Em caso positivo, indicar todas as manifestações apresentadas (com data, evento e parte peticionante).

Resposta da Perita: Sim. Constatou-se nos autos manifestações expressas de credores alegando o descumprimento das condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, a saber:

- Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda. ("Paulista Invest") e Brasília Invest Fomento Mercantil Ltda. ("Brasília Invest"), em 22/11/2023, juntada no Evento nº 879;
- Lilian Antonielle Santos de Sousa, em 25/08/2025, juntada no Evento nº 1.553.

VIII.III.XIII. Essas manifestações foram objeto de resposta pelo Grupo Badauy? Em caso positivo, quais as alegações apresentadas pelas Recuperandas para justificar o inadimplemento dos valores devidos aos credores nos termos do Plano de Recuperação Judicial?

Resposta da Perita: Sim, conforme a manifestação da recuperanda juntada ao evento 925, esclareceu que:

> *"(...)*
> *6. Como informado na petição de evento nº 876, o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado por esse juízo dispõe, clara e objetivamente, no "item 3 – disposições finais", que caberia ao credor interessado:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto, através do e-mail batataorj@batataocomercial.com.br; não sendo considerado como um evento de descumprimento do Plano caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores em prestarem informação de seus dados bancários ou caso não prestem as informações via endereço eletrônico disponibilizado pelos recuperandos.

7. Os credores que obedeceram às diretrizes do PRJ já receberam os seus pagamentos. Essa informação, inclusive, já foi repassada ao administrador judicial via e-mail (evento nº 876, doc. 01 e 02). 8. Evidente, portanto, que os credores "Paulista Invest" e "Brasil Invest" não receberam os seus créditos por terem ignorado o 'item 3' do plano de recuperação judicial, acima destacado, pelo que não lhes é lícito imputarem a sua desídia às recuperandas, alegando um inexistente descumprimento do PRJ.

(...)

Outrossim, considerando que os referidos credores não cumpriram o disposto na cláusula terceira do PRJ, posto que não fizeram a indicação dos dados bancários via e-mail (que é ônus do credor), inexiste descumprimento do Plano pelo Grupo em recuperação, pelo que requer seja indeferida a petição de evento nº 879.

(...)"

VIII.III.XIV. Acerca do e-mail informado no Plano de Recuperação Judicial para envio, pelos credores, dos dados bancários para pagamento (batataorj@batataocomercial.com.br), é possível comprovar, de forma inequívoca, que o e-mail sempre esteve em pleno funcionamento – desde a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial até o presente momento?

Resposta da Perita: Não foi possível comprovar tecnicamente a operacionalidade contínua do e-mail ao longo de todo o período. Constatou-se apenas sua previsão expressa no PRJ (Cláusula 3, Evento nº 297).

VIII.III.XV. Caso não seja possível comprovar que o e-mail indicado no Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas esteve em funcionamento, a alegação das devedoras de que apenas fazem jus ao pagamento dos valores devidos nos termos do Plano os credores que enviaram os dados bancários ao e-mail são suficientes para afastar o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial?

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Resposta da Perita: O presente quesito envolve interpretação jurídica que extrapola o escopo pericial. Ressalta-se apenas que, documentalmente, não se constatou envio de dados inválidos por parte dos credores.

VIII.III.XVI. Existe algum indício de que os recursos levantados pelo Grupo Badauy foram utilizados para fins distintos do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial?

Resposta da Perita: O presente quesito é considerado prejudicado, uma vez que a verificação da destinação e do eventual desvio de recursos financeiros levantados pelo Grupo Badauy não integra o escopo desta perícia, a qual foi delimitada à análise técnico-contábil do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. A apuração da aplicação dos recursos, sua fiscalização e eventual readequação de finalidade constituem matérias afetas ao controle deste Juízo, não cabendo à perícia extrapolar suas atribuições para além da constatação objetiva do adimplemento ou inadimplemento das obrigações previstas no PRJ.

VIII.III.XVII. Há alguma inconsistência contábil ou documental que mereça destaque e possa impactar a decisão sobre o encerramento da recuperação judicial?

Resposta da Perita: Sim. Destaca-se como principal inconsistência a existência de valores vencidos e não pagos nas Classes I, II e III, o que configura descumprimento parcial do PRJ.

IX. Considerações Finais

79. O presente Laudo Pericial foi elaborado em estrita observância ao escopo delimitado por este Juízo, consistente na **verificação técnico-contábil do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Badauy**, nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020.

80. As análises empreendidas abrangeram a documentação constante dos autos e disponibilizada pelo Grupo, a atualização do Quadro Geral de Credores e o cruzamento das informações relativas aos pagamentos efetuados, considerando-se como data-base **01/09/2025**.

81. Constatou-se que, embora tenham ocorrido pagamentos parciais em todas as classes de credores, subsistem **valores significativos vencidos e não quitados** nas Classes I, II e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

III, o que configura **descumprimento parcial e material do Plano de Recuperação Judicial homologado**.

82. Ademais, verificou-se que a maioria dos credores **não apresentou dados bancários**, circunstância que, nos termos da Cláusula 3 do Aditivo ao PRJ, não pode ser imputada como inadimplemento às Recuperandas, tratando-se de ônus exclusivo dos credores.

83. Assim, do confronto geral dos dados, constata-se que:

CLASSE	VALOR DO CRÉDITO APÓS INCIDENTES	VALOR DO CRÉDITO APÓS DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO DE CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM A CONTA BANCÁRIA	VALOR DO CRÉDITO DE CREDORES QUE APRESENTARAM A CONTA BANCÁRIA	VALOR EXIGÍVEL DOS CREDORES QUE APRESENTAM CONTAS	VALOR EFETIVO PAGO	VALOR VENCIDO	VALOR A VENCER
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 589.004,26	R$ 589.004,26	R$ 433.032,83	R$ 155.971,43	R$ 155.971,43	R$ 146.327,62	R$ 9.733,81	R$ 0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 16.590.386,12	R$ 11.613.270,29	R$ 6.433.233,97	R$ 5.180.036,32	R$ 5.215.756,98	R$ 29.535,66	R$ 524.188,64	R$ 4.662.032,68
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 29.944.877,00	R$ 20.961.413,90	R$ 14.207.427,47	R$ 6.753.986,44	R$ 6.800.560,80	R$ 253.867,49	R$ 468.105,52	R$ 6.078.587,79
CLASSE IV - ME-EPP	R$ 1.328.154,09	R$ 664.077,05	R$ 664.077,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 48.452.421,47	R$ 33.827.765,50	R$ 21.737.771,32	R$ 12.089.994,18	R$ 12.172.289,21	R$ 429.730,76	R$ 1.002.027,97	R$ 10.740.620,48

84. Do confronto geral dos dados, verifica-se que o valor do crédito após incidentes totalizou **R$ 48.452.421,47 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**, reduzido para **R$ 33.827.765,50 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)** após a aplicação dos deságios previstos no PRJ.

85. Desse montante, **R$ 21.737.771,32 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)** referem-se a credores que não apresentaram conta bancária, enquanto **R$ 12.089.994,18 (doze milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)** correspondem a credores que encaminharam seus dados e, portanto, tornaram-se exigíveis, alcançando o montante atualizado de **R$ 12.172.289,21 (doze milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos)**.

86. Contudo, apenas **R$ 429.730,76 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos)** foram efetivamente pagos, equivalentes a **3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento)** do total devido, permanecendo em aberto **R$ 11.742.558,45 (onze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo **R$ 1.002.027,97 (um milhão, dois mil e vinte e sete**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

reais e noventa e sete centavos) já vencidos e **R$ 10.740.620,48 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)** ainda a vencer.

87. Ressalta-se que a presente perícia restringiu-se ao exame técnico e objetivo das obrigações pactuadas no PRJ, **não cabendo a este trabalho a apreciação de mérito jurídico, interpretação normativa ou análise de hipóteses externas à Recuperanda**, como a destinação de valores depositados em juízo ou eventuais justificativas apresentadas pelas partes.

88. À vista do exposto, a conclusão pericial é de que **o Grupo Badauy não cumpriu integralmente o Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado**, havendo inadimplementos relevantes, especialmente nas Classes II e III.

89. Por fim, renovando elevados protestos de estima, consideração e respeito, permanecendo à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos que julgar necessários.

ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA
Perita do Juízo
CRC/GO nº 028244/O-7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : laudopericial546602156grupobadauy_parte10.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

X. Sumário de Anexos

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDORES COM DADOS BANCÁRIOS

ANEXO II – RELAÇÃO DE CREDORES SEM DADOS BANCÁRIOS

ANEXO III – RELAÇÃO DE INCIDENTES DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ANEXO IV – ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS PELA RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:57
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287655432563873736361218, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

ANEXO IV - ARQUIVOS DISPONIBILIZADOS PELA RECUPERANDA

GRUPO BADAUY

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

Doc. 01 - Cumprimento do PRJ. Comprovante de pagamento dos credores.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

R$ 2.871,91

Recebi da empresa Batatão Comercial de Batatas Ltda., CNPJ 03.8160156/0001-3, o valor acima descrito de (Dois mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), referente ao pagamento de verbas trabalhistas.

Goiânia, 07 de março de 2023.

JOSEMAR SILVA

CPF

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

R$ 5.752,25

Recebi da empresa Batatão Comercial de Batatas Ltda., CNPJ 03.8160156/0001-3, o valor acima descrito de (Cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), referente ao pagamento de verbas trabalhistas.

Goiânia, 07 de março de 2023.

Adão Bernardo Silva

ADÃO BERNARDO DA SILVA
CPF 566.400.131-34

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

R$ 2.414,82

Recebi da empresa Batatão Comercial de Batatas Ltda., CNPJ 03.8160156/0001-3, o valor acima descrito de (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), referente ao pagamento de verbas trabalhistas.

Goiânia, 07 de março de 2023.

Itamar Morais

CPF 597.259.401-30

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

realizada

R$ 5.218,43
valor transferido via Pix

para

Leidiane Neves Dos Santos
Caixa Economica Federal
cpf ***.735.371-**
+5562982402405

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:28:03

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061027DY5Q10Q0GHM

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

realizada

R$ 10.000,00
valor transferido via Pix

para

Sandra Santos Alves
Caixa Economica Federal
cpf ***.184.411-**
+5562985793222

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:32:18

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061031DY5UEQYCMAG

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

realizada

R$ 3.968,11
valor transferido via Pix

para

Celio Cristino Da Silva
Caixa Economica Federal
cpf ***.604.101-**
+5562985041260

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:34:02

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061033DY55W230TIR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

realizada

R$ 7.813,35
valor transferido via Pix

para

Stefany Ferreira Salgado
Bco Do Brasil S.A.
cpf 047.283.501-77
04728350177

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:30:17

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061029DY5L85UO18M

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

realizada

R$ 4.328,31
valor transferido via Pix

para

Rosemond Fragelus
Caixa Economica Federal
cpf ***.441.442-**
+5562992086602

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:45:15

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061044DY5T2TYNJY3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

realizada

R$ **3.417,30**
valor transferido via Pix

para

Paulo Borges Almeida Dos Santos
Nu Pagamentos - Ip
cpf ***.459.661-**
+5562992518235

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:46:46

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061045DY5G6GHL64Y

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

realizada

R$ **10.000,00**
valor transferido via Pix

para

Patricia Vitor Silva
Bco Do Brasil S.A.
cpf 939.218.021-72
93921802172

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:43:16

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061042DY50Y43OCKK

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

realizada

R$ 3.334,37
valor transferido via Pix

para

Eude Marques Pereira Vaz
Caixa Economica Federal
cpf 640.503.431-34
64050343134

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:51:19

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061050DY50DGK96J2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

realizada

R$ 3.886,85
valor transferido via Pix

para

João Alves De Oliveira
Nu Pagamentos - Ip
cpf ***.475.941-**
+5562993502431

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:53:04

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061052DY5775OCIY9

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

transferência realizada

R$ 3.509,19
valor transferido via Pix

para

Lucinei De Sousa Pascoal
Caixa Economica Federal
cpf 887.384.423-53
88738442353

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:48:15

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061047DY5ID183KT0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

realizada

R$ 2.569,96
valor transferido via Pix

para

Jose Maria De Sousa
Itaú Unibanco S.A
cpf ***.448.031-**
+5562985082551

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:56:10

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061055DY54LZ8BVJ7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

realizada

R$ 3.607,23
valor transferido via Pix

para

Jose Pereira De Lucena
Caixa Economica Federal
cpf ***.814.873-**
+5562991912099

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:59:05

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061058DY52G8MXSJJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospeladrecuperanda_parte1.pdf

transferência realizada

R$ 5.046,26
valor transferido via Pix

para

Flavia Matos Silva Nunes De Almeida
Caixa Economica Federal
cpf 051.279.565-78
05127956578

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

mensagem
Pgto Batatao

realizada em
06/03/2023 às 07:54:29

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202303061053DY5IUH43J6A

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelaretroplanilha_parte1.pdf

saída conta corrente

01/11/2023 12:08:35

- R$ 10.398,98

⇌ transferência

transferência para

nome

ALELO

CPF/CNPJ

04.740.876/0001-25

banco

BCO DO BRASIL S.A.

descrição

Pgto RJ

ID da transação

E60701190202311011505753976054 84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 - Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

cpf
102.***.***-**

instituição
ITAÚ UNIBANCO S.A

tipo de conta
CONTA_CORRENTE

agência
3935

conta
02272-7

valor
R$ 10.398,98

origem
via

nome favorecido
ALELO

documento favorecido
04.740.876/0001-25

instituição favorecido
BCO DO BRASIL S.A.

agência favorecido
3070

conta favorecido
0010333-0

tipo conta favorecido
CONTA_CORRENTE

descrição
Pgto RJ

pix realizado em 01/11/2023 às 12:08:35 via Celular

ID da transação
E60701190202311011505753976054 84

autenticação digital itau
DCC6C857C3D8EBCE81AE7903B4D9270F2AE0090
7

informações importantes

- Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou Central no 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia, ou Fale conosco: www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5406021-56.2019.8.09.0052
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: anexo1arquivosdescompilizadosplanilhaoperanda_parte1.pdf

TED dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial classificados na Classe II (Garantia Real) pelo valor de R$ 1.543.910,74 e na Classe III (crédito quirografário) R$ 6.178.431,24.

Banco: 237

Agência: 4130

Conta Corrente: 1-9

Titular: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12

Solicitamos que, por gentileza, acusem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

RUBIA RIBEIRO
oyaadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
mento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

transferência realizada

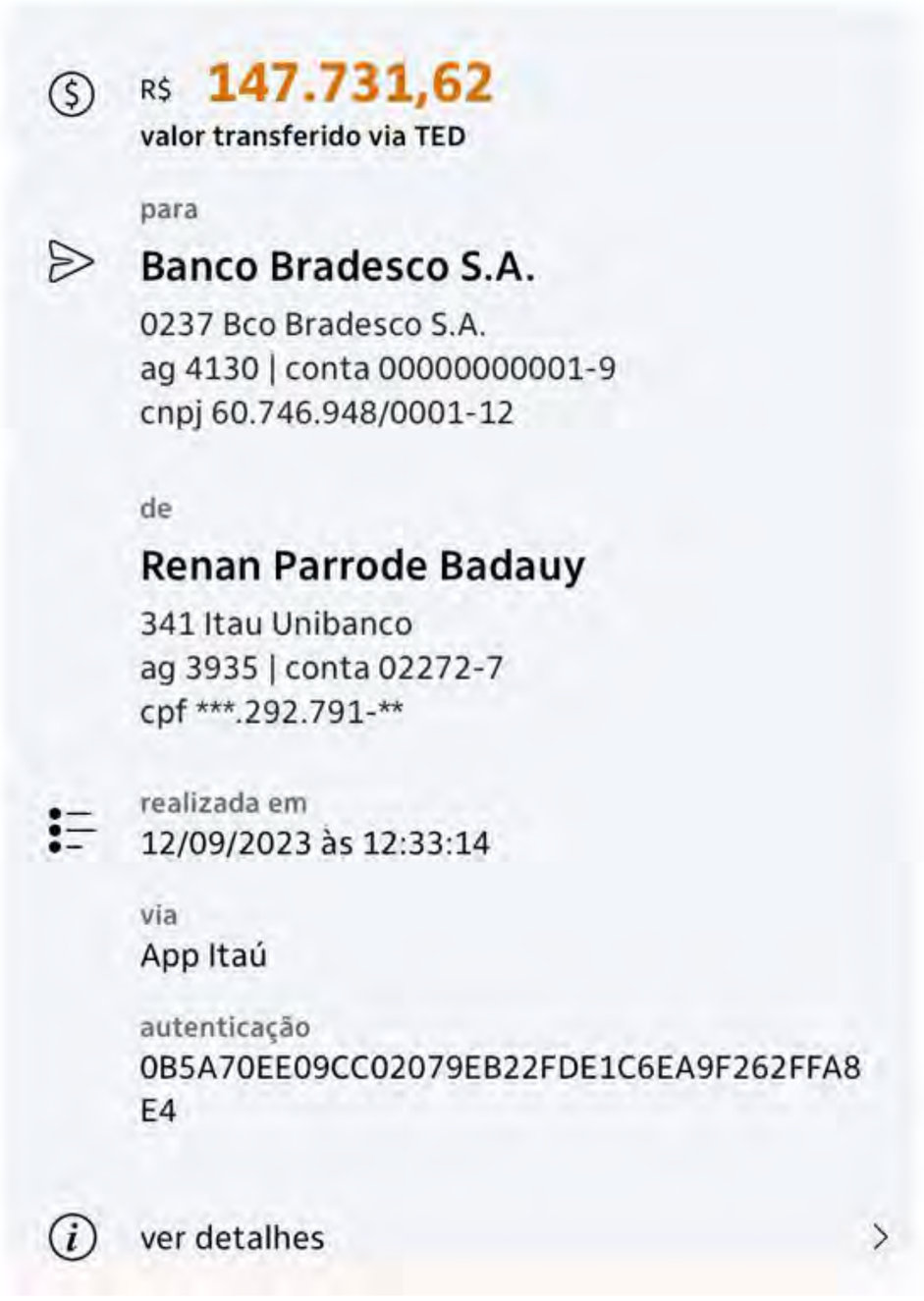

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5406021-56.2019.8.09.0052
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: anexo1arquivosdescompilizadosplanilhaoperanda_parte1.pdf

TED dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial classificados na Classe II (Garantia Real) pelo valor de R$ 1.543.910,74 e na Classe III (crédito quirografário) R$ 6.178.431,24.

Banco: 237

Agência: 4130

Conta Corrente: 1-9

Titular: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12

Solicitamos que, por gentileza, acusem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

RUBIA RIBEIRO
oyaadvogados.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
mento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

CREDOR - CLASSE II	VALOR	DESÁGIO	SALDO REMANESCENTE	31/08/2023	JUROS	TOTAL A PAGAR
BANCO BRADESCO S.A	1.543.910,74	463.173,22	1.080.737,52	27.018,44	2.517,22	29.535,66
TOTAL	**1.543.910,74**	**463.173,22**	**1.080.737,52**	**27.018,44**	**2.517,22**	**29.535,66**

CREDOR - CLASSE III	VALOR	DESÁGIO	SALDO REMANESCENTE	31/08/2023	JUROS	TOTAL A PAGAR
BANCO BRADESCO S.A	6.178.431,24	1.853.529,37	4.324.901,87	108.122,55	10.073,42	118.195,96
INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO	42.000,00	12.600,00	29.400,00	735,00	68,48	803,48
VERNI KITZMANN WEHRMANN	2.866.917,24	860.075,17	2.006.842,07	50.171,05	4.674,27	54.845,32
TOTAL	**9.087.348,48**	**2.726.204,54**	**6.361.143,94**	**159.028,60**	**14.816,16**	**173.844,76**

JUROS - 6 % A.A. - DATA BASE: 18/02/2022

TOTAL GERAL A PAGAR NO ANO 1	203.380,42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Nome do credor	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta corrente	Valor
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	Banco 237	4130	1-9 '	R$ 147.731,62
INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO	00.869.226/0001-23	Itaú Unibanco S/A	3128	00662-8	R$ 803,48
VERNI KITZMANN WEHRMANN	431.312.559-00	Banco do Brasil	1051-0	40056-4	R$ 54.845,32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Processo: 5456241562019180900061
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

Batatão - Dados Bancários

Externa Entrada

Larissa de... 25 de fev. de 2022
para mim, Roberto, Thais

Prezados, boa tarde!

1. Representamos a **INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A**, credora na Recuperação Judicial de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.,** conforme documentos de representação colacionados no mov. 32.

2. Informamos abaixo os dados bancários para recebimento das parcelas do plano de recuperação judicial:
   Itaú Unibanco S/A
   Agência 3128
   Conta n. 00662-8
   Teixeira Fortes Advogados Associados - CNPJ 00.869.226/0001-23

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

CREDOR - CLASSE II	VALOR	DESÁGIO	SALDO REMANESCENTE	31/08/2023	JUROS	TOTAL A PAGAR
BANCO BRADESCO S.A	1.543.910,74	463.173,22	1.080.737,52	27.018,44	2.517,22	29.535,66
TOTAL	**1.543.910,74**	**463.173,22**	**1.080.737,52**	**27.018,44**	**2.517,22**	**29.535,66**

CREDOR - CLASSE III	VALOR	DESÁGIO	SALDO REMANESCENTE	31/08/2023	JUROS	TOTAL A PAGAR
BANCO BRADESCO S.A	6.178.431,24	1.853.529,37	4.324.901,87	108.122,55	10.073,42	118.195,96
INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO	42.000,00	12.600,00	29.400,00	735,00	68,48	803,48
VERNI KITZMANN WEHRMANN	2.866.917,24	860.075,17	2.006.842,07	50.171,05	4.674,27	54.845,32
TOTAL	**9.087.348,48**	**2.726.204,54**	**6.361.143,94**	**159.028,60**	**14.816,16**	**173.844,76**

JUROS - 6 % A.A. - DATA BASE: 18/02/2022

TOTAL GERAL A PAGAR NO ANO 1	203.380,42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Nome do credor	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta corrente	Valor
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	Banco 237	4130	1-9 '	R$ 147.731,62
INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO	00.869.226/0001-23	Itaú Unibanco S/A	3128	00662-8	R$ 803,48
VERNI KITZMANN WEHRMANN	431.312.559-00	Banco do Brasil	1051-0	40056-4	R$ 54.845,32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

transferência realizada

R$ **803,48**
valor transferido via Pix

para

Teixeira Fortes Advogados Associados
Itaú Unibanco S.A
cnpj 00.869.226/0001-23
00869226000123

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

realizada em
12/09/2023 às 13:13:43

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202309121612DY5DGWS7DO4

ver detalhes

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo:5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte1.pdf

Kitzmann Wehrmann Externa

Entrada

Beatriz Frisina Carpi 13:26
para mim

Prezados, boa tarde.

Sirvo-me deste contato para enviar os dados bancários de Verni Kitzmann Wehrmann, credor quirografário na Recuperação Judicial do Grupo Badauy, autos nº 5466021.56.2019.8.09.0051, conforme o estabelecido no 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial:

- Verni Kitzmann Wehrmann
- Banco do Brasil (001)
- AG:1051-0
- C/C: 40056-4
- CPF: 431.312.559-00

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187605432563873736361213, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

transferência realizada

R$ **54.845,32**
valor transferido via TED

para

Verni Kitzmann Wehrmann
0001 Bco Do Brasil S.A.
ag 1051 | conta 00000040056-4
cpf 431.312.559-00

de

Renan Parrode Badauy
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 02272-7
cpf ***.292.791-**

realizada em
12/09/2023 às 12:36:16

via
App Itaú

autenticação
29C4749C32BE704D3656538F181818667E8934CE

ver detalhes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587695432563873736361211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

- Verni Kitzmann Wehrmann
- Banco do Brasil (001)
- AG:1051-0
- C/C: 40056-4
- CPF: 431.312.559-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587695432563873736361211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

CREDOR - CLASSE II	VALOR	D
BANCO BRADESCO S.A	1.543.910,74	
TOTAL	**1.543.910,74**	

CREDOR - CLASSE III	VALOR	D
BANCO BRADESCO S.A	6.178.431,24	
INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO	42.000,00	
VERNI KITZMANN WEHRMANN	2.866.917,24	
TOTAL	**9.087.348,48**	

JUROS - 6 % A.A. - DATA BASE: 18/02/2022

TOTAL GERAL A PAGAR NO A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587695432563873736361211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Nome do credor	CPF/CNPJ	
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	B
INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO	00.869.226/0001-23	Itaú U
VERNI KITZMANN WEHRMANN	431.312.559-00	Banc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587695432563873736361211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

30/05/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:09:29
502805028 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IVAN CARLOS RIEDI
AGENCIA: 5028-8 CONTA: 18.406-3

BANCO DO BRASIL

00190000090283658501411356498177193950067575000
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO
CNPJ: 02.292.266/0001-80
PAGADOR:
IVAN CARLOS RIEDI
CPF: 040.810.579-82

NR. DOCUMENTO	53.024
NOSSO NUMERO	28365850111356498
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	28/06/2023
DATA DO PAGAMENTO	30/05/2023
VALOR DO DOCUMENTO	675.750,00
VALOR COBRADO	675.750,00

NR.AUTENTICACAO 4.134.FFE.50B.D01.B0B

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587695432563873736361211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

30/05/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:10:00
502805028 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IVAN CARLOS RIEDI
AGENCIA: 5028-8 CONTA: 18.406-3
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090283658501411356565173493950067968624
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO
CNPJ: 02.292.266/0001-80
PAGADOR:
IVAN CARLOS RIEDI
CPF: 040.810.579-82

NR. DOCUMENTO 53.025
NOSSO NUMERO 28365850111356565
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 28/06/2023
DATA DO PAGAMENTO 30/05/2023
VALOR DO DOCUMENTO 679.686,24
VALOR COBRADO 679.686,24
==========
NR.AUTENTICACAO C.320.251.778.0C4.566
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587695432563873736361211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
O MELHOR LANCE DA SUA VIDA!

GOIÁS |
Av. T4, 619 - Edifício Bueno Vista
Office Design, 3º andar, Setor Bueno,
Goiânia/GO. Cep: 74230-035
Telefone: 11 3969 1200 | 0800 789 1200
E-mail: contato@leje.com.br

GUIAS E COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS

www.leje.com.br
Alagoas · Ceará · Distrito Federal · Goiás · Mato Grosso · Mato Grosso do Sul · Paraná · Pernambruco · Rio de Janeiro · Rio Grande do Sul · São Paulo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587695432563873736361211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 29/03/2023 16:59:11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Batatão Comercial De Batatas L

Réu: Batatão Comercial De Batatas L

1º Grau Goiânia - Goiânia Goiânia - 17ª Var

Processo: 54660215620198090051 - ID 081250000023134027

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATAÇÃO - ID 6078 (entrada 25%)

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09965.148175 8 93340675750000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IVAN CARLOS RIEDI CPF: 040.810.579-82
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 54660215620198090051 - 02292266000180, 1º Grau Goiânia - Goiânia Goiânia - 17ª Var

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850109965148	81250000023134027	28/04/2023	6.757.500,00	6.757.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09965.148175 8 93340675750000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
28/04/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
29/03/2023	81250000023134027	ND	N	29/03/2023

Nosso-Número
28365850109965148

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81250000023134027	17	R$		

(=) Valor do Documento
6.757.500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000023134027 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
6.757.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
IVAN CARLOS RIEDI CPF: 040.810.579-82
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 54660215620198090051 - 02292266000180, 1º Grau Goiânia - Goiânia Goiânia - 17ª Var

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587695432563873736361211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

30/03/2023 - BANCO DO BRASIL - 09:43:22
502805028 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IVAN CARLOS RIEDI
AGENCIA: 5028-8 CONTA: 18.406-3
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090283658501409965148175893340675750000
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA. GO
CNPJ: 02.292.266/0001-80
PAGADOR:
IVAN CARLOS RIEDI
CPF: 040.810.579-82

NR. DOCUMENTO 33.014
NOSSO NUMERO 28365850109965148
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 28/04/2023
DATA DO PAGAMENTO 30/03/2023
VALOR DO DOCUMENTO 6.757.500,00
VALOR COBRADO 6.757.500,00
==========
NR.AUTENTICACAO C.1E4.B95.D2B.77B.7B8
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587695432563873736361211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:31

Comprovante

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 30/03/2023 - Autoatendimento BB - 09:24:19
Agência: 5028-8 - Conta: 18406-3 - Cliente: **IVAN CARLOS RIEDI**

Debitado	Creditado
Agência: 5028-8 Conta: 18406-3 Nome: **IVAN CARLOS RIEDI**	Banco: 341 ITAU UNIBANCO S.A. Agência: 1268 BARUERI ALPHAV PS CONFAB Conta + DV: 00000000383161 CNPJ: 12618899/0001-90 Favorecido: BOLSA IMOVEL GESTAO DE BENS LTDA Finalidade: CREDITO EM CONTA Destino: CONTA CORRENTE

Data envio: 30/03/2023 Valor: **1.351.500,00**
Documento: 33.013
TED 'E'
Número Autenticação: A34D59EF85E956BC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587695432563873736361211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

Prestação de contas - Batatão Comercial de Batatas Ltda. Em Recuperação Judicial

Data de Pagto	Referência	Descrição	Valor Pago
19/12/2024	Crédito	Levantamento de alvará judicial - Processo n. 5466021-56.2019.8.09.0051	R$ 12.254.274,31
19/12/2024	Honorários	Murillo Lobo Advogados - CONFORME CONTRATO FIRMADO EM 08.03. 2023.	-R$ 1.742.043,23
20/12/2024	Darfs	Levantamento de alvará judicial a ser devolvido para Batatão Com de Batatas Ltda. - Processo n. 5466021-56.2019.8.09.0051 (Pagamentos de guia DARF IPVA).	-R$ 21.400,43
26/12/2024	Manutenção	Devolução parcial de Alvará - Batatão Com de Batatas Ltda - Parte elétrica, ar-condicionado, pintura forro pátio e faxina	-R$ 10.000,00
30/12/2024	Contador	Devolução parcial de Alvará - Batatão Com de Batatas Ltda - Pagamento do Contador Salomão	-R$ 88.020,00
02/01/2025	Manutenção	Parte Eletrica, ar condicionado pintura, forro patio e faxina	-R$ 15.000,00
02/01/2025	Advogado	Ascânio Darques Silva e Adv - Adv Tributarista	-R$ 8.000,00
06/01/2025	Informática	Sistema de Informática Luiz Carlos Ribeiro	-R$ 5.000,00
06/01/2025	Batatão	Pagto de Guias de ITR Fazenda Santa Matilde	-R$ 5.000,00
09/01/2025	Credores	Devolução parcial de Alvará - Batatão Com de Batatas Ltda - Pagamento de Credores Classe I	-R$ 68.589,28
09/01/2025	Credores	Devolução parcial de Alvará - Batatão Com de Batatas Ltda - Pagamento de Credores Classe III	-R$ 69.623,74
09/01/2025	Credores	Devolução parcial de Alvará - Batatão Com de Batatas Ltda - Pagamento de credoras extraconcursais Paulista Invest e da Brasília Invest PIF0090 0000	-R$ 1.006.437,70
09/01/2025	Batatão	Devolução parcial de Alvará - Batatão Com de Batatas Ltda (Solicitação do Renan)	-R$ 15.000,00
10/01/2025	Devolução de Alvará	Devolução parcial de Alvará - Batatão Com de Batatas Ltda (autorizado pelo Dr Murillo) deposito para os irmãos (Lúcio Badauy - R$ 30.000,00, Renan Badauy/Terezinha- R$ 20.000,00 e Fábio Badauy/Karina R$ 20.000,00)	-R$ 70.000,00
10/01/2025	Devolução de Alvará	Devolução parcial de Alvará - Batatão Com de Batatas Ltda (Telmo Cruvinel) conta para Batatão.	-R$ 4.700.000,00
14/01/2025	Devolução de Alvará	Levantamento de alvará judicial a ser devolvido para Batatão Com de Batatas Ltda. - Processo n. 5466021-56.2019.8.09.0051	-R$ 4.315.859,67
24/01/2025	Darfs	Referente honorários Dr Murillo Lobo (Impostos da NF)	-R$ 114.156,26
24/01/2025	Encargos Bancários	Cobrança de Pix	-R$ 144,00
Total			R$ -

Créditos feitos na conta corrente do Escritório - R$ 12.254.274,31

18 / dez	TED 001.0086.BANCO D B	11.488.000,07
18 / dez	TED 001.0086.BANCO D B	140.640,00
18 / dez	TED 001.0086.BANCO D B	485.000,00
18 / dez	TED 001.0086.BANCO D B	140.634,24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:58
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587695432563873736361211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte3.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 19ª Vara Cível e Ambiental
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 05/08/2019 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 1.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
SALIM BADAUY
TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY
RENAN PARRODE BADAUY
FÁBIO PARRODE BADAUY
LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo
BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109487645432563873736361217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1296 - Juntada - Petição
Arquivo 15 : anexo1varquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte3.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1296 : Alvará Expedido
Arquivo 1 : online.html

Tribunal de justiça do Estado de Goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
Goiânia - 19ª Vara Cível e Ambiental

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o alvará determinado na Decisão de evento retro foi expedido na plataforma do SISCONDJ.

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.
HEITOR PANIAGO FERNANDES
Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2024 22:04:41
Assinado por HEITOR PANIAGO FERNANDES

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regime
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MURILLO MACEDO LÔBO - Data: 18/12/2024 09:47:18

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109487645432563873736361217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte3.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1296 : Alvará Expedido
Arquivo 2 : alvara_546602156_2.8.pdf

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MURILLO MACEDO LÔBO - Data: 18/12/2024 09:47:18

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Adv Réu
Nome Beneficiário	MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ do Beneficiário	04.197.771/0001-71
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Banco	341 - Itaú Unibanco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	656
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	46426 - 0
Tipo de Resgate	Valor Total da Conta
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R$)	10.567.788,79

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2024 22:04:41
Assinado por HEITOR PANIAGO FERNANDES
Localizar pelo código: 109687645432563873760146703, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109487645432563873736361217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte4.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1296 : Alvará Expedido
Arquivo 9 : alvara_546602156_2.22.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MURILLO MACEDO LÔBO - Data: 18/12/2024 09:47:19

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Adv Réu
Nome Beneficiário	MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ do Beneficiário	04.197.771/0001-71
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Banco	341 - Itaú Unibanco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	656
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	46426 - 0
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Sem Correção
Valor (R$)	140.640,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2024 22:04:41
Assinado por HEITOR PANIAGO FERNANDES
Localizar pelo código: 109887635432563873760146702, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687635432563873736361216, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte4.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1296 : Alvará Expedido
Arquivo 10 : alvara_546602156_2.2.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 18/12/2024 09:47:19

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Adv Réu
Nome Beneficiário	MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ do Beneficiário	04.197.771/0001-71
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Banco	341 - Itaú Unibanco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	656
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	46426 - 0
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Sem Correção
Valor (R$)	485.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2024 22:04:42
Assinado por HEITOR PANIAGO FERNANDES
Localizar pelo código: 109487655432563873760146704, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687635432563873736361216, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte4.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1296 : Alvará Expedido
Arquivo 11 : alvara_546602156_2.1.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: MURILLO MACEDO LOBO - Data: 18/12/2024 09:47:19

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Adv Réu
Nome Beneficiário	MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ do Beneficiário	04.197.771/0001-71
Beneficiário igual Titular da Conta	Sim
Banco	341 - Itaú Unibanco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	656
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	46426 - 0
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Sem Correção
Valor (R$)	140.634,24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2024 22:04:42
Assinado por HEITOR PANIAGO FERNANDES
Localizar pelo código: 109587635432563873760146788, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687635432563873736361216, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 - Juntada - Petição
Arquivo 14 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte4.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 68993/2010

Número da Nota **3370**
Data Emissão **30/12/2024**
Código Verificação **Z4HZ-3MZD**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**04.197.771/0001-71**	Inscrição Municipal	**1685384**
Nome/Razão Social	**MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**		
Endereço	R 1132 N.104 QD.258 LT.06		
Bairro	SET MARISTA		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74180110	Telefone	(62) 35012900

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**		
CPF/CNPJ	**03.816.156/0001-33**	Inscrição Municipal	**1892037**
Endereço	AV CEASA N. S/N Q AREA L AREA GPG BOX 20/21		
Bairro	JARDIM GUANABARA		
Município	GOIANIA - GO CEP 74000000		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

HONORARIOS ADVOCATICIOS CONFORME CONTRATO FIRMADO EM 08.03. 2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 691170102
Advogados - sociedade simples

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 12.065,30	R$ 55.685,98	R$ 0,00	R$ 27.842,99	R$ 18.561,99

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	1.856.199,49
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	114.156,26
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00
(=) Valor Líquido	R$	1.742.043,23

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	**GOIÂNIA-GO**

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	1.856.199,49
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	1.856.199,49
(-) Deduções	R$	1.856.199,49
(=) Base de Cálculo	R$	0,00
(x) Alíquota	%	5,00
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	0,00

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 1.856.199,49	R$ 0,00	**R$ 1.856.199,49**

Informações Importantes: Usuário: 1

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 3368.
- Valor do imposto a ser calculado com base no nº de sócios/profissionais. Não sujeito a retenção de ISS.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687635432563873736361216, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte5.pdf

Pagamentos de guia DARF IPVA R$ 21.400,43

Transação bancária

R$ 4.246,03

dados da conta

nome da empresa

Murillo Lobo A Associados

agência / conta

0656 / 46426-0

dados da transação

valor total

R$ 4.246,03

data da transação

20/12/2024

identificação no extrato

SISPAG TRIBUTOS

dados de controle

transação efetuada em

20/12/2024 às 19:01:39 h via Sispag

autenticação

41505F07D8C253CAD3F516096B2183259E0
6FD2B

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787685432563873736361210, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte5.pdf

8582 0000 042-2 4603 0008 240-0 0002 4355 111-8 6020 2531 228-0

1° Via Banco

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE 5.1

TESOURO
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL
Nº 12400002435511160

Contribuinte
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Placa: OOE-0978

Endereço	Município	UF	DDD/Telefone
LOC ROD BR 153 KM 5 5 NR SN CEASA GP 6 BOX17A JD GUANABARA	GOIANIA	GO	

Autenticação Bancária — Data e Hora de Emissão: 20/12/2024 / 13:04:

Validade do	**20/12/2024**
Total a recolher:	**4.246,03**

8582 0000 042-2 4603 0008 240-0 0002 4355 111-8 6020 2531 228-0

2° Via Contribuinte

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE 5.1

TESOURO
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL
Nº 12400002435511160

Contribuinte
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Placa: OOE-0978

Endereço	Município	UF	DDD/Telefone
LOC ROD BR 153 KM 5 5 NR SN CEASA GP 6 BOX17A JD GUANABARA	GOIANIA	GO	

Receita
43 - IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES

Alíneas	Valores (R$)
At. Mon. do Vr. Original (11120504)	65,50
Valor Original (11120503)	3.659,10
At. Mon. da Multa A.F. (19195030)	9,16
Multa de Ação Fiscal (19195002)	512,27

Auto de Infração	Data de Vencimento	Condição
Nº 2500783622280	14/10/2024	5118
Referência	**Parcela**	
360-Anual - 01/2024	-	

Informações complementares — Data e Hora de 20/12/2024 / 13:04:14

R-M 223,48 R-J 0,00
PROCESSO COM CALCULO D
E 100,00 % DO VALOR DEVIDO

Validade do	**20/12/2024**
Total a recolher:	**4.246,03**

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787685432563873736361210, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte5.pdf

Transação bancária

R$ 4.206,31

dados da conta

nome da empresa

Murillo Lobo A Associados

agência / conta

0656 / 46426-0

dados da transação

valor total

R$ 4.206,31

data da transação

20/12/2024

identificação no extrato

SISPAG TRIBUTOS

dados de controle

transação efetuada em

20/12/2024 às 19:03:32 h via Sispag

autenticação

1611CD6925A01379348833E22EDCCA08B48
9CB17

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787685432563873736361210, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte6.pdf

8580 0000 042-9 0631 0008 240-6 0002 4355 104-5 9920 2530 022-8

1° Via Banco

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE 5.1

TESOURO
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL
Nº 12400002435510499

Contribuinte
RENAN PARRODE BADAUY

Placa: PRQ-9585

Endereço	Município	UF	DDD/Telefone
LOC R 10 NR 819 AP 501 SETOR OESTE	GOIANIA	GO	

Autenticação Bancária

Data e Hora de Emissão: 20/12/2024 / 12:27:

Validade do	**20/12/2024**
Total a recolher:	**4.206,31**

8580 0000 042-9 0631 0008 240-6 0002 4355 104-5 9920 2530 022-8

2º Via Contribuinte

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE 5.1

TESOURO
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL
Nº 12400002435510499

Contribuinte
RENAN PARRODE BADAUY

Placa: PRQ-9585

Endereço	Município	UF	DDD/Telefone
LOC R 10 NR 819 AP 501 SETOR OESTE	GOIANIA	GO	

Receita
43 - IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES

Alíneas	Valores (R$)
At. Mon. do Vr. Original (19311402)	5,14
At. Mon. da Multa A.F. (19195026)	1,03
Valor Original (19311401)	4.191,75
Multa de Ação Fiscal (19195025)	8,39

Auto de Infração	Data de Vencimento	Condição
Nº 2423814122278	11/10/2023	5142

Referência	Parcela
360-Anual - 01/2023	-

Informações complementares

Data e Hora de 20/12/2024 / 12:27:08

R-M 931,71 R-J 0,00
EMITIDO NOS TERMOS DA
LEI 22.571/2024
PROCESSO COM CALCULO DE 100,00 % DO VALOR DEVIDO

Validade do	**20/12/2024**
Total a recolher:	**4.206,31**

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887625432563873736361215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte6.pdf

Transação bancária

R$ 3.890,31

dados da conta

nome da empresa

Murillo Lobo A Associados

agência / conta

0656 / 46426-0

dados da transação

valor total

R$ 3.890,31

data da transação

20/12/2024

identificação no extrato

SISPAG TRIBUTOS

dados de controle

transação efetuada em

20/12/2024 às 19:03:04 h via Sispag

autenticação

FD9F548F8BBEF6EAD33EF429C47477F10A6C115A

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887625432563873736361215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte7.pdf

8582 0000 038-4 9031 0008 240-0 0002 4355 111-8 5920 2530 022-2

1° Via Banco

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE 5.1

TESOURO
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL
Nº 12400002435511159

Contribuinte
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Placa: OOE-0978

Endereço	Município	UF	DDD/Telefone
LOC ROD BR 153 KM 5 5 NR SN CEASA GP 6 BOX17A JD GUANABARA	GOIANIA	GO	

Autenticação Bancária

Data e Hora de Emissão: 20/12/2024 / 13:04:

Validade do	**20/12/2024**
Total a recolher:	**3.890,31**

8582 0000 038-4 9031 0008 240-0 0002 4355 111-8 5920 2530 022-2

2º Via Contribuinte

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE 5.1

TESOURO
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL
Nº 12400002435511159

Placa: OOE-0978

Contribuinte
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Endereço	Município	UF	DDD/Telefone
LOC ROD BR 153 KM 5 5 NR SN CEASA GP 6 BOX17A JD GUANABARA	GOIANIA	GO	

Receita
43 - IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES

Alíneas	Valores (R$)
Valor Original (19311401)	3.876,83
At. Mon. da Multa A.F. (19195026)	0,96
Multa de Ação Fiscal (19195025)	7,76
At. Mon. do Vr. Original (19311402)	4,76

Auto de Infração	Data de Vencimento	Condição
Nº 2443244022224	18/10/2023	5142

Referência	Parcela
360-Anual - 01/2023	-

Informações complementares

Data e Hora de 20/12/2024 / 13:04:14

R-M 861,71 R-J 0,00
EMITIDO NOS TERMOS DA
LEI 22.571/2024
PROCESSO COM CALCULO DE 100,00 % DO VALOR DEVIDO

Validade do	**20/12/2024**
Total a recolher:	**3.890,31**

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087665432563873736361219, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte7.pdf

Transação bancária

R$ 4.312,71

dados da conta

nome da empresa

Murillo Lobo A Associados

agência / conta

0656 / 46426-0

dados da transação

valor total

R$ 4.312,71

data da transação

20/12/2024

identificação no extrato

SISPAG TRIBUTOS

dados de controle

transação efetuada em

20/12/2024 às 19:04:05 h via Sispag

autenticação

196340E7456DF3A0DEA72AC1BF1941F68E2
08AC0

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:44:59
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087665432563873736361219, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte8.pdf

8589 0000 043-3 1271 0008 240-6 0002 4355 105-3 0020 2531 228-2

1° Via Banco

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE 5.1

TESOURO
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL
Nº 12400002435510500

Contribuinte
RENAN PARRODE BADAUY

Placa: PRQ-9585

Endereço	Município	UF	DDD/Telefone
LOC R 10 NR 819 AP 501 SETOR OESTE	GOIANIA	GO	

Autenticação Bancária

Data e Hora de Emissão: 20/12/2024 / 12:27:

Validade do	**20/12/2024**
Total a recolher:	**4.312,71**

8589 0000 043-3 1271 0008 240-6 0002 4355 105-3 0020 2531 228-2

2° Via Contribuinte

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE 5.1

TESOURO
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL
Nº 12400002435510500

Contribuinte
RENAN PARRODE BADAUY

Placa: PRQ-9585

Endereço	Município	UF	DDD/Telefone
LOC R 10 NR 819 AP 501 SETOR OESTE	GOIANIA	GO	

Receita
43 - IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES

Alíneas	Valores (R$)
Valor Original (11120503)	3.716,55
At. Mon. do Vr. Original (11120504)	66,53
At. Mon. da Multa A.F. (19195030)	9,31
Multa de Ação Fiscal (19195002)	520,32

Auto de Infração	Data de Vencimento	Condição
Nº 2477424722202	09/10/2024	5118

Referência	Parcela
360-Anual - 01/2024	-

Informações complementares

R-M 226,98 R-J 0,00
PROCESSO COM CALCULO D
E 100,00 % DO VALOR DEVIDO

Data e Hora de 20/12/2024 / 12:27:09

Validade do	**20/12/2024**
Total a recolher:	**4.312,71**

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387605432563873736361212, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte8.pdf

Transação bancária

R$ 4.745,07

dados da conta

nome da empresa

Murillo Lobo A Associados

agência / conta

0656 / 46426-0

dados da transação

valor total

R$ 4.745,07

data da transação

20/12/2024

identificação no extrato

SISPAG TRIBUTOS

dados de controle

transação efetuada em

20/12/2024 às 19:05:00 h via Sispag

autenticação

89AEF8C9690A82A221409827A07A87A5328F4253

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387605432563873736361212, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

8583 0000 047-5 4507 0008 240-0 0002 4355 136-3 5320 2531 228-6

1° Via Banco

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA ECONOMIA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE 5.1

TESOURO
ESTADO DE GOIAS - TESOURO ESTADUAL
Nº 12400002435513653

Contribuinte
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Placa: ONE-7148

Endereço	Município	UF	DDD/Telefone
LOC ROD BR 153 KM 5 5 NR SN CEASA GP 6 BOX17A JD GUANABARA	GOIANIA	GO	

Autenticação Bancária

Data e Hora de Emissão: 20/12/2024 / 14:55:

Validade do	**20/12/2024**
Total a recolher:	**4.745,07**

- - - -

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Parte elétrica, ar-condicionado, pintura forro pátio e faxina

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC
CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71
agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BAD
chave: 25445502104
CPF / CNPJ do recebedor: ***.455.021-**
instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

dados da transação

valor: R$ 10.000,00
data da transferência: 26/12/2024
tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA
mensagem ao recebedor:
identificação no comprovante:
identificação no extrato:

autenticação no comprovante:
03D59490DAEFED1B86D023D88689FC8A255A31F6
ID da transação:
E60701190202412261934DY5MWYX3YJ4
controle:
000003598684113
transação efetuada em 26/12/2024 às 16:37:40 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: SALOMAO ALVES PUGAS

chave: 09620362187

CPF / CNPJ do recebedor: ***.203.621-**

instituição: BCO DO BRASIL S A

dados da transação

valor: R$ 88.020,00

data da transferência: 30/12/2024

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

1D426648BB41C1CD4FAC2C4BF36A812954013827

ID da transação:

E60701190202412302002DY5RW1NS50F

controle:

000000272777672

transação efetuada em 30/12/2024 às 17:04:49 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS
Praça Antonio Dutra, Nº: 1, Centro, Nerópolis - GO, CEP: 75460-000

Número da Nota
0000808
Data e Hora Emissão
30/12/2024 12:16:39
Código Verificação
RHAHRX6B

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSE : WWW.NEROPOLIS.GO.GOV.BR

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ:	10.937.330/0001-61	**Insc. Municipal:** 8549862		**Insc. Estadual:**	
Nome/Razão Social:	SP ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTABIL LTDA			**Telefone:**	
Fantasia :					
Endereço:	Rua Tancredo Neves, Nº 100, Bairro Setor Sao Paulo				
Complemento:		**Município:** NERÓPOLIS-GO			**CEP:** 75460-000

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ:	03.816.156/0001-33	**Insc. Municipal:** 1892037		**Insc. Estadual:**	10.327.207-0
Nome/Razão Social:	BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA			**Telefone:**	
Endereço:	Rod. Br 153 Km 5,5 , Nº Sn, Jardim Guanabara				
Complemento:	CEASA GP-6 Box 17 a 21				
Município:	GOIÂNIA-GO			**CEP:**	74675-900

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ASSESSORIA CONTBIL REFERENTE AO PERIODO 09/2021 A 12/2023

Serviço / Item Serviço

17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES.

Atividade:

6920602-ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
210203-PRESTACAO DE SERVICOS

TRIBUTOS FEDERAIS	
PIS	R$ 0,00
COFINS	R$ 0,00
INSS	R$ 0,00
IR	R$ 0,00
CSLL	R$ 0,00

VALORES	
Valor dos Serviços	R$ 88.020,00
(-) Deduções	R$ 0,00
(-) Desconto condicionado	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado	R$ 0,00
(-) Retenções Federais	R$ 0,00
(-) Outras Retenções	R$ 0,00

TOTAIS	
Base de Cálculo	R$ 88.020,00
Aliquota (%)	2.0
ISS Devido	R$ 1.760,40
ISS Retido	R$ 0,00
(=) Valor Liquido	**R$ 88.020,00**
(=) Valor Total	**R$ 88.020,00**

Munic. de Prestação do Serviço
NERÓPOLIS-GO

Natureza Operação
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO

Referência
12/2024

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

30/12/2024
1.0.0

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: TRIBUTUS ADVOGADOS

chave: +5562984940365

CPF / CNPJ do recebedor: *****774000-**

instituição: BCO BRADESCO S A

dados da transação

valor: R$ 8.000,00

data da transferência: 02/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

30BA3AB15B764CE17669878B3C67A6900657782B

ID da transação:

E60701190202501022044DY5O014SB89

controle:

000002648225833

transação efetuada em 02/01/2025 às 17:50:46 via Sispag.

Advogado Tributarista

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 anexo arquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte9.pdf

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 88986/2011

Número da Nota **270**
Data Emissão **02/01/2025**
Código Verificação **Z62P-3HND**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**02.439.774/0001-49**	Inscrição Municipal	**1412434**
Nome/Razão Social	**ASCANIO DARQUES SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**		
Endereço	R 1141 N.291 QD.246 LT.33		
Bairro	SET MARISTA		
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74180081 Telefone (62) 32819391		

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA**		
CPF/CNPJ	**03.816.156/0001-33**	Inscrição Municipal	**1892037**
Endereço	AV CEASA N. S/N Q AREA L AREA GPG BOX 20/21		
Bairro	FAZ RETIRO		
Município	GOIANIA - GO CEP 74000000		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestacao de Servico de Assessoria Tributaria - Planilha de tributos federais

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 691170102
Advogados - sociedade simples

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo

Valor dos Serviços	R$	8.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(-) Retenções Federais	R$	0,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00
(=) Valor Líquido	R$	8.000,00

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	**GOIÂNIA-GO**

Cálculo do Imposto

Valor dos Serviços	R$	8.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	8.000,00
(-) Deduções	R$	0,00
(=) Base de Cálculo	R$	8.000,00
(x) Alíquota	%	2,00
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	0,00

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 8.000,00	R$ 0,00	**R$ 8.000,00**

Informações Importantes: Usuário: 1

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador
nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC
CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71
agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor
nome do recebedor: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BAD
chave: 25445502104
CPF / CNPJ do recebedor: ***.455.021-**
instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

dados da transação
valor: R$ 15.000,00
data da transferência: 02/01/2025
tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA
mensagem ao recebedor:
identificação no comprovante:
identificação no extrato:

autenticação no comprovante:
7E8F99DD4707815E07F9AF20377E455B9BC9EB95
ID da transação:
E60701190202501022045DY5DUUV32O8
controle:
000009534902606
transação efetuada em 02/01/2025 às 17:50:46 via Sispag.

Parte elétrica, ar-condicionado, pintura forro patio e faxina

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: LUIZ CARLOS RIBEIRO

chave: luizopenline@gmail com

CPF / CNPJ do recebedor: *****781841-**

instituição: BCO DO BRASIL S A

dados da transação

valor: R$ 5.000,00

data da transferência: 06/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

55CD70C673F80C52FCB2CF5081B05BC8FB3942D2

ID da transação:

E60701190202501062144DY53EFOGGP0

controle:

000002133705764

transação efetuada em 06/01/2025 às 18:45:16 via Sispag.

Sistema de Informática Luiz Carlos Ribeiro

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

Pgto de Guias ITR fazenda Sta Matilde

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC
CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71
agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BAD
chave: 25445502104
CPF / CNPJ do recebedor: ***.455.021-**
instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

dados da transação

valor: R$ 5.000,00
data da transferência: 06/01/2025
tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA
mensagem ao recebedor:
identificação no comprovante:
identificação no extrato:

autenticação no comprovante:
184A4592323ACB9475F4AF40464BD8A867F6ECC1
ID da transação:
E60701190202501062144DY5H6373P4O
controle:
000006243397413
transação efetuada em 06/01/2025 às 18:45:16 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

CREDORES CLASSE I

dados do recebedor

nome do recebedor: CAMILA PEREIRA BORGES

chave: +5562992262756

CPF / CNPJ do recebedor: *****764926-**

instituição: NU PAGAMENTOS - IP

dados da transação

valor: R$ 4.218,81

data da transferência: 09/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

EF682C10D2559A27C6A6B074336AFDD5EF87513B

ID da transação:

E60701190202501091236DY5UXYX7917

controle:

000003432303884

transação efetuada em 09/01/2025 às 10:21:23 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

CREDORES CLASSE I

dados do recebedor

nome do recebedor: HELIO ALVES SILVA

chave: 78339928104

CPF / CNPJ do recebedor: ***.399.281-**

instituição: BCO SANTANDER (BRASIL) S A

dados da transação

valor: R$ 4.116,61

data da transferência: 09/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

92A6419196212C5B1626FE387F19694A94CEF2A7

ID da transação:

E60701190202501091238DY5NN8ETIRN

controle:

000009607789376

transação efetuada em 09/01/2025 às 10:21:23 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

CREDORES CLASSE I

dados do recebedor

nome do recebedor: TATIANA CHAGAS DE MATOS

chave: 92176640144

CPF / CNPJ do recebedor: ***.766.401-**

instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

dados da transação

valor: R$ 16.535,16

data da transferência: 09/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

C2E3868CC695BA9F3804662E5F14ED2A1BBC5EEF

ID da transação:

E60701190202501091256DY5767T8D30

controle:

000007692083149

transação efetuada em 09/01/2025 às 10:21:23 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

CREDORES CLASSE I

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC
CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71
agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: SARAH CRUVINEL CANDINI
CPF / CNPJ do recebedor: 00.001.489/8321-90
instituição: BCO DO BRASIL S A
agência/conta: 4678/0009453-6
tipo de conta: Conta Corrente

dados da transação

valor: R$ 12.609,60
data da transferência: 09/01/2025
tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA
mensagem ao recebedor:
identificação no comprovante:
identificação no extrato:

autenticação no comprovante:
FC51EFD5EC7E925C65308823BE3D6157A7AADFB6

ID da transação:
E60701190202501091321DY5EPIBO1V8

controle:
000003915642854

transação efetuada em 09/01/2025 às 10:21:23 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

CREDORES CLASSE I

dados do recebedor

nome do recebedor: SARAH CRUVINEL CANDINI

CPF / CNPJ do recebedor: 00.001.489/8321-90

instituição: BCO DO BRASIL S A

agência/conta: 4678/0009453-6

tipo de conta: Conta Corrente

dados da transação

valor: R$ 11.000,00

data da transferência: 09/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

716A909CA23DFB76754614B631F130A36A34A993

ID da transação:

E60701190202501091321DY584M1HXKQ

controle:

000008922449440

transação efetuada em 09/01/2025 às 10:21:23 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

CREDORES CLASSE I

dados do pagador
nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC
CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71
agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor
nome do recebedor: MONICA DE CASSIA SOARES SILVA
chave: 82894558104
CPF / CNPJ do recebedor: ***.945.581-**
instituição: NU PAGAMENTOS - IP

dados da transação
valor: R$ 3.854,71
data da transferência: 09/01/2025
tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA
mensagem ao recebedor:
identificação no comprovante:
identificação no extrato:
autenticação no comprovante:
E500E0C0D50F621115F24BC6B000FCCA9B41A04E
ID da transação:
E60701190202501091243DY5AWNBPUSZ
controle:
000005899279845
transação efetuada em 09/01/2025 às 10:21:23 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

CREDORES CLASSE I

dados do recebedor

nome do recebedor: PATRICIA VITOR SILVA

chave: 93921802172

CPF / CNPJ do recebedor: ***.218.021-**

instituição: BCO DO BRASIL S A

dados da transação

valor: R$ 1.260,17

data da transferência: 09/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

D7BC27DE166ED1F13DD7C15599F37E7BC4DB67D0

ID da transação:

E60701190202501091243DY5QAXTR7JQ

controle:

000001459855231

transação efetuada em 09/01/2025 às 10:21:23 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC
CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71
agência/conta: 0656/46426 - 0

CREDORES CLASSE I

dados do recebedor

nome do recebedor: SARAH CRUVINEL CANDINI
CPF / CNPJ do recebedor: 00.001.489/8321-90
instituição: BCO DO BRASIL S A
agência/conta: 4678/0009453-6
tipo de conta: Conta Corrente

dados da transação

valor: R$ 4.994,22
data da transferência: 09/01/2025
tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA
mensagem ao recebedor:
identificação no comprovante:
identificação no extrato:

autenticação no comprovante:
2FF361D14B3808D104E80A39F4E705A75F06E128
ID da transação:
E60701190202501091321DY59881QO8B
controle:
000007569995266
transação efetuada em 09/01/2025 às 10:21:23 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

CREDORES CLASSE I

dados do recebedor

nome do recebedor: SANDRA SANTOS ALVES

chave: +5562985793222

CPF / CNPJ do recebedor: *****318441-**

instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

dados da transação

valor: R$ 10.000,00

data da transferência: 09/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

33B38DF26350FB0DFEC90CD20FF7334843C0B5FB

ID da transação:

E60701190202501091245DY5TYNQ53R2

controle:

000000007522188

transação efetuada em 09/01/2025 às 10:21:23 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

CREDORES CLASSE III

dados do recebedor

nome do recebedor: ALELO

CPF / CNPJ do recebedor: 04.740.876/0001-25

instituição: BCO DO BRASIL S A

agência/conta: 3070/0010333-0

tipo de conta: Conta Corrente

dados da transação

valor: R$ 10.878,16

data da transferência: 09/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

24E449124378F18F3F736F5F824E21678581D2FC

ID da transação:

E60701190202501091323DY556NJSAFX

controle:

000001009115683

transação efetuada em 09/01/2025 às 10:23:51 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CREDORES CLASSE III

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSO

chave: 00869226000123

CPF / CNPJ do recebedor: 00.869.226/0001-23

instituição: ITAU UNIBANCO S A

dados da transação

valor: R$ 848,19

data da transferência: 09/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

8255359E3F8AA39408B26D48482961CD5E9E266C

ID da transação:

E60701190202501091313DY57TO7IURH

controle:

000005572081858

transação efetuada em 09/01/2025 às 10:23:51 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

CREDORES CLASSE III

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: VERNI KITZMANN WEHRMANN

CPF / CNPJ do recebedor: 00.043.131/2559-00

instituição: BCO DO BRASIL S A

agência/conta: 1051/0040056-4

tipo de conta: Conta Corrente

dados da transação

valor: R$ 57.897,39

data da transferência: 09/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:
587AB4BED49BA39082BA46BAA2D7E9562CAF6539

ID da transação:
E60701190202501091323DY5SVYXD7PA

controle:
000009544789100

transação efetuada em 09/01/2025 às 10:23:51 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSO

chave: 00869226000123

CPF / CNPJ do recebedor: 00.869.226/0001-23

instituição: ITAU UNIBANCO S A

dados da transação

valor: R$ 1.006.437,70

data da transferência: 09/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

19F3F2D1F1BAAA060C1DE0B539356A4C51D5841C

ID da transação:

E60701190202501091233DY5AVADF3NK

controle:

000000280896699

transação efetuada em 09/01/2025 às 09:34:00 via Sispag.

Devolução parcial de Alvará - Batatão Com de Batatas Ltda - Pagamento de credoras extraconcursais Paulista Invest e da Brasília Invest PIF0090 0000

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 5466021-56.2019.8.09.0051_arquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Comprovante de transferência

Dados de quem está pagando

Nome	**MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC**
CPF ou CNPJ	**04.197.771/0001-71**
Agência e conta	**0656/46426-0**
Tipo de conta	**CONTA_CORRENTE**

Dados de quem está recebendo

Nome	**TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BAD**
Chave	**25445502104**
CPF ou CNPJ	*****.455.021-****
Instituição	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Dados da transação

Valor	**R$ 15.000,00**
Data da transferência	**09/01/2025**
Tipo de Pagamento	**PIX - pagamento instantâneo**

Autenticação no comprovante

6061E9C3719190BD9772E178A4B290866ED343D4

ID da transação

E60701190202501092147DY5KOD0IPIM

Controle

000007725734129

Efetuada em 09/01/2025 às 18:48:54 no Itaú Empresas na Internet

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Repasse para os Irmãos R$ 70.000,00 total

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: LUCIO PARRODE BADAUY

chave: luciobadauy@gmail com

CPF / CNPJ do recebedor: *****368310-**

instituição: BCO MERCANTIL DO BRASIL S A

dados da transação

valor: R$ 30.000,00

data da transferência: 10/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

2A2F99458F81A03C7F6A4425077450AC8AFE2556

ID da transação:

E60701190202501102130DY5C0C5SVTF

controle:

000007946559197

transação efetuada em 10/01/2025 às 18:32:35 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

Repasse para Fábio

dados do recebedor

nome do recebedor: KARINA CALIXTO PARRODE BADAUY

chave: +5562996181249

CPF / CNPJ do recebedor: *****013537-**

instituição: NU PAGAMENTOS - IP

dados da transação

valor: R$ 20.000,00

data da transferência: 10/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

47612A1EDA98143EDAE961CD80054643F8B5C7D4

ID da transação:

E60701190202501102131DY5JUKRGZ5C

controle:

000002010824062

transação efetuada em 10/01/2025 às 18:32:35 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BAD

chave: 25445502104

CPF / CNPJ do recebedor: ***.455.021-**

instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Repasse para Renan

dados da transação

valor: R$ 20.000,00

data da transferência: 10/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

BC015958C6971A2EF11F768C640D24FF865532B9

ID da transação:

E60701190202501102131DY56RJ4STFL

controle:

000009029843564

transação efetuada em 10/01/2025 às 18:32:35 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC

CPF / CNPJ do pagador: 04.197.771/0001-71

agência/conta: 0656/46426 - 0

dados do recebedor

nome do recebedor: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS

chave: c8ca1df2-5c08-411e-8187-31d259d4f285

CPF / CNPJ do recebedor: *****156000-**

instituição: BMP SCMEPP LTDA

dados da transação

valor: R$ 4.700.000,00

data da transferência: 10/01/2025

tipo de pagamento: PIX TRANSFERENCIA

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

C5DA325CE88BA421AC1AC3F09E264C6814555764

ID da transação:

E60701190202501102140DY5U2KRHUWO

controle:

000006961716687

transação efetuada em 10/01/2025 às 18:41:25 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Comprovante de transferência

Dados de quem está pagando

Nome	**MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC**
CPF ou CNPJ	**04.197.771/0001-71**
Agência e conta	**0656/46426-0**
Tipo de conta	**CONTA_CORRENTE**

Dados de quem está recebendo

Nome	**BATATAO COMERCIAL DE BATATAS**
Chave	**c8ca1df2-5c08-411e-8187-31d259d4f285**
CPF ou CNPJ	**03.816.156/0001-33**
Instituição	**BMP SCMEPP LTDA**

Dados da transação

Valor	**R$ 4.315.859,67**
Data da transferência	**14/01/2025**
Tipo de Pagamento	**PIX - pagamento instantâneo**

Autenticação no comprovante

6916AC09C755B3BD71057FD524ADEDEF578EB02F

ID da transação

E60701190202501141431DY55HTPQXM6

Controle

000006485056227

Efetuada em 14/01/2025 às 11:32:20 no Itaú Empresas na Internet

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Comprovante de pagamento - DARF

agente arrecadador:	CNC:341 Banco Itaú S/A
data do pagamento:	24/01/2025
período de apuração:	31/12/2024
número do CPF ou CNPJ:	04.197.771/0001-71
código da receita:	2172
número de referência:	00000000000000000
data de vencimento:	24/01/2025
valor principal:	R$ 55.685,98
valor da multa:	R$ 0,00
valor dos juros/encargos:	R$ 0,00
valor total:	R$ 55.685,98

autenticação: 34124012510000221237634
MODELO APROVADO PELO SRF-ADE CONJUNTO CORAT/COTEC Nº001, DE 2006.

operação efetuada via Itaú Empresas na Internet: Sispag, CTRL: 966375132000017
autenticação digital Itaú:
5B7F70E508DF46A6F646F82B5533489BD93DAB7F
transação efetuada em 24/01/2025 às 14:35:36h via Sispag na internet.

nome do contribuinte: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOCI

Dados da conta debitada

nome:	MURILLO LOBO A ASSOCIADOS
agência e conta:	0656 / 0046426-0
CNPJ:	04.197.771/0001-71

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS 6235012900	**02** PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2024
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04197771000171
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2172
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	24/01/2025
DARF válido para pagamento até 24/01/2025 Domicílio tributário do contribuinte: **Goiânia** **NÃO RECEBER COM RASURAS**	**07** VALOR DO PRINCIPAL	55.685,98
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	55.685,98

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS 6235012900	**02** PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2024
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04197771000171
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2172
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	24/01/2025
DARF válido para pagamento até 24/01/2025 Domicílio tributário do contribuinte: **Goiânia** **NÃO RECEBER COM RASURAS**	**07** VALOR DO PRINCIPAL	55.685,98
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	55.685,98

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento - DARF

agente arrecadador:	CNC:341 Banco Itaú S/A
data do pagamento:	24/01/2025
período de apuração:	31/12/2024
número do CPF ou CNPJ:	04.197.771/0001-71
código da receita:	8109
número de referência:	00000000000000000
data de vencimento:	24/01/2025
valor principal:	R$ 12.065,30
valor da multa:	R$ 0,00
valor dos juros/encargos:	R$ 0,00
valor total:	R$ 12.065,30

autenticação: 34124012510000221237635
MODELO APROVADO PELO SRF-ADE CONJUNTO CORAT/COTEC Nº001, DE 2006.

operação efetuada via Itaú Empresas na Internet: Sispag, CTRL: 966375132000025
autenticação digital Itaú:
514797131E7CA55DC16543B297FE189DCC5D5F9E
transação efetuada em 24/01/2025 às 14:35:36h via Sispag na internet.

nome do contribuinte: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOCI

Dados da conta debitada

nome:	MURILLO LOBO A ASSOCIADOS
agência e conta:	0656 / 0046426-0
CNPJ:	04.197.771/0001-71

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS 6235012900	**02** PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2024
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04197771000171
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8109
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	24/01/2025
DARF válido para pagamento até 24/01/2025 Domicílio tributário do contribuinte: **Goiânia** **NÃO RECEBER COM RASURAS**	**07** VALOR DO PRINCIPAL	12.065,30
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	12.065,30

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS 6235012900	**02** PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2024
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04197771000171
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8109
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	24/01/2025
DARF válido para pagamento até 24/01/2025 Domicílio tributário do contribuinte: **Goiânia** **NÃO RECEBER COM RASURAS**	**07** VALOR DO PRINCIPAL	12.065,30
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	12.065,30

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento - DARF

agente arrecadador:	CNC:341 Banco Itaú S/A
data do pagamento:	24/01/2025
período de apuração:	31/12/2024
número do CPF ou CNPJ:	04.197.771/0001-71
código da receita:	2372
número de referência:	00000000000000000
data de vencimento:	31/01/2025
valor principal:	R$ 18.561,99
valor da multa:	R$ 0,00
valor dos juros/encargos:	R$ 0,00
valor total:	R$ 18.561,99

autenticação: 34124012510000221237637
MODELO APROVADO PELO SRF-ADE CONJUNTO CORAT/COTEC Nº001, DE 2006.

operação efetuada via Itaú Empresas na Internet: Sispag, CTRL: 966375132000041
autenticação digital Itaú:
B02AD704B368E277EE6B61819416A51E60AB657B
transação efetuada em 24/01/2025 às 14:35:36h via Sispag na internet.

nome do contribuinte: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOCI

Dados da conta debitada

nome:	MURILLO LOBO A ASSOCIADOS
agência e conta:	0656 / 0046426-0
CNPJ:	04.197.771/0001-71

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS 6235012900	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2024
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04197771000171
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2372
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2025
DARF válido para pagamento até 31/01/2025 Domicílio tributário do contribuinte: **Goiânia** **NÃO RECEBER COM RASURAS**	07 VALOR DO PRINCIPAL	18.561,99
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	18.561,99

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS 6235012900	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2024
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04197771000171
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2372
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2025
DARF válido para pagamento até 31/01/2025 Domicílio tributário do contribuinte: **Goiânia** **NÃO RECEBER COM RASURAS**	07 VALOR DO PRINCIPAL	18.561,99
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	18.561,99

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento - DARF

agente arrecadador:	CNC:341 Banco Itaú S/A
data do pagamento:	24/01/2025
período de apuração:	31/12/2024
número do CPF ou CNPJ:	04.197.771/0001-71
código da receita:	2089
número de referência:	00000000000000000
data de vencimento:	31/01/2025
valor principal:	R$ 27.842,99
valor da multa:	R$ 0,00
valor dos juros/encargos:	R$ 0,00
valor total:	R$ 27.842,99

autenticação: 34124012510000221237636
MODELO APROVADO PELO SRF-ADE CONJUNTO CORAT/COTEC Nº001, DE 2006.

operação efetuada via Itaú Empresas na Internet: Sispag, CTRL: 966375132000033
autenticação digital Itaú:
F99687E75261357D5F8781504E6F5804BC9FC727
transação efetuada em 24/01/2025 às 14:35:36h via Sispag na internet.

nome do contribuinte: MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOCI

Dados da conta debitada

nome:	MURILLO LOBO A ASSOCIADOS
agência e conta:	0656 / 0046426-0
CNPJ:	04.197.771/0001-71

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS 6235012900	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2024
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04197771000171
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2089
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2025
DARF válido para pagamento até 31/01/2025 Domicílio tributário do contribuinte: **Goiânia** **NÃO RECEBER COM RASURAS**	07 VALOR DO PRINCIPAL	27.842,99
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	27.842,99

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS 6235012900	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2024
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04197771000171
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2089
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2025
DARF válido para pagamento até 31/01/2025 Domicílio tributário do contribuinte: **Goiânia** **NÃO RECEBER COM RASURAS**	07 VALOR DO PRINCIPAL	27.842,99
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	27.842,99

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ 03.816.156/0001-33

DEMONSTRATIVO DE VALORES ARRECADADOS E GASTOS COM A VENDA FAZENDA SANTA MATILDES:

CRÉDITOS FEITOS CONTA CORRENTE ESCRITÓRIO

18/12/2024.....R$ 11.488.000,07
18/12/2024.....R$ 140.640,00
18/12/2024.....R$ 485.000,00
18/12/2024.....R$ 140.634,24
Total.....R$ 12.254.274,31

VALORES GASTOS

19/12/2024 Honorários Murillo Lobo Advogados..... R$ 1.742.043,23
20/12/2024 Pagamentos de guia DARF IPVA)..... R$ 21.400,43
26/12/2024 Manutenção Batatão Com de Batatas Ltda. - Parte elétrica, ar-condicionado, pintura, forro pátio e faxina..... R$ 10.000,00
30/12/2024 Pagamento do Contador Salomão..... R$ 88.020,00
02/01/2025 Manutenção Parte Elétrica, ar condicionado, pintura, forro pátio e faxina .....R$ 15.000,00
02/01/2025 Advogado Ascânio Darques Silva e Adv - Adv. Tributarista.....R$ 8.000,00
06/01/2025 Informática Sistema de Informática Luiz Carlos Ribeiro .....R$ 5.000,00
06/01/2025 Batatão Pagto. de Guias de ITR Fazenda Santa Matilde .....R$ 5.000,00
09/01/2025 - Pagamento de Credores Classe I .....R$ 68.589,28
09/01/2025 - Pagamento de Credores Classe III .....R$ 69.623,74
09/01/2025 - Batatão Com de Batatas Ltda. - Pagamento de credoras extra concursais Paulista Invest e da Brasília Invest PIF0090 0000.....R$ 1.006.437,70
09/01/2025 - Repasse Batatão Com de Batatas Ltda.....R$ 15.000,00
10/01/2025 - Batatão Com de Batatas Ltda. .....R$ 30.000,00
10/01/2025 - Repasse Batatão Com de Batatas Ltda..... R$ 20.000,00
10/01/2025 - Repasse Batatão Com de Batatas .....R$ 20.000,00
24/01/2025 Darfs Ref. honorários Dr. Murillo Lobo Impostos da NF .....R$ 114.156,26
24/01/2025 Encargos Bancários Cobrança de Pix .....R$ 144,00
Total Gastos.....R$ 3.238.414,64

DEVOLUÇÃO AO BATATÃO

10/01/2025 - Batatão Com de Batatas Ltda.....R$ 4.700.000,00
14/01/2025 - Batatão Com de Batatas Ltda.....R$ 4.315.859,67
Total .....R$ 9.015.859,67

VALORES GASTOS/GESTÃO BATATÃO

Pagamento FGTS.....R$ 300.993,97
Pagamento Adv. Dr. Ascanio.....R$ 30.000,00
Pagamento Emprest. Adiantamento Soja Daniela Rodrigues.....R$ 322.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Pagamento Rural Center.....R$ 30.000,00
Empréstimo ao Garantidor Lucio Badauy .....R$300.000,00
Repasse Batatão Com de Batatas Ltda.....R$ 15.000,00
Pagamento Jose Maria de Souza – Rescisão.....R$ 24.919,94
Pagamento parcela aquisição empilhadeira.....R$ 24.000,00
Pagamento SICOOB.....R$ 869.000,00
Pagamentos Alugueis CEASA.....R$ 329.748,79
Pagamento Pagamento do Contador Salomão.....R$ 36.712,00
Pagamento Adv. Alvarenga Prado Advogados.....R$ 6.000,00
Pagamento Adv. Dr. Ary.....R$ 150.000,00
Pagamento José M. Alves Filho – Pintor.....R$ 11.000,00
Pagamento NF Open informática.....R$ 1.000,00
Pagamento NF 08 Rosangelo P. M Dias.....R$ 3.500,00
Gastos c/Estruturação p/reabertura e funcionamento loja Batatão..... R$ 1.628.852,97
Totais.....R$ 4.083.859,67

SALDOS ATUAIS APLICAÇÕES

TC Securitizadora Batatão.....R$ 2.414.000,00
Aplicação em Conta Lucio Badauy.....R$ 2.518.000,00
Total.....R$ 4.932.000,00

Goiania-GO, 08 de Agosto de 2025

RENAN PARRODE BADAUY:29029279168

Assinado de forma digital por RENAN PARRODE BADAUY:29029279168
Dados: 2025.08.08 14:45:09 -03'00'

Renan Parrode Badauy

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:02:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:049833931 96
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

de Batatas Ltda

E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial
VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial
OMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial
ALIM BADAUY, em Rec. Judicial
SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

uperação Judicial nº 5466021.56.2019.8.09.0051,
a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia,
Estado de Goiás.

Outubro – 2019

GOIANIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36
Processo: 54660215620198090051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

ecuperação judicial tem por objetivo viabilizar
uperação da situação de crise econômico
ncelia do devedor, a fim de permitir a
utenção da fonte produtora, do emprego dos
alhadores e dos interesses dos credores,
movendo, assim, a preservação da empresa,
função social e o estímulo à atividade
nômica". Art. 47, Lei 11.101/2005

QUIST
INVESTIMENTOS

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:06:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

QUIST
INVESTIMENTOS

ÍNDICE

4
5
7
7
8
8
8
9
9
9
11
11
11
11
13
13
14
14
15
15
15
16
16
17
18
18
18
22
22
22
23
24
25
25
26
26
27
27
27
28
28
28
29
29
29
29
30
30
30
30
30

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento - Procedimento Comum Cível > Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:30:03
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:049833931 96
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

QUIST
INVESTIMENTOS

dos **"Requerentes"** ou **"GRUPO BADAUY"** (todas em

DE BATATAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.816.156/0001-
R 153, s/nº, CEASA GP 6, Box 17 ao 21, Jardim Guanabara,
O;

VERDURAS E LEGUMES LTDA., inscrita no CNPJ n.º
de na Rodovia BR 153, s/nº, CEASA GP 6, Box 20, Jardim
º: 74.675-900;

OMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME., inscrita no CNPJ n.º
de na Rodovia GO 110, s/nº, KM 50, Povoado Estiva, São
000;

ro, casado, produtor rural e empresário, devidamente inscrito
-34, domiciliado à Rua 10, nº 819, apto. 501, Setor Oeste,

PARRODE BADAUY, brasileira, casada, produtora rural e
scrita no CPF/MF nº 254.455.021-04, domiciliado à Rua 10, nº
Goiânia/GO;

DAUY, brasileiro, divorciado, produtor rural e comerciante,
F/MF nº 290.292.791-68, domiciliado à Rua 10, nº 819, apto.
O;

DAUY, brasileiro, casado, produtor rural e comerciante,
F/MF nº 198.581.831-00, domiciliado à Avenida T-5, nº 796,
rth, Setor Bueno, Goiânia/GO;

DAUY, brasileiro, casado, produtor rural e empresário,
F/MF nº 193.683.101-30, domiciliado à Rua 10, nº 819, apto.
O;

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO ->Processo de Conhecimento ->Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais ->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIANIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 11:00:33

GOIANIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087605432563873736361214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

QUIST
INVESTIMENTOS

arar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os ribuídos neste Capitulo. As definições serão aplicáveis no ulino ou no feminino, sem alteração de significado.

u **Recuperandas:** Sociedades e produtores rurais autores do ão Judicial no nº 5466021.56.2019.8.09.0051, da 17ª Vara Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, e que apresentam o o. leia-se, BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., RF ERDURAS E LEGUMES LTDA., STIVA INDUSTRIA E EIRAS LTDA ME., SALIM DABAUY, TEREZINHA DE SOUSA RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE BADAUY, DAUY;

e Falências (LRF): Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no es subsequentes;

ão: Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de piás, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente e o julgamento da Recuperação Judicial.

ial: Marcio Nakano Sociedade Individual de Advocacia, sob o nº 30.062.788/0001-21, representada por Dr. Marcio o, OAB/SP 213.097, nomeada pelo Juízo da 17ª Vara Cível e de Goiânia, Estado de Goiás, ou quem vier a substituí-lo.

ão Judicial (PRJ ou Plano): Plano apresentado na forma e da LRF no qual são expostos os meios de recuperação a ondições de pagamento dos credores.

Credores (AGC): Assembleia formada nos termos e para as as no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação entes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com

Valor: R$ 1.000,00 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

GOIANIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36
Processo: 54660Z1-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte9.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados).

- **Classe I - Credores Trabalhistas:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores Garantia Real:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresa:** credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.
- **Deferimento do processamento:** Decisão proferida pelo Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, na data de 14 de agosto de 2019, deferindo o processamento da recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** Quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da Lei 11.101/05.
- **Homologação Judicial do Plano:** A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao GRUPO BADAUY, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LFR.
- **Taxa Referencial (TR):** Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores; A TR foi criada no Plano Collor II para ser o principal índice brasileiro, uma taxa básica referencial dos juros a serem praticados no mês vigente e que não refletissem a inflação do mês anterior. Apesar de definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo superior a 90 (noventa) dias, a TR também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI):** filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos do art. 60 da LRF.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoyarquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoyaraquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

3. INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente documento de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO BADAUY, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento das empresas e produtores. do mercado e do país, assim como a visão e estratégia para o futuro.

O GRUPO BADAUY desenvolve suas atividades no agronegócio, tais como pecuária, agricultura e comércio atacadista varejista de produtos alimentícios em geral, e possui propriedades nos municípios de Mossamedes, Anicuns, Flores de Goiás, São João da Aliança e São Domingos, todos no estado de Goiás.

Por atravessar uma crise econômico-financeira, o GRUPO BADAUY viu-se forçado a ingressar com Pedido de Recuperação Judicial, realizado no dia 05 de agosto de 2019.

Em 28 de agosto de 2019, o Juízo da Recuperação intimou as Recuperandas para que apresentassem certidões de regularidade emitidas pela JUCEG, bem como avaliação do ativo imobilizado e relação de estoque referente aos bens que compõem do patrimônio do grupo. sendo que os referidos documentos foram devidamente protocolados nos autos.

Na mesma decisão, após análise de toda a documentação apresentada pelas Recuperandas, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial para "BATATAO", "RF", "STIVA", e os Produtores Rurais SALIM, TERESINHA, RENAN, FÁBIO e LÚCIO, perante à existência da consolidação substancial do grupo empresarial, vez que as atividades e patrimônio de todos os envolvidos estão fortemente interligados e essa consolidação substancial estaria em conformidade com o princípio da continuidade da empresa, nomeando como Administrador Judicial o Dr. Marcio Nakano;

O GRUPO BADAUY busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios. com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos de Goiás relacionados ao setor de distribuição de legumes e verduras; (ii) manter a fonte produtora, a geração de riquezas. tributos e empregos; (iii) preservar as empresas, sua função social e estimular a atividade econômica; e (iv) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe

-> Procedimentos Especiais -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoyaracuyosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Para tanto, o GRUPO BADAUY apresenta o presente Plano, que atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Falências, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do GRUPO BADAUY; (ii) ser acompanhado do Laudo Econômico-Financeiro das empresas do GRUPO BADAUY e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; e (iii) conter proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial;

3.2. SOBRE O GRUPO BADAUY

3.2.1. APRESENTAÇÃO

Sediado na cidade de Goiânia/GO, o GRUPO BADAUY é amplamente reconhecido por sua excelência e credibilidade, sempre atuando principalmente como revendedora e distribuidora de legumes e verduras.

Em quase sessenta anos de atividade, o GRUPO BADAUY, tem por atividade econômica principal o comércio de produtos como batata, alho, cebola e abóbora, além da atividade rural realizadas pelos proprietários ligada a criação de bovinos e comercialização de madeira.

Durante sua trajetória, o GRUPO BADAUY passou a ser reconhecido por ser a maior empresa em espaço físico do CEASA – GO, considerado uma grande distribuidora e revendedora de legumes e verduras, chegando a possuir uma carteira composta por 980 clientes, entre eles, diversas grandes redes.

3.2.2. BREVE HISTÓRICO

O GRUPO BADAUY iniciou a atividade agropecuária em 1960 no Estado de Goiás, adquirindo fazendas nos municípios de Mossamedes, Anicuns, Flores de Goiás, São João da Aliança e São Domingos, para criação de bovinos para corte e leite.

Com intuito de começar os negócios no comércio de verduras e legumes, em 1988, fundaram a empresa RF COMERCIAL DE VERDURAS ELEGUMES LTDA.

No ano de 1996, em busca de novos mercados e na ampliação de sua gama de clientes fundaram a STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME, onde durante anos também atuaram no ramo madeireiro, como implementação da renda referente a criação de bovinos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Nesse interim, nos anos 2000, o GRUPO BADAUY criou a empresa BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., para ampliar o comércio de verduras e legumes (batata, cebola, abobóra, alho etc.). Com o escopo de consolidarem o negócio, conquistaram um espaço no Centro de Abastecimento de Goiás – CEASA. Assim, o GRUPO BADAUY apostou no desenvolvimento do CEASA e promoveu aportes financeiros, inclusive nas divulgações dos negócios, colaborando com seu crescimento que nos anos seguintes se tornou um dos grandes nomes da distribuição de legumes e verduras na região.

Com a ampliação das operações, no ano de 2011, fora inaugurada a primeira filial do GRUPO BADAUY, nos boxes 01 a 03 do CEASA, totalizando 08 (oito) boxes, consolidando a maior empresa em espaço físico dentro do CEASA.

Nessa época a carteira de clientes do grupo era composta por 980 (novecentos e oitenta) clientes, em destaque as grandes redes de hipermercados e supermercados, como: Pão de Açúcar, Extra, Carrefour, Assai, Walmart, Bretas, Makro e etc., e também pelas redes regionais, em Goiás: Barão, Tatico, Moreira, ProBrazilian e etc., e no Distrito Federal: Super Cei, Maia, Dia a Dia e etc.

Durante este período, foram feitos diversos beneficiamentos nas fazendas para fins de pecuária e agricultura, gerando mais empregos e fortalecendo o grupo econômico e aumento de patrimônio.

3.2.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.2.3.1. ANÁLISE DA EMPRESA NA ECONOMIA

O GRUPO BADAUY possui alta relevância na comercialização e distribuição de produtos na região que trabalha. E, apesar de toda a consolidação de sua marca e de seus produtos, as Recuperandas atravessam uma delicada situação de crise econômico-financeira, a qual fora derivada pela congruência de alguns fatores de ordem econômica, de mercado e outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

3.2.3.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em decorrência da crise econômica que assola o país desde 2016, fez com que a inadimplência de seus clientes chegasse à, aproximadamente, R$ 2.000.000,00 (dois

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoyaraquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

milhões de reais). Além disso, o desnível nos preços dos produtos vendidos e as taxas de juros elevadas, foram altamente prejudiciais para o GRUPO BADAUY, gerando inadimplência nos pagamentos aos bancos e fornecedores.

Tentando melhorar a situação a qual atravessam, os sócios tentaram renegociaram os contratos bancários, porém quase todos com juros muitíssimos elevados, destaca-se que o GRUPO BADAUY sempre acreditando no seu negócio, alocou o seu patrimônio em garantia nas operações.

Em 2018, tentando resolver a situação e com o intuito de honrar seus compromissos, o GRUPO BADAUY vendeu a fazenda São Joaquim no município de São João da Aliança/GO. No entanto, este recurso não foi o suficiente para recuperar sua capacidade operacional.

Frente ao cenário de incerteza, os fornecedores cortaram todas as linhas de crédito, o que inviabilizou a continuidade de suas atividades econômicas, justificando o pedido de recuperação judicial.

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoxyzarquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
VALOR: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoxiarquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1. OBJETIVOS

Diante da dificuldade do GRUPO BADAUY em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

i. Preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;

ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico das Recuperandas e seus ativos;

iii. Atender o interesse dos credores das Recuperandas, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade do GRUPO BADAUY e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente;

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores das Recuperandas, um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pelas Recuperandas, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência, e, consequentemente, liquidação patrimonial do GRUPO BADAUY.

4.2. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta sessão abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de stress financeiro do GRUPO BADAUY, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise mantendo o benefício e contribuição social.

4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais e de recursos humanos, como nunca vista na história no GRUPO BADAUY foi iniciada. Esta revisão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoyaraquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

acarretou uma mudança no quadro geral de funcionários, otimizando os níveis de custos e buscando diminuir o total gasto mensalmente.

As Recuperandas apuraram um grande prejuízo nos balancetes financeiros de 2017/2018 e medidas emergências foram tomadas juntamente ao pedido de recuperação judicial. Tais medidas visam minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, o GRUPO BADAUY pare de gerar prejuízos.

O próximo objetivo é atingir o ponto de equilíbrio da operação, quando os gastos são iguais às entradas e ainda não geram lucros, mas também não geram prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores conforme apresentado neste Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

i. Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo dos produtos vendidos;

ii. Novo modelo logístico de produção interna, melhorando performance de produção e gerando redução de custos;

iii. Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;

iv. Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;

v. Restruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;

vi. Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômica e financeira do GRUPO BADAUY;

vii. Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;

viii. Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;

ix. Ajuste do quadro de funcionários e realocação de colaboradores para suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoxiarquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

nova realidade que o GRUPO BADAUY passa a ter após o pedido da Recuperação Judicial;

x. Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos;

xi. Nova política de remuneração da equipe comercial, onde vendedores ganham comissões sobre margem aplicada, não sobre venda total, para evitar a venda de produtos com baixa ou nenhuma margem.

Todas as mudanças acima diminuirão a necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, e colocarão o GRUPO BADAUY em linha com sua nova estratégia que é manter os melhores clientes e trechos com margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução no tamanho do faturamento.

Terminando o período de ajustes, o GRUPO BADAUY passará a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. Somente com o engajamento de todos os envolvidos teremos uma real reestruturação e, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, e os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focados para o resultado.

4.2.2. ESTRATÉGIA DOS PROJETOS

O GRUPO BADAUY trabalha na contabilização mais apurada de seus centros de custos, e o orçamento bem planejado, passa a ser o coração da operação que precisa ter mais rentabilidade. A administração do GRUPO BADAUY trabalha próximo as equipes de revenda e de cultivo, otimizando os recursos utilizados na operação.

Após a concessão da Recuperação Judicial o GRUPO BADAUY entra em uma nova fase onde manterá, rigidamente, a nova diretriz de operação, com restrita política comercial de descontos e prazos, para que a operação se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenha prejuízos financeiros.

4.2.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

As taxas de juros estão diminuindo lentamente e como o mercado passa por uma forte diminuição da demanda, o mercado de crédito no Brasil ainda não está propensão a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
Processo Cível e do Trabalho -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Proced
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

concedeː novas linhas, pois, o risco econômico aumentou e isso necessariamente provoca aumento de inadimplência.

Apesar do momento exposto, o GRUPO BADAUY vem intensificando esforços no sentido de negociar financiamento das operações, negociando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende que apesar da atual crise, o GRUPO BADAUY tem potencial para superação desta com o suporte da recuperação judicial e o balizamento do passivo atual.

4.2.4. ALTERAÇÃO DE COTAS - BUSCA DE INVESTIDORES

A administração do GRUPO BADAUY entende que após manter a diretriz de só realizarem vendas com margem, precisam manter um bom nível de faturamento. Atualmente, com maior dificuldade de crédito, uma solução interessante é receber investimentos de novos investidores, isso pode acelerar o processo de reestruturação e retomada do crescimento. Assim, a alienação de cotas e do controle, como forma de capitação de investimento, está sendo autorizada com a aprovação do presente Plano.

4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços se concentram para que o GRUPO BADAUY volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez de crédito na obtenção de insumos, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhoria no processo de orçamento, precificação, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas para que com novos clientes a operação volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que modificaram o mercado de atuação nos últimos anos, os acionistas acreditam na capacidade do GRUPO BADAUY de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e controles estão mais rígidas e voltadas para o resultado.

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585: Juntada -> Petição
Arquivo 20: apexoxiarquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoyaraquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

4.2.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO BADAUY foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e, no fornecimento de insumos fundamentais para manter a operação em funcionamento.

O GRUPO BADAUY vem em processo contínuo de retomada da credibilidade e está proativamente informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, assim como orientação para aqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO

O GRUPO BADAUY está implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços e produtos oferecidos com mais consistência e reforçar os controles. Com isso, as Recuperandas se preparam para obter um melhor controle de custos, análise da rentabilidade por centro de custo, por produtos e melhoria no controle dos insumos utilizados.

No processo total, desde a plantação até a entrega do produto, o acompanhamento da diretoria está mais eficaz e, portanto, a eficiência da operação melhorou.

O processo de descentralização da tomada de decisão está em curso de forma gradativa. as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e sócios. Somado, um acompanhamento mais de perto dos funcionários está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente de trabalho.

4.2.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GRUPO BADAUY trabalha na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está implantando um orçamento, o qual será acompanhado periodicamente visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro desta estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoyaraquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Batatão

QUIST INVESTIMENTOS

4.2.9. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração do GRUPO BADAUY está empenhada na retomada e aumento da rentabilidade. e nesse sentido, várias ações estão sendo avaliadas para serem implementadas, tais como: Colocar foco nos canais de venda de maior margem de contribuição. comercializar produtos com menor custo, maior valor agregado, otimização na logística de distribuição, melhoria entre representantes e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias comerciais busca o mesmo fim de diminuir o prazo médio de recebimento e aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

4.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O GRUPO BADAUY está analisando, detalhadamente, a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;
- Emissão de valores mobiliários;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial e,
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento cos créditos, os ativos do devedor.

4.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

O GRUPO BADAUY poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO BADAUY poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LFR.

Quaisquer alienações de UPI's, serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da LFR. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LFR, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do GRUPO BADAUY optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade do GRUPO BADAUY ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão, devidamente, reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que, tenham sido devidamente submetidas e aprovacas pelo Juizo da Recuperação Judicial.

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoyaquiyosdisponibilizadospelarecuperanda_parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoyaracuiyosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

4.5. VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

4.5.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo GRUPO BADAUY e, após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO BADAUY pare de gerar prejuízos e continue operando. Após esse período de maturação e efeitos das ações tomadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o GRUPO BADAUY possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as novas projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO BADAUY;
- Efeito das reduções de custos fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste Plano;
- Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- No momento em que o GRUPO BADAUY voltar a gerar caixa, irá destinar boa parte para pagamento dos credores. Excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção dos ativos.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

4.5.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir, apresenta-se a capacidade de geração de caixa. O cenário traçado utiliza bases exequíveis e fundamentos de redução de custos, otimização da cadeia de serviços,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de produtos. Esse cenário permitirá saldar as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial, com detalhamento de valores, modos, prazos, e condições para pagamento das Classes I, II, III e IV, conforme disposto no presente Plano.

O GRUPO BADAUY utilizará do financiamento em depreciação dos seus ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, concomitantemente não reinvestindo os valores mínimos necessários para continuidade do negócio em capital físico. Assim, o GRUPO BADAUY assume a responsabilidade nos primeiros anos de se financiar consumindo o capital físico atual.

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoJuntaArquivosDisponibilizadosPeloRequerenda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

QUIST
INVESTIMENTOS

GRUPO BADAUY — PROJEÇÃO GERAÇÃO DE CAIXA

	ano 1	ano 2	ano 3	ano 4	ano 5	ano 6	ano 7	ano 8	ano 9	ano 10	ano 11
Receita Bruta	34.337.796	36.937.167	38.122.851	38.820.499	39.208.704	39.600.791	39.996.799	40.396.767	40.800.734	41.208.742	41.620.829
Deduções	-2.368.308	-2.437.853	-2.516.108	-2.523.332	-2.540.565	-2.574.051	-2.599.792	-2.626.790	-2.652.948	-2.678.388	-2.705.354
Receita Líquida	31.968.488	34.499.314	35.606.742	36.297.166	36.668.138	37.026.739	37.397.007	37.770.977	38.148.687	38.530.173	38.915.475
CMV	-23.315.364	-24.378.531	-25.122.958	-25.518.832	-25.756.197	-25.978.119	-26.237.900	-26.500.279	-26.765.282	-27.032.934	-27.303.264
Resultado Bruto	8.653.125	10.120.784	10.483.784	10.784.335	10.903.940	11.048.621	11.159.107	11.270.698	11.383.405	11.497.239	11.612.211
Despesas Operacionais	-8.962.165	-9.557.263	-9.226.730	-9.278.099	-9.331.671	-9.424.988	-9.519.238	-9.614.430	-9.710.575	-9.807.680	-9.905.757
Despesas Financeiras	-206.027	-221.623	-228.737	-194.102	-196.044	-198.004	-199.984	-201.984	204.004	-206.044	-208.104
Resultado Operacional	-515.067	941.898	1.029.317	1.312.133	1.376.225	1.425.628	1.439.885	1.454.284	1.468.826	1.483.515	1.498.350
Impostos	0	-320.345	-349.968	-446.125	-467.917	-484.714	489.561	494.456	-499.401	-504.396	-509.439
Resultado Líquido	-515.067	621.653	679.349	866.008	908.309	940.915	950.324	959.827	969.425	979.120	988.911
Total Amortizações Bancárias e P.J.	-1.420.496	0	0	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976
Geração de Caixa	-935.496	621.653	679.349	-38.968	3.333	35.939	45.348	54.852	64.450	74.144	83.935
Caixa Inicial	0	14.505	3.708	50.607	11.639	14.972	10.912	16.260	21.111	10.561	9.705
Captação novos empréstimos	950.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Liquidação novos empréstimos	0	-632.450	-632.450	0	0	0	0	0	0	0	0
Capital de Giro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reinvestimento Operação	0	0	0	0	0	-40.000	-40.000	-50.000	-75.000	-75.000	-75.000
Captações e Amortizações	950.000	-632.450	-632.450	0	0	-40.000	-40.000	-50.000	-75.000	-75.000	-75.000
Acumulado de Caixa	14.505	3.708	50.607	11.639	14.972	10.912	16.260	21.111	10.561	9.705	18.640

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada - Petição
Arquivo 20 : Petição Inicial - Parte 10 de 10
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Processo

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Batatão

QUIST INVESTIMENTOS

GRUPO BADAUY — PROJEÇÃO GERAÇÃO DE CAIXA

	ano 12	ano 13	ano 14	ano 15	ano 16	ano 17	ano 18	ano 19	ano 20	ano 21	ano 22	ano 23
Receita Bruta	42.037.037	42.457.408	42.881.982	43.310.802	43.743.910	44.181.349	44.623.162	45.069.394	45.520.088	45.975.289	46.435.041	46.899.392
Deduções	-2.732.407	-2.759.731	-2.787.329	-2.815.202	-2.843.354	-2.871.788	-2.900.506	-2.929.511	-2.958.806	-2.988.394	-3.018.278	-3.048.460
Receita Líquida	39.304.630	39.697.676	40.094.653	40.495.599	40.900.555	41.309.561	41.722.657	42.139.883	42.561.282	42.986.895	43.416.764	43.850.931
CMV	-27.576.296	-27.852.059	-28.130.580	-28.411.886	-28.696.005	-28.982.965	-29.272.794	-29.565.522	-29.861.178	-30.159.789	-30.461.387	-30.766.001
Resultado Bruto	11.728.333	11.845.617	11.964.073	12.083.714	12.204.551	12.326.596	12.449.862	12.574.361	12.700.104	12.827.106	12.955.377	13.084.930
Despesas Operacionais	-10.004.815	-10.104.863	-10.205.912	-10.307.971	-10.411.050	-10.515.161	-10.620.313	-10.726.516	-10.833.781	-10.942.119	-11.051.540	-11.162.055
Despesas Financeiras	-210.189	-212.287	-214.410	-216.554	-218.720	-220.907	-223.116	-225.347	-227.600	-229.876	-232.175	-234.497
Resultado Operacional	1.513.333	1.528.467	1.543.751	1.559.189	1.574.781	1.590.529	1.606.434	1.622.498	1.638.723	1.655.110	1.671.661	1.688.378
Impostos	-514.533	-519.679	-524.875	-530.124	-535.425	-540.780	-546.188	-551.649	-557.166	-562.738	-568.365	-574.049
Resultado Líquido	998.800	1.008.788	1.018.876	1.029.065	1.039.355	1.049.749	1.060.246	1.070.849	1.081.557	1.092.373	1.103.297	1.114.330
Total Amortização Dívidas de RJ	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976	-904.976
Geração de Caixa	93.824	103.812	113.900	124.089	134.380	144.773	155.271	165.873	176.582	187.397	198.321	209.354
Caixa Inicial	18.640	12.465	16.277	30.177	54.266	38.646	33.419	38.690	54.563	81.144	68.542	41.863
Captação novos empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Liquidação novos empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Capital de Giro	0	0			-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-50.000	-75.000	-100.000
Reinvestimento Operação	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-150.000	-150.000	-150.000
Captações e Amortizações	-100.000	-100.000	-100.000	-100.000	-150.000	-150.000	-150.000	-150.000	-150.000	-200.000	-225.000	-250.000
Acumulado de Caixa	12.465	16.277	30.177	54.266	38.646	33.419	38.690	54.563	81.144	68.542	41.863	1.216

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada > Petição
Arquivo 20 : 2 - 1000 - Petição Inicial - 1000 - Petição Inicial
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Recuperação Judicial -> Petição Inicial -> Juntada de Petição Inicial -> Juntada de Petição Inicial -> Juntada de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
Procedimentos Especiais -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

4.6. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A relação de credores do GRUPO BADAUY é composta por quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I); Garantia Real (Classe II); Quirografários; e, Microempresa ou empresa de pequeno porte (Classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Plano é de R$ 60.752.139,68 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

4.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO BADAUY, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO BADAUY projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediantes a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

4.7.1. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

O GRUPO BADAUY sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, as Recuperandas priorizam seus ex e atuais colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

- Carência: Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data de homologação deste plano.
- Deságio: Não haverá deságio.
- Juros: Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoxarquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

- Pagamento: Será realizado em 1 (uma) parcela anual em até 12 meses, a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação.
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

O GRUPO BADAUY pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à classe dos Credores Trabalhistas.

Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

4.7.2. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, classe II.

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- Deságio: Será de 70% (Setenta por cento);
- Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Valor: R$ 1.000,00
Arquivo 20 : apexoyaquiyosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

- Pagamento: Pagamento do valor de 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 20 (vinte) parcelas anuais, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe II, dos credores com garantia real do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

4.7.3. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, classe III:

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- Deságio: Será de 70% (Setenta por cento);
- Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- Pagamento: Pagamento do valor 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 20 (vinte) parcelas anuais, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores quirografários do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoyaraquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimento de Conhecimento -> Processo de Conhecimento -> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL E DO TRABALHO
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33
Valor: R$ 1.000,00

4.7.4. PAGAMENTO AOS CREDORES EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA – CLASSE IV

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores empresas de pequeno porte ou microempresas, classe IV:

- Carência: Será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Deságio: Será de 70% (Setenta por cento);
- Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, e desde que esteja transitada em julgado;
- Pagamento: Pagamento do valor 30% (trinta por cento) homologado pelo Juízo da Recuperação em 20 (vinte) parcelas anuais, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido seja a que título for.

4.7.5. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO BADAUY poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPI's, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoyaracuyosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial e Falência -> PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial e Falência -> PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoyaquiyosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO BADAUY em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais – R$) e atualizado conforme o item "4.7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES";
- Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancaria do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério do GRUPO BADAUY, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias às Recuperandas;
- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

5.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação Judicial (i) obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Batatão QUIST INVESTIMENTOS

Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação às Recuperandas e seus coobrigados, avalistas / fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

5.2. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

5.3. MODIFICAÇÕES NO PRJ

Conforme previsto nos artigos 45 e 58 da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente, do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

5.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano são novados pela homologação judicial deste PRJ e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoxiarquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

os quesitos de valor, forma, condições e prazos pelo PRJ estabelecidos e nada mais.

5.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

O GRUPO BADAUY poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo GRUPO BADAUY contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, o GRUPO BADAUY poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litigio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

5.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LFR, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra os CNPJs das Recuperandas, matriz e filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano.

5.7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO BADAUY poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoyaraquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

5.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer momento após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

5.9. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas às Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial.

5.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do quadro geral de credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e, novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos, ou o valor alterado de créditos já reconhecidos, serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra às Recuperandas, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário. Devem também informar a ocorrência da cessão às Recuperandas, assim como noticiar

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoyxarquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

em juízo, sob pena de ineficácia em relação às Recuperandas, e à validade integral de eventual pagamento.

5.12. GARANTIAS PESSOAIS

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelas Recuperandas e por seus sócios e / ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

5.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pelas Recuperandas na forma deste PRJ.

5.14. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passada a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar qualquer título contra as Recuperandas ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

5.15. ELEIÇÃO DO FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Pro
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : apexoyaquiyosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 21:06:04
Assinado por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
Localizar pelo código: 109387695432563873493823266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

ii. Cessada a competência do Juízo da Recuperação Judicial, fica fixada a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Goiânia, 10 de outubro de 2019.

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial

RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial

STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial

SALIM BADAUY, em Rec. Judicial

TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentação 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoyaraquivosdisponibilizadospelarecuperanda parte10.pdf
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> PROCESSO de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 08/08/2025 07:54:36

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte10.pdf

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., SALIM BADAUY, TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE BADAUY, LÚCIO PARRODE BADAUY

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2021, às 14h17, a Administradora Judicial MARCIO NAKANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por meio de seu representante Marcio Jumpei Crusca Nakano, Advogado, OAB/GO 59.667/A, nomeada na Recuperação Judicial de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., SALIM BADAUY, TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE BADAUY, LÚCIO PARRODE BADAUY,** em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca Goiânia/GO, sob número 5466021-56.2019.8.09.0051, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO – 3ª CONTINUIDADE, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), realizada em formato virtual, via link de acesso disponibilizado junto ao site www.nakano.adv.br/batatao

A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Pelo Administrador Judicial foi informado o quórum presente, qual seja:

CLASSE I – Trabalhista, do total de 62 credores listados que perfazem o montante de R$1.042.918,65 (um milhão quarenta e dois mil novecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), encontram-se presentes 30 credores que perfazem o montante de R$ 813.844,39 (oitocentos e treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove) o que equivale a **78,04%** do crédito da classe**;**

CLASSE II – Garantia Real, do total de 08 credores listados que perfazem o montante de R$19.782.841,98 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), encontram-se presentes 06 credores que perfazem o montante de R$17.837.348,42 (dezessete milhões,

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte10.pdf

oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) o que equivale a **90,17%** do crédito da classe**;**

Na CLASSE III – Quirografário, do total de 142 credores listados, que perfazem o montante de R$32.588.028,60 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, vinte e oito reais e sessenta centavos), encontram-se presentes 11 credores que perfazem o montante de R$ 21.142.600,07 (vinte e um milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos reais e sete centavos), o que equivale a **64,94%** do crédito da classe; e

Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, prejudicada, diante da ausência de credores.

Realizada a leitura do edital de convocação.

O Administrador Judicial, então, questionou aos credores acerca da Constituição do Comitê de Credores e convidou um dos credores para o cargo de Secretário; nenhum deles manifestou interesse neste sentido.

Ausente credores interessados, fora nomeado secretário Pedro Henrique Nossa Bergamasco.

Tendo em vista disposição legal contida no parágrafo 2ª do artigo 37ª da Lei 11.101/05, no sentido de que a assembleia geral de credores será instalada em SEGUNDA CONVOCAÇÃO – 3ª CONTINUIDADE com qualquer número de credores e classes presentes, a Administradora declarou instalada a Assembleia Geral de Credores.

O Administrador Judicial Consignou que o credor RC Costa Batatas Ltda- ME ingressou na sala virtual após o horário de abertura dos trabalhos, não sendo possível sua participação, uma vez que a lista de presença já havia se encerrado.

Após, passou a palavra aos advogados das Recuperandas.

Dada a palavra, o Dr. Daniel Amaral, advogado das recuperandas realizou os devidos cumprimentos e arguiu uma questão de ordem, a respeito dos credores que já encontram-se devidamente habilitados para que, ainda que cheguem após dado o início à assembleia, possam participar desta, tal como ocorrera na presente data com o credor RC Costa.

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte10.pdf

Para tanto, requereu a manifestação do Administrador Judicial, que manifestou-se contrariamente ao pleito do advogado das recuperandas, uma vez que o credor RC Costa tentou realizar *log-in* no sistema após o encerramento da lista de presença, não sendo possível admiti-la na Assembleia que já teve início.

Dando continuidade, o Dr. Daniel mencionou ampla negociação com os credores, ocasião em que chegaram a um denominador comum, com um plano exequível para as recuperandas, sobretudo diante das dificuldades enfrentadas pelo quadro pandêmico na atualidade.

Dado isso, mencionou o Dr. Daniel Amaral que fora realizada a juntada aos autos do aditivo ao Plano de Recuperacional Judicial, anexo a esta ata, tendo o compartilhado em tela, ocasião em que explanou em pormenores os pontos em que houveram modificações.

O Dr. Daniel Amaral consignou ainda, que foram excluídas as cláusulas 5.1, 5.2, 5.12 e 5.14 do Plano de Recuperação Judicial incialmente apresentado.

Considerando que o credor Vildete Oliveira Sociedade Individual de Advocacia *deslogou* do sistema da assembleia as 14h17, o Administrador Judicial pediu a ordem para fazer a chamada das presenças; os credores de cada classe e seus representantes foram chamados nominalmente pelo administrador judicial.

Dr. Guilherme Henrique solicitou novamente a visualização do Plano de Recuperação Judicial da Classe II – Garantia Real, o qual foi atendido.

A palavra foi passada aos credores sendo:

Dr. Jeovana Alves – Manifestou que representa credores essenciais, que não voltarão a fornecer as recuperandas, questionando como estas irão voltar a operar no mercado sem o seu fornecimento, bem como solicitou posição quanto aos débitos tributários.

O Dr. Daniel esclareceu que a cláusula está aberta para todos os credores, sobre desejar se submeter a ser credor parceiro ou não.
Em relação aos créditos tributário, são discutidos em ambiente próprio, cabíveis à espécie, ciente de todas as regras e questões necessárias à aprovação do plano.

Dra. Bruna Correa – Requereu que constasse em ata que a cooperativa pretende votar em separado em relação ao crédito incluído em razão do agravo de instrumento n 5023322.06, uma vez que se abstém de votar em relação a esse

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte10.pdf

crédito (contrato n. 368568) por ser garantido por contrato de alienação fiduciária de imóvel, sendo, pois, não sujeito à recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 3, da lei 11.101/2005.

O Administrador Judicial explicou que vai acolher o apontamento, todavia, contabilizará somente a votação primária, com o total dos créditos do referido credor, uma vez que, no cenário atual o credor é obrigado a votar pela realidade do momento da assembleia.

Ainda, o Dr. Daniel consignou que as recuperandas concordam com a disposição da Cooperativa, em relação a se abster com a votação do crédito que diz respeito à garantia por alienação fiduciária, por ser extraconcursal.

Dra. Bruna Saraiva – Santander – Menciona que, sem prejuízo da ressalva encaminhada por e-maill, o Banco Santander ressalva que a votação pelo crédito de 2 milhões decorre de liminar concedida no Agravo de Instrumento interposto pela recuperanda em face da sentença de impugnação de crédito. Contudo, frise-se que o voto pelo valor de R$ 2.051.157,50 É MERO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NAO IMPLICA EM RENÚNCIA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, CONCORDANCIA DE CONCURSALIDADE DO CRÉDITO OU DESISTENCIA DOS RECURSOS CABÍVEIS EM FACE DA DECISAO PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Dra. Rubia Ribeiro – Bradesco – Deseja constar que enviou Declaração de Ressalva de Voto, que segue anexa a presente ata.

Banco do Brasil enviou as considerações por escrito via e-mail, que vão em anexo à presente ata.

Dada a palavra ao Dr. Daniel Amaral para considerações finais, mencionou a sua satisfação quanto ter conseguido chegar a um denominador comum, ressaltando a importância da votação em sede de Assembleia, uma vez que não haverá outra proposta de plano, mas somente a falência da empresa, que não possui elevado numerário em ativos, mas sim o comércio de alimentos.
Ressaltou que o plano ofertado é extremamente favorável quando comparado com o cenário de outras reuperações judiciais, uma vez que oferece um deságio de apenas 30%.

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte10.pdf

O Administrador Judicial, considerando que os credores não apresentaram dúvidas quanto aos termos, **passou a votação do Plano de Recuperação Judicial e respectivos Aditivos I e II,** ressaltando que a votação não gera renúncia de direitos.

Considerando que se trata de votação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do Art. 45, § 1º e § 2º da lei 11.10/05, a aprovação deverá obedecer as seguintes regras:

Artigo 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.
§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes;
§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito

Na classe I – Credores Trabalhistas houve aprovação de **29 credores**, por cabeça, totalizando **100%**, e por valor, **R$159.693,56 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos**), que representa **100% do crédito da classe**.

Na classe II – Credores com Garantia Real houve aprovação de **04 (quatro) credores,** por cabeça, totalizando **66.67%,** e por valor, **R$9.451.209,38**, que representa **52,99%** do crédito da classe. Votaram contra os **credores Banco do Brasil e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Goiano**, que somam **02 credores** por cabeça, totalizando **33,33**% da classe, e por valor **R$8.386.139,04** que representa **47,01%** da classe

Na classe III – Credores Quirografários houve aprovação de **07 (sete) credores**, por cabeça, totalizando **63,64%,** e por valor, **R$12.331.614,89**, que representa **58,33%** do crédito da classe. Votaram contra os credores **Banco do Brasil, Marlova Wermann, Posto Aldeia Ltda, Verni Kitzmann Wehrmann**, que somam **4 credores** por cabeça, totalizando **36,36%** da classe, e por valor **R$8.810.985,18**, que representa **41,67%** da classe

Na classe IV – Prejudicada pela ausência de credores.

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte10.pdf

Tendo em vista o resultado da votação, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado entre os credores, na forma do artigo 45 da lei 11.101/05.

A Dra. Bruna Corrêa solicitou a colheita de voto em separado, a fim de constar a abstenção de votos em parte de seu crédito. Fora consignado pelo Administrador Judicial que não é possível a separação de votos por contrato, quando os votos encontra-se na mesma classe e devem ser computados pela classe no valor e também pela cabeça, em que pese, a impossibilidade jurídica, e que pese ainda mais o fato de que o novo cenário não alteraria o resultado da votação, fora inquirida acerca da real necessidade. O credor insistiu para que fosse realizado e assim fora feito.
Considerando o cenário onde o crédito já reconhecido a Credora Cooperativa votaria a favor do plano, e o crédito *sub judice* ela se absteria, haveria alteração apenas na classe II da votação, onde, por valor, a aprovação seria de 91,82% dos créditos presentes, totalizando R$11.797.191,93.
Como dito anteriormente, isso também geraria uma confusão no cômputo de votos por cabeça, assim podemos considerar como voto favorável, desta forma, cinco credores teriam aprovado o plano, representando 83,33% da classe.

Em sequência, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Dr. Marcio Jumpei Crusca Nakano **Administrador Judicial** CPF: 274.354.418-05	Dr. Pedro Henrique Nossa Bergamasco **Secretário** CPF: 409.009.048-28
Rafaela Silvestre Furtado - CPF n.046.399.661-56 **CLASSE I**	Prejudicado – Existe apenas um advogado representando a classe **CLASSE I**
Bruna Corrêa Fonseca CPF n. 045.047.541-77 **CLASSE II**	Talita Gonçalves Marcelino CPF n. 310.912.158-12 **CLASSE II**

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109387665432563873736361758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:33

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Jeovana Alves Correa
CPF n. 701.514.241-44
Classe III

Rubia Ribeiro
CPF n.307.191.168-80
CLASSE III

Dr. Daniel Amaral
CPF: 751.317.221-87
Recuperandas

Prejudicado
CLASSE IV

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Lista de Credores Presentes - 2ª Convocação - 3ª Continuação - 04/06/2021

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
ADÃO BERNARDO DA SILVA	CLASSE 1	R$5.752,25	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
ANTONIO TERSON DO NASCIMENTO	CLASSE 1	R$9.399,90	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO	CLASSE 1	R$1.334,83	
BRUNO GARCIA DOS SANTOS	CLASSE 1	R$1.743,84	
BRUNO ROCHA SILVA	CLASSE 1	R$803,52	
CAIKE MADHURY GONÇALVES SILVA	CLASSE 1	R$9.836,51	
CAMILA PEREIRA BORGES	CLASSE 1	R$4.218,81	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
CELIO CRISTINO DA SILVA	CLASSE 1	R$3.968,11	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
DUVERNAT CLERCIN	CLASSE 1	R$3.260,17	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
EDMILSON ARAUJO DA SILVA	CLASSE 1	R$5.835,32	
EDNEI SANTOS DAS NEVES	CLASSE 1	R$2.191,95	
ELCIMAR ALVES DE MACEDO	CLASSE 1	R$8.257,73	
EUDE MARQUES PEREIRA VAZ	CLASSE 1	R$3.334,37	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
EVERTON BORGES DOS SANTOS	CLASSE 1	R$11.000,00	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
FABIO VENANCIO DA SILVA	CLASSE 1	R$12.576,43	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
FERNANDO DA SILVA MONTEIRO	CLASSE 1	R$2.530,33	
FLAVIA MATOS SILVA NUNES DE ALMEIDA	CLASSE 1	R$5.046,26	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES	CLASSE 1	R$22.233,11	
GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES	CLASSE 1	R$31.920,25	
GEORGITON RODRIGUES SILVA	CLASSE 1	R$6.177,78	
GILBERTO BARBOSA ALMEIDA	CLASSE 1	R$3.982,70	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
GILSON LIMA DA SILVA	CLASSE 1	R$5.776,49	
GIOVANIO SOUZA GUIMARÃES	CLASSE 1	R$10.000,00	
GIOVANNA CALIXTO PARRODE BADAUY	CLASSE 1	R$3.018,97	
HELIO ALVES SILVAS	CLASSE 1	R$4.116,61	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
HOLVY JOHN AUGUSTE	CLASSE 1	R$1.598,62	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
ITAMAR MORAIS PRETO	CLASSE 1	R$2.414,82	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JAILSON PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE 1	R$16.535,16	
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA	CLASSE 1	R$3.886,85	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JOILDO LIMA SOUZA	CLASSE 1	R$3.474,37	
JOSÉ DO SANTOS LEITE	CLASSE 1	R$10.743,65	
JOSÉ KASSIO BARBOSA CAMPOS	CLASSE 1	R$113,59	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JOSE LUIZ ALVES	CLASSE 1	R$4.598,71	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
JOSE MARIA DE SOUSA	CLASSE 1	R$2.569,96	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JOSE PEREIRA DE LUCENA	CLASSE 1	R$3.607,23	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JOSEMAR SILVA CANTANHEDE	CLASSE 1	R$2.871,91	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
JUAN CARLOS EJURO REJAS	CLASSE 1	R$3.179,02	
LAURA PEREIRA BRAS	CLASSE 1	R$1.974,74	
LEIDIANE NEVES DOS SANTOS	CLASSE 1	R$5.218,43	
LILIAN ANTONIELLI SANTOS DE SOUZA	CLASSE 1	R$10.552,50	
LUCINEI DE SOUSA PASCOAL	CLASSE 1	R$3.509,19	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
LUIZ ANTONIO DE JESUS	CLASSE 1	R$6.204,38	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	CLASSE 1	R$1.159,76	
MARCOS TULIO BRASIL RODRIGUES	CLASSE 1	R$4.023,73	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
MARIANA ALBERNAZ MESQUITA BADAUY	CLASSE 1	R$11.524,56	
MICHEL MAIKON GOMES NASCIMENTO PINTO	CLASSE 1	R$7.000,00	
MONICA DE CASSIA SOARES SILVA	CLASSE 1	R$3.854,71	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
NELCIMAR ALVES DE MACEDA	CLASSE 1	R$9.943,65	
NILTOMAR GOMES ARAUJO	CLASSE 1	R$2.979,72	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
PATRICIA VITOR SILVA	CLASSE 1	R$11.260,17	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
PAULO BORGES ALMEIDA DOS SANTOS	CLASSE 1	R$3.417,30	RAFAELA SILVESTRE FURTADO

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
RAILSON ROCHA SILVA	CLASSE 1	R$3.110,48	
ROBISSON MARTINS DE MELO	CLASSE 1	R$2.866,50	
ROSEMOND FRAGELUS	CLASSE 1	R$4.328,31	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
RUBENS ALVES TEIXEIRA	CLASSE 1	R$4.994,22	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
SANDRA DOS SANTOS ALVES	CLASSE 1	R$23.728,03	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
SEMANI YGOR SOARES SILVA	CLASSE 1	R$2.380,29	
STEFANY FERREIRA SALGADO	CLASSE 1	R$7.813,35	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
VALDIR DOS SANTOS ARAUJO FILHOS	CLASSE 1	R$1.623,57	
VILDETE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CLASSE 1	R$654.150,83	JOÃO MANSANO
WASHINGTON RODRIGUES CORTES	CLASSE 1	R$8.951,81	
WILSON DO ROSARIO MARQUES	CLASSE 1	R$12.438,29	RAFAELA SILVESTRE FURTADO
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE 2	R$1.543.910,74	MÁRCIO YOSHIHARU HIRATSUKA
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE 2	R$1.051.669,62	TALITA GONCALVES MARCELINO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CLASSE 2	R$2.051.157,50	BRUNA SARAIVA
CAPITAL FEDERAL INV E FOMENTOS MERCANTIL LTDA.	CLASSE 2	R$1.865.840,64	THAÍS DE SOUZA FRANÇA
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO LTDA.	CLASSE 2	R$7.334.469,42	BRUNA CORRÊA FONSECA
FEDERAL INVEST FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDORES MULTISSETORIAL	CLASSE 2	R$595.595,98	
PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA.	CLASSE 2	R$3.990.300,50	THAÍS DE SOUZA FRANÇA

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
UALITA YUSUF NUMAN	CLASSE 2	R$1.349.897,58	
(ALCAN) IMPERIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGR LTDA.	CLASSE 3	R$11.345,00	
-NOBEL COMERCIO DE CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS E	CLASSE 3	R$147.000,00	
AGROCOMERCIO E BENEFICIAMENTO BUENO BRANDESE LTDA.	CLASSE 3	R$9.316,60	
ALESSANDRO GUSMAO CRUZ	CLASSE 3	R$310,00	
ALEXANDRE CHAVES SANCHES	CLASSE 3	R$7.978,50	
ALEXANDRE TRISOGLIO FAZENDA SÃO JORGE	CLASSE 3	R$83.948,75	
ANA LUCIA SIQUEIRA PACHECO E OUTROS	CLASSE 3	R$1.513,00	
ANTONIO ROBERTO BARIONE E OUTRAS	CLASSE 3	R$46.895,85	
ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO	CLASSE 3	R$522.021,00	
AUTO ELETRICA BRASIL	CLASSE 3	R$2.755,00	
BANCO BRADESCO S.A	CLASSE 3	R$6.178.431,24	RUBIA RIBEIRO
BANCO DAYCOVAL	CLASSE 3	R$4.401.588,37	AUGUSTO BARBOSA OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL	CLASSE 3	R$5.726.640,99	TALITA GONCALVES MARCELINO
BAU BOA ESPERANÇA COM DE BAU	CLASSE 3	R$80,00	
BELCAR CAMINHOES E MAQUINAS LTDA - MATRIZ	CLASSE 3	R$655,00	
BENEDITO GOMES DA SILVA FILHO	CLASSE 3	R$18.476,68	
BLUME LTDA	CLASSE 3	R$295,70	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	CLASSE 3	R$1.957,00	
BOMBAS DIESEL ANAPOLIS LTDA	CLASSE 3	R$1.370,00	
BORGES DAHER COM DE DERIVADOS DE PETROLEO	CLASSE 3	R$2.540,00	
BRUNO BRANGER	CLASSE 3	R$15.000,00	
C C R MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	CLASSE 3	R$1.300,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CLASSE 3	R$160.064,22	
CAMARGO E CIA LTDA.	CLASSE 3	R$404,25	
CASSINHO COMERCIO DE BATATAS	CLASSE 3	R$375.776,62	GUILHERME HENRIQUE DE ANDRADE
CATURRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CLASSE 3	R$66.366,00	
CAVALCANTE OLIVEIRA COML. HORTFG. LTDA	CLASSE 3	R$4.270,00	
CEBOLA ROMERO	CLASSE 3	R$54.350,00	
CEBOLAS CANAL	CLASSE 3	R$187.279,00	
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A-CEASA/GO	CLASSE 3	R$252.612,19	
CENTRAL TURBOS COM DE PEÇAS P/VEICULOS	CLASSE 3	R$4.850,00	
CERAIS GARCIA LTDA	CLASSE 3	R$16.320,00	
CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA ME	CLASSE 3	R$51.840,00	
COMERCIAL DE MELANCIA ALVES LTDA	CLASSE 3	R$4.423,05	
COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTDA	CLASSE 3	R$455.218,00	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BORROTTA LTDA	CLASSE 3	R$218.790,00	
COMERCIO DE VEILULOS E CEREALISTA FM	CLASSE 3	R$573.175,25	LUIZ FERNANDO CALEGARI
COML DE PRODUTOS HORTIF JOTA LTDA	CLASSE 3	R$855,00	
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	CLASSE 3	R$538.656,11	THAISA LUDVIG ORMONDE CARNEIRO
COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO TATUI	CLASSE 3	R$125.550,00	
COPAG COMERCIAL DE PECAS AGRICOLAS LTDA	CLASSE 3	R$6.463,81	
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A	CLASSE 3	R$2.927,70	
COPAUTO DISTRIB DE AUTO PEÇAS LTDA	CLASSE 3	R$5.478,30	
DANIEL HENRIQUE MIGOT (SIMONE SOUSA - CESSÃO DE CRÉDITO)	CLASSE 3	R$131.500,45	GUILHERME HENRIQUE DE ANDRADE
DECIO BERGAMASCO E OUTROS	CLASSE 3	R$10.990,00	
DECIO GOMES DE MACEDO	CLASSE 3	R$213.370,00	
DEIVISON DONIZETE MARTINS	CLASSE 3	R$109.830,39	
DIFREIAR COMERCIAL LTDA	CLASSE 3	R$775,00	
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS OKINAWA LTDA	CLASSE 3	R$6.862,05	
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB 11184 - (CARNEIRO, FERREIRA & GOMES SOCIEDADE DE ADV.	CLASSE 3	R$82.347,01	
ECO-CLEAN COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENE	CLASSE 3	R$800,11	
EDIO SARTOR	CLASSE 3	R$6.941,17	
EDSON JOSE DE SORDI	CLASSE 3	R$12.977,37	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
ELIEL FERREIRA SILVA	CLASSE 3	R$4.504,00	
EMILIO KENJI OKAMURA	CLASSE 3	R$81.016,00	
ENLU - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CLASSE 3	R$132.486,85	CAROLINE PEGORER BETINARDI
FABIANO DOS SANTOS PARAN	CLASSE 3	R$6.000,00	
FACCHINI S/A	CLASSE 3	R$590,00	
FAZENDA CACHORRO E TEIXEIRAS	CLASSE 3	R$24.557,31	
FERNANDO MAPELLI E OUTRA	CLASSE 3	R$8.988,00	
FR INJEÇÃO E PECAS LTDA	CLASSE 3	R$5.690,00	
FRANCISCO IVANOR ERTAL E OUTRO	CLASSE 3	R$9.394,76	
FREPAL INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	CLASSE 3	R$3.300,00	
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERCAPITAL	CLASSE 3	R$618.848,77	
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RG	CLASSE 3	R$1.008.074,07	
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	CLASSE 3	R$1.076,76	
GERALDO RICARDO BORKOSKI E TADEU BORKOSKI NETO	CLASSE 3	R$26.600,00	
GREEN AGRONEGOCIOS LTDA	CLASSE 3	R$41.400,00	
HELIO FELIPE MACHADO	CLASSE 3	R$220.025,00	
HETROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CLASSE 3	R$298.200,00	
HILARIO SCHULZ	CLASSE 3	R$8.841,84	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
HUGAPEL ACESSORIOS E PEÇAS	CLASSE 3	R$240,00	
IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	CLASSE 3	R$299.689,71	
IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBAL	CLASSE 3	R$15.642,00	
ILTRO SEBASTIAO TEIXEIRA JUNIOR	CLASSE 3	R$459.025,00	
INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO	CLASSE 3	R$42.000,00	
IRCE PELOZATO BIAZUS	CLASSE 3	R$29.764,00	
ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO	CLASSE 3	R$218.625,83	
ITAU UNIBANCO S.A	CLASSE 3	R$6.966,65	
IVAN FORNAZIERO E OUTRA	CLASSE 3	R$66.400,00	
JAIR SCHULLER	CLASSE 3	R$22.242,98	
JEFERSON JUNIOR ROSSI E OUTROS	CLASSE 3	R$41.964,16	
JENIFER POLIZELI MORAES	CLASSE 3	R$5.000,00	
JM COM. IMP. EXP. LTDA (RONALDO KOSE MARIA)	CLASSE 3	R$119.796,27	
JM EMPREENDIMENTOS TRANSP E SERVIÇOS	CLASSE 3	R$149,90	
JOAO ALVES DA FONSECA E OUTRO	CLASSE 3	R$93.355,90	
JOSE ROMERO SANTANA BEZERRA	CLASSE 3	R$25.560,00	
JOSELINO BARBOSA	CLASSE 3	R$233.988,00	
JOSEVALDO RAMOS DE CRISTO SANTOS	CLASSE 3	R$2.000,00	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
JOSMAR GOMES DA SILVA	CLASSE 3	R$8.368,20	
JR COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA	CLASSE 3	R$139.136,28	
L E R COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	CLASSE 3	R$225,00	
LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA	CLASSE 3	R$213.872,67	
LEILSON APARECIDO DA SILVA	CLASSE 3	R$14.129,82	
LINDOMAR DIVINO PEREIRA	CLASSE 3	R$6.581,65	
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	CLASSE 3	R$13.588,20	
LUCAS BEZERRA IRRIGAÇÕES EIRELI	CLASSE 3	R$1.521.738,25	
LUCAS SILVEIRA DE SOUZA	CLASSE 3	R$55.790,00	
LUIZ CARLOS RIANHO CEREAIS	CLASSE 3	R$198.230,00	
LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA	CLASSE 3	R$30.824,57	
MARCELO LEME	CLASSE 3	R$49.490,35	
MARCOS FRANCISCO CANELA E OUTRO	CLASSE 3	R$4.990,00	
MARIM CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE 3	R$21.650,00	
MARLOVA WERMANN	CLASSE 3	R$151.916,00	JEOVANA ALVES CORREIA
MAURICIO PEREIRA DE SOUSA	CLASSE 3	R$11.770,75	
MAURO E EDINEI (MAURO JOSE DA COSTA)	CLASSE 3	R$92.908,20	
MW - AUDITORIA E CONSULTORIA SS LTDA - ME	CLASSE 3	R$25.758,00	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA	CLASSE 3	R$938,34	
PAPELARIA DINAMICA LTDA	CLASSE 3	R$1.493,84	
PAULO CESAR CHIARI	CLASSE 3	R$100.622,38	
PETER GREIDANUS	CLASSE 3	R$13.979,43	
PETROL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS	CLASSE 3	R$5.250,00	
PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER	CLASSE 3	R$5.887,50	
PLINIO FONTAO PERES NETO	CLASSE 3	R$28.000,00	
PNEUS VIA NOBRE LTDA	CLASSE 3	R$15.057,22	
POSTO ALDEIA LTDA	CLASSE 3	R$65.510,95	HUMBERTO TELES FERREIRA
PROCOPIO EMBALAGENS LTDA	CLASSE 3	R$7.618,19	
R & E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURA	CLASSE 3	R$347,60	
R. BALKE & BALKE LTDA - ME	CLASSE 3	R$30.000,00	
RAFAEL JORGE CORSINO	CLASSE 3	R$38.600,00	
RC COSTA BATATAS LTDA - ME	CLASSE 3	R$228.848,37	
REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	CLASSE 3	R$4.674,27	
RIBEIRO JR COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	CLASSE 3	R$1.394,00	
SANDRO BLEY	CLASSE 3	R$61.510,00	
SANDRO CANDIDO DOS SANTOS	CLASSE 3	R$48.956,00	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
SAT 24 HORAS RAST AUT SEG	CLASSE 3	R$4.802,74	
SCANSERVICE PEÇAS LTDA	CLASSE 3	R$2.082,32	
SHUICHI HAYASHI	CLASSE 3	R$13.865,00	
SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	CLASSE 3	R$328.140,44	
SRM - FUNDO DE DIREITOS CREDITORIOS EXODUS	CLASSE 3	R$415.236,50	
SUL AMERICA CIA NAC DE SE	CLASSE 3	R$608,85	
SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL	CLASSE 3	R$77.580,50	
T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME	CLASSE 3	R$81.900,00	
TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA	CLASSE 3	R$4.233,80	
THIAGO PARENTE BADAUY	CLASSE 3	R$419.835,00	
TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	CLASSE 3	R$69.414,19	
TURBO CENTER LTDA	CLASSE 3	R$950,00	
TURBO TRUCKS EIRELI	CLASSE 3	R$441,50	
VALDENISIO MARIAN	CLASSE 3	R$5.200,00	
VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	CLASSE 3	R$179,00	
VERNI KITZMANN WEHRMANN	CLASSE 3	R$2.866.917,24	JEOVANA ALVES CORREIA
WG BOMBAS INJETORAS	CLASSE 3	R$1.500,00	
CARRETEIRO BR PEÇAS ME	CLASSE 4	R$6.833,43	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

RELAÇÃO DOS CREDORES	CLASSE	CRÉDITO	PROCURADOR(ES)
CEREAIS GARCIA LTDA ME	CLASSE 4	R$541.205,00	
COMERCIAL S.T.S. LTDA - EPP	CLASSE 4	R$128.800,00	
COMERCIAL THOMASETTO LTDA - ME	CLASSE 4	R$264.854,98	
DF COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	CLASSE 4	R$3.650,00	
DOUGLAS GOMES MARQUES ME	CLASSE 4	R$1.711,50	
EDSON BARCELLOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME	CLASSE 4	R$12.033,01	
EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA - ME	CLASSE 4	R$6.714,09	
FLAVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME	CLASSE 4	R$7.833,76	
GOIAS CAIXAS LTDA - ME	CLASSE 4	R$2.490,00	
GOLDMAQ PONTO LIDER EIRELI-ME	CLASSE 4	R$540,00	
GUARDA VIDA EPI EIRELI EPP	CLASSE 4	R$407,26	
HIDRAU TURBO C S P EIRELI - ME	CLASSE 4	R$450,00	
LASSES DESENVOLVIMENTO LTDA - ME	CLASSE 4	R$30.637,55	
MEGA FREIOS SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI ME	CLASSE 4	R$2.620,00	
T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME	CLASSE 4	R$81.900,00	
VALDEIR RAMOS DE OLIVEIRA - ME	CLASSE 4	R$240.960,00	
WCR AUTO PECAS, SERVICOS E ACESSORIOS LTDA - ME	CLASSE 4	R$6.500,00	

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Batatão
Comercial de Batatas Ltda

ADITIVO 02

ao

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial
RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial
STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial
SALIM BADAUY, em Rec. Judicial
TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial
LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

("GRUPO BADAUY")

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Em recuperação Judicial autos nº 5466021.56.2019.8.09.0051,
em trâmite perante a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia,
Estado de Goiás

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Previstos em Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

CONSIDERAÇÕES

Trata-se de Aditivo 02 ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") protocolado no processo de Recuperação Judicial autos nº. 5466021.56.2019.8.09.0051, em trâmite perante a 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, tendo como objetivo adequar as condições de adequar a proposta de pagamento apresentada no Plano de Recuperação Judicial, revogando-se em todos os termos o Aditivo 01 anexo à movimentação nº. 253 nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Os demais itens e condições Plano de Recuperação Judicial, não contemplados neste Aditivo 02, permanecem inalterados e, portanto, ainda válidos para este processo de Recuperação Judicial e todos os seus credores, salvo se modificados por decisão judicial que determine o contrário, transitada em julgado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:06:34

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A relação de credores do GRUPO BADAUY é composta por quatro classes formais: Trabalhistas (Classe I); Garantia Real (Classe II); Quirografários (Classe III); e, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV). O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste Aditivo é de R$ 54.038.992,98 (cinquenta quatro milhões, trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

2. PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A seção que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então na Recuperação Judicial, visando sempre manter a função social do GRUPO BADAUY, as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento dos credores.

Possui como objetivo principal assegurar o integral cumprimento do Plano de Recuperação Judicial já apresentado e, que será votado em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), sobretudo a manutenção da atividade econômica exercida, o GRUPO BADAUY projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Aditivo, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação, seguindo o fluxo de pagamento exemplificativo abaixo:

Classe	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
I	334.255,67	56.630,76	154.631,39	-	-	-
II	-	811.514,28	797.193,44	1.021.553,27	1.947.634,27	1.861.709,23
III	-	1.943.168,73	1.908.877,52	2.446.106,52	4.663.604,96	4.457.857,68
IV	-	-	43.822,60	29.818,13	46.234,85	45.564,78
Total por ano	334.255,67	2.811.313,77	2.904.524,94	3.497.477,92	6.657.474,07	6.365.131,69

Classe	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano
I	-	-	-	-	-	-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:06:34

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Batatão

2.1 DOS CREDORES CLASSE I - TRABALHISTAS

O GRUPO BADAUY sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permanecem trabalhando para o grupo por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, os Recuperandos priorizarão seus atuais colaboradores, bem como aqueles que não se encontram no quadro de colaboradores atualmente, com o pagamento destes conforme proposta a seguir:

- **Carência:** não haverá carência;
- **Deságio:** não haverá, o pagamento será integral;
- **Juros:** não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da LRF;
- **Limitação:** os créditos decorrentes da legislação do trabalho e a estes equiparados e sujeitos à Classe I, serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nos termos do artigo 83 da LRF e Enunciado 13 de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo que os credores que tiverem crédito maior que 150 salários-mínimos, terão o valor remanescente pago da forma estabelecida na Classe III – Quirografários;
- **Pagamento:** O pagamento do valor integral, sem deságio, será realizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo:

    - **1ª Parcela** no valor total de R$10.000,00 (dez mil reais) para cada credor, até o limite de seu crédito devidamente listado, será paga no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e seus aditivos;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:06:34

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

quarto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e seus aditivos;

- **3ª Parcela** no valor total do crédito remanescente após a dedução dos pagamentos das 1ª e 2ª parcelas até o limite de 150 (cento e cinquenta salários-mínimos), será pago no último dia útil do 35º (trigésimo quinto) mês após a publicação da decisão que homologar o PRJ e seus aditivos;

- Para a prorrogação do pagamento dos créditos trabalhistas por mais de 1 (um) ano, conforme previsto no art. 54, §2º da Lei 11.101/2005, serão oferecidas as seguintes garantias:

03 (três) empilhadeiras, da Marca TOYOTA, modelo à Combustão, na cor VERMELHA, assim discriminadas:

CHASSI 8FGU18-34205 - motor nº 2442409
CHASSI 8FGU18-32178 - motor nº 2381774
CHASSI 308FG18-31777 - motor nº 2366659

as empilhadeiras encontram-se na sede da empresa e são avaliadas no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) cada uma.

- **Liberação dos depósitos recursais:** Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor (Trabalhista) e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor (Trabalhista).

- O GRUPO BADAUY poderá a seu critério antecipar o pagamento de créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, seja respeitada a igualdade entre os credores pertencentes à referida Classe;

- Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:00
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287615432563873736361753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte11.pdf
Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

06/05/2021 DOC 6.14.jpg

Batatão

Recuperação Judicial com homologação do Juízo Recuperacional. Sendo, para fins de pagamento, respeitadas as disposições previstas acima;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

2.2 DOS CREDORES CLASSES II E III – GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

Abaixo, são apresentadas as condições para os credores sujeitos às Classes II e III (com garantia real e quirografários):

- **Carência**: Será de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos;
- **Deságio**: Será de 30% (trinta por cento);
- **Juros**: Será de 6% (seis por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento**: Pagamento do valor de 70% (setenta por cento), será realizado em 8 (oito) parcelas consecutivas e anuais, onde a primeira parcela vencerá no último dia útil do mês de agosto subsequente ao período de carência, ou seja 12 (doze) meses após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, as demais parcelas vencerão sempre no mês de agosto dos anos seguintes, obedecendo a sequência evolutiva das parcelas conforme demonstrado abaixo:
  - 1ª parcela: será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd ...x/FMfcgxwLtsrvvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687605432563873736361751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte12.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:5

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;

- 2ª parcela: será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 3ª parcela: será de 5% (cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 4ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 5ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 6ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 7ª parcela: será de 20% (vinte por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF) com deságio e acrescido de juros;
- 8ª parcela: será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos das Classes II e III (garantia real e quirografários) do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd ox/FMfcgxwLtsrvvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687605432563873736361751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte12.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687605432563873736361751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

2.3 DOS CREDORES CLASSE IV – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

Abaixo, são apresentadas as condições para os credores sujeitos à Classe IV (empresas de pequeno porte e microempresas):

- **Carência**: Será de 2 (dois) anos para início dos pagamentos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos;
- **Deságio**: Será de 50% (cinquenta por cento);
- **Juros**: Será de 2% (dois por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento**: Pagamento do valor de 50% (cinquenta por cento), será realizado em 10 (dez) parcelas consecutivas e anuais, onde a primeira parcela vencerá no último dia útil do mês de agosto subsequente ao período de carência, ou seja 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, as demais parcelas vencerão sempre no mês de agosto dos anos seguintes, obedecendo a sequência evolutiva das parcelas conforme demonstrado abaixo:
  - 1ª parcela: será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
  - 2ª parcela: será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd x/FMfcgxwLtsrvvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte12.pdf

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

06/05/2021 DOC 9.14.jpg

- 3ª parcela: será de 5% (cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 4ª parcela: será de 5% (cinco por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 5ª parcela: será de 10% (dez por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 6ª parcela: será de 10% (dez por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 7ª parcela: será de 10% (dez por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 8ª parcela: será de 15% (quinze por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 9ª parcela: será de 20% (vinte por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;
- 10ª parcela: será de 15% (vinte por cento) do valor total devido (crédito listado no Quadro Geral de Credores, ou em sua ausência na relação de credores que trata o artigo 7º, § 2º, da LRF), com deságio e acrescido de juros;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente pagos e quitados os créditos da Classe IV (empresas de pequeno

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd ox/FMfcgxwLtsrvvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687605432563873736361751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte12.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687605432563873736361751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

porte e microempresas) do GRUPO BADAUY, nada mais sendo devido, seja a que título for.

2.4 PAGAMENTO AOS CREDORES PARCEIROS

Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de produtos, bens e insumos ao GRUPO BADAUY, bem como a concessão de novas linhas crédito, fornecimento de fomentos para a atividade, além do retorno do relacionamento financeiro/bancário, os Credores sujeitos às Classe II e III que contribuírem ativamente para a continuidade das atividades do GRUPO BADAUY.

Diante disso, os Credores Parceiros que terão tratamento especial, serão nomeados como **Credor Essencial Fomentador**, estes poderão aderir as condições que serão apresentadas abaixo.

Serão considerados credores essenciais fomentadores, nos termos do item 2.4.1.

2.4.1 DOS CREDORES ESSENCIAIS FOMENTADORES

- **Carência**: Sem carência;
- **Deságio**: Será de 10% (dez por cento);
- **Juros**: Os valores serão calculados com correção monetária pelo IPCA que será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A correção será contabilizada da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento**: Pagamento de 90% (noventa por cento) do valor devido, será realizado mediante a retenção de 5% (cinco por cento) do valor fornecido como forma de fomento às atividades do GRUPO BADAUY, ou seja, o pagamento dos credores essenciais fomentadores será realizado conforme a frequência do financiamento realizado pelo próprio credor;

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd /FMfcgxwLtsrvvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte12.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ADRIANO MOREIRA GONCALVES DE QUEIROZ - Data: 07/08/2025 11:24:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/06/2021 18:17:14
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Localizar pelo código: 109487605432563873422201043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte12.pdf

- **Valor mínimo de fomento**: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais, com taxa de até 2% a.m. (dois por cento ao mês). Caso o credor fomentador tenha disponibilidade para fazer essa operação ou, caso tenha se iniciado essa condição e posteriormente haja desistência pelos Recuperandos, a condição de pagamento não será alterada.

  ***Exemplo**: O Credor Essencial Fomentador realiza uma operação financeira com o Grupo Badauy no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a efetiva transação monetária contemplará o valor de R$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) retido a título de pagamento do débito concursal após aplicação do deságio.*
- **Manutenção das Garantias**: Eventuais garantias pertencentes aos credores desta modalidade serão mantidas até a quitação do pagamento nas conformidades mencionadas acima.
- **Liquidação**: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente pago e quitado o crédito dos Credores **essenciais fomentadores** sujeitos às Classes II e III, nada mais sendo devido seja a que título for.

2.4.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CREDORES ESSENCIAIS

A previsão de disposições específicas para o tratamento específico são as delineadas no tópico retro e a adesão a essa previsão poderá se dar por todo e qualquer credor sujeito às Classes II e III, que concedam novas linhas crédito e/ou retornem do relacionamento bancário com o grupo, mediante simples manifestação na AGC e/ou por intermédio de petição protocolizada nos autos do processo de recuperação judicial, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação que vier a homologar o Plano de Recuperação Judicial.

O Credor **essencial fomentador** poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar a condição anterior de credor não parceiro, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

ht Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd /FMfcgxwLtsrvvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109687605432563873736361751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Batatão

Caso o Credor **essencial fomentador** retome a sua condição anterior, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

Caso o GRUPO BADAUY não tenha mais interesse na manutenção do CREDOR ESSENCIAL FOMENTADOR, deverá praticar a comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência. Nesta hipótese, deverá efetuar o pagamento do CREDOR ESSENCIAL FOMENTADOR no prazo de 8 (oito) anos, em parcelas mensais, iguais e consecutivas, após aplicado o deságio de 10% (dez por cento), com correção monetária pelo IPCA e juros de 1% (um por cento) ao ano.

Por fim, se os credores financeiros que não concederem novas linhas crédito e/ou retomarem o relacionamento bancário com o grupo, ou seja, aqueles que não contribuírem efetivamente para a continuação da atividade dos Recuperandos, deixará de ter tratamento diferenciado, voltando as condições de sua respectiva classe.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Aditivo ao Plano serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO BADAUY em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais – R$);
- Os credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancaria do respectivo credor ou seu procurador, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, através do e-mail batataorj@batataocomercial.com.br; não sendo considerado como um evento de descumprimento do Plano caso o

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd ox/FMfcgxwLtsrvvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Batatão

pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores em prestarem informação de seus dados bancários ou caso não prestem as informações via endereço eletrônico disponibilizado pelos Recuperandos. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias os Recuperandos;

- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, pois o cumprimento implica em quitação total.

Este Aditivo 02 ao Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais dos Recuperandos, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Goiânia/GO, 06 de maio de 2021.

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA., em Rec. Judicial

RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA., em Rec. Judicial

STIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME., em Rec. Judicial

SALIM BADAUY, em Rec. Judicial

TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

ht Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd /FMfcgxwLtsrvvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Batatão

RENAN PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

FÁBIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

LÚCIO PARRODE BADAUY, em Rec. Judicial

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd ox/FMfcgxwLtsrvvPjSNhpQBcpbscbxpdvb?projector=1&messagePartId=0.1 1/1

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

04/06/2021 - BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - 2ª Convocação - 3ª Continuação

Classe 1

Por Cabeça
Voto(s) Sim: 29 - 100%
Voto(s) Não: 0 - 0%

Por Valores
Voto(s) Sim: R$159.693,56 - 100%
Voto(s) Não: R$0,00 - 0%

Classe 2

Por Cabeça
Voto(s) Sim: 4 - 66.67%
Voto(s) Não: 2 - 33.33%

Por Valores
Voto(s) Sim: R$9.451.209,38 - 52.99%
Voto(s) Não: R$8.386.139,04 - 47.01%

Classe 3

Por Cabeça
Voto(s) Sim: 7 - 63.64%
Voto(s) Não: 4 - 36.36%

Por Valores
Voto(s) Sim: R$12.331.614,89 - 58.33%
Voto(s) Não: R$8.810.985,18 - 41.67%

Classe 4

Por Cabeça
Voto(s) Sim: 0 - 0%
Voto(s) Não: 0 - 0%

Por Valores
Voto(s) Sim: R$0,00 - 0%
Voto(s) Não: R$0,00 - 0%

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

04/06/2021 - BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA - 2ª Convocação - 3ª Continuação

Classe 1

Por Cabeça
Voto(s) Sim: 29 - 100%
Voto(s) Não: 0 - 0%

Por Valores
Voto(s) Sim: R$159.693,56 - 100%
Voto(s) Não: R$0,00 - 0%

Classe 2

Por Cabeça
Voto(s) Sim: 5 - 83.33%
Voto(s) Não: 1 - 16.67%

Por Valores
Voto(s) Sim: R$11.797.191,93 - 91.82%
Voto(s) Não: R$1.051.669,62 - 8.18%

Classe 3

Por Cabeça
Voto(s) Sim: 7 - 63.64%
Voto(s) Não: 4 - 36.36%

Por Valores
Voto(s) Sim: R$12.331.614,89 - 58.33%
Voto(s) Não: R$8.810.985,18 - 41.67%

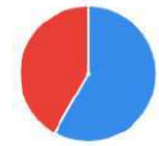

Classe 4

Por Cabeça
Voto(s) Sim: 0 - 0%
Voto(s) Não: 0 - 0%

Por Valores
Voto(s) Sim: R$0,00 - 0%
Voto(s) Não: R$0,00 - 0%

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

OYA ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. e OUTRAS (doravante denominadas "RECUPERANDAS")

Recuperação Judicial
17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO
Processo nº 5466021.56.2019.8.09.0051

Assembleia Geral de Credores
(doravante denominada "AGC")

Declaração de ressalva de reserva de direitos

BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco/SP, no núcleo administrativo chamado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara ("**BRADESCO**"), vem, por seus advogados e procuradores, **declarar e ressalvar**, expressamente, para os devidos fins de direito, que, à exceção das hipóteses em que houver manifestação expressa, explícita e específica em contrário, a sua participação na presente AGC, bem como manifestações e votos, não implicam de qualquer modo, direta ou indiretamente, expressa ou tacitamente, **(1)** a renúncia de direitos ou desistência de recursos, nem a sua adesão ou concordância com o plano de recuperação judicial ou decisões judiciais ou decisões do Administrador Judicial; **(2)** é ilegal e discorda de qualquer alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos relacionados às garantias fiduciárias, reais e pessoais (avalistas, devedores solidários e

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

OYA
ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

garantidores) que possui, ressalvando e resguardando a conservação dos direitos e privilégios contra os garantidores (avalistas, devedores solidários e garantidores) e em decorrência das garantias, resguardado o livre exercício dos direitos que deles decorrem, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer jurisdição; **(3)** fica ressalvada a discordância expressa de disposições ilegais eventualmente contidas no plano de recuperação judicial.

Fica ressalvado, ainda, que as manifestações do Bradesco, atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam, de qualquer forma, o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial ou pelos demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente ressalvado.

São Paulo, 04 de junho de 2021.

MARCIO YOSHIHARU HIRATSUKA
Assinado de forma digital por MARCIO YOSHIHARU HIRATSUKA
Dados: 2021.06.04 13:03:52 -03'00'

MÁRCIO YOSHIHARU HIRATSUKA
OAB/SP nº 169.290

RUBIA NUNES RIBEIRO CIA
Assinado de forma digital por RUBIA NUNES RIBEIRO CIA
Dados: 2021.06.04 13:43:24 -03'00'

RUBIA NUNES RIBEIRO CIA
OAB/SP nº 236.673

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Gmail **Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>**

Ressalvas Banco do Brasil - AGC Batatão

1 mensagem

talita.marcelino@bb.com.br <talita.marcelino@bb.com.br> 4 de junho de 2021 15:07
Para: administrador@nakano.adv.br
Cc: marcio@nakano.adv.br

Prezados,

Solicitamos que conste em ata as ressalvas abaixo:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Talita Gonçalves Marcelino
Gerente de Relacionamento
Banco do Brasil S/A
Gecor Varejo Recuperação Judicial - SP
Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
Tel. (11) 4297-4125

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

CMMM
Sociedade de Advogados

RESSALVA – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., informa que foi proferida decisão nos autos da Impugnação de Crédito nº 5187618-23.2020.8.09.0051, autorizando-o a participar e votar na Assembleia Geral de Credores pelo valor de R$ 2.051.157,50 (dois milhões, cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tal decisão é decorrência direta da liminar obtido pela Recuperanda nos autos do seu Agravo de Instrumento nº 5152954-85.2021.8.09.0000, pela qual foi declarada a "concursalidade" do crédito garantido fiduciariamente.

Frise-se que o voto do Banco pelo valor de R$ 2.051.157,50 (dois milhões, cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) é mero cumprimento de ordem judicial, não implicando em renúncia da garantia fiduciaria, concordância de concursalidade do crédito ou desistência dos recursos cabíveis em face da decisão proferida em sede de agravo de instrumento.

Ademais, ressalva as seguintes ilegalidades:(i) As cláusulas que impedem a imediata convocação em falência da recuperação judicial, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 73, IV da Lei 11.101/05, (ii) As previsões que implicam em exoneração das garantias e garantidores contratuais,

Assim, o banco reserva-se o direito de propor/prosseguir com as demandas judiciais em face dos avalistas, fiadores e coobrigados a menoscabo do quanto disposto nos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05.

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Firme nas razões postas, o Banco informa as razões da rejeição do plano recuperacional, bem como apresenta sua ressalva por escrito, que é parte integrante de seu voto proferido na Assembleia Geral de Credores.

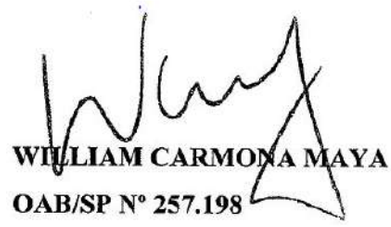

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Gmail

Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>

Presença AGC Batatão

1 mensagem

Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br> 4 de junho de 2021 14:51
Para: João Mansano <joao.mansano@tolezano.com.br>

Boa tarde Dr.

Identificamos que o senhor acessou o AGC do Batatão, porém não estamos identificando o senhor no Zoom.

Tentei contato por ligação, sem sucesso Chama até cair na caixa postal.
Encaminhei mensagem por whatsapp também, porém não obtive resposta.

O senhor consegue entrar em contato conosco?

Atenciosamente.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Delete | Show Filter | Download

Filter applied: Start Date = 04 Jun 2021, End Date = 04 Jun 2021 *Filter applied: Destination = 011972665391*

Date	Time	Source	Destination	Duration	Type
04 Jun 2021	15:42:37	1016	011972665391	00:04:45	Outgoing
04 Jun 2021	15:42:30	1016	011972665391	00:00:04	Outgoing
04 Jun 2021	15:38:14	1016	011972665391	00:02:05	Outgoing

PBX - Phonevox Telecom

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

14:18:01 De Rafaela Silvestre Furtado para Todos : tudo ok
14:18:04 De Rubia Ribeiro para Todos : Estou ouvindo
14:18:04 De Bruna Saraiva para Todos : tudo ok
14:25:23 De Bruna Saraiva para Todos : o audio tá bem chiado, Dr.
14:26:02 De Bruna Corrêa Fonseca para Todos : O audio está bem ruim.
14:26:10 De Augusto Barbosa Oliveira para Todos : O áudio está travando.
14:26:13 De Rafaela Silvestre Furtado para Todos : audio está ruim
14:26:17 De Thaisa Ludvig Ormonde Carneiro para Todos : está bem tremido
14:26:17 De Caroline Pegorer Betinardi para Todos : Pra mim também está ruim.
14:26:48 De Bruna Corrêa Fonseca para Todos : Sim
14:29:10 De Marcio Nakano para Todos : Audio regularizado com o uso de fones de ouvido
14:30:12 De Marcio Nakano para Todos : Solicitação de constar em ata o encerramento da lista de presença e o não ingresso do Credor RC costa até o horário limite.
14:34:06 De Guilherme Henrique de Andrade para Todos : Não vejo também
14:34:06 De Jeovana Alves Correia para Todos : não consigo visualizar
14:34:08 De Caroline Pegorer Betinardi para Todos : Tela preta também.
14:36:07 De Caroline Pegorer Betinardi para Todos : sim
14:36:08 De Jeovana Alves Correia para Todos : sim
14:36:08 De Bruna Corrêa Fonseca para Todos : Sim
14:36:10 De Rubia Ribeiro para Todos : Sim
14:36:11 De Guilherme Henrique de Andrade para Todos : Sim
14:47:16 De Bruna Saraiva para Todos : quais cláusulas serao excluidas?
14:47:19 De Bruna Saraiva para Todos : nao ouvi
14:47:50 De Isabella Nunes para Todos : Credores Extraconcursais Aderentes

Os Recuperandos oportunizam aos credores extraconcursais com crédito até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a adesão ao pagamento do crédito nos mesmos termos das Classes II e III.

Enquanto perdurarem os pagamentos, o credor deverá suspender as medidas para retomada dos bens dados em garantia fiduciária.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer uma das parcelas da Classe II (concursal ou extraconcursal) o credor poderá retomar as medidas de expropriaçãoo dos bens dados em garantia fiduciária imediatamente.

A adesão a esta cláusula não implicará em renúncia da garantia fiduciária, nem extinção das medidas ajuizadas.

14:48:31 De Bruna Saraiva para Todos : as condicoes para a classe II e III sao as mesmas?
14:48:32 De Daniel Amaral para Todos : Clausulas que serão excluídas 5.1,5.2, 5.12 e 5.14
14:48:48 De Guilherme Henrique de Andrade para Todos : Eu gostaria, novamente, de olhar o slide acerca da Classe III, para confirmar se entendi corretamente.
14:48:54 De Daniel Amaral para Todos : Sim, classe II e III recebem igualmente
14:49:02 De Isabella Nunes para Todos : Cláusulas que serão excluídas: 5.1, 5.2, 5.12 e 5.14
14:51:33 De Luiz Fernando Calegari para Todos : PRESENTE
14:52:24 De Luiz Fernando Calegari para Todos : Eu estou presente, meu áudio não saiu
14:53:16 De Guilherme Henrique de Andrade para Todos : Correto

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

14:53:29 De Jeovana Alves Correia para Todos : Tenho interesse em me manifestar antes da votação
14:54:03 De Marcio Nakano para Todos : Todos terão palavras
14:54:24 De Bruna Corrêa Fonseca para Todos : Tenho interesse no uso da palavra.

14:54:42 De Bruna Saraiva para Todos : Por gentileza, gostaria de usar a palavra
15:04:22 De Rubia Ribeiro para Todos : Gostaria que constasse em ata que encaminharemos Declaração de Ressalva de Voto.
15:05:02 De Talita Goncalves Marcelino para Todos : Eu tb gostaria e enviar ressalva. Qual e-mail?
15:05:08 De Bruna Saraiva para Todos : para qual e-mail podemos encaminhar?
15:05:26 De Marcio Nakano para Todos : administrador@nakano.adv.br
15:05:31 De Marcio Nakano para Todos : marcio@nakano.adv.br
15:05:46 De Humberto Teles Ferreira para Todos : Não tenho interesse em assinar a ata.
15:06:31 De Bruna Corrêa Fonseca para Todos : Consignar em ata que a cooperativa pretende votar em separado em relação ao crédito incluído em razão do agravo de instrumento n 5023322.06, uma vez que se abstém de votar em relação a esse crédito (contrato n 368568) por ser garantido por contrato de alienação fiduciária de imóvel, sendo, pois, não sujeito à recuperação judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 3, da lei 11.101/2005.
15:08:18 De Bruna Saraiva para Todos : Sem prejuízo da ressalva encaminhada por e-maill, o Banco Santander ressalva que a votacao pelo crédito de 2M decorre de liminar concedida no Agravo de Instrumento interposto pela recuperanda em face da sentenca de impugnacao de crédito. Contudo, frise-se que o voto pelo valor de R$ 2.051.157,50 É MERO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NAO IMPLICA EM RENÚNCIA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA, CONCORDANCIA DE CONCURSALIDADE DO CRÉDITO OU DESISTENCIA DOS RECURSOS CABÍVEIS EM FACE DA DECISAO PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
15:12:39 De Jeovana Alves Correia para Todos : Para fins de esclarecimentos, indago se a pergunta a ser respondida é: Aprovação? Sim ou Não?
15:35:53 De Daniel Amaral para Todos : Em nome do Grupo, agradeço a todos pelo apoio!
16:01:38 De Luiz Fernando Calegari para Todos : Prezados, tenho outro compromisso, posso me retirar antes da leitura da ata ou a presença ainda é imprescindível?
16:10:24 De Marcio Nakano para Todos : Gostaria que ficasse até o final da leitura, não precisa participar da assintatura
16:13:57 De Rubia Ribeiro para Todos : Poderiam confirmar, por gentileza, se receberam a ressalva que encaminhei.
16:14:11 De Marcio Nakano para Todos : Recebemos sim dRa,
16:14:19 De Rubia Ribeiro para Todos : Obrigada
16:14:26 De Marcio Nakano para Todos : Será incluída em anexo a ata para a assinatura
16:31:12 De Bruna Saraiva para Todos : Neste parágrafo, por gentileza colocar o sobrenome para nao confundir
16:32:35 De Guilherme Henrique de Andrade para Todos : Da minha parte, está ok
16:33:17 De Bruna Saraiva para Todos : Por gentileza, apenas colocar o sobrenome no penultimo paragrafo
16:33:36 De Bruna Saraiva para Todos : isso
16:33:38 De Bruna Saraiva para Todos : obrigada

Clicksign acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

Ata e docs.pdf

Documento número #acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd

Assinaturas

Rafaela Silvestre Furtado
Assinou

Talita Goncalves Marcelino
Assinou

Bruna Corrêa Fonseca
Assinou

Rubia Ribeiro
Assinou

Jeovana Alves Correia
Assinou

Marcio Jumpei Crusca Nakano
Assinou

Pedro Henrique Nossa Bergamasco
Assinou

Daniel Amaral
Assinou

Log

04 jun 2021, 16:40:54	Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 criou este documento número acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2021 (09:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 jun 2021, 16:41:06	Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: rafaelasilvestrefurtado@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Silvestre Furtado e CPF 046.399.661-56.
04 jun 2021, 16:41:16	Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: talita.marcelino@bb.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Goncalves Marcelino e CPF 310.912.158-12.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

04 jun 2021, 16:41:29	Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: brunacfonseca.adv@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruna Corrêa Fonseca e CPF 045.047.541-77.
04 jun 2021, 16:41:39	Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: rubia.ribeiro@oyaadvogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rubia Ribeiro e CPF 307.191.168-80.
04 jun 2021, 16:41:49	Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: jeovana@wilfrido.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jeovana Alves Correia e CPF 701.514.241-44.
04 jun 2021, 16:41:58	Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: marcio@nakano.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Jumpei Crusca Nakano e CPF 274.354.418-05.
04 jun 2021, 16:42:08	Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: pedro@nakano.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Henrique Nossa Bergamasco e CPF 409.009.048-28.
04 jun 2021, 16:42:18	Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.Amaral@dasa.adv.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Amaral e CPF 314.098.888-51.
04 jun 2021, 16:42:59	Operador com email vmatarucco@hotmail.com na Conta 1a896e5d-bc98-4cd4-8e01-475b1d868590 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de julho de 2021 (09:00).
04 jun 2021, 16:44:26	Pedro Henrique Nossa Bergamasco assinou. Pontos de autenticação: email pedro@nakano.adv.br (via token). CPF informado: 409.009.048-28. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 7bff60(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-44-23.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 948cf8(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-44-23.png. IP: 187.72.113.1. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jun 2021, 16:45:12	Marcio Jumpei Crusca Nakano assinou. Pontos de autenticação: email marcio@nakano.adv.br (via token). CPF informado: 274.354.418-05. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 982fdc(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-45-08.png, e o verso com hash SHA256 prefixo a7b9fa(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-45-08.png. IP: 187.72.113.1. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte13.pdf

04 jun 2021, 16:45:12	Bruna Corrêa Fonseca assinou. Pontos de autenticação: email brunacfonseca.adv@gmail.com (via token). CPF informado: 045.047.541-77. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo ff3332(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-45-09.png, e o verso com hash SHA256 prefixo d1960d(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-45-09.png. IP: 186.204.44.154. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jun 2021, 16:45:35	Rubia Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: email rubia.ribeiro@oyaadvogados.com.br (via token). CPF informado: 307.191.168-80. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo a2e53a(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-45-32.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 470911(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-45-32.png. IP: 177.181.28.113. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jun 2021, 16:47:22	Rafaela Silvestre Furtado assinou. Pontos de autenticação: email rafaelasilvestrefurtado@gmail.com (via token). CPF informado: 046.399.661-56. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo a2563e(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-47-19.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 2ca385(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-47-19.png. IP: 201.22.164.141. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jun 2021, 16:52:06	Daniel Amaral assinou. Pontos de autenticação: email daniel.Amaral@dasa.adv.br (via token). CPF informado: 314.098.888-51. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 91147a(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-52-03.png, e o verso com hash SHA256 prefixo e87e67(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-52-03.png. IP: 177.58.243.52. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jun 2021, 16:53:49	Jeovana Alves Correia assinou. Pontos de autenticação: email jeovana@wilfrido.com.br (via token). CPF informado: 701.514.241-44. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 572210(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-53-45.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 055878(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-53-45.png. IP: 187.113.17.156. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jun 2021, 16:56:20	Talita Goncalves Marcelino assinou. Pontos de autenticação: email talita.marcelino@bb.com.br (via token). CPF informado: 310.912.158-12. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 9480cc(...), vide anexo frente 04 jun 2021, 16-56-17.png, e o verso com hash SHA256 prefixo 4af057(...), vide anexo verso 04 jun 2021, 16-56-17.png. IP: 177.140.106.110. Componente de assinatura versão 1.114.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jun 2021, 16:56:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd.

Hash do documento original (SHA256): cce5916b070685035ac766c732169979fe378dbdc11ea56f08ff2c7f739bcfd9

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número acb5816b-eff8-4f21-8699-f33898b655bd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587655432563873736361757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-44-23.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 7bff60(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-44-23.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 948cf8(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-45-08.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 982fdc(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-45-08.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo a7b9fa(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-45-09.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo ff3332(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-45-09.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo d1960d(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-45-32.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo a2e53a(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-45-32.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 470911(...)

Reprodução proibida

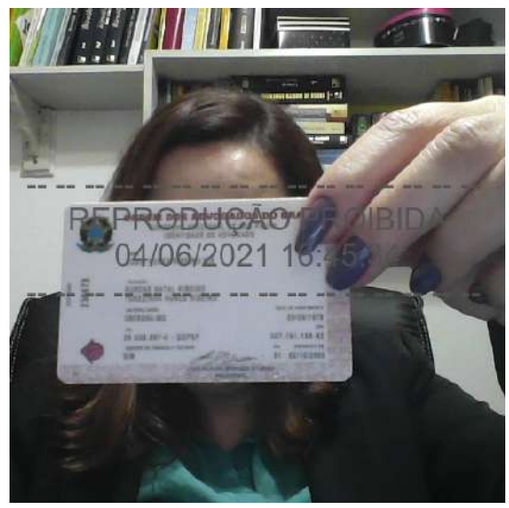

Reprodução proibida

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-47-19.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo a2563e(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-47-19.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 2ca385(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-52-03.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 91147a(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-52-03.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo e87e67(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-53-45.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 572210(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-53-45.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 055878(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Anexo: frente 04 jun 2021, 16-56-17.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 9480cc(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Anexo: verso 04 jun 2021, 16-56-17.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 4af057(...)

Reprodução proibida

Reprodução proibida

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

ESCRITURA PÚBLICA DE ATA NOTARIAL DE CONSTATAÇÃO

na forma abaixo declarada:

No **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, número 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.884.484/0001-04, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro **(03/12/2024)**, perante mim, **RODOLPHO TAVARES DE MOURA FILHO**, brasileiro, divorciado, notário, domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade de número 1.596.652 PC/GO, inscrito no CPF/MF sob o número 493.977.451-15, escrevente autorizado pelo tabelião; compareceu como solicitante, **FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY**, brasileira, casada, administradora empresas, nascida no dia 25/01/1964, na cidade de Anápolis/GO, portadora da Carteira Nacional de Habilitação número 03268653713 DETRAN/GO, na qual consta o número da Cédula de Identidade 1313504 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o número 463.360.441-49, filha de Munir Calixto e de Salma Miguel Elias Calixto, residente e domiciliada na Av T 5, número 796, apatamento 402, Setor Bueno, nesta Capital; reconheço como a própria de que trato, de cujo identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, a solicitante pediu-me: **Primeiro** - Que, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro **(27/11/2024)**, aproximadamente às 16:00 horas, na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), acessasse ao site **"https://batataocomercial.com.br/email/"**, ocasião que acessei o referido site em meu computador de trabalho nestas Notas e constatei que se tratava de uma página do WEBMAIL; sendo assim, a solicitante inseriu o endereço eletrônico **batataorj@batataocomercial.com.br**, e posteriormente a senha; então, ao abrir a Caixa de Entrada do referido e-mail, pediu-me a solicitante para constatar alguns e-mails enviados/recebidos. Ocasião em que constatei os seguinte e-mails:

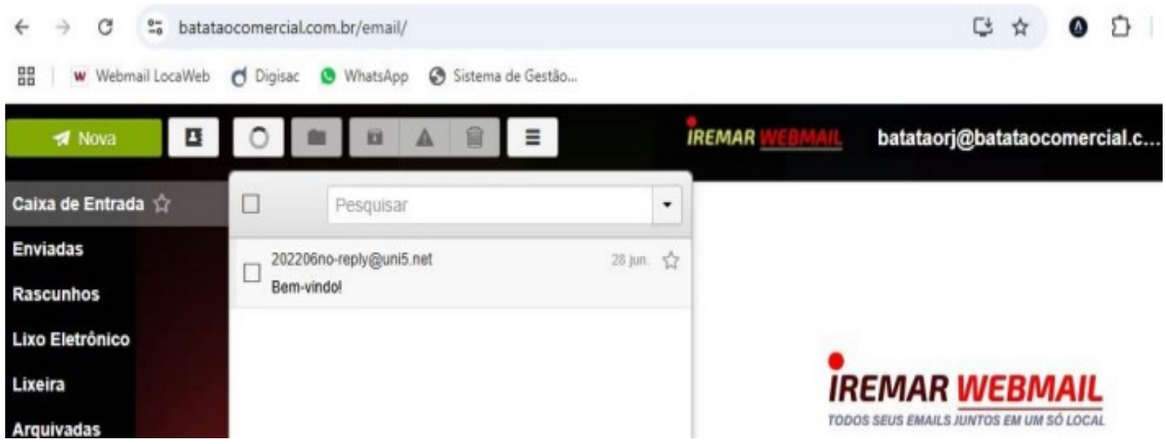

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Constatei um e-mail recebido de larissaoliveira@fortes.adv.br, datado em 25 de fevereiro de 2022, às 17:25 horas, cuja imagem segue abaixo:

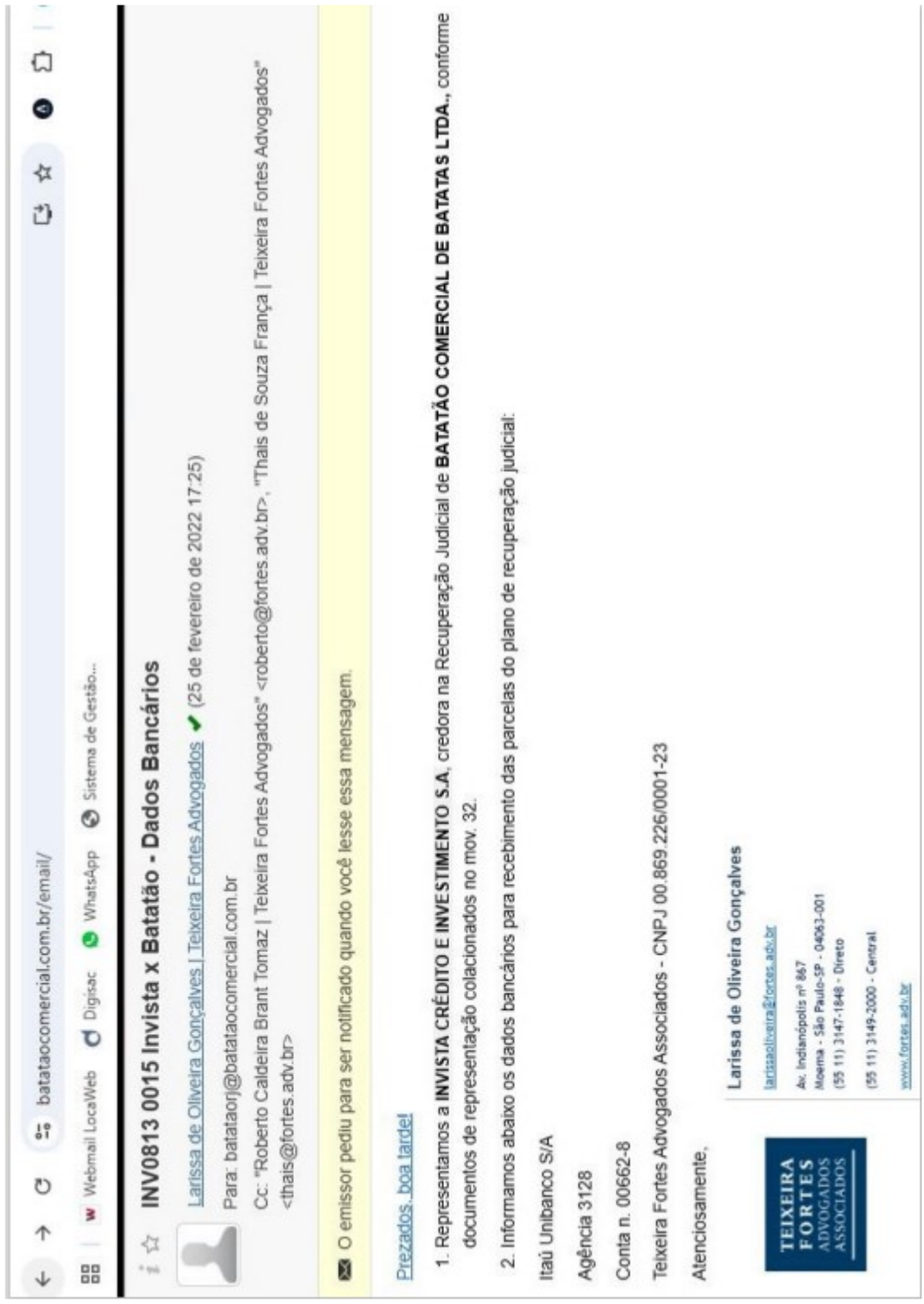

batataocomercial.com.br/email/

Webmail LocaWeb · Digisac · WhatsApp · Sistema de Gestão...

INV0813 0015 Invista x Batatão - Dados Bancários

Larissa de Oliveira Gonçalves | Teixeira Fortes Advogados (25 de fevereiro de 2022 17:25)

Para: batataorj@batataocomercial.com.br

Cc: "Roberto Caldeira Brant Tomaz | Teixeira Fortes Advogados" <roberto@fortes.adv.br>, "Thais de Souza França | Teixeira Fortes Advogados" <thais@fortes.adv.br>

O emissor pediu para ser notificado quando você lesse essa mensagem.

Prezados, boa tarde!

1. Representamos a **INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A**, credora na Recuperação Judicial de **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.**, conforme documentos de representação colacionados no mov. 32.
2. Informamos abaixo os dados bancários para recebimento das parcelas do plano de recuperação judicial:

Itaú Unibanco S/A

Agência 3128

Conta n. 00662-8

Teixeira Fortes Advogados Associados - CNPJ 00.869.226/0001-23

Atenciosamente,

TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Larissa de Oliveira Gonçalves

larissaoliveira@fortes.adv.br

Av. Indianópolis nº 867
Moema - São Paulo-SP - 04063-001
(55 11) 3147-1848 - Direto
(55 11) 3149-2000 - Central
www.fortes.adv.br

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Constatei um e-mail recebido de rubia.ribeiro@oyaadvogados.com.br, datado em 29 de março de 2022, às 12:00 horas, cuja imagem segue abaixo:

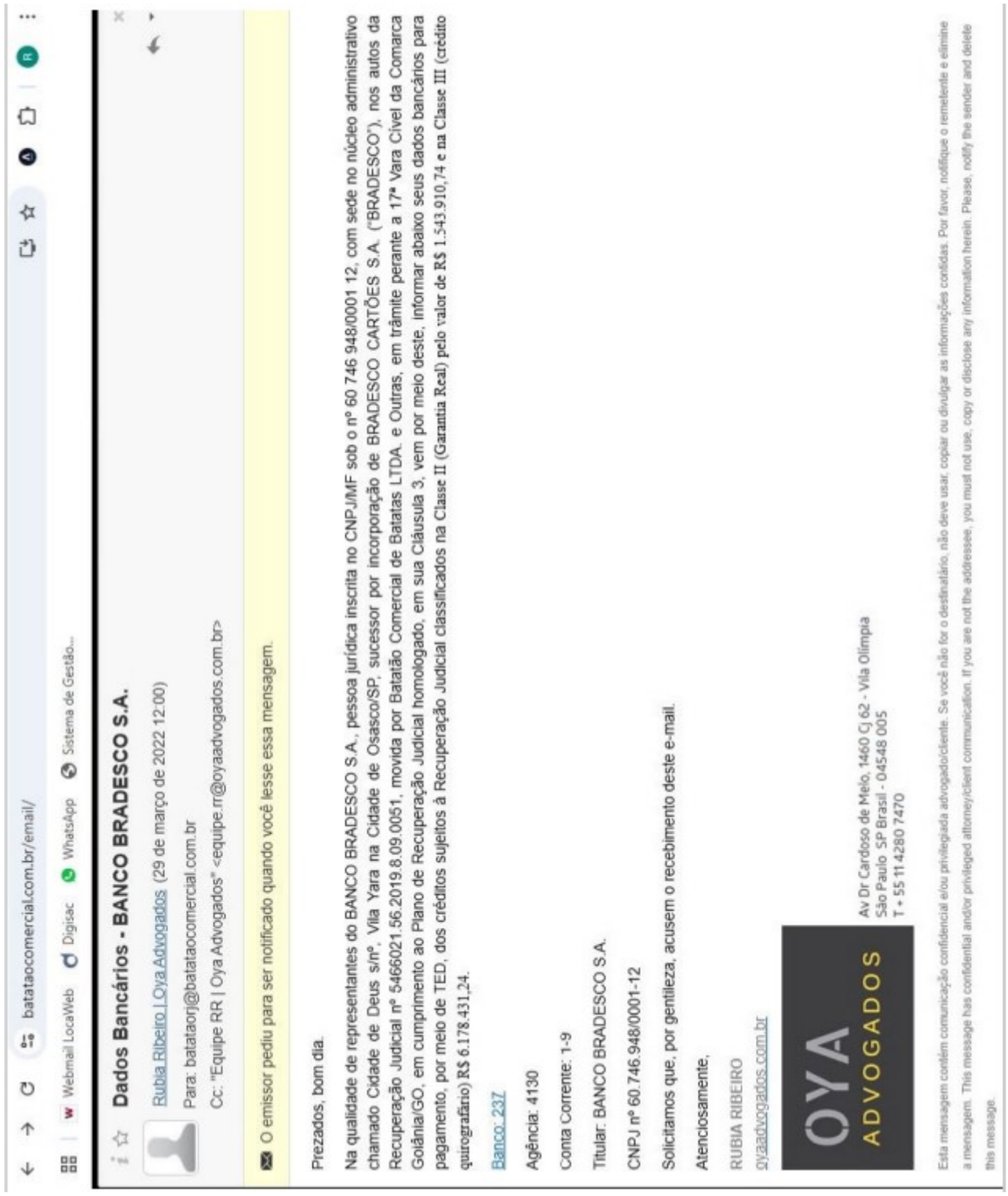

batataocomercial.com.br/email/

Webmail LocaWeb | Digisac | WhatsApp | Sistema de Gestão...

Dados Bancários - BANCO BRADESCO S.A.

Rubia Ribeiro | Oya Advogados (29 de março de 2022 12:00)

Para: batataorj@batataocomercial.com.br

Cc: "Equipe RR | Oya Advogados" <equipe.rr@oyaadvogados.com.br>

O emissor pediu para ser notificado quando você lesse essa mensagem.

Prezados, bom dia.

Na qualidade de representantes do BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60 746 948/0001 12, com sede no núcleo administrativo chamado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara na Cidade de Osasco/SP, sucessor por incorporação de BRADESCO CARTÕES S.A. ("BRADESCO"), nos autos da Recuperação Judicial nº 5466021.56.2019.8.09.0051, movida por Batatão Comercial de Batatas LTDA. e Outras, em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca Goiânia/GO, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial homologado, em sua Cláusula 3, vem por meio deste, informar abaixo seus dados bancários para pagamento, por meio de TED, dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial classificados na Classe II (Garantia Real) pelo valor de R$ 1.543.910,74 e na Classe III (crédito quirografário) R$ 6.178.431,24.

Banco: 237

Agência: 4130

Conta Corrente: 1-9

Titular: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12

Solicitamos que, por gentileza, acusem o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

RUBIA RIBEIRO

oyaadvogados.com.br

OYA ADVOGADOS

Av Dr Cardoso de Melo, 1460 Cj 62 - Vila Olímpia
São Paulo SP Brasil - 04548 005
T + 55 11 4280 7470

Esta mensagem contém comunicação confidencial e/ou privilegiada advogado/cliente. Se você não for o destinatário, não deve usar, copiar ou divulgar as informações contidas. Por favor, notifique o remetente e elimine a mensagem. This message has confidential and/or privileged attorney/client communication. If you are not the addressee, you must not use, copy or disclose any information herein. Please, notify the sender and delete this message.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Constatei um e-mail recebido de tatchmatos@gmail.com, datado em 31 de março de 2023, às 17:00 horas, cuja imagem segue abaixo. Constatei ainda que o referido e-mail continha um arquivo em anexo. Ao abrir o referido arquivo constatei que se tratava de uma petição.

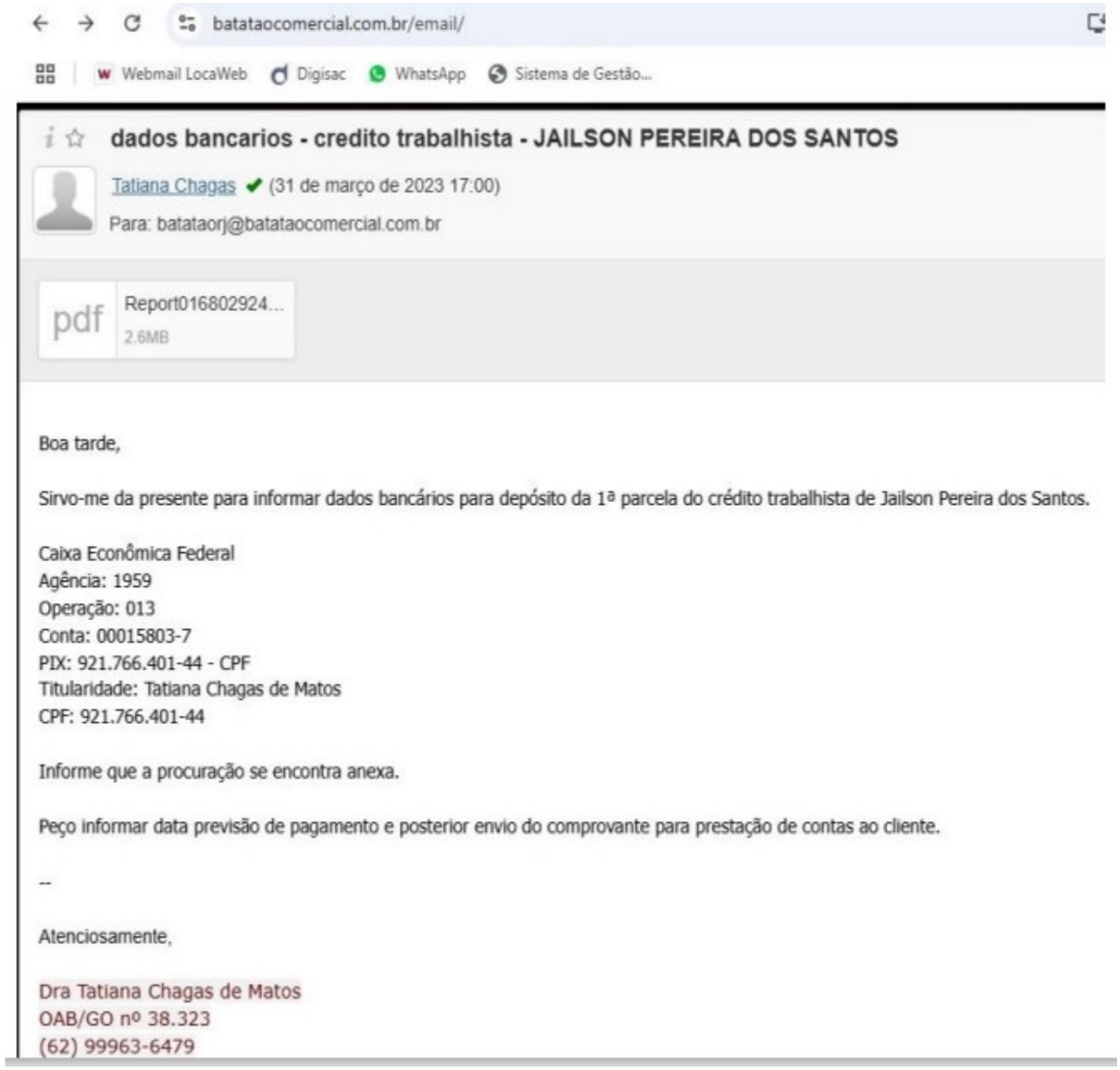

batataocomercial.com.br/email/

Webmail LocaWeb Digisac WhatsApp Sistema de Gestão...

dados bancarios - credito trabalhista - JAILSON PEREIRA DOS SANTOS

Tatiana Chagas (31 de março de 2023 17:00)

Para: batataorj@batataocomercial.com.br

pdf Report016802924... 2.6MB

Boa tarde,

Sirvo-me da presente para informar dados bancários para depósito da 1ª parcela do crédito trabalhista de Jailson Pereira dos Santos.

Caixa Econômica Federal
Agência: 1959
Operação: 013
Conta: 00015803-7
PIX: 921.766.401-44 - CPF
Titularidade: Tatiana Chagas de Matos
CPF: 921.766.401-44

Informe que a procuração se encontra anexa.

Peço informar data previsão de pagamento e posterior envio do comprovante para prestação de contas ao cliente.

--

Atenciosamente,

Dra Tatiana Chagas de Matos
OAB/GO nº 38.323
(62) 99963-6479

Constatei um e-mail recebido de rafaelasilvestrefurtado@gmail.com, datado em 03 de março

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

de 2023, às 14:30 horas, cuja imagem segue abaixo:

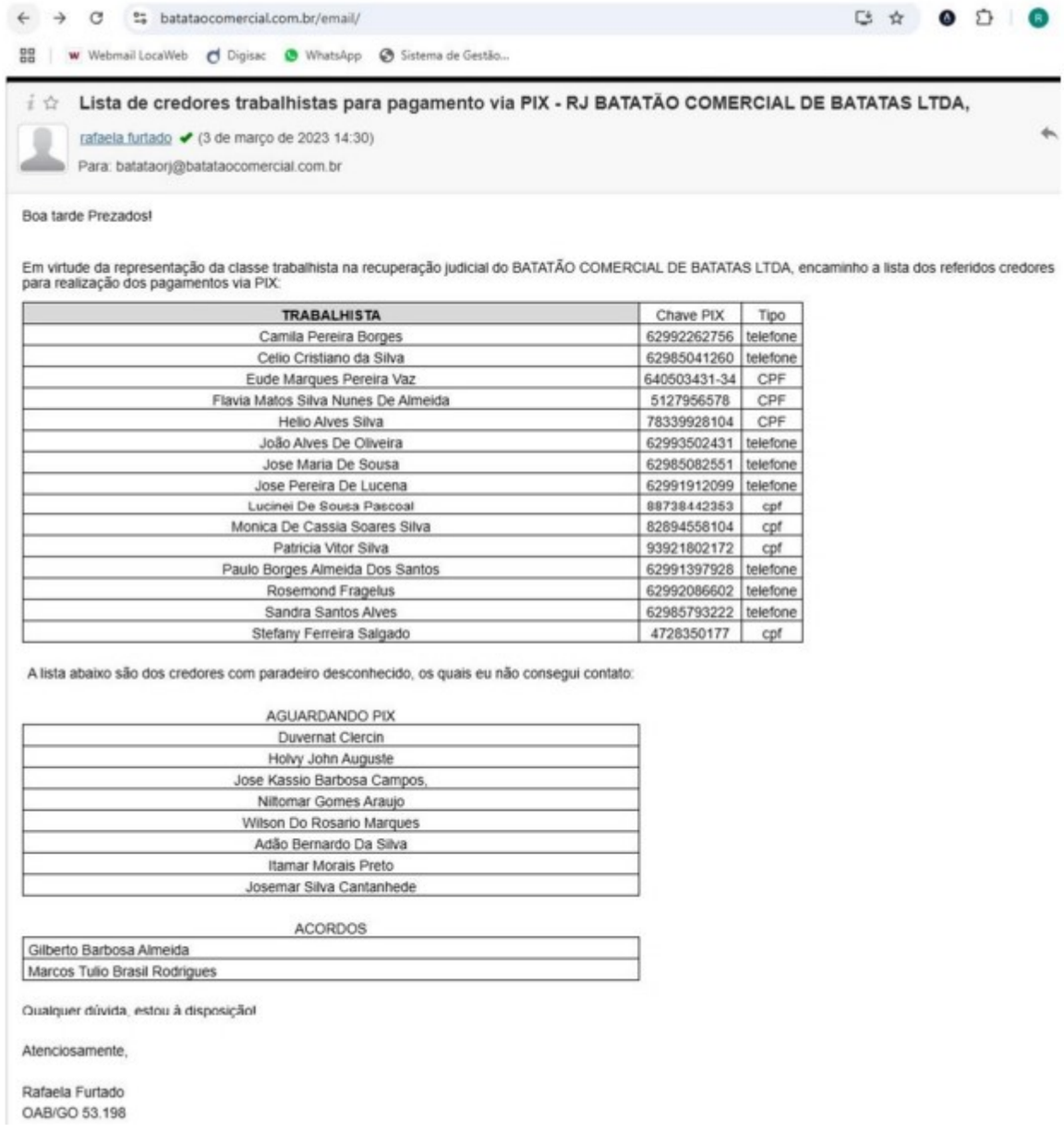

batataocomercial.com.br/email/

Webmail LocaWeb | Digisac | WhatsApp | Sistema de Gestão...

Lista de credores trabalhistas para pagamento via PIX - RJ BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA,

rafaela furtado (3 de março de 2023 14:30)
Para: batataorj@batataocomercial.com.br

Boa tarde Prezados!

Em virtude da representação da classe trabalhista na recuperação judicial do BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, encaminho a lista dos referidos credores para realização dos pagamentos via PIX:

TRABALHISTA	Chave PIX	Tipo
Camila Pereira Borges	62992262756	telefone
Celio Cristiano da Silva	62985041260	telefone
Eude Marques Pereira Vaz	640503431-34	CPF
Flavia Matos Silva Nunes De Almeida	5127956578	CPF
Helio Alves Silva	78339928104	CPF
João Alves De Oliveira	62993502431	telefone
Jose Maria De Sousa	62985082551	telefone
Jose Pereira De Lucena	62991912099	telefone
Lucinei De Sousa Pascoal	88738442353	cpf
Monica De Cassia Soares Silva	82894558104	cpf
Patricia Vitor Silva	93921802172	cpf
Paulo Borges Almeida Dos Santos	62991397928	telefone
Rosemond Fragelus	62992086602	telefone
Sandra Santos Alves	62985793222	telefone
Stefany Ferreira Salgado	4728350177	cpf

A lista abaixo são dos credores com paradeiro desconhecido, os quais eu não consegui contato:

AGUARDANDO PIX
Duvernat Clercin
Holvy John Auguste
Jose Kassio Barbosa Campos,
Niltomar Gomes Araujo
Wilson Do Rosario Marques
Adão Bernardo Da Silva
Itamar Morais Preto
Josemar Silva Cantanhede

ACORDOS
Gilberto Barbosa Almeida
Marcos Tulio Brasil Rodrigues

Qualquer dúvida, estou à disposição!

Atenciosamente,

Rafaela Furtado
OAB/GO 53.198

Constatei um e-mail recebido de beatriz@walfrido.com.br, datado em 01 de setembro de 2023, às 13:26 horas, cuja imagem segue abaixo:

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte14.pdf

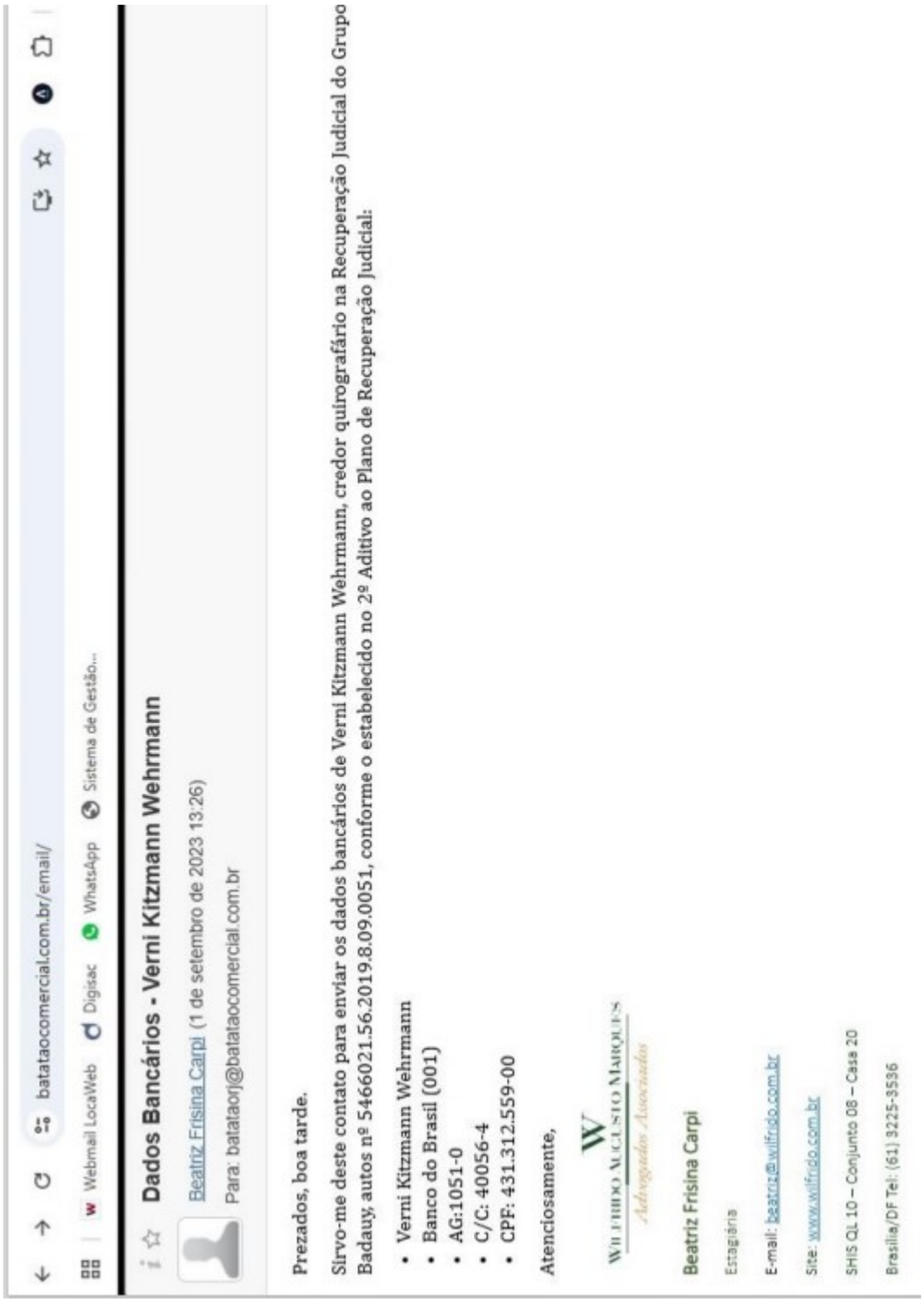

batataocomercial.com.br/email/

Webmail LocaWeb | Digisac | WhatsApp | Sistema de Gestão...

Dados Bancários - Verni Kitzmann Wehrmann

Beatriz Frisina Carpi (1 de setembro de 2023 13:26)

Para: batataorj@batataocomercial.com.br

Prezados, boa tarde.

Sirvo-me deste contato para enviar os dados bancários de Verni Kitzmann Wehrmann, credor quirografário na Recuperação Judicial do Grupo Badauy, autos nº 5466021.56.2019.8.09.0051, conforme o estabelecido no 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial:

- Verni Kitzmann Wehrmann
- Banco do Brasil (001)
- AG:1051-0
- C/C: 40056-4
- CPF: 431.312.559-00

Atenciosamente,

WILFREDO AUGUSTO MARQUES
Advogados Associados

Beatriz Frisina Carpi
Estagiária
E-mail: beatriz@wilfredo.com.br
Site: www.wilfredo.com.br
SHIS QL 10 – Conjunto 08 – Casa 20
Brasília/DF Tel: (61) 3225-3536

Constatei um e-mail recebido de batataorj@batataocomercial.com.br, datado em 01 de setembro de 2023, às 15:35 horas, cuja imagem segue abaixo:

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:01
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109787645432563873736361756, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

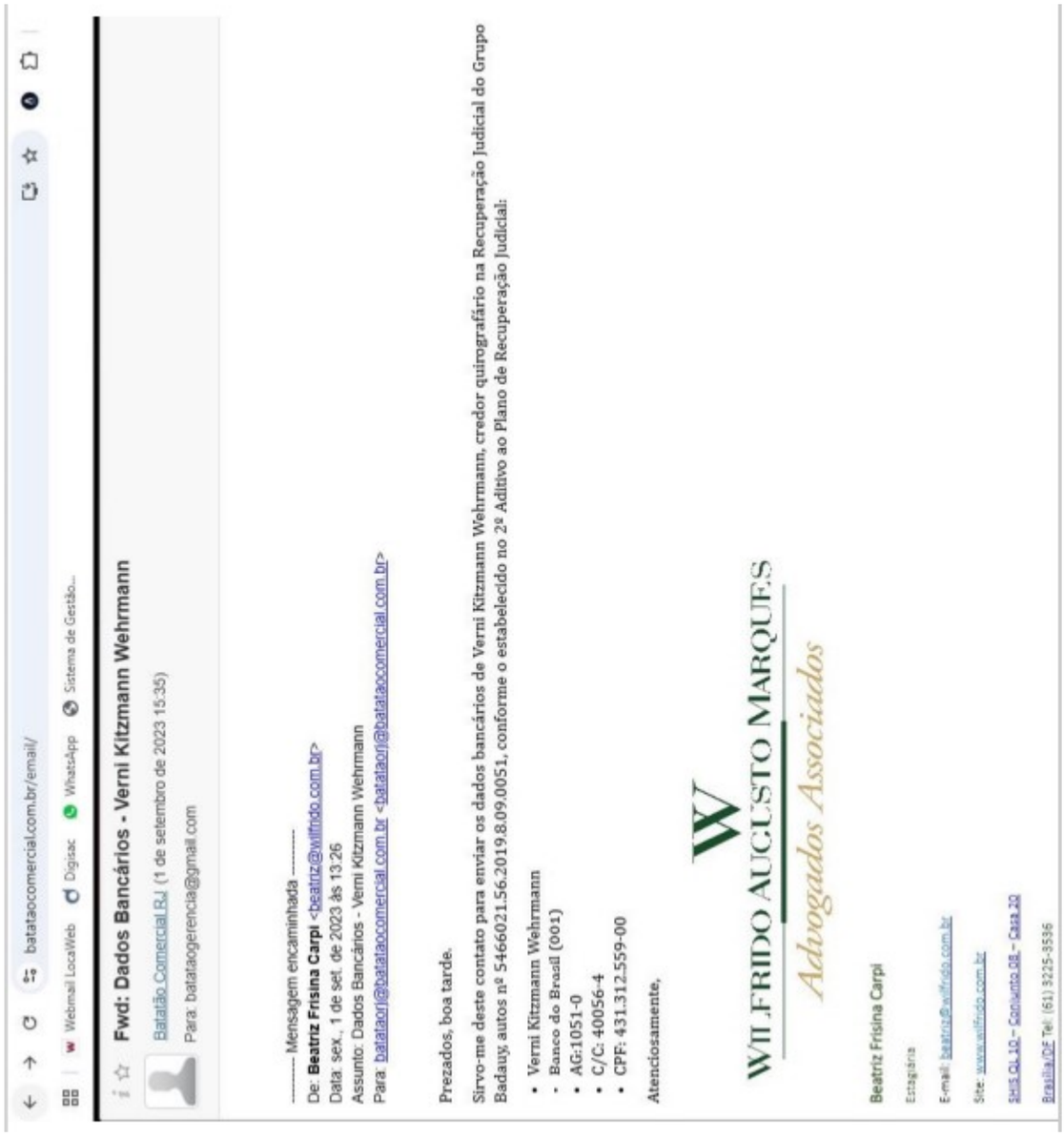

Fwd: Dados Bancários - Verni Kitzmann Wehrmann

Batatão Comercial RJ (1 de setembro de 2023 15:35)

Para: batataogerencia@gmail.com

---------- Mensagem encaminhada ----------

De: **Beatriz Frisina Carpi** <beatriz@wilfrido.com.br>

Data: sex., 1 de set. de 2023 às 13:26

Assunto: Dados Bancários - Verni Kitzmann Wehrmann

Para: batataorj@batataocomercial.com.br <batataorj@batataocomercial.com.br>

Prezados, boa tarde.

Sirvo-me deste contato para enviar os dados bancários de Verni Kitzmann Wehrmann, credor quirografário na Recuperação Judicial do Grupo Badauy, autos nº 5466021.56.2019.8.09.0051, conforme o estabelecido no 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial:

- Verni Kitzmann Wehrmann
- Banco do Brasil (001)
- AG:1051-0
- C/C: 40056-4
- CPF: 431.312.559-00

Atenciosamente,

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
Advogados Associados

Beatriz Frisina Carpi
Estagiária
E-mail: beatriz@wilfrido.com.br
Site: www.wilfrido.com.br
SCHS QL 10 – Conjunto 08 – Casa 20
Brasília/DF Tel: (61) 3225-3536

Constatei um e-mail recebido de matheus.felix@ernestoborges.com.br, datado em 04 de outubro de 2023, às 14:35 horas, cuja imagem segue abaixo. Constatei ainda que o referido e-mail continha três arquivos em anexo. Ao abrir os referidos arquivos constatei que se tratavam de uma Procuração AD JUDICIA ET EXTRA, um substabelecimento de procuração,

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

uma Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/10/2019 e o Estatuto Social da ALELO S/A.

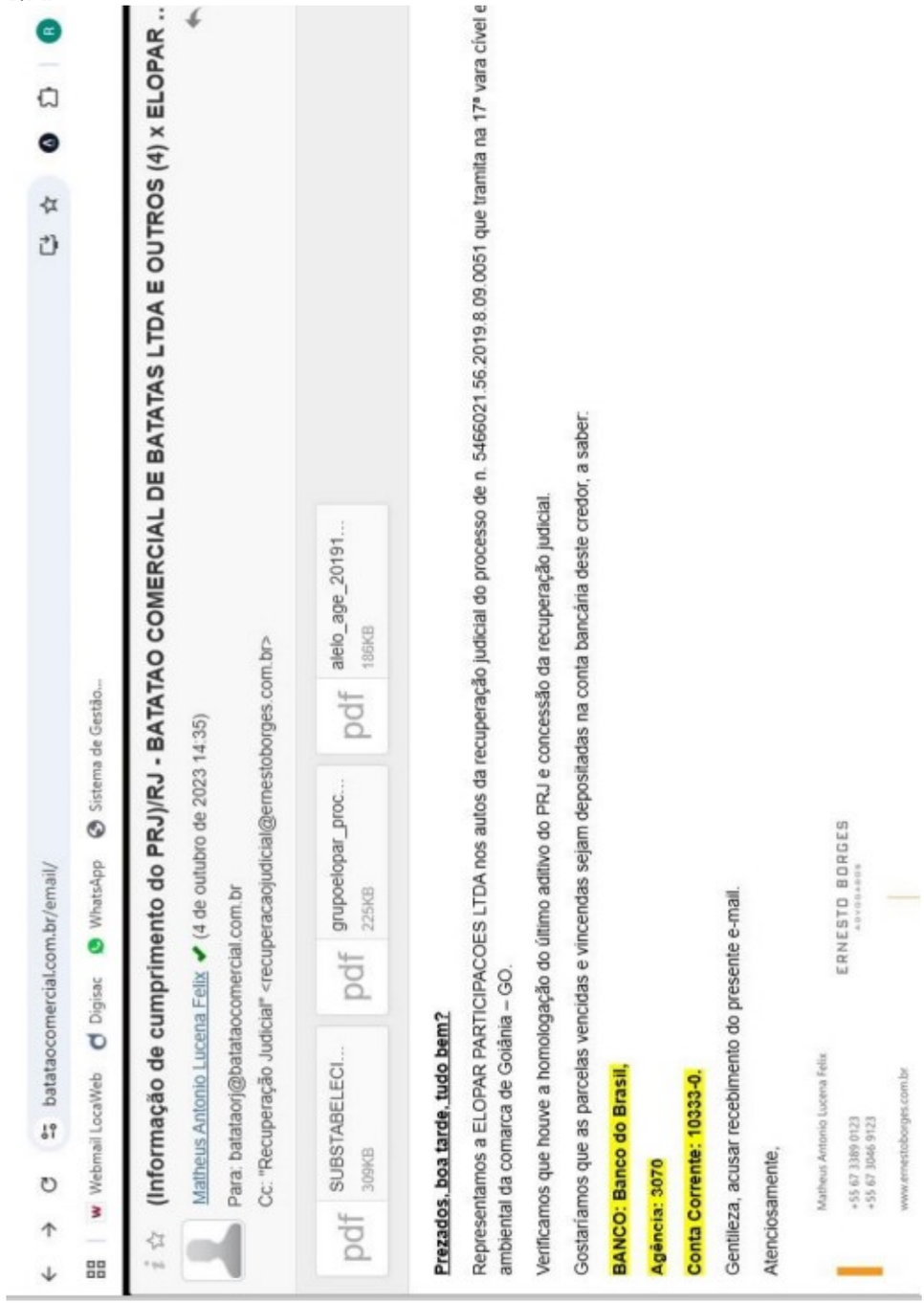

Constatei um e-mail recebido de batataorj@batataocomercial.com.br, datado em 05 de outubro de 2023, às 09:45 horas, cuja imagem segue abaixo. Constatei ainda que o referido e-mail continha três arquivos em anexo. Ao abrir os referidos arquivos constatei que se tratavam de uma Procuração AD JUDICIA ET EXTRA, um substabelecimento de procuração, uma Ata de

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/10/2019 e o Estatuto Social da ALELO S/A.

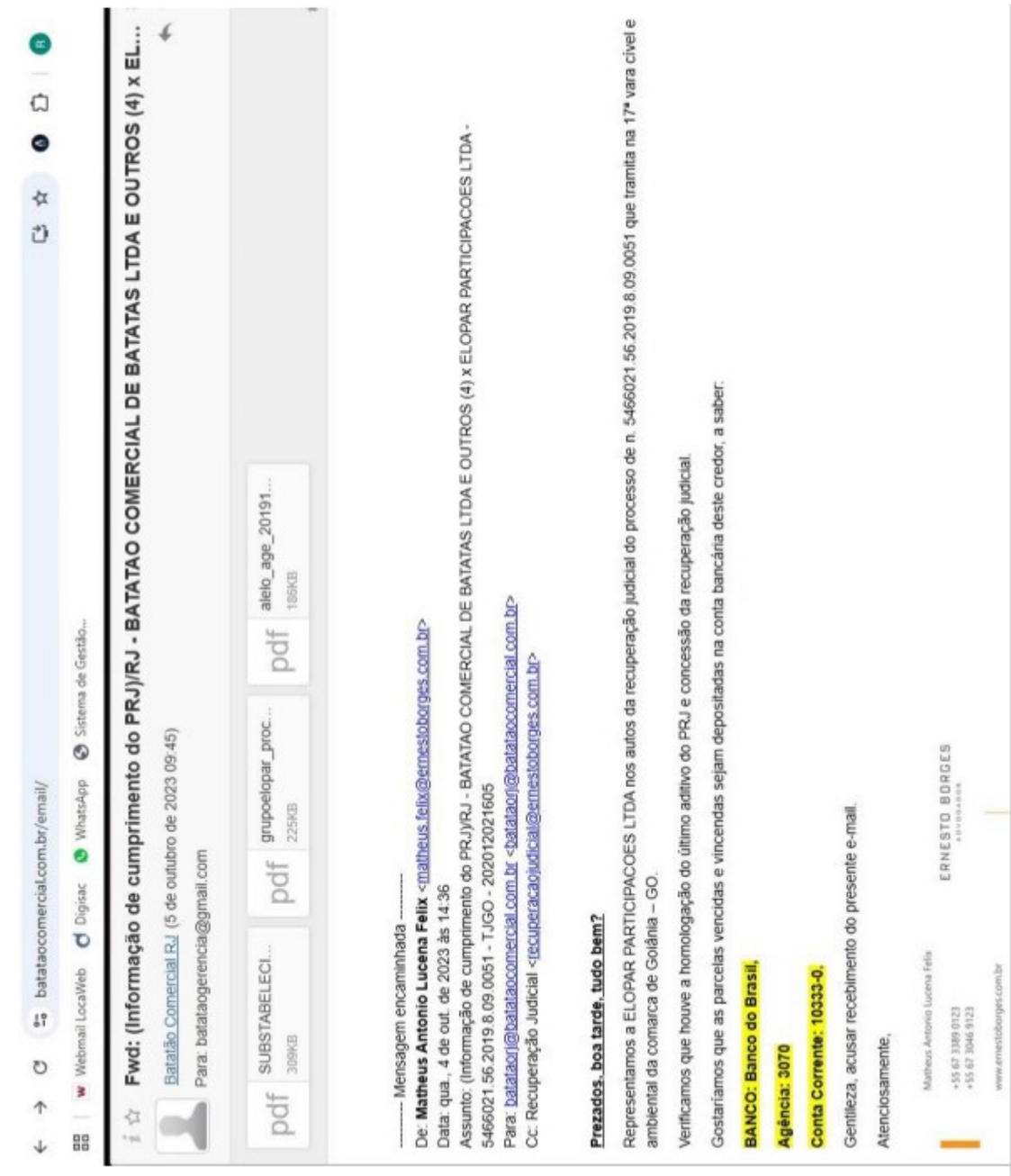

Constatei um e-mail recebido de raoni@murillolobo.adv.br, datado em 31 de outubro de 2023, às 16:33 horas, cuja imagem segue abaixo. Constatei ainda que o referido e-mail continha três arquivos em anexo. Ao abrir os referidos arquivos constatei que se tratavam de uma Procuração AD JUDICIA ET EXTRA, um substabelecimento de procuração, uma Ata de

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/10/2019 e o Estatuto Social da ALELO S/A.

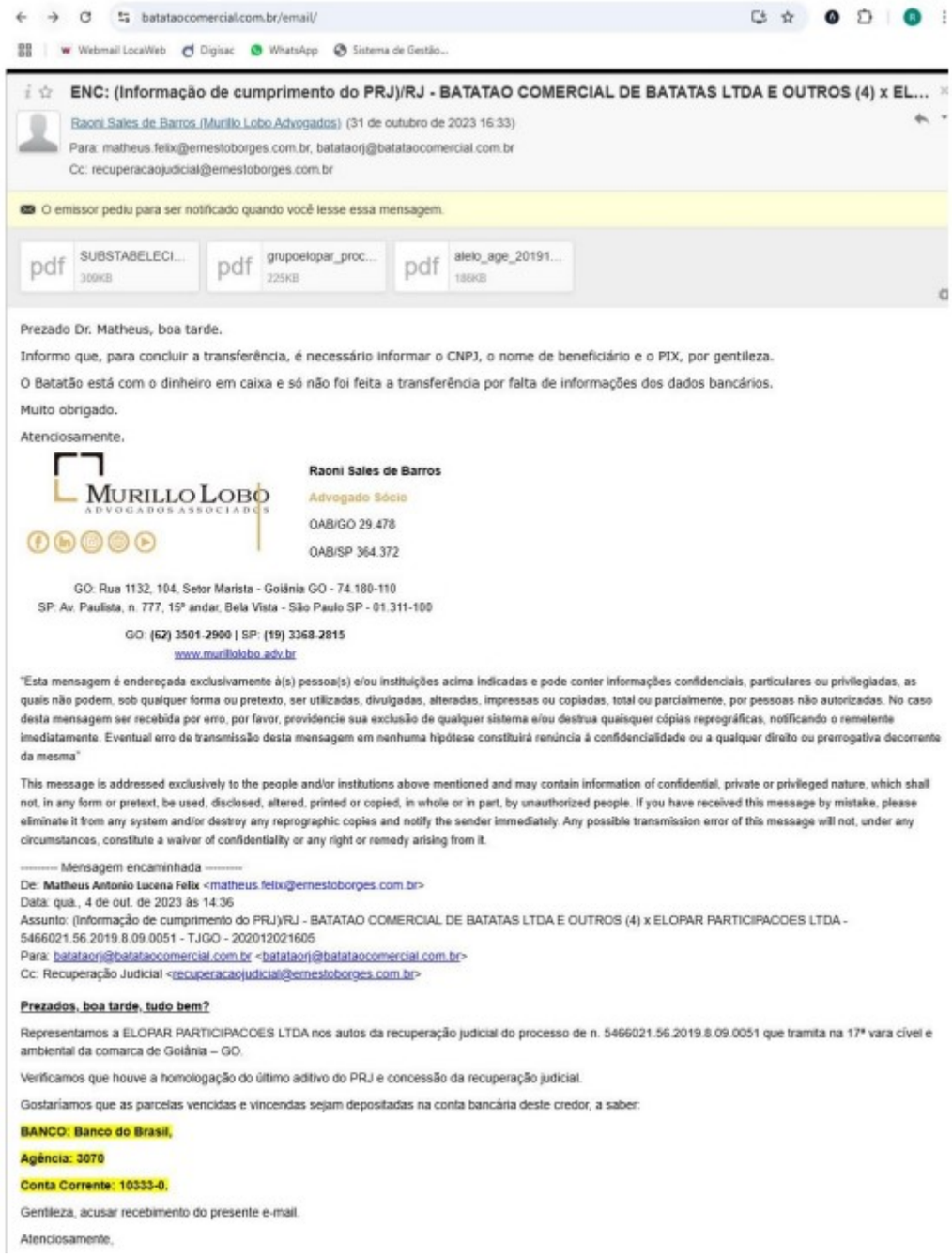

batataocomercial.com.br/email/

Webmail LocaWeb · Digisac · WhatsApp · Sistema de Gestão...

ENC: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x EL...

Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados) (31 de outubro de 2023 16:33)
Para: matheus.felix@ernestoborges.com.br, batataorj@batataocomercial.com.br
Cc: recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br

O emissor pediu para ser notificado quando você lesse essa mensagem.

pdf SUBSTABELECI... 309KB · pdf grupoelopar_proc... 225KB · pdf alelo_age_20191... 186KB

Prezado Dr. Matheus, boa tarde.

Informo que, para concluir a transferência, é necessário informar o CNPJ, o nome de beneficiário e o PIX, por gentileza.

O Batatão está com o dinheiro em caixa e só não foi feita a transferência por falta de informações dos dados bancários.

Muito obrigado.

Atenciosamente.

MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Raoni Sales de Barros
Advogado Sócio
OAB/GO 29.478
OAB/SP 364.372

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100

GO: **(62) 3501-2900** | SP: **(19) 3368-2815**
www.murillolobo.adv.br

"Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma"

This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Matheus Antonio Lucena Felix** <matheus.felix@ernestoborges.com.br>
Data: qua., 4 de out. de 2023 às 14:36
Assunto: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x ELOPAR PARTICIPACOES LTDA - 5466021.56.2019.8.09.0051 - TJGO - 202012021605
Para: batataorj@batataocomercial.com.br <batataorj@batataocomercial.com.br>
Cc: Recuperação Judicial <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>

Prezados, boa tarde, tudo bem?

Representamos a ELOPAR PARTICIPACOES LTDA nos autos da recuperação judicial do processo de n. 5466021.56.2019.8.09.0051 que tramita na 17ª vara cível e ambiental da comarca de Goiânia – GO.

Verificamos que houve a homologação do último aditivo do PRJ e concessão da recuperação judicial.

Gostaríamos que as parcelas vencidas e vincendas sejam depositadas na conta bancária deste credor, a saber:

BANCO: Banco do Brasil,

Agência: 3070

Conta Corrente: 10333-0.

Gentileza, acusar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Constatei um e-mail recebido de matheus.felix@ernestoborges.com.br, datado em 01 de novembro de 2023, às 11:13 horas, cuja imagem segue abaixo. Constatei ainda que o referido e-mail continha três arquivos em anexo. Ao abrir os referidos arquivos constatei que se tratavam de uma Procuração AD JUDICIA ET EXTRA, um substabelecimento de procuração,

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

uma Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/10/2019 e o Estatuto Social da ALELO S/A.

! RES: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x EL

Matheus Antonio Lucena Felix (1 de novembro de 2023 11:13)

Para: "Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados)" <raoni@murillolobo.adv.br>, batataorj@batataocomercial.com.br

Cc: "Recuperação Judicial" <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>

grupoelopar_proc... 225KB | alelo_age_20191... 186KB | SUBSTABELECI... 309KB

Raoni, bom dia, tudo bem?

A conta informada tem autorizado o recebimento via PIX com a informação de dados bancários da Alelo.

Os dados bancários estão abaixo:

- **BANCO: Banco do Brasil,**
- **Agência: 3070**
- **Conta Corrente: 10333-0.**
- **CNPJ: 04.740.876/0001-25**

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

Matheus Antonio Lucena Felix

+55 67 3389 0123
+55 67 3046 9123

www.ernestoborges.com.br

ERNESTO BORGES

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

De: Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados) <raoni@murillolobo.adv.br>
Enviada em: terça-feira, 31 de outubro de 2023 16:33
Para: Matheus Antonio Lucena Felix <matheus.felix@ernestoborges.com.br>; batataorj@batataocomercial.com.br
Cc: Recuperação Judicial <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>
Assunto: ENC: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x ELOPAR PARTICIPACOES LTDA - 5466021.56.2019.8.09.0051 - TJGO - 202012021605

Alerta: Este e-mail foi enviado de uma fonte **EXTERNA** a organização *Ernesto Borges Advogados*.
Recomendamos que não clique em links e não abra anexos de remetentes desconhecidos.

Prezado Dr. Matheus, boa tarde.

Informo que, para concluir a transferência, é necessário informar o CNPJ, o nome de beneficiário e o PIX, por gentileza.

O Batatão está com o dinheiro em caixa e só não foi feita a transferência por falta de informações dos dados bancários.

Muito obrigado.

Atenciosamente.

MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Raoni Sales de Barros
Advogado Sócio
OAB/GO 29.478
OAB/SP 364.372

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100

GO: **(62) 3501-2900** | SP: **(19) 3368-2815**
www.murillolobo.adv.br

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Matheus Antonio Lucena Felix** <matheus.felix@ernestoborges.com.br>
Data: qua., 4 de out. de 2023 às 14:36
Assunto: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x ELOPAR PARTICIPACOES LTDA - 5466021.56.2019.8.09.0051 - TJGO - 202012021605
Para: batataorj@batataocomercial.com.br <batataorj@batataocomercial.com.br>
Cc: Recuperação Judicial <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>

Prezados, boa tarde, tudo bem?

Representamos a ELOPAR PARTICIPACOES LTDA nos autos da recuperação judicial do processo de n. 5466021.56.2019.8.09.0051 que tramita na 17ª vara cível e ambiental da comarca de Goiânia – GO.

Verificamos que houve a homologação do último aditivo do PRJ e concessão da recuperação judicial.

Gostaríamos que as parcelas vencidas e vincendas sejam depositadas na conta bancária deste credor, a saber:

BANCO: Banco do Brasil,

Agência: 3070

Conta Corrente: 10333-0.

Gentileza, acusar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Matheus Antonio Lucena Felix
+55 67 3389 9123
+55 67 3046 9123
www.ernestoborges.com.br

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

Constatei um e-mail recebido de roberto@fortes.adv.br, datado em 23 de fevereiro de 2024, às

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

17:36 horas, cuja imagem segue abaixo. Constatei ainda que o referido e-mail continha quatro arquivos em anexo. Ao abrir os referidos arquivos constatei que se tratavam de um Cálculo de atualização monetária, uma procuração, a 4ª Alteração Contratual da empresa Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda e um Instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresarial em nome de Capital Federal Investimentos e Fomentos Mercantil Ltda.

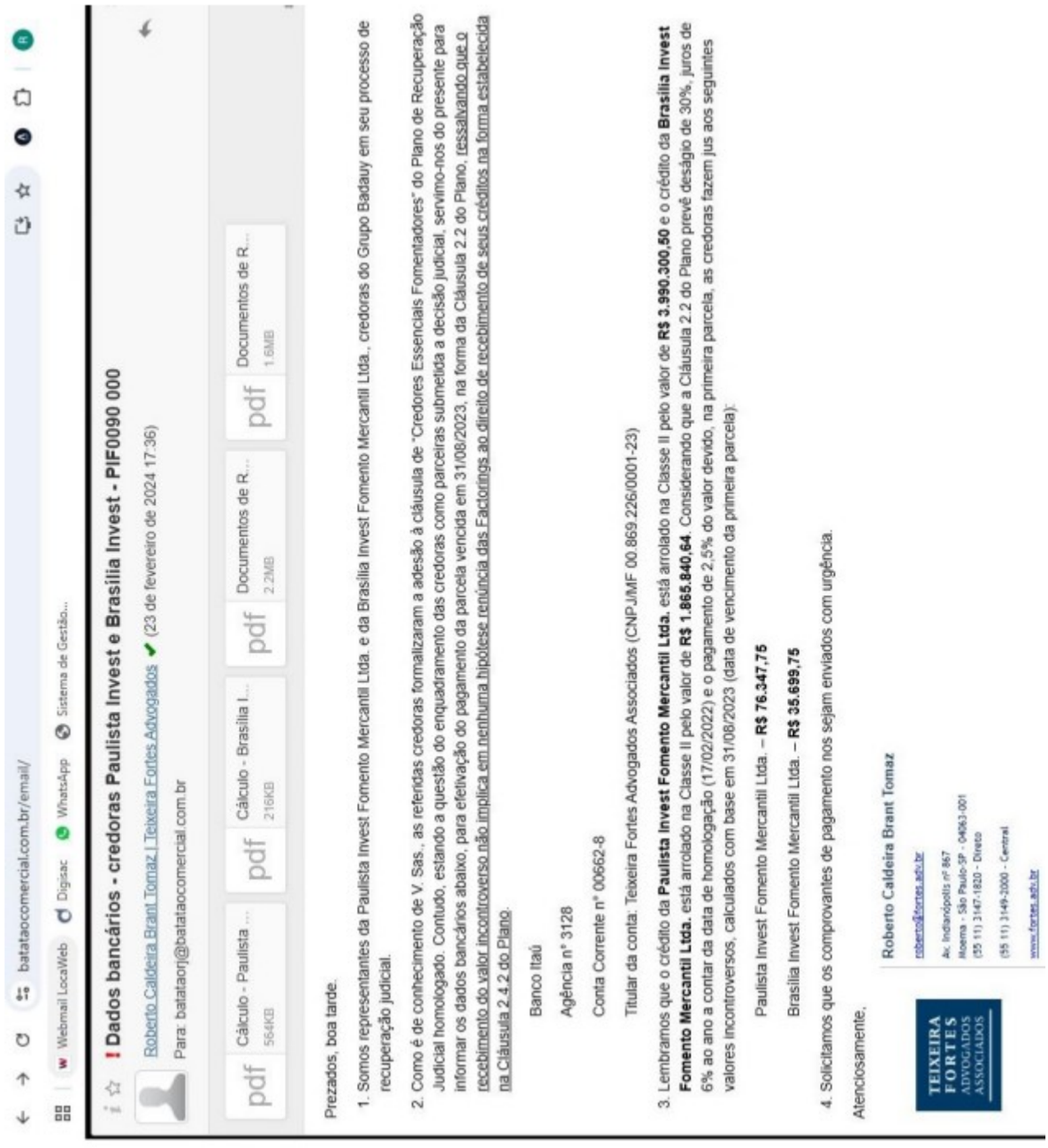

! Dados bancários - credoras Paulista Invest e Brasília Invest - PIF0090 000

Roberto Caldeira Brant Tomaz | Teixeira Fortes Advogados (23 de fevereiro de 2024 17:36)

Para: batataonj@batataocomercial.com.br

Cálculo - Paulista ... 564KB | Cálculo - Brasília I... 216KB | Documentos de R... 2.2MB | Documentos de R... 1.6MB

Prezados, boa tarde.

1. Somos representantes da Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda. e da Brasília Invest Fomento Mercantil Ltda., credoras do Grupo Badauy em seu processo de recuperação judicial.
2. Como é de conhecimento de V. Sas., as referidas credoras formalizaram a adesão à cláusula de "Credores Essenciais Fomentadores" do Plano de Recuperação Judicial homologado. Contudo, estando a questão do enquadramento das credoras como parceiras submetida a decisão judicial, servimo-nos do presente para informar os dados bancários abaixo, para efetivação do pagamento da parcela vencida em 31/08/2023, na forma da Cláusula 2.2 do Plano, ressalvando que o recebimento do valor incontroverso não implica em nenhuma hipótese renúncia das Factorings ao direito de recebimento de seus créditos na forma estabelecida na Cláusula 2.4.2 do Plano.

Banco Itaú

Agência n° 3128

Conta Corrente n° 00662-8

Titular da conta: Teixeira Fortes Advogados Associados (CNPJ/MF 00.869.226/0001-23)

3. Lembramos que o crédito da **Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda.** está arrolado na Classe II pelo valor de **R$ 3.990.300,50** e o crédito da **Brasília Invest Fomento Mercantil Ltda.** está arrolado na Classe II pelo valor de **R$ 1.865.840,64**. Considerando que a Cláusula 2.2 do Plano prevê deságio de 30%, juros de 6% ao ano a contar da data de homologação (17/02/2022) e o pagamento de 2,5% do valor devido, na primeira parcela, as credoras fazem jus aos seguintes valores incontroversos, calculados com base em 31/08/2023 (data de vencimento da primeira parcela):

Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda. – **R$ 76.347,75**

Brasília Invest Fomento Mercantil Ltda. – **R$ 35.699,75**

4. Solicitamos que os comprovantes de pagamento nos sejam enviados com urgência.

Atenciosamente,

Roberto Caldeira Brant Tomaz

TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS

roberto@fortes.adv.br
Av. Indianópolis nº 867
Moema - São Paulo-SP - 04063-001
(55 11) 3147-1820 - Direto
(55 11) 3149-2000 - Central
www.fortes.adv.br

Constatei um e-mail recebido de matheus.felix@ernestoborges.com.br, datado em 10 de

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

novembro de 2023, às 08:58 horas, cuja imagem segue abaixo:

De: Matheus Antonio Lucena Felix <matheus.felix@ernestoborges.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 11:13
Para: Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados) <raoni@murillolobo.adv.br>; batataorj@batataocomercial.com.br
Cc: Recuperação Judicial <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>
Assunto: RES: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x ELOPAR PARTICIPACOES LTDA - 5466021.56.2019.8.09.0051 - TJGO - 202012021605
Prioridade: Alta

Raoni, bom dia, tudo bem?

A conta informada tem autorizado o recebimento via PIX com a informação de dados bancários da Alelo.

Os dados bancários estão abaixo:

- **BANCO: Banco do Brasil,**
- **Agência: 3070**
- **Conta Corrente: 10333-0.**
- **CNPJ: 04.740.876/0001-25**

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

Matheus Antonio Lucena Felix
+55 67 3389 0123
+55 67 3046 9123
www.ernestoborges.com.br
ERNESTO BORGES

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

De: Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados) <raoni@murillolobo.adv.br>
Enviada em: terça-feira, 31 de outubro de 2023 16:33
Para: Matheus Antonio Lucena Felix <matheus.felix@ernestoborges.com.br>; batataorj@batataocomercial.com.br
Cc: Recuperação Judicial <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>
Assunto: ENC: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x ELOPAR PARTICIPACOES LTDA - 5466021.56.2019.8.09.0051 - TJGO - 202012021605

Alerta: Este e-mail foi enviado de uma fonte **EXTERNA** a organização *Ernesto Borges Advogados*.
Recomendamos que não clique em links e não abra anexos de remetentes desconhecidos.

Prezado Dr. Matheus, boa tarde.

Informo que, para concluir a transferência, é necessário informar o CNPJ, o nome de beneficiário e o PIX, por gentileza.

O Batatão está com o dinheiro em caixa e só não foi feita a transferência por falta de informações dos dados bancários.

Muito obrigado.

Atenciosamente.

MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Raoni Sales de Barros
Advogado Sócio
OAB/GO 29.478
OAB/SP 364.372

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100

GO: **(62) 3501-2900** | SP: **(19) 3368-2815**
www.murillolobo.adv.br

--------- Mensagem encaminhada ---------
De: **Matheus Antonio Lucena Felix** <matheus.felix@ernestoborges.com.br>
Data: qua., 4 de out. de 2023 às 14:36
Assunto: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x ELOPAR PARTICIPACOES LTDA - 5466021.56.2019.8.09.0051 - TJGO - 202012021605
Para: batataorj@batataocomercial.com.br <batataorj@batataocomercial.com.br>
Cc: Recuperação Judicial <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>

Prezados, boa tarde, tudo bem?

Representamos a ELOPAR PARTICIPACOES LTDA nos autos da recuperação judicial do processo de n. 5466021.56.2019.8.09.0051 que tramita na 17ª vara cível e ambiental da comarca de Goiânia – GO.

Verificamos que houve a homologação do último aditivo do PRJ e concessão da recuperação judicial.

Gostaríamos que as parcelas vencidas e vincendas sejam depositadas na conta bancária deste credor, a saber:

BANCO: Banco do Brasil,

Agência: 3070

Conta Corrente: 10333-0.

Gentileza, acusar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Matheus Antonio Lucena Felix
+55 67 3046 9123
www.ernestoborges.com.br

ERNESTO BORGES

Constatei um e-mail recebido de matheus.felix@ernestoborges.com.br, datado em 14 de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

novembro de 2023, às 11:24 horas, cuja imagem segue abaixo:

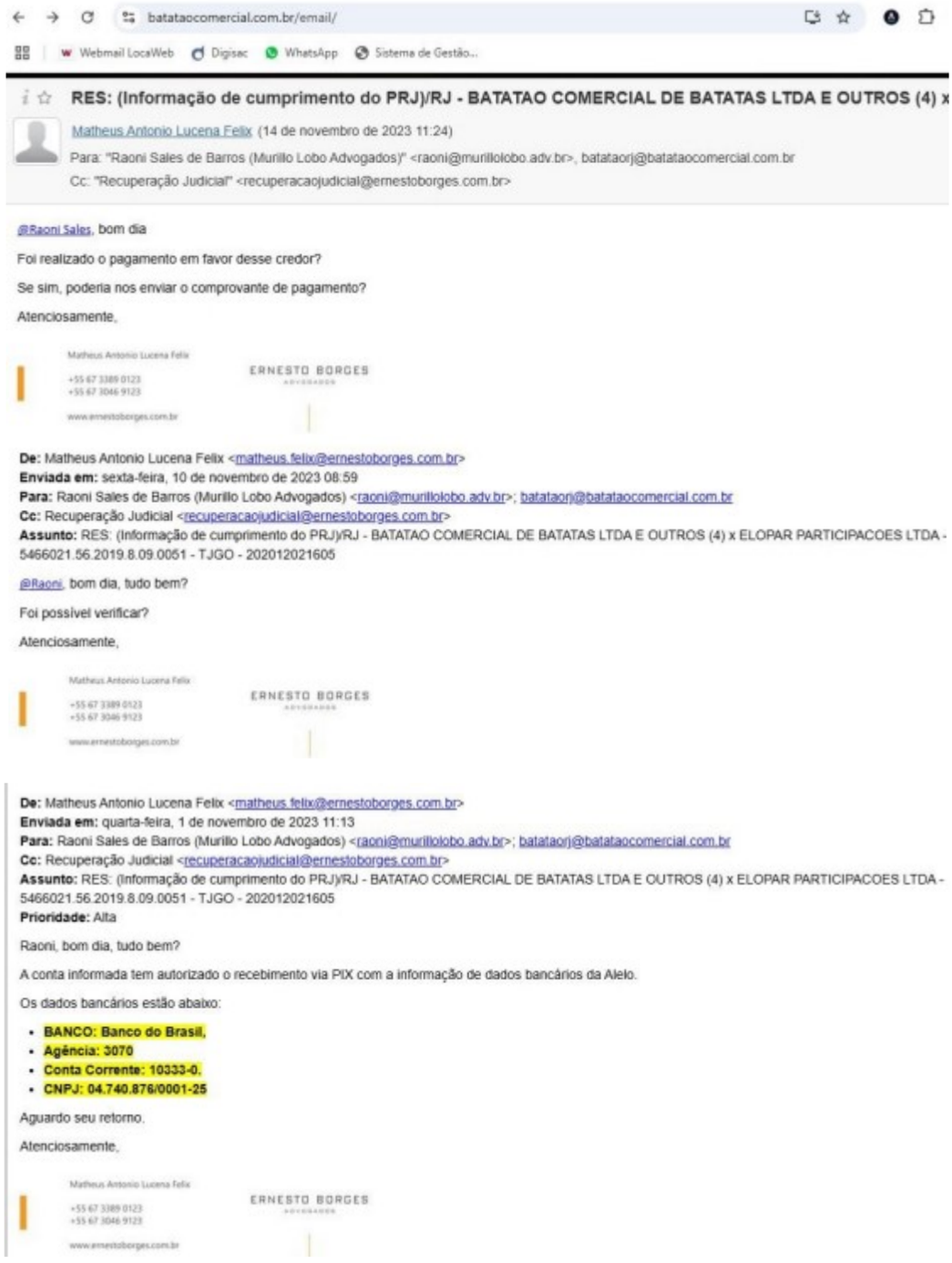

batataocomercial.com.br/email/

Webmail LocaWeb · Digisac · WhatsApp · Sistema de Gestão...

RES: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x

Matheus Antonio Lucena Felix (14 de novembro de 2023 11:24)

Para: "Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados)" <raoni@murillolobo.adv.br>, batataorj@batataocomercial.com.br

Cc: "Recuperação Judicial" <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>

@Raoni Sales, bom dia

Foi realizado o pagamento em favor desse credor?

Se sim, poderia nos enviar o comprovante de pagamento?

Atenciosamente,

Matheus Antonio Lucena Felix
+55 67 3389 0123
+55 67 3046 9123
www.ernestoborges.com.br

ERNESTO BORGES

De: Matheus Antonio Lucena Felix <matheus.felix@ernestoborges.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 10 de novembro de 2023 08:59
Para: Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados) <raoni@murillolobo.adv.br>; batataorj@batataocomercial.com.br
Cc: Recuperação Judicial <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>
Assunto: RES: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x ELOPAR PARTICIPACOES LTDA - 5466021.56.2019.8.09.0051 - TJGO - 202012021605

@Raoni, bom dia, tudo bem?

Foi possível verificar?

Atenciosamente,

Matheus Antonio Lucena Felix
+55 67 3389 0123
+55 67 3046 9123
www.ernestoborges.com.br

ERNESTO BORGES

De: Matheus Antonio Lucena Felix <matheus.felix@ernestoborges.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 11:13
Para: Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados) <raoni@murillolobo.adv.br>; batataorj@batataocomercial.com.br
Cc: Recuperação Judicial <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>
Assunto: RES: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x ELOPAR PARTICIPACOES LTDA - 5466021.56.2019.8.09.0051 - TJGO - 202012021605
Prioridade: Alta

Raoni, bom dia, tudo bem?

A conta informada tem autorizado o recebimento via PIX com a informação de dados bancários da Alelo.

Os dados bancários estão abaixo:

- **BANCO: Banco do Brasil,**
- **Agência: 3070**
- **Conta Corrente: 10333-0.**
- **CNPJ: 04.740.876/0001-25**

Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,

Matheus Antonio Lucena Felix
+55 67 3389 0123
+55 67 3046 9123
www.ernestoborges.com.br

ERNESTO BORGES

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

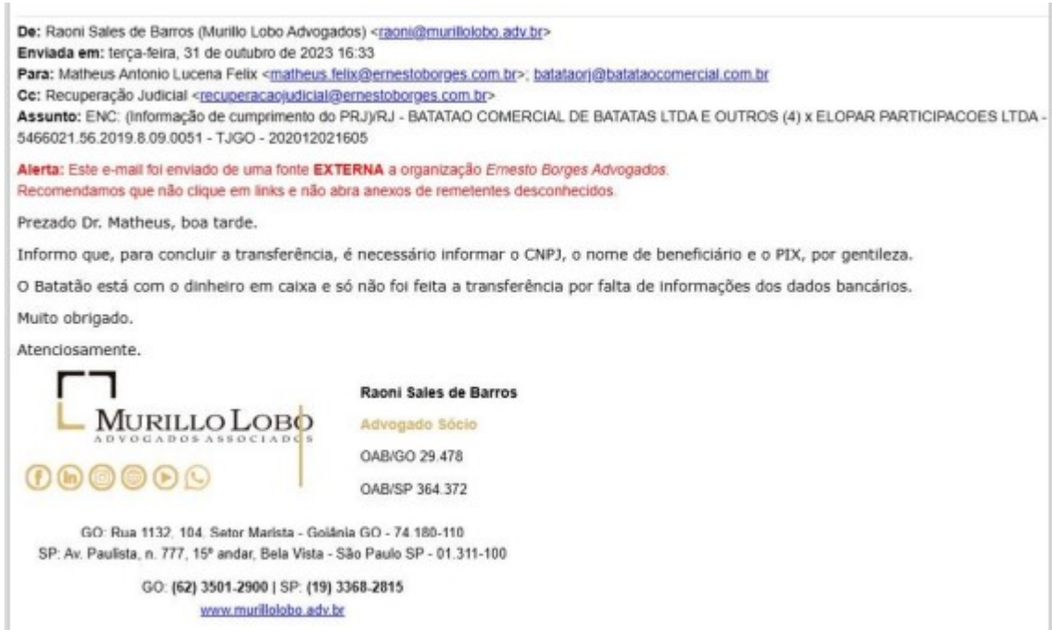

De: Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados) <raoni@murillolobo.adv.br>
Enviada em: terça-feira, 31 de outubro de 2023 16:33
Para: Matheus Antonio Lucena Felix <matheus.felix@ernestoborges.com.br>; batataorj@batataocomercial.com.br
Cc: Recuperação Judicial <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>
Assunto: ENC: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x ELOPAR PARTICIPACOES LTDA - 5466021.56.2019.8.09.0051 - TJGO - 202012021605

Alerta: Este e-mail foi enviado de uma fonte **EXTERNA** a organização *Ernesto Borges Advogados*.
Recomendamos que não clique em links e não abra anexos de remetentes desconhecidos.

Prezado Dr. Matheus, boa tarde.

Informo que, para concluir a transferência, é necessário informar o CNPJ, o nome de beneficiário e o PIX, por gentileza.

O Batatão está com o dinheiro em caixa e só não foi feita a transferência por falta de informações dos dados bancários.

Muito obrigado.

Atenciosamente.

MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Raoni Sales de Barros
Advogado Sócio
OAB/GO 29.478
OAB/SP 364.372

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100

GO: **(62) 3501-2900** | SP: **(19) 3368-2815**
www.murillolobo.adv.br

--------- Mensagem encaminhada ---------
De: **Matheus Antonio Lucena Felix** <matheus.felix@ernestoborges.com.br>
Data: qua., 4 de out. de 2023 às 14:36
Assunto: (Informação de cumprimento do PRJ)/RJ - BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA E OUTROS (4) x ELOPAR PARTICIPACOES LTDA - 5466021.56.2019.8.09.0051 - TJGO - 202012021605
Para: batataorj@batataocomercial.com.br <batataorj@batataocomercial.com.br>
Cc: Recuperação Judicial <recuperacaojudicial@ernestoborges.com.br>

Prezados, boa tarde, tudo bem?

Representamos a ELOPAR PARTICIPACOES LTDA nos autos da recuperação judicial do processo de n. 5466021.56.2019.8.09.0051 que tramita na 17ª vara cível e ambiental da comarca de Goiânia – GO.

Verificamos que houve a homologação do último aditivo do PRJ e concessão da recuperação judicial.

Gostaríamos que as parcelas vencidas e vincendas sejam depositadas na conta bancária deste credor, a saber:

BANCO: Banco do Brasil,

Agência: 3070

Conta Corrente: 10333-0.

Gentileza, acusar recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Matheus Antonio Lucena Felix
+55 67 3389 0123
+55 67 3046 9123
www.ernestoborges.com.br

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

Constatei um e-mail recebido de batataorj@batataocomercial.com.br, datado em 23 de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte15.pdf

fevereiro de 2024, às 18:11 horas, cuja imagem segue abaixo. Constatei ainda que o referido e-mail continha quatro arquivos em anexo. Ao abrir os referidos arquivos constatei que se tratavam de um Cálculo de atualização monetária, uma procuração, a 4ª Alteração Contratual da empresa Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda e um Instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresarial em nome de Capital Federal Investimentos e Fomentos Mercantil Ltda.

batataocomercial.com.br/email/

Webmail LocalWeb · Digisac · WhatsApp · Sistema de Gestão...

Fwd: Dados bancários - credoras Paulista Invest e Brasília Invest - PIF0090 000

Batatão Comercial RJ (23 de fevereiro de 2024 18:11)

Para: raoni@murillolobo.adv.br

pdf Cálculo - Paulista ... 564KB · pdf Cálculo - Brasília I... 216KB · pdf Documentos de R... 2.2MB · pdf Documentos de R... 1.6MB

--------- Mensagem encaminhada ---------

De: **Roberto Caldeira Brant Tomaz | Teixeira Fortes Advogados** <roberto@fortes.adv.br>

Data: sex., 23 de fev. de 2024 às 17:36

Assunto: Dados bancários - credoras Paulista Invest e Brasília Invest - PIF0090 000

Para: batataorj@batataocomercial.com.br <batataorj@batataocomercial.com.br>

Prezados, boa tarde.

1. Somos representantes da Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda. e da Brasília Invest Fomento Mercantil Ltda., credoras do Grupo Badauy em seu processo de recuperação judicial.
2. Como é de conhecimento de V. Sas., as referidas credoras formalizaram a adesão à cláusula de "Credores Essenciais Fomentadores" do Plano de Recuperação Judicial homologado. Contudo, estando a questão do enquadramento das credoras como parceiras submetida a decisão judicial, servimo-nos do presente para informar os dados bancários abaixo, para efetivação do pagamento da parcela vencida em 31/08/2023, na forma da Cláusula 2.2 do Plano, ressalvando que o recebimento do valor incontroverso não implica em nenhuma hipótese renúncia das Factorings ao direito de recebimento de seus créditos na forma estabelecida na Cláusula 2.4.2 do Plano.

   Banco Itaú

   Agência n° 3128

   Conta Corrente n° 00662-8

   Titular da conta: Teixeira Fortes Advogados Associados (CNPJ/MF 00.869.226/0001-23)

3. Lembramos que o crédito da **Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda.** está arrolado na Classe II pelo valor de **R$ 3.990.300,50** e o crédito da **Brasília Invest Fomento Mercantil Ltda.** está arrolado na Classe II pelo valor de **R$ 1.865.840,64**. Considerando que a Cláusula 2.2 do Plano prevê deságio de 30%, juros de 6% ao ano a contar da data de homologação (17/02/2022) e o pagamento de 2,5% do valor devido, na primeira parcela, as credoras fazem jus aos seguintes valores incontroversos, calculados com base em 31/08/2023 (data de vencimento da primeira parcela):

   Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda. – **R$ 76.347,75**

   Brasília Invest Fomento Mercantil Ltda. – **R$ 35.699,75**

4. Solicitamos que os comprovantes de pagamento nos sejam enviados com urgência.

Atenciosamente,

TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Roberto Caldeira Brant Tomaz

roberto@fortes.adv.br

Av. Indianópolis nº 867
Moema - São Paulo-SP - 04063-001
(55 11) 3147-1820 - Direto

(55 11) 3149-2000 - Central

www.fortes.adv.br

Constatei um e-mail recebido de roberto@fortes.adv.br, datado em 29 de fevereiro de 2024, às

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109887695432563873736361750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte16.pdf

20:55 horas, cuja imagem segue abaixo

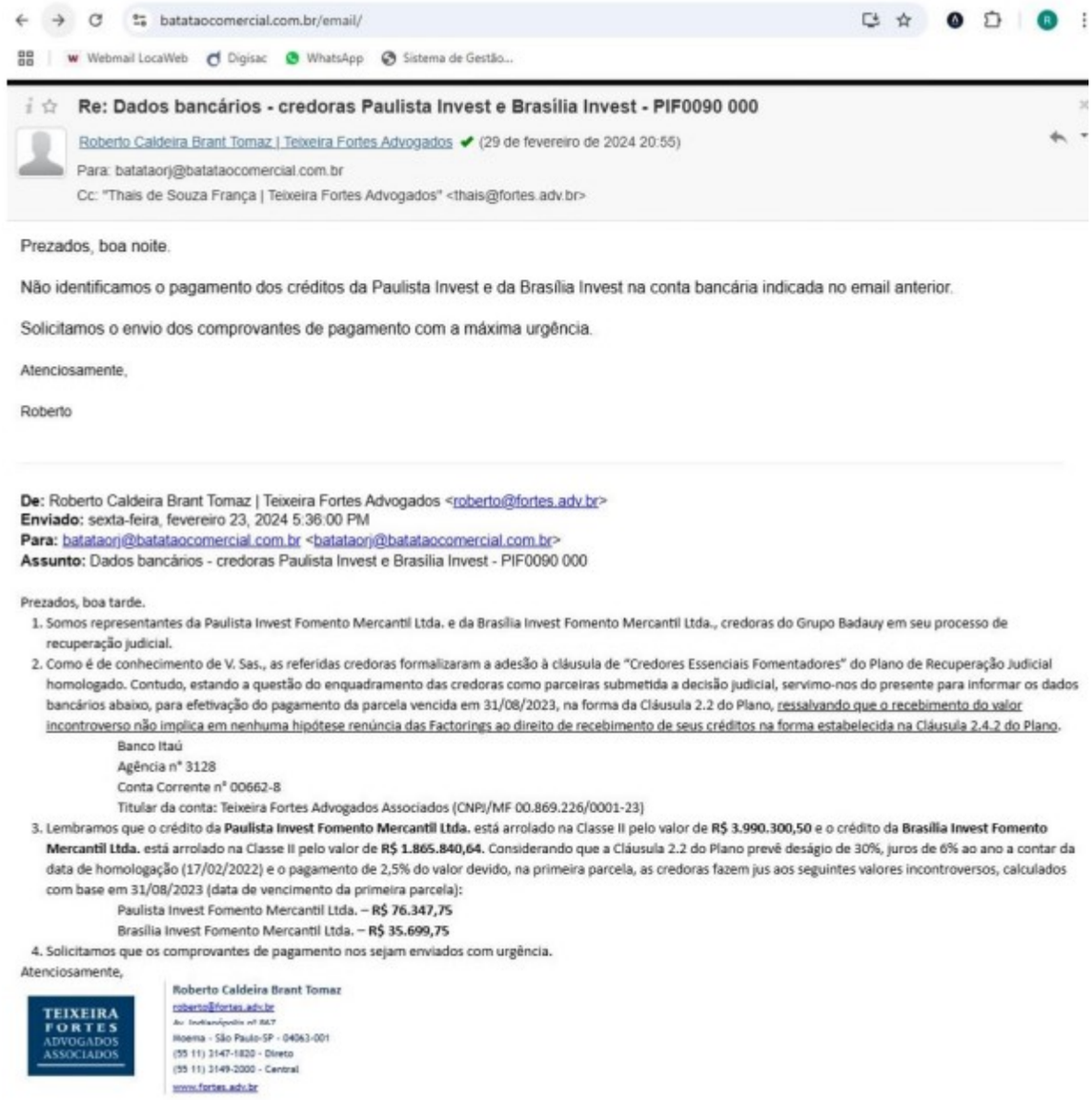

batataocomercial.com.br/email/

Webmail LocaWeb · Digisac · WhatsApp · Sistema de Gestão...

Re: Dados bancários - credoras Paulista Invest e Brasília Invest - PIF0090 000

Roberto Caldeira Brant Tomaz | Teixeira Fortes Advogados ✔ (29 de fevereiro de 2024 20:55)

Para: batataorj@batataocomercial.com.br

Cc: "Thais de Souza França | Teixeira Fortes Advogados" <thais@fortes.adv.br>

Prezados, boa noite.

Não identificamos o pagamento dos créditos da Paulista Invest e da Brasília Invest na conta bancária indicada no email anterior.

Solicitamos o envio dos comprovantes de pagamento com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Roberto

De: Roberto Caldeira Brant Tomaz | Teixeira Fortes Advogados <roberto@fortes.adv.br>
Enviado: sexta-feira, fevereiro 23, 2024 5:36:00 PM
Para: batataorj@batataocomercial.com.br <batataorj@batataocomercial.com.br>
Assunto: Dados bancários - credoras Paulista Invest e Brasília Invest - PIF0090 000

Prezados, boa tarde.

1. Somos representantes da Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda. e da Brasília Invest Fomento Mercantil Ltda., credoras do Grupo Badauy em seu processo de recuperação judicial.
2. Como é de conhecimento de V. Sas., as referidas credoras formalizaram a adesão à cláusula de "Credores Essenciais Fomentadores" do Plano de Recuperação Judicial homologado. Contudo, estando a questão do enquadramento das credoras como parceiras submetida a decisão judicial, servimo-nos do presente para informar os dados bancários abaixo, para efetivação do pagamento da parcela vencida em 31/08/2023, na forma da Cláusula 2.2 do Plano, ressalvando que o recebimento do valor incontroverso não implica em nenhuma hipótese renúncia das Factorings ao direito de recebimento de seus créditos na forma estabelecida na Cláusula 2.4.2 do Plano.

   Banco Itaú
   Agência nº 3128
   Conta Corrente nº 00662-8
   Titular da conta: Teixeira Fortes Advogados Associados (CNPJ/MF 00.869.226/0001-23)
3. Lembramos que o crédito da **Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda.** está arrolado na Classe II pelo valor de **R$ 3.990.300,50** e o crédito da **Brasília Invest Fomento Mercantil Ltda.** está arrolado na Classe II pelo valor de **R$ 1.865.840,64.** Considerando que a Cláusula 2.2 do Plano prevê deságio de 30%, juros de 6% ao ano a contar da data de homologação (17/02/2022) e o pagamento de 2,5% do valor devido, na primeira parcela, as credoras fazem jus aos seguintes valores incontroversos, calculados com base em 31/08/2023 (data de vencimento da primeira parcela):

   Paulista Invest Fomento Mercantil Ltda. – **R$ 76.347,75**
   Brasília Invest Fomento Mercantil Ltda. – **R$ 35.699,75**
4. Solicitamos que os comprovantes de pagamento nos sejam enviados com urgência.

Atenciosamente,

TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Roberto Caldeira Brant Tomaz
roberto@fortes.adv.br
Av. Indianópolis nº 867
Moema - São Paulo-SP - 04063-001
(55 11) 3147-1820 - Direto
(55 11) 3149-2000 - Central
www.fortes.adv.br

Segundo - Procedi a análise das imagens e constatei que todas são autênticas das imagens espelhadas na tela do meu computador de trabalho nestas Notas, no endereço eletrônico retro, as quais foram fielmente por mim capturadas. Esta Ata Notarial foi lavrada na forma do que estabelece o Art. 7º, Inciso III, da Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1.994, bem como os Artigos 445 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. E assim, tendo-lhe lavrado a presente ata, foi ela lida, achada conforme e assinada pela solicitante e por mim. Dou fé. **Eu, ...,** Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R$ 0,00; Emolumentos: R$ 0,00, Taxa Judiciária: R$ 0,00, Funemp: R$ 0,00, Funcomp: R$ 0,00, Funproge: R$ 0,00,

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte16.pdf

Fundepeg: R$ 0,00, Adv Dativos: R$ 0,00, Iss: R$ 0,00, Fundesp: R$ 0,00, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº , consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br. Hora da lavratura: **17:11**.

æListaCNIB>

FABIANA ELIAS CALIXTO BADAUY
Outorgante/Outorgada

Rodolpho Tavares de Moura Filho
Escrevente

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte16.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

QUADRO GERAL DE CREDORES.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Classe	Nome	Valor (R$)
CLASSE I – TRABALHISTA	Adão Bernardo Da Silva	R$ 5.752,25
CLASSE I – TRABALHISTA	Antonio Terson Do Nascimento	R$ 9.399,90
CLASSE I – TRABALHISTA	Antonio Vieira Da Silva Filho	R$ 1.334,83
CLASSE I – TRABALHISTA	Bruno Garcia Dos Santos	R$ 1.743,84
CLASSE I – TRABALHISTA	Bruno Rocha Silva	R$ 803,52
CLASSE I – TRABALHISTA	Caike Madhury Gonçalves Silva	R$ 9.836,51
CLASSE I – TRABALHISTA	Camila Pereira Borges	R$ 4.218,81
CLASSE I – TRABALHISTA	Celio Cristino Da Silva	R$ 3.968,11
CLASSE I – TRABALHISTA	Diego Dantas dos Santos	R$ 33.092,23
CLASSE I – TRABALHISTA	Divino Inácio de Saza	R$ 486,24
CLASSE I – TRABALHISTA	De Marco e Fernandes de Marco Sociedade de Advogados	R$ 1.474,38
CLASSE I – TRABALHISTA	Duvernat Clercin	R$ 3.260,17
CLASSE I – TRABALHISTA	Edmilso Araújo da Silva	R$ 5.835,32
CLASSE I – TRABALHISTA	Ednei Santos Das Neves	R$ 2.191,95
CLASSE I – TRABALHISTA	Edson Barcelos - Socieade Individual de Advocacia ME	R$ 12.033,01
CLASSE I – TRABALHISTA	Elcimar Alves de Macedo	R$ 8.257,73
CLASSE I – TRABALHISTA	Eude Marques Pereira Vaz	R$ 3.334,37
CLASSE I – TRABALHISTA	Everton Borges Dos Santos	R$ 11.000,00
CLASSE I – TRABALHISTA	Fabio Venancio Da Silva	R$ 12.576,43
CLASSE I – TRABALHISTA	Fernando Da Silva Monteiro	R$ 2.530,33
CLASSE I – TRABALHISTA	Flavia Matos Silva Nunes De Almeida	R$ 5.046,26
CLASSE I – TRABALHISTA	Forlane Silva dos Santos	R$ 12.024,26
CLASSE I – TRABALHISTA	Francisco Gernande Pereira Lopes	R$ 22.233,11
CLASSE I – TRABALHISTA	Galber Henrique Pereira Rodrigues	R$ 31.920,25
CLASSE I – TRABALHISTA	Georgiton Rodrigues Silva	R$ 6.177,78
CLASSE I – TRABALHISTA	Gilson Lima da Silva	R$ 5.776,49
CLASSE I – TRABALHISTA	Giovanna Calixto Parrode Badauy	R$ 3.018,97
CLASSE I – TRABALHISTA	Helio Alves Silva	R$ 4.116,61
CLASSE I – TRABALHISTA	Holvy John Auguste	R$ 1.598,62
CLASSE I – TRABALHISTA	Itamar Morais Preto	R$ 2.414,82
CLASSE I – TRABALHISTA	Jailson Pereira dos Santos	R$ 16.535,16
CLASSE I – TRABALHISTA	João Alves De Oliveira	R$ 3.886,85
CLASSE I – TRABALHISTA	Joildo Lima Sousa	R$ 3.474,37
CLASSE I – TRABALHISTA	José dos Santos Leite	R$ 10.743,65

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

CLASSE I – TRABALHISTA	Jose Kassio Barbosa Campos	R$ 12.609,60
CLASSE I – TRABALHISTA	Jose Luiz Alves	R$ 4.578,91
CLASSE I – TRABALHISTA	Jose Maria De Sousa	R$ 2.569,96
CLASSE I – TRABALHISTA	Jose Pereira De Lucena	R$ 3.607,23
CLASSE I – TRABALHISTA	Josemar Silva Cantanhede	R$ 2.781,91
CLASSE I – TRABALHISTA	Juan Carlos Ejuro Rejas	R$ 3.179,02
CLASSE I – TRABALHISTA	Lailson Silva Matta	R$ 1.000,00
CLASSE I – TRABALHISTA	Laura Pereira Bras	R$ 1.974,74
CLASSE I – TRABALHISTA	Leidiane Neves Dos Santos	R$ 5.218,43
CLASSE I – TRABALHISTA	Lilian Antonielli Santos de Souza	R$ 10.552,50
CLASSE I – TRABALHISTA	Liliane Vanusa Sodre Barroso Coutinho	R$ 2.647,38
CLASSE I – TRABALHISTA	Lucinei De Sousa Pascoal	R$ 3.509,19
CLASSE I – TRABALHISTA	Luiz Antonio De Jesus	R$ 11.000,00
CLASSE I – TRABALHISTA	Luiz Fernando De Souza	R$ 1.159,60
CLASSE I – TRABALHISTA	Marcos Tulio Brasil Rodrigues	R$ 4.023,73
CLASSE I – TRABALHISTA	Mariana Albernaz Mesquita Badauy	R$ 11.524,56
CLASSE I – TRABALHISTA	Monica De Cassia Soares Silva	R$ 3.854,71
CLASSE I – TRABALHISTA	Nelcimar Alves de Macedo	R$ 9.943,65
CLASSE I – TRABALHISTA	Niltomar Gomes Araujo	R$ 2.979,72
CLASSE I – TRABALHISTA	Patricia Vitor Silva	R$ 11.260,17
CLASSE I – TRABALHISTA	Paulo Borges Almeida Dos Santos	R$ 3.417,30
CLASSE I – TRABALHISTA	Railson Rocha Silva	R$ 3.110,48
CLASSE I – TRABALHISTA	Robisson Martins De Melo	R$ 2.866,50
CLASSE I – TRABALHISTA	Rosemond Fragelus	R$ 4.328,31
CLASSE I – TRABALHISTA	Rubens Alves Teixeira	R$ 11.000,00
CLASSE I – TRABALHISTA	Sandra Santos Alves	R$ 23.728,03
CLASSE I – TRABALHISTA	Semani Ygor Soares Silva	R$ 2.380,29
CLASSE I – TRABALHISTA	Stefany Ferreira Salgado	R$ 7.813,35
CLASSE I – TRABALHISTA	Valdir Dos Santos Araujo Filho	R$ 1.623,57
CLASSE I – TRABALHISTA	Washington Rodrigues Cortes	R$ 8.951,81
CLASSE I – TRABALHISTA	Wilson Do Rosario Marques	R$ 12.438,29
CLASSE I – TRABALHISTA	Giovanio Souza Guimarães	R$ 9.000,00
CLASSE I – TRABALHISTA	Michael Maikon Gomes Nascimento Pinto	R$ 7.000,00

CLASSE II – Credores com Garantia Real	Banco do Brasil S A	R$ 2.257.856,60
CLASSE II – Credores com Garantia Real	BANCO BRADESCO S.A.	R$ 1.543.910,74

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

CLASSE II – Credores com Garantia Real	CAPITAL FEDERAL INV E FOMENTOS MERCANTIL LTDA	R$ 1.865.840,64
CLASSE II – Credores com Garantia Real	FEDERAL INVEST FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDORES MULTISSETORIAL	R$ 595.595,98
CLASSE II – Credores com Garantia Real	PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA	R$ 639.692,50
CLASSE II – Credores com Garantia Real	PAULISTA INVEST FOMENTOS MERCANTIL LTDA	R$ 3.350.608,00
CLASSE II – Credores com Garantia Real	Banco Santander (brasil) S.a	R$ 880.440,28
CLASSE II – Credores com Garantia Real	Cooperativa de Credito de Livre Admissao do Centro Goiano LTDA	R$ 2.345.982,70
CLASSE II – Credores com Garantia Real	UALITA YUSUF NUMAN	R$ 1.349.897,58

CLASSE III – Quirografários	ALCAN IMPERIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGR LTDA	R$ 11.345,00
CLASSE III – Quirografários	A CAMARGO E CIA LTDA	R$ 404,25
CLASSE III – Quirografários	AGRO COMERCIO E BENEFICIAMENTO BUENO BRANDENSE LTD	R$ 9.316,60
CLASSE III – Quirografários	ALESSANDRO GUSMAO CRUZ	R$ 310,00
CLASSE III – Quirografários	ALEXANDRE CHAVES SANCHES	R$ 7.978,50
CLASSE III – Quirografários	ALEXANDRE TRISOGLIO FAZENDA SAO JORGE	R$ 83.948,75
CLASSE III – Quirografários	ANA LUCIA SIQUEIRA PACHECO E OUTROS	R$ 1.513,00
CLASSE III – Quirografários	ANTONIO ROBERTO BARIONE E OUTRAS	R$ 46.895,85
CLASSE III – Quirografários	ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO	R$ 522.021,00
CLASSE III – Quirografários	AUTO ELETRICA BRASIL	R$ 2.755,00
CLASSE III – Quirografários	BANCO DO BRADESCO S.A	R$ 617.431,24
CLASSE III – Quirografários	BANCO DYCOVAL	R$ 2.225.200,88
CLASSE III – Quirografários	BANCO DYCOVAL	R$ 2.176.387,49
CLASSE III – Quirografários	BANCO DO BRASIL	R$ 5.726.640,99
CLASSE III – Quirografários	Banco Santander (Brasil) S.A.	R$ 143.320,53
CLASSE III – Quirografários	BAU BOA ESPERANÇA COM DE BAU	R$ 80,00
CLASSE III – Quirografários	BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA - MATRIZ	R$ 655,00
CLASSE III – Quirografários	BENEDITO GOMES DA SILVA FILHO	R$ 18.476,68
CLASSE III – Quirografários	BLUME LTDA	R$ 295,70
CLASSE III – Quirografários	BOI FORTES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	R$ 1.000,00
CLASSE III – Quirografários	BOI FORTES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	R$ 957,00
CLASSE III – Quirografários	BOMBA DISEL ANAPOLIS LTDA	R$ 1.370,00
CLASSE III – Quirografários	DAHER COM DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 2.540,00
CLASSE III – Quirografários	BRUNO BRANGER	R$ 17.894,27
CLASSE III – Quirografários	C C R MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$ 1.300,00
CLASSE III – Quirografários	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 160.064,22
CLASSE III – Quirografários	CASSINHO COMERCIO DE BATATAS	R$ 375.776,62
CLASSE III – Quirografários	CATURRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 66.366,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

CLASSE III – Quirografários	CAVALCANTE OLIVEIRA COML. HORTFG. LTDA	R$ 4.270,00
CLASSE III – Quirografários	CEBOLA ROMERO	R$ 54.350,00
CLASSE III – Quirografários	CEBOLAS CANAL	R$ 187.279,00
CLASSE III – Quirografários	CENTRAL TURBOS COM DE PEÇAS P/VEICULOS	R$ 4.850,00
CLASSE III – Quirografários	CERAIS GARCIA LTDA	R$ 16.320,00
CLASSE III – Quirografários	CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA ME	R$ 54.002,97
CLASSE III – Quirografários	COMERCIAL DE MELANCIA ALVES LTDA	R$ 4.423,05
CLASSE III – Quirografários	COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTDA	R$ 455.218,00
CLASSE III – Quirografários	COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BORROTTA LTDA	R$ 218.790,00
CLASSE III – Quirografários	COMERCIO DE VEILULOS E CEREALISTA FM	R$ 573.175,25
CLASSE III – Quirografários	COML DE PRODUTOS HORTIF JOTA LTDA	R$ 855,00
CLASSE III – Quirografários	Alelo S.A.	R$ 561.203,57
CLASSE III – Quirografários	COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO TATUI	R$ 139.096,27
CLASSE III – Quirografários	COMERCIAL DE PECAS AGRICOLAS LTDA	R$ 6.463,81
CLASSE III – Quirografários	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A	R$ 2.927,70
CLASSE III – Quirografários	COPAUTO DISTRIB DE AUTO PEÇAS LTDA	R$ 5.478,30
CLASSE III – Quirografários	DANIEL HENRIQUE MIGOT E OUTROS	R$ 131.500,45
CLASSE III – Quirografários	DECIO BERGAMASCO E OUTROS	R$ 10.990,00
CLASSE III – Quirografários	DECIO GOMES DE MACEDO	R$ 213.370,00
CLASSE III – Quirografários	DEIVISON DONIZETE MARTINS	R$ 109.830,39
CLASSE III – Quirografários	DIFREIAR COMERCIAL LTDA	R$ 775,00
CLASSE III – Quirografários	DISTRIBUIDORA DE VERDURAS OKINAWA LTDA	R$ 6.862,05
CLASSE III – Quirografários	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB 11184 - (CARNEIRO, FERREIRA & GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS)	R$ 82.347,01
CLASSE III – Quirografários	ECO-CLEAN COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENE	R$ 800,11
CLASSE III – Quirografários	Edio Sartoir	R$ 6.941,17
CLASSE III – Quirografários	EDER MIGUEL DA SILVA	R$ 8.086,29
CLASSE III – Quirografários	Edilson de Sordi	R$ 14.743,89
CLASSE III – Quirografários	Edimar Pereira Magalhães	R$ 3.280,20
CLASSE III – Quirografários	Eduardo Rezende de Carvalho	R$ 3.000,00
CLASSE III – Quirografários	Eli Coimbra Pires	R$ 6.000,00
CLASSE III – Quirografários	ELIEL FERREIRA SILVA	R$ 4.504,00
CLASSE III – Quirografários	EMILIO KENJI OKAMURA	R$ 81.016,00
CLASSE III – Quirografários	ENLU - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 132.486,85
CLASSE III – Quirografários	Euripedes Braz de Freitas	R$ 5.415,92
CLASSE III – Quirografários	Fabiano dos Santos Paran	R$ 6.000,00
CLASSE III – Quirografários	FACCHINI S/A	R$ 590,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte16.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

CLASSE III – Quirografários	FAZENDA CACHORRO E TEIXEIRAS	R$ 24.557,31
CLASSE III – Quirografários	FERNANDO MAPELLI E OUTRA	R$ 8.988,00
CLASSE III – Quirografários	FR INJEÇÃO E PECAS LTDA	R$ 5.690,00
CLASSE III – Quirografários	FRANCISCO IVANOR ERTAL E OUTRO	R$ 9.394,76
CLASSE III – Quirografários	FREPAL INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ 3.300,00
CLASSE III – Quirografários	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERCAPITAL	R$ 618.848,77
CLASSE III – Quirografários	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RG	R$ 1.008.074,07
CLASSE III – Quirografários	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 1.076,76
CLASSE III – Quirografários	GERALDO RICARDO BORKOSKI E TADEU BORKOSKI NETO	R$ 26.600,00
CLASSE III – Quirografários	GREEN AGRONEGOCIOS LTDA	R$ 41.400,00
CLASSE III – Quirografários	HELIO FELIPE MACHADO	R$ 220.025,00
CLASSE III – Quirografários	HETROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 298.200,00
CLASSE III – Quirografários	HILARIO SCHULZ	R$ 8.841,84
CLASSE III – Quirografários	HUGAPEL ACESSORIOS E PEÇAS	R$ 240,00
CLASSE III – Quirografários	IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 299.689,71
CLASSE III – Quirografários	IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBAL	R$ 15.642,00
CLASSE III – Quirografários	ILTRO SEBASTIAO TEIXEIRA JUNIOR	R$ 459.025,00
CLASSE III – Quirografários	Inácio Moura da Silva	R$ 8.000,00
CLASSE III – Quirografários	INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO	R$ 42.000,00
CLASSE III – Quirografários	IRCE PELOZATO BIAZUS	R$ 29.764,00
CLASSE III – Quirografários	ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO	R$ 218.625,83
CLASSE III – Quirografários	ITAU UNIBANCO S.A	R$ 6.966,65
CLASSE III – Quirografários	IVAN FORNAZIERO E OUTRA	R$ 66.400,00
CLASSE III – Quirografários	IGARASHI LTDA	R$ 5.236,00
CLASSE III – Quirografários	JAIR SCHULLER	R$ 22.242,98
CLASSE III – Quirografários	JEFERSON JUNIOR ROSSI E OUTROS	R$ 41.964,16
CLASSE III – Quirografários	JENIFER POLIZELI MORAES	R$ 5.000,00
CLASSE III – Quirografários	JM COM. IMP. EXP. LTDA (RONALDO KOSE MARIA)	R$ 119.796,27
CLASSE III – Quirografários	JM EMPREENDIMENTOS TRANSP E SERVIÇOS	R$ 149,90
CLASSE III – Quirografários	JOAO ALVES DA FONSECA E OUTRO	R$ 93.355,90
CLASSE III – Quirografários	JOSE ROMERO SANTANA BEZERRA	R$ 25.560,00
CLASSE III – Quirografários	JOSELINO BARBOSA	R$ 233.988,00
CLASSE III – Quirografários	JOSEVALDO RAMOS DE CRISTO SANTOS	R$ 2.000,00
CLASSE III – Quirografários	JOSMAR GOMES DA SILVA	R$ 8.368,20
CLASSE III – Quirografários	JR COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA	R$ 139.136,28
CLASSE III – Quirografários	L E R COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	R$ 225,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

CLASSE III – Quirografários	LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA	R$ 208.636,67
CLASSE III – Quirografários	LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA	R$ 5.236,00
CLASSE III – Quirografários	LEILSON APARECIDO DA SILVA	R$ 14.129,82
CLASSE III – Quirografários	LINDOMAR DIVINO PEREIRA	R$ 6.581,65
CLASSE III – Quirografários	LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	R$ 13.588,20
CLASSE III – Quirografários	Lopes Viandelli Produtos Alimentícios Ltda.	R$ 10.000,00
CLASSE III – Quirografários	LUCAS BEZERRA IRRIGAÇÕES EIRELI	R$ 1.521.738,25
CLASSE III – Quirografários	LUCAS SILVEIRA DE SOUZA	R$ 55.790,00
CLASSE III – Quirografários	LUIZ CARLOS RIANHO CEREAIS	R$ 198.230,00
CLASSE III – Quirografários	LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA	R$ 9.980,00
CLASSE III – Quirografários	LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA - FILIAL	R$ 20.844,57
CLASSE III – Quirografários	MARCELO LEME	R$ 49.490,35
CLASSE III – Quirografários	MARCOS FRANCISCO CANELA E OUTRO	R$ 4.990,00
CLASSE III – Quirografários	MARIM CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA	R$ 21.650,00
CLASSE III – Quirografários	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A-CEASA/GO	R$ 252.612,19
CLASSE III – Quirografários	MARLOVA WERMANN	R$ 151.916,00
CLASSE III – Quirografários	MAURICIO PEREIRA DE SOUSA	R$ 11.770,75
CLASSE III – Quirografários	MAURO E EDINEI (MAURO JOSE DA COSTA)	R$ 92.908,20
CLASSE III – Quirografários	MW - AUDITORIA E CONSULTORIA SS LTDA - ME	R$ 25.758,00
CLASSE III – Quirografários	NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA	R$ 938,34
CLASSE III – Quirografários	NOBEL COMERCIO DE CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS E	R$ 147.000,00
CLASSE III – Quirografários	PAPELARIA DINAMICA LTDA	R$ 1.493,84
CLASSE III – Quirografários	PAULO CESAR CHIARI	R$ 100.622,38
CLASSE III – Quirografários	PETER GREIDANUS	R$ 13.979,43
CLASSE III – Quirografários	PETROL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS	R$ 5.250,00
CLASSE III – Quirografários	PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER	R$ 5.887,50
CLASSE III – Quirografários	PLINIO FONTAO PERES NETO	R$ 28.000,00
CLASSE III – Quirografários	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R$ 15.057,22
CLASSE III – Quirografários	POSTO ALDEIA LTDA	R$ 617,56
CLASSE III – Quirografários	POSTO ALDEIA LTDA	R$ 64.893,34
CLASSE III – Quirografários	PROCOPIO EMBALAGENS LTDA	R$ 7.618,19
CLASSE III – Quirografários	Raimundo Pereira da Silva	R$ 5.545,73
CLASSE III – Quirografários	R & E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA	R$ 347,60
CLASSE III – Quirografários	R. BALKE & BALKE LTDA - ME	R$ 30.000,00
CLASSE III – Quirografários	RAFAEL JORGE CORSINO	R$ 38.600,00
CLASSE III – Quirografários	RC COSTA BATATAS LTDA - ME	R$ 228.848,37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

CLASSE III – Quirografários	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	R$ 4.674,27
CLASSE III – Quirografários	RIBEIRO JR COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R$ 1.394,00
CLASSE III – Quirografários	SANDRO BLEY	R$ 61.510,00
CLASSE III – Quirografários	SANDRO CANDIDO DOS SANTOS	R$ 48.956,00
CLASSE III – Quirografários	SAT 24 HORAS RAST AUT SEG	R$ 4.802,74
CLASSE III – Quirografários	SCANSERVICE PEÇAS LTDA	R$ 2.082,32
CLASSE III – Quirografários	SHUICHI HAYASHI	R$ 13.865,00
CLASSE III – Quirografários	SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R$ 328.140,44
CLASSE III – Quirografários	SRM - FUNDO DE DIREITOS CREDITORIOS EXODUS	R$ 415.236,50
CLASSE III – Quirografários	SUL AMERICA CIA NAC DE SE	R$ 608,85
CLASSE III – Quirografários	SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL	R$ 77.580,50
CLASSE III – Quirografários	T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME	R$ 81.900,00
CLASSE III – Quirografários	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA	R$ 4.233,80
CLASSE III – Quirografários	THIAGO PARENTE BADAUY	R$ 419.835,00
CLASSE III – Quirografários	TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	R$ 69.414,19
CLASSE III – Quirografários	TURBO CENTER LTDA	R$ 950,00
CLASSE III – Quirografários	TURBO TRUCKS EIRELI	R$ 441,50
CLASSE III – Quirografários	VALDENISIO MARIAN	R$ 5.200,00
CLASSE III – Quirografários	VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$ 179,00
CLASSE III – Quirografários	VERNI KITZMANN WEHRMANN	R$ 2.866.917,24
CLASSE III – Quirografários	WG BOMBAS INJETORAS	R$ 2.866.917,24

CLASSE IV – ME/EPP	CARRETEIRO BR PEÇAS ME	R$ 6.833,43
CLASSE IV – ME/EPP	DF COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	R$ 3.650,00
CLASSE IV – ME/EPP	DOUGLAS GOMES MARQUES ME	R$ 1.711,50
CLASSE IV – ME/EPP	EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 2.772,32
CLASSE IV – ME/EPP	FLAVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME	R$ 7.833,76
CLASSE IV – ME/EPP	GUARDA VIDA EPI EIRELI EPP	R$ 453,78
CLASSE IV – ME/EPP	LASSES DESENVOLVIMENTO LTDA - ME	R$ 30.637,55
CLASSE IV – ME/EPP	GOLDMAQ PONTO LIDER EIRELI - ME	R$ 540,00
CLASSE IV – ME/EPP	HIDRAU TURBO C S P EIRELI - ME	R$ 450,00
CLASSE IV – ME/EPP	MEGA FREIOS SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI ME	R$ 2.620,00
CLASSE IV – ME/EPP	CEREAIS GARCIA LTDA ME	R$ 541.205,00
CLASSE IV – ME/EPP	T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA	R$ 81.900,00
CLASSE IV – ME/EPP	COMERCIAL S.T.S. LTDA - EPP	R$ 128.800,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CLASSE IV – ME/EPP	COMERCIAL THOMASETTO LTDA - ME	R$ 264.854,98
CLASSE IV – ME/EPP	EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 3.941,77
CLASSE IV – ME/EPP	GOIAS CAIXAS LTDA - ME	R$ 2.490,00
CLASSE IV – ME/EPP	VALDEIR RAMOS DE OLIVEIRA - ME	R$ 240.960,00
CLASSE IV – ME/EPP	WCR AUTO PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME	R$ 6.500,00

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Segue relação de contas vinculadas ao processo de Recuperação Judicial do Grupo Badauy – Batatão:

- 2400101737203;

- 2400133242767;

- 3000133262858;

- 2300134259174.

Seguem em anexo extratos atualizados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte16.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 13/08/2025
F0493098 Depositos Judiciais Ouro 15:30:55
---------- Extrato de Processos ----------
3486 - X SETOR PEDRO LUDOVICO - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 3000133262858

Processo : 54660215620198090051

Posição em 13.08.2025

Agência Detentora / Guia	Parcela / Data	Autor / Reu	Sldo Capital / Sldo Reajustado
0086	0001	BATATAO COMERCIAL DE B	761.286,98
000000041325605	27.12.2024	PARTE NAO CADASTRADA	799.865,97
0086	0002	BATATAO COMERCIAL DE B	765.722,19
000000041747796	29.01.2025	PARTE NAO CADASTRADA	798.954,27
0086	0003	BATATAO COMERCIAL DE B	770.851,00
000000042209679	28.02.2025	PARTE NAO CADASTRADA	798.858,03
0086	0004	BATATAO COMERCIAL DE B	775.731,27
000000042759204	28.03.2025	PARTE NAO CADASTRADA	799.500,91
0086	0005	BATATAO COMERCIAL DE B	780.460,91
000000043323588	29.04.2025	PARTE NAO CADASTRADA	798.786,19
0086	0006	BATATAO COMERCIAL DE B	785.687,63
000000043825597	29.05.2025	PARTE NAO CADASTRADA	798.887,88
0086	0007	BATATAO COMERCIAL DE B	790.968,28
000000044380518	27.06.2025	PARTE NAO CADASTRADA	799.044,48
0086	0008	BATATAO COMERCIAL DE B	796.273,26
000000044954871	29.07.2025	PARTE NAO CADASTRADA	798.904,01

Total: 6.226.981,52
6.392.801,74

Impresso por: F0493098 - ALINE EUGENIA PERES SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte16.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 13/08/2025
F7287199 Depositos Judiciais Ouro 13:30:30
---------- Extrato de Processos ----------
3486 - X SETOR PEDRO LUDOVICO - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2400133242767

Processo : 54660215620198090051

Posição em 13.08.2025

Agência Detentora / Guia	Parcela / Data	Autor / Reu	Sldo Capital / Sldo Reajustado
0086	0001	BATATAO COMERCIAL DE B	752.506,82
000000040029350	29.10.2024	BATATAO COMERCIAL DE	799.427,88
0086	0002	BATATAO COMERCIAL DE B	757.008,03
000000040670716	29.11.2024	BATATAO COMERCIAL DE	799.514,82
		Total:	1.509.514,85
			1.598.942,70

Impresso por: F7287199 - MURILLO VIEIRA ALVES PORTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte16.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 13/08/2025
F7287199 Depositos Judiciais Ouro 13:29:19
---------- Extrato de Processos ----------
3486 - X SETOR PEDRO LUDOVICO - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2300134259174

Processo : 54660215620198090051

Posição em 13.08.2025

Agência Detentora / Guia	Parcela / Data	Autor / Reu	Sldo Capital / Sldo Reajustado
0086	0001	BATATAO COMERCIAL DE B	130.424,11
000000030517028	30.03.2023	BATATAO COMERCIAL DE	155.199,36
0086	0002	BATATAO COMERCIAL DE B	13.042,43
000000031460876	30.05.2023	BATATAO COMERCIAL DE	15.321,05
0086	0003	BATATAO COMERCIAL DE B	13.118,37
000000031460940	30.05.2023	BATATAO COMERCIAL DE	15.410,27
0086	0004	BATATAO COMERCIAL DE B	13.212,27
000000031909690	29.06.2023	BATATAO COMERCIAL DE	15.415,51
0086	0005	BATATAO COMERCIAL DE B	13.302,23
000000032409326	28.07.2023	BATATAO COMERCIAL DE	15.423,32
0086	0006	BATATAO COMERCIAL DE B	13.389,87
000000032917581	28.08.2023	BATATAO COMERCIAL DE	15.417,05
0086	0007	BATATAO COMERCIAL DE B	13.485,89
000000033435634	27.09.2023	BATATAO COMERCIAL DE	15.430,68
0086	0008	BATATAO COMERCIAL DE B	13.568,65
000000033823543	27.10.2023	BATATAO COMERCIAL DE	15.432,78
0086	0009	BATATAO COMERCIAL DE B	13.650,91
000000034422483	28.11.2023	BATATAO COMERCIAL DE	15.433,52
0086	0010	BATATAO COMERCIAL DE B	17.255,83
000000034805253	27.12.2023	BATATAO COMERCIAL DE	19.404,36
0086	0011	BATATAO COMERCIAL DE B	17.354,08
000000035249377	29.01.2024	BATATAO COMERCIAL DE	19.393,95
0086	0012	BATATAO COMERCIAL DE B	17.456,08
000000035680656	29.02.2024	BATATAO COMERCIAL DE	19.401,95

Impresso por: F7287199 - MURILLO VIEIRA ALVES PORTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : anexoIvarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte16.pdf

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2300134259174

Processo : 54660215620198090051

Posição em 13.08.2025

Agência Detentora / Guia	Parcela / Data	Autor / Reu	Sldo Capital / Sldo Reajustado
0086	0013	BATATAO COMERCIAL DE B	17.544,75
000000036157859	28.03.2024	BATATAO COMERCIAL DE	19.406,37
0086	0014	BATATAO COMERCIAL DE B	17.638,29
000000036644753	29.04.2024	BATATAO COMERCIAL DE	19.387,30
0086	0015	BATATAO COMERCIAL DE B	17.744,63
000000037232620	29.05.2024	BATATAO COMERCIAL DE	19.393,65
0086	0016	BATATAO COMERCIAL DE B	17.848,88
000000037686500	28.06.2024	BATATAO COMERCIAL DE	19.402,81
0086	0017	BATATAO COMERCIAL DE B	17.944,68
000000038214243	29.07.2024	BATATAO COMERCIAL DE	19.396,52
0086	0018	BATATAO COMERCIAL DE B	18.047,70
000000038753271	29.08.2024	BATATAO COMERCIAL DE	19.396,48
	Total:		396.029,65
			453.066,93

Impresso por: F7287199 - MURILLO VIEIRA ALVES PORTO

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1585 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : anexoivarquivosdisponibilizadospelarecuperanda_parte16.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 13/08/2025
F7287199 Depositos Judiciais Ouro 13:30:14
---------- Extrato de Processos ----------
3486 - X SETOR PEDRO LUDOVICO - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 2400101737203

Processo : 54660215620198090051

Posição em 13.08.2025

Agência Detentora / Guia	Parcela / Data	Autor / Reu	Sldo Capital / Sldo Reajustado
0086	0001	BATATAO COMERCIAL DE B	748.258,25
000000039302463	30.09.2024	BATATAO COMERCIAL DE	799.360,31

Total: 748.258,25
799.360,31

Impresso por: F7287199 - MURILLO VIEIRA ALVES PORTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 23:45:02
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109987635432563873736361755, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao546602156grupobadauy.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

AO JUIZO DA 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Referência:

Incidente n.º	5466021-56.2019.8.09.0051
Natureza:	Recuperação Judicial
Recuperanda:	BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

ANA FLÁVIA RIBEIRO DE MOURA, contadora inscrita no CRC/GO sob o n.° 028244/O-7, devidamente nomeada e compromissada nos autos do processo em epígrafe como Perita Judicial, vem à presença de Vossa Excelência, *mui* respeitosamente, realizar a juntada dos Anexos I, II e III que compõem o Laudo Pericial juntado no evento 1.585.

ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA
Perita do Juízo
CRC/GO nº 028244/O-7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109087635432563873736106935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : anexoicomdadosbancarios.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

ANEXO I - CREDORES COM DADOS BANCÁRIOS

GRUPO BADAUY

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287695432563873736106939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : anexoicomdadosbancarios.pdf

RELAÇÃO DE CREDORES QUE APRESENTARAM OS DADOS BANCÁRIOS
GRUPO BADAUY

CLASSE	VALOR DO CRÉDITO SEM DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO APÓS DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO APÓS DESÁGIO ATUALIZADO	TOTAL PAGO	% PAGO	QTDE CREDORES QUITADOS	QTDE CREDORES À PAGAR	VALORES À PAGAR
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 155.971,43	R$ 155.971,43	R$ 155.971,43	R$ 146.327,62	93,82%	21	2	R$ 9.733,81
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 7.400.051,88	R$ 5.180.036,32	R$ 5.215.756,98	R$ 29.535,66	0,57%	0	3	R$ 5.186.221,33
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 9.648.552,05	R$ 6.753.986,44	R$ 6.800.560,80	R$ 253.867,49	3,73%	0	4	R$ 6.546.693,31
CLASSE IV - ME-EPP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	0	0	R$ 0,00
TOTAL	R$ 17.204.575,36	R$ 12.089.994,18	R$ 12.172.289,21	R$ 429.730,76	3,53%	21	9	R$ 11.742.648,45

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287695432563873736106939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : anexoicomdadosbancarios.pdf

RELAÇÃO DE CHEQUES EMITIDOS APRESENTADOS PELO BANCO
CREDORES DA CAUSA – TRABALHISTA

Nº	Credor	Valor	Data do 1º Cheque Emitido	Banco	Conta após Cheque?	Data do Protocolo do Pedido de Cumprimento de Sentença	1º Cheque						2º Cheque						3º Cheque						Total após 1 Cheque	Total 2 Cheques	Total Juros Mensal	Total Juros	Situação Atual	Observações
							Data do Vencimento	Data Devolução	Motivo Apresentou	Data Pago	Valor	Situação	Data do Vencimento	Data Devolução	Motivo Apresentou	Data Pago	Valor	Situação	Data do Vencimento	Data Devolução	Motivo Apresentou	Data Pago	Valor	Situação						
0001	Adão Alves de Souza	Trabalhista	R$ 6.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 6.700,00	17/02/2021	R$ 6.700,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.700,00	R$ 6.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0002	Adão Ferreira Lima	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0003	Adão Pereira Gomes	Trabalhista	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 4.500,00	17/02/2021	R$ 4.500,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0004	Adão Pereira Machado Fernandes	Trabalhista	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 5.000,00	17/02/2021	R$ 5.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0005	Adão Vieira	Trabalhista	R$ 6.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.200,00	R$ 6.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0006	Aline Aparecida Alves	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 6.000,00	17/02/2021	R$ 6.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0007	Aline Cristina Dias Nunes	Trabalhista	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 10.000,00	17/02/2021	R$ 10.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 10.000,00	Apresentado dentro intervalos	19/02/2021	R$ 10.000,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0008	Aline Dias Ferreira	Trabalhista	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 5.000,00	17/02/2021	R$ 5.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0009	Aline Rodrigues Barbosa Campos	Trabalhista	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 10.000,00	Apresentado dentro intervalos	19/02/2021	R$ 10.000,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0010	Amanda Pereira Ferreira	Trabalhista	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 5.000,00	17/02/2021	R$ 5.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0011	Ana Paula Barbosa	Trabalhista	R$ 6.667,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 6.667,00	17/02/2021	R$ 6.667,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.667,00	R$ 6.667,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0012	Antonio Alves Cavalcante	Trabalhista	R$ 5.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 5.750,00	17/02/2021	R$ 5.750,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 5.750,00	R$ 5.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0013	Antonio Marcos Ferreira Gomes	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 6.000,00	Apresentado dentro intervalos	19/02/2021	R$ 6.000,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0014	Antonio Pereira Dias	Trabalhista	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 5.000,00	17/02/2021	R$ 5.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0015	Antonio Rodrigues Ferreira	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 6.000,00	17/02/2021	R$ 6.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0016	Antonio Vieira Neto	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 6.000,00	17/02/2021	R$ 6.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0017	Aparecida de Fátima	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 6.000,00	Apresentado dentro intervalos	19/02/2021	R$ 6.000,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0018	Aparecida Pereira Machado	Trabalhista	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 5.000,00	Apresentado dentro intervalos	19/02/2021	R$ 5.000,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0019	Aparecida Rodrigues	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 6.000,00	17/02/2021	R$ 6.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0020	Aparecida Silva Ferreira	Trabalhista	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 5.000,00	17/02/2021	R$ 5.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0021	Aparecida Vieira Gomes	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 6.000,00	17/02/2021	R$ 6.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0022	Arlindo Antonio Ferreira	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 6.000,00	Apresentado dentro intervalos	19/02/2021	R$ 6.000,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0023	Arlindo Pereira Gomes	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 6.000,00	17/02/2021	R$ 6.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0024	Arlindo Vieira Neto	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 6.000,00	17/02/2021	R$ 6.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0025	Augusto Cesar Ferreira Gomes	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 6.000,00	Apresentado dentro intervalos	19/02/2021	R$ 6.000,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0026	Augusto Pereira Dias	Trabalhista	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 5.000,00	17/02/2021	R$ 5.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0027	Bianca Rodrigues Lima	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 6.000,00	17/02/2021	R$ 6.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0028	Bruno Ferreira Gomes	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 6.000,00	Apresentado dentro intervalos	19/02/2021	R$ 6.000,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0029	Bruno Pereira Dias	Trabalhista	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 5.000,00	17/02/2021	R$ 5.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
0030	Bruno Vieira Neto	Trabalhista	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Não Consta	04/01/2021	R$ 6.000,00	17/02/2021	R$ 6.000,00	R$ 0,00	Quitado	04/02/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	04/03/2021	R$ 0,00	Não apresentado	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	Quitado	
	Total		R$ 181.617,00	R$ 0,00	R$ 0,00 Não Consta			R$ 174.617,00		R$ 174.617,00	R$ 0,00			R$ 52.000,00			R$ 52.000,00			R$ 0,00			R$ 0,00		R$ 174.617,00	R$ 226.617,00	R$ 0,00	R$ 0,00		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287695432563873736106939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : anexoicomdadosbancarios.pdf

RELAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS QUE APRESENTARAM DIVERGÊNCIAS BANCÁRIAS

CREDORES DA CLASSE I - SUBCLASSE ÚNICA

| Nº | Credor | Data-base/ Mês para fins de Correção | Principal | Data-base/ Juros | Data-base/ Multa | Data-base/ Honorários | Data-base/ Custas | Data-base/ Outros | Data-base/ Reembolso | Data-base/ Outros | Data-base/ Outros | Data-base/ Outros

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109287695432563873736106939, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : anexoiisemdadosbancarios.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

ANEXO II - CREDORES SEM DADOS BANCÁRIOS

GRUPO BADAUY

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736106932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : anexoiisemdadosbancarios.pdf

RELAÇÃO DE CREDORES QUE AGUARDAM APRESENTAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
GRUPO BADAUY

RESUMO DA RELAÇÃO DE CREDORES QUE AGUARDAM APRESENTAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

CLASSE	VALOR DO CRÉDITO SEM DESÁGIO	VALOR DO CRÉDITO APÓS DESÁGIO	QUANTIDADE DE CREDORES
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 433.032,83	R$ 433.032,83	45
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 9.190.334,24	R$ 6.433.233,97	5
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 20.296.324,95	R$ 14.207.427,47	153
CLASSE IV - ME-EPP	R$ 1.328.154,09	R$ 664.077,05	18
TOTAL	R$ 31.247.846,11	R$ 21.737.771,31	221

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736106932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : anexoiisemdadosbancarios.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

RELAÇÃO DE CREDORES QUE AGUARDAM APRESENTAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTA

Ord.	Credor	Valor da 2ª Relação de Credores	Deságio	Valor após o Deságio	Situação Geral
1	Antonio Terson Do Nascimento	R$ 123.691,39	R$ -	R$ 123.691,39	Aguardando dados bancários
2	Antonio Vieira Da Silva Filho	R$ 1.334,83	R$ -	R$ 1.334,83	Aguardando dados bancários
3	Bruno Garcia Dos Santos	R$ 1.743,84	R$ -	R$ 1.743,84	Aguardando dados bancários
4	Bruno Rocha Silva	R$ 803,52	R$ -	R$ 803,52	Aguardando dados bancários
5	Caike Madhury Gonçalves Silva	R$ 9.836,51	R$ -	R$ 9.836,51	Aguardando dados bancários
6	Diego Dantas dos Santos	R$ 33.092,23	R$ -	R$ 33.092,23	Aguardando dados bancários
7	Divino Inácio de Saza	R$ 486,24	R$ -	R$ 486,24	Aguardando dados bancários
8	De Marco e Fernandes de Marco Sociedade de Advogados	R$ 1.474,38	R$ -	R$ 1.474,38	Aguardando dados bancários
9	Duvernat Clercin	R$ 3.260,17	R$ -	R$ 3.260,17	Aguardando dados bancários
10	Edmilso Araújo da Silva	R$ 5.835,32	R$ -	R$ 5.835,32	Aguardando dados bancários
11	Ednei Santos Das Neves	R$ 2.191,95	R$ -	R$ 2.191,95	Aguardando dados bancários
12	Edson Barcelos - Socieade Individual de Advocacia ME	R$ 12.033,01	R$ -	R$ 12.033,01	Aguardando dados bancários
13	Elcimar Alves de Macedo	R$ 8.257,73	R$ -	R$ 8.257,73	Aguardando dados bancários
14	Everton Borges Dos Santos	R$ 11.000,00	R$ -	R$ 11.000,00	Aguardando dados bancários
15	Fabio Venancio Da Silva	R$ 12.576,43	R$ -	R$ 12.576,43	Aguardando dados bancários
16	Fernando Da Silva Monteiro	R$ 2.530,33	R$ -	R$ 2.530,33	Aguardando dados bancários
17	Forlane Silva dos Santos	R$ 12.024,26	R$ -	R$ 12.024,26	Aguardando dados bancários
18	Francisco Gernande Pereira Lopes	R$ 22.233,11	R$ -	R$ 22.233,11	Aguardando dados bancários
19	Galber Henrique Pereira Rodrigues	R$ 31.920,25	R$ -	R$ 31.920,25	Aguardando dados bancários
20	Georgiton Rodrigues Silva	R$ 6.177,78	R$ -	R$ 6.177,78	Aguardando dados bancários
21	Gilberto Barbosa Almeida	R$ 3.982,70	R$ -	R$ 3.982,70	Aguardando dados bancários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736106932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

22	Gilson Lima da Silva	R$ 5.776,49	R$ -	R$ 5.776,49	Aguardando dados bancários
23	Giovanio Souza Guimarães	R$ 10.000,00	R$ -	R$ 10.000,00	Aguardando dados bancários
24	Giovanna Calixto Parrode Badauy	R$ 3.018,97	R$ -	R$ 3.018,97	Aguardando dados bancários
25	Holvy John Auguste	R$ 1.598,62	R$ -	R$ 1.598,62	Aguardando dados bancários
26	Joildo Lima Sousa	R$ 3.474,37	R$ -	R$ 3.474,37	Aguardando dados bancários
27	José dos Santos Leite	R$ 10.743,65	R$ -	R$ 10.743,65	Aguardando dados bancários
28	Jose Luiz Alves	R$ 4.578,91	R$ -	R$ 4.578,91	Aguardando dados bancários
29	Juan Carlos Ejuro Rejas	R$ 3.179,02	R$ -	R$ 3.179,02	Aguardando dados bancários
30	Lailson Silva Matta	R$ 1.000,00	R$ -	R$ 1.000,00	Aguardando dados bancários
31	Laura Pereira Bras	R$ 1.974,74	R$ -	R$ 1.974,74	Aguardando dados bancários
32	Lilian Antonielli Santos de Souza	R$ 10.552,50	R$ -	R$ 10.552,50	Aguardando dados bancários
33	Liliane Vanusa Sodre Barroso Coutinho	R$ 2.647,38	R$ -	R$ 2.647,38	Aguardando dados bancários
34	Luiz Fernando De Souza	R$ 1.159,60	R$ -	R$ 1.159,60	Aguardando dados bancários
35	Marcos Tulio Brasil Rodrigues	R$ 4.023,73	R$ -	R$ 4.023,73	Aguardando dados bancários
36	Mariana Albernaz Mesquita Badauy	R$ 11.524,56	R$ -	R$ 11.524,56	Aguardando dados bancários
37	Michael Maikon Gomes Nascimento Pinto	R$ 7.000,00	R$ -	R$ 7.000,00	Aguardando dados bancários
38	Nelcimar Alves de Macedo	R$ 9.943,65	R$ -	R$ 9.943,65	Aguardando dados bancários
39	Niltomar Gomes Araujo	R$ 2.979,72	R$ -	R$ 2.979,72	Aguardando dados bancários
40	Railson Rocha Silva	R$ 3.110,48	R$ -	R$ 3.110,48	Aguardando dados bancários
41	Robisson Martins De Melo	R$ 2.866,50	R$ -	R$ 2.866,50	Aguardando dados bancários
42	Semani Ygor Soares Silva	R$ 2.380,29	R$ -	R$ 2.380,29	Aguardando dados bancários
43	Valdir Dos Santos Araujo Filho	R$ 1.623,57	R$ -	R$ 1.623,57	Aguardando dados bancários
44	Washington Rodrigues Cortes	R$ 8.951,81	R$ -	R$ 8.951,81	Aguardando dados bancários
45	Wilson Do Rosario Marques	R$ 12.438,29	R$ -	R$ 12.438,29	Aguardando dados bancários

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736106932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Total	R$ 433.032,83	R$ -	R$ 433.032,83

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : anexoiisemdadosbancarios.pdf

RELAÇÃO DE CREDORES QUE AGUARDAM APRESENTAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
CREDORES DA CLASSE II - GARANTIA REAL

Ord.	Credor	Valor da 2ª Relação de Credores	Deságio	Valor após o Deságio	Situação Geral
1	BANCO DO BRASIL S A	R$ 4.018.417,70	R$ 1.205.525,31	R$ 2.812.892,39	Aguardando dados bancários
2	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R$ 880.440,28	R$ 264.132,08	R$ 616.308,20	Aguardando dados bancários
3	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO GOIANO LTDA	R$ 2.345.982,70	R$ 703.794,81	R$ 1.642.187,89	Aguardando dados bancários
4	FEDERAL INVEST FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDORES MULTISSETORIAL	R$ 595.595,98	R$ 178.678,79	R$ 416.917,19	Aguardando dados bancários
5	UALITA YUSUF NUMAN	R$ 1.349.897,58	R$ 404.969,27	R$ 944.928,31	Aguardando dados bancários
Total		**R$ 9.190.334,24**	**R$ 2.757.100,27**	**R$ 6.433.233,97**	

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736106932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : anexoiisemdadosbancarios.pdf

RELAÇÃO DE CREDORES QUE AGUARDAM APRESENTAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

Ord.	Credor	Valor da 2ª Relação de Credores	Deságio	Valor após o Deságio	Data de Apresentação de Dados Bancários
1	ALCAN IMPERIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGR LTDA	R$ 11.345,00	R$ 3.403,50	R$ 7.941,50	Aguardando dados bancários
2	A CAMARGO E CIA LTDA	R$ 404,25	R$ 121,28	R$ 282,98	Aguardando dados bancários
3	AGRO COMERCIO E BENEFICIAMENTO BUENO BRANDENSE LTD	R$ 9.316,60	R$ 2.794,98	R$ 6.521,62	Aguardando dados bancários
4	ALESSANDRO GUSMAO CRUZ	R$ 310,00	R$ 93,00	R$ 217,00	Aguardando dados bancários
5	ALEXANDRE CHAVES SANCHES	R$ 7.978,50	R$ 2.393,55	R$ 5.584,95	Aguardando dados bancários
6	ALEXANDRE TRISOGLIO FAZENDA SAO JORGE	R$ 83.948,75	R$ 25.184,63	R$ 58.764,13	Aguardando dados bancários
7	ANA LUCIA SIQUEIRA PACHECO E OUTROS	R$ 1.513,00	R$ 453,90	R$ 1.059,10	Aguardando dados bancários
8	ANTONIO ROBERTO BARIONE E OUTRAS	R$ 46.895,85	R$ 14.068,76	R$ 32.827,10	Aguardando dados bancários
9	ANTONIO ROBERTO BERGAMASCO	R$ 522.021,00	R$ 156.606,30	R$ 365.414,70	Aguardando dados bancários
10	AUTO ELETRICA BRASIL	R$ 2.755,00	R$ 826,50	R$ 1.928,50	Aguardando dados bancários
11	BANCO DAYCOVAL	R$ 2.225.200,88	R$ 667.560,26	R$ 1.557.640,62	Aguardando dados bancários
12	BANCO DAYCOVAL	R$ 2.176.387,49	R$ 652.916,25	R$ 1.523.471,24	Aguardando dados bancários
13	BANCO DO BRASIL	R$ 20.795,33	R$ 6.238,60	R$ 14.556,73	Aguardando dados bancários
14	Banco Santander (Brasil) S.A.	R$ 143.320,53	R$ 42.996,16	R$ 100.324,37	Aguardando dados bancários
15	BAU BOA ESPERANÇA COM DE BAU	R$ 80,00	R$ 24,00	R$ 56,00	Aguardando dados bancários
16	BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA - MATRIZ	R$ 655,00	R$ 196,50	R$ 458,50	Aguardando dados bancários
17	BENEDITO GOMES DA SILVA FILHO	R$ 18.476,68	R$ 5.543,00	R$ 12.933,68	Aguardando dados bancários
18	BLUME LTDA	R$ 295,70	R$ 88,71	R$ 206,99	Aguardando dados bancários
19	BOI FORTES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	R$ 1.000,00	R$ 300,00	R$ 700,00	Aguardando dados bancários
20	BOI FORTES PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	R$ 957,00	R$ 287,10	R$ 669,90	Aguardando dados bancários
21	BOMBA DISEL ANAPOLIS LTDA	R$ 1.370,00	R$ 411,00	R$ 959,00	Aguardando dados bancários
22	DAHER COM DE DERIVADOS DE PETROLEO	R$ 2.540,00	R$ 762,00	R$ 1.778,00	Aguardando dados bancários
23	BRUNO BRANGER	R$ 17.894,27	R$ 5.368,28	R$ 12.525,99	Aguardando dados bancários
24	C C R MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$ 1.300,00	R$ 390,00	R$ 910,00	Aguardando dados bancários
25	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 160.064,22	R$ 48.019,27	R$ 112.044,95	Aguardando dados bancários
26	CASSINHO COMERCIO DE BATATAS	R$ 375.776,62	R$ 112.732,99	R$ 263.043,63	Aguardando dados bancários
27	CATURRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R$ 66.366,00	R$ 19.909,80	R$ 46.456,20	Aguardando dados bancários
28	CAVALCANTE OLIVEIRA COML. HORTFG. LTDA	R$ 4.270,00	R$ 1.281,00	R$ 2.989,00	Aguardando dados bancários
29	CEBOLA ROMERO	R$ 54.350,00	R$ 16.305,00	R$ 38.045,00	Aguardando dados bancários
30	CEBOLAS CANAL	R$ 187.279,00	R$ 56.183,70	R$ 131.095,30	Aguardando dados bancários
31	CENTRAL TURBOS COM DE PEÇAS P/VEICULOS	R$ 4.850,00	R$ 1.455,00	R$ 3.395,00	Aguardando dados bancários
32	CERAIS GARCIA LTDA	R$ 16.320,00	R$ 4.896,00	R$ 11.424,00	Aguardando dados bancários
33	CEREALISTA PEZENTI E TRANSPORTES LTDA ME	R$ 54.002,97	R$ 16.200,89	R$ 37.802,08	Aguardando dados bancários
34	COMERCIAL DE MELANCIA ALVES LTDA	R$ 4.423,05	R$ 1.326,92	R$ 3.096,14	Aguardando dados bancários
35	COMERCIAL PATY IMPORTACAO LTDA	R$ 455.218,00	R$ 136.565,40	R$ 318.652,60	Aguardando dados bancários
36	COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BORROTTA LTDA	R$ 218.790,00	R$ 65.637,00	R$ 153.153,00	Aguardando dados bancários
37	COMERCIO DE VEIULOS E CEREALISTA FM	R$ 573.175,25	R$ 171.952,58	R$ 401.222,68	Aguardando dados bancários
38	COML DE PRODUTOS HORTIF JOTA LTDA	R$ 855,00	R$ 256,50	R$ 598,50	Aguardando dados bancários
39	COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO TATUI	R$ 139.096,27	R$ 41.728,88	R$ 97.367,39	Aguardando dados bancários
40	COMERCIAL DE PECAS AGRICOLAS LTDA	R$ 6.463,81	R$ 1.939,14	R$ 4.524,67	Aguardando dados bancários
41	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A	R$ 2.927,70	R$ 878,31	R$ 2.049,39	Aguardando dados bancários
42	COPAUTO DISTRIB DE AUTO PEÇAS LTDA	R$ 5.478,30	R$ 1.643,49	R$ 3.834,81	Aguardando dados bancários
43	DANIEL HENRIQUE MIGOT E OUTROS	R$ 131.500,45	R$ 39.450,14	R$ 92.050,32	Aguardando dados bancários
44	DECIO BERGAMASCO E OUTROS	R$ 10.990,00	R$ 3.297,00	R$ 7.693,00	Aguardando dados bancários
45	DECIO GOMES DE MACEDO	R$ 213.370,00	R$ 64.011,00	R$ 149.359,00	Aguardando dados bancários
46	DEIVISON DONIZETE MARTINS	R$ 109.830,39	R$ 32.949,12	R$ 76.881,27	Aguardando dados bancários
47	DIFREIAR COMERCIAL LTDA	R$ 775,00	R$ 232,50	R$ 542,50	Aguardando dados bancários
48	DISTRIBUIDORA DE VERDURAS OKINAWA LTDA	R$ 6.862,05	R$ 2.058,62	R$ 4.803,44	Aguardando dados bancários
49	ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB 11184 - (CARNEIRO, FERREIRA & GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS)	R$ 82.347,01	R$ 24.704,10	R$ 57.642,91	Aguardando dados bancários
50	ECO-CLEAN COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA HIGIENE	R$ 800,11	R$ 240,03	R$ 560,08	Aguardando dados bancários
51	Edio Sartoir	R$ 6.941,17	R$ 2.082,35	R$ 4.858,82	Aguardando dados bancários
52	EDER MIGUEL DA SILVA	R$ 8.086,29	R$ 2.425,89	R$ 5.660,40	Aguardando dados bancários
53	Edilson de Sordi	R$ 1.218,60	R$ 365,58	R$ 853,02	Aguardando dados bancários
54	Edimar Pereira Magalhães	R$ 3.280,20	R$ 984,06	R$ 2.296,14	Aguardando dados bancários
55	Eduardo Rezende de Carvalho	R$ 3.000,00	R$ 900,00	R$ 2.100,00	Aguardando dados bancários
56	Eli Coimbra Pires	R$ 6.000,00	R$ 1.800,00	R$ 4.200,00	Aguardando dados bancários
57	ELIEL FERREIRA SILVA	R$ 4.504,00	R$ 1.351,20	R$ 3.152,80	Aguardando dados bancários
58	EMILIO KENJI OKAMURA	R$ 81.016,00	R$ 24.304,80	R$ 56.711,20	Aguardando dados bancários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736106932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

59	ENLU - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$	132.486,85	R$ 39.746,06	R$ 92.740,80	**Aguardando dados bancários**
60	Eurípedes Braz de Freitas	R$	5.415,92	R$ 1.624,78	R$ 3.791,14	**Aguardando dados bancários**
61	Fabiano dos Santos Paran	R$	6.000,00	R$ 1.800,00	R$ 4.200,00	**Aguardando dados bancários**
62	FACCHINI S/A	R$	590,00	R$ 177,00	R$ 413,00	**Aguardando dados bancários**
63	FAZENDA CACHORRO E TEIXEIRAS	R$	24.557,31	R$ 7.367,19	R$ 17.190,12	**Aguardando dados bancários**
64	FERNANDO MAPELLI E OUTRA	R$	8.988,00	R$ 2.696,40	R$ 6.291,60	**Aguardando dados bancários**
65	FR INJEÇÃO E PECAS LTDA	R$	5.690,00	R$ 1.707,00	R$ 3.983,00	**Aguardando dados bancários**
66	FRANCISCO IVANOR ERTAL E OUTRO	R$	9.394,76	R$ 2.818,43	R$ 6.576,33	**Aguardando dados bancários**
67	FREPAL INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	R$	3.300,00	R$ 990,00	R$ 2.310,00	**Aguardando dados bancários**
68	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS INTERCAPITAL	R$	618.848,77	R$ 185.654,63	R$ 433.194,14	**Aguardando dados bancários**
69	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RG	R$	1.008.074,07	R$ 302.422,22	R$ 705.651,85	**Aguardando dados bancários**
70	GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R$	1.076,76	R$ 323,03	R$ 753,73	**Aguardando dados bancários**
71	GERALDO RICARDO BORKOSKI E TADEU BORKOSKI NETO	R$	26.600,00	R$ 7.980,00	R$ 18.620,00	**Aguardando dados bancários**
72	GREEN AGRONEGOCIOS LTDA	R$	41.400,00	R$ 12.420,00	R$ 28.980,00	**Aguardando dados bancários**
73	HELIO FELIPE MACHADO	R$	220.025,00	R$ 66.007,50	R$ 154.017,50	**Aguardando dados bancários**
74	HETROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$	298.200,00	R$ 89.460,00	R$ 208.740,00	**Aguardando dados bancários**
75	HILARIO SCHULZ	R$	8.841,84	R$ 2.652,55	R$ 6.189,29	**Aguardando dados bancários**
76	HUGAPEL ACESSORIOS E PEÇAS	R$	240,00	R$ 72,00	R$ 168,00	**Aguardando dados bancários**
77	IB SIGMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R$	299.689,71	R$ 89.906,91	R$ 209.782,80	**Aguardando dados bancários**
78	IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBAL	R$	15.642,00	R$ 4.692,60	R$ 10.949,40	**Aguardando dados bancários**
79	ILTRO SEBASTIAO TEIXEIRA JUNIOR	R$	459.025,00	R$ 137.707,50	R$ 321.317,50	**Aguardando dados bancários**
80	Inácio Moura da Silva	R$	8.000,00	R$ 2.400,00	R$ 5.600,00	**Aguardando dados bancários**
81	IRCE PELOZATO BIAZUS	R$	29.764,00	R$ 8.929,20	R$ 20.834,80	**Aguardando dados bancários**
82	ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO	R$	218.625,83	R$ 65.587,75	R$ 153.038,08	**Aguardando dados bancários**
83	ITAU UNIBANCO S.A	R$	6.966,65	R$ 2.090,00	R$ 4.876,66	**Aguardando dados bancários**
84	IVAN FORNAZIERO E OUTRA	R$	66.400,00	R$ 19.920,00	R$ 46.480,00	**Aguardando dados bancários**
85	IGARASHI LTDA	R$	5.236,00	R$ 1.570,80	R$ 3.665,20	**Aguardando dados bancários**
86	JAIR SCHULLER	R$	22.242,98	R$ 6.672,89	R$ 15.570,09	**Aguardando dados bancários**
87	JEFERSON JUNIOR ROSSI E OUTROS	R$	41.964,16	R$ 12.589,25	R$ 29.374,91	**Aguardando dados bancários**
88	JENIFER POLIZELI MORAES	R$	5.000,00	R$ 1.500,00	R$ 3.500,00	**Aguardando dados bancários**
89	JM COM. IMP. EXP. LTDA (RONALDO KOSE MARIA)	R$	119.796,27	R$ 35.938,88	R$ 83.857,39	**Aguardando dados bancários**
90	JM EMPREENDIMENTOS TRANSP E SERVIÇOS	R$	149,90	R$ 44,97	R$ 104,93	**Aguardando dados bancários**
91	JOAO ALVES DA FONSECA E OUTRO	R$	93.355,90	R$ 28.006,77	R$ 65.349,13	**Aguardando dados bancários**
92	JOSE ROMERO SANTANA BEZERRA	R$	25.560,00	R$ 7.668,00	R$ 17.892,00	**Aguardando dados bancários**
93	JOSELINO BARBOSA	R$	233.988,00	R$ 70.196,40	R$ 163.791,60	**Aguardando dados bancários**
94	JOSEVALDO RAMOS DE CRISTO SANTOS	R$	2.000,00	R$ 600,00	R$ 1.400,00	**Aguardando dados bancários**
95	JOSMAR GOMES DA SILVA	R$	8.368,20	R$ 2.510,46	R$ 5.857,74	**Aguardando dados bancários**
96	JR COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTI LTDA	R$	139.136,28	R$ 41.740,88	R$ 97.395,40	**Aguardando dados bancários**
97	L E R COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	R$	225,00	R$ 67,50	R$ 157,50	**Aguardando dados bancários**
98	LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA	R$	208.636,67	R$ 62.591,00	R$ 146.045,67	**Aguardando dados bancários**
99	LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA	R$	5.236,00	R$ 1.570,80	R$ 3.665,20	**Aguardando dados bancários**
100	LEILSON APARECIDO DA SILVA	R$	14.129,82	R$ 4.238,95	R$ 9.890,87	**Aguardando dados bancários**
101	LINDOMAR DIVINO PEREIRA	R$	6.581,65	R$ 1.974,50	R$ 4.607,16	**Aguardando dados bancários**
102	LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	R$	13.588,20	R$ 4.076,46	R$ 9.511,74	**Aguardando dados bancários**
103	Lopes Viandelli Produtos Alimenticios Ltda.	R$	10.000,00	R$ 3.000,00	R$ 7.000,00	**Aguardando dados bancários**
104	LUCAS BEZERRA IRRIGAÇÕES EIRELI	R$	1.521.738,25	R$ 456.521,48	R$ 1.065.216,78	**Aguardando dados bancários**
105	LUCAS SILVEIRA DE SOUZA	R$	55.790,00	R$ 16.737,00	R$ 39.053,00	**Aguardando dados bancários**
106	LUIZ CARLOS RIANHO CEREAIS	R$	198.230,00	R$ 59.469,00	R$ 138.761,00	**Aguardando dados bancários**
107	LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA	R$	9.980,00	R$ 2.994,00	R$ 6.986,00	**Aguardando dados bancários**
108	LUPAR COMERCIO IMP E EXP LTDA - FILIAL	R$	20.844,57	R$ 6.253,37	R$ 14.591,20	**Aguardando dados bancários**
109	MARCELO LEME	R$	49.490,35	R$ 14.847,11	R$ 34.643,25	**Aguardando dados bancários**
110	MARCOS FRANCISCO CANELA E OUTRO	R$	4.990,00	R$ 1.497,00	R$ 3.493,00	**Aguardando dados bancários**
111	MARIM CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA	R$	21.650,00	R$ 6.495,00	R$ 15.155,00	**Aguardando dados bancários**
112	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A- CEASA/GO	R$	252.612,19	R$ 75.783,66	R$ 176.828,53	**Aguardando dados bancários**
113	MARLOVA WERMANN	R$	151.916,00	R$ 45.574,80	R$ 106.341,20	**Aguardando dados bancários**
114	MAURICIO PEREIRA DE SOUSA	R$	11.770,75	R$ 3.531,23	R$ 8.239,53	**Aguardando dados bancários**
115	MAURO E EDINEI (MAURO JOSE DA COSTA)	R$	92.908,20	R$ 27.872,46	R$ 65.035,74	**Aguardando dados bancários**
116	MW - AUDITORIA E CONSULTORIA SS LTDA - ME	R$	25.758,00	R$ 7.727,40	R$ 18.030,60	**Aguardando dados bancários**
117	NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA	R$	938,34	R$ 281,50	R$ 656,84	**Aguardando dados bancários**
118	NOBEL COMERCIO DE CEREAIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS E	R$	147.000,00	R$ 44.100,00	R$ 102.900,00	**Aguardando dados bancários**
119	PAPELARIA DINAMICA LTDA	R$	1.493,84	R$ 448,15	R$ 1.045,69	**Aguardando dados bancários**

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736106932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : anexoiisemdadosbancarios.pdf

120	PAULO CESAR CHIARI	R$	100.622,38	R$	30.186,71	R$	70.435,67	Aguardando dados bancários
121	PETER GREIDANUS	R$	13.979,43	R$	4.193,83	R$	9.785,60	Aguardando dados bancários
122	PETROL DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS	R$	5.250,00	R$	1.575,00	R$	3.675,00	Aguardando dados bancários
123	PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER	R$	5.887,50	R$	1.766,25	R$	4.121,25	Aguardando dados bancários
124	PLINIO FONTAO PERES NETO	R$	28.000,00	R$	8.400,00	R$	19.600,00	Aguardando dados bancários
125	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R$	15.057,22	R$	4.517,17	R$	10.540,05	Aguardando dados bancários
126	POSTO ALDEIA LTDA	R$	617,56	R$	185,27	R$	432,29	Aguardando dados bancários
127	POSTO ALDEIA LTDA	R$	64.893,34	R$	19.468,00	R$	45.425,34	Aguardando dados bancários
128	PROCOPIO EMBALAGENS LTDA	R$	7.618,19	R$	2.285,46	R$	5.332,73	Aguardando dados bancários
129	Raimundo Pereira da Silva	R$	5.545,73	R$	1.663,72	R$	3.882,01	Aguardando dados bancários
130	R & E SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA	R$	347,60	R$	104,28	R$	243,32	Aguardando dados bancários
131	R. BALKE & BALKE LTDA - ME	R$	30.000,00	R$	9.000,00	R$	21.000,00	Aguardando dados bancários
132	RAFAEL JORGE CORSINO	R$	38.600,00	R$	11.580,00	R$	27.020,00	Aguardando dados bancários
133	RC COSTA BATATAS LTDA - ME	R$	228.848,37	R$	68.654,51	R$	160.193,86	Aguardando dados bancários
134	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	R$	4.674,27	R$	1.402,28	R$	3.271,99	Aguardando dados bancários
135	RIBEIRO JR COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R$	1.394,00	R$	418,20	R$	975,80	Aguardando dados bancários
136	SANDRO BLEY	R$	61.510,00	R$	18.453,00	R$	43.057,00	Aguardando dados bancários
137	SANDRO CANDIDO DOS SANTOS	R$	48.956,00	R$	14.686,80	R$	34.269,20	Aguardando dados bancários
138	SAT 24 HORAS RAST AUT SEG	R$	4.802,74	R$	1.440,82	R$	3.361,92	Aguardando dados bancários
139	SCANSERVICE PEÇAS LTDA	R$	2.082,32	R$	624,70	R$	1.457,62	Aguardando dados bancários
140	SHUICHI HAYASHI	R$	13.865,00	R$	4.159,50	R$	9.705,50	Aguardando dados bancários
141	SOBERANA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R$	328.140,44	R$	98.442,13	R$	229.698,31	Aguardando dados bancários
142	SRM - FUNDO DE DIREITOS CREDITORIOS EXODUS	R$	415.236,50	R$	124.570,95	R$	290.665,55	Aguardando dados bancários
143	SUL AMERICA CIA NAC DE SE	R$	608,85	R$	182,66	R$	426,20	Aguardando dados bancários
144	SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL	R$	77.580,50	R$	23.274,15	R$	54.306,35	Aguardando dados bancários
145	T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME	R$	81.900,00	R$	24.570,00	R$	57.330,00	Aguardando dados bancários
146	TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA	R$	4.233,80	R$	1.270,14	R$	2.963,66	Aguardando dados bancários
147	THIAGO PARENTE BADAUY	R$	419.835,00	R$	125.950,50	R$	293.884,50	Aguardando dados bancários
148	TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	R$	69.414,19	R$	20.824,26	R$	48.589,93	Aguardando dados bancários
149	TURBO CENTER LTDA	R$	950,00	R$	285,00	R$	665,00	Aguardando dados bancários
150	TURBO TRUCKS EIRELI	R$	441,50	R$	132,45	R$	309,05	Aguardando dados bancários
151	VALDENISIO MARIAN	R$	5.200,00	R$	1.560,00	R$	3.640,00	Aguardando dados bancários
152	VALPARTS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R$	179,00	R$	53,70	R$	125,30	Aguardando dados bancários
153	WG BOMBAS INJETORAS	R$	2.866.917,24	R$	860.075,17	R$	2.006.842,07	Aguardando dados bancários
	Total	**R$**	**20.296.324,95**	**R$**	**6.088.897,49**	**R$**	**14.207.427,47**	

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736106932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : anexoiisemdadosbancarios.pdf

RELAÇÃO DE CREDORES QUE AGUARDAM APRESENTAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

CREDORES DA CLASSE IV - EPP/ME

Ord.	Credor	Valor da 2ª Relação de Credores	Deságio	Valor após o Deságio	Data de Apresentação de Dados Bancários
1	CARRETEIRO BR PEÇAS ME	R$ 6.833,43	R$ 3.416,72	R$ 3.416,72	Aguardando dados bancários
2	CEREAIS GARCIA LTDA ME	R$ 541.205,00	R$ 270.602,50	R$ 270.602,50	Aguardando dados bancários
3	COMERCIAL S.T.S. LTDA - EPP	R$ 128.800,00	R$ 64.400,00	R$ 64.400,00	Aguardando dados bancários
4	COMERCIAL THOMASETTO LTDA - ME	R$ 264.854,98	R$ 132.427,49	R$ 132.427,49	Aguardando dados bancários
5	DF COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	R$ 3.650,00	R$ 1.825,00	R$ 1.825,00	Aguardando dados bancários
6	DOUGLAS GOMES MARQUES ME	R$ 1.711,50	R$ 855,75	R$ 855,75	Aguardando dados bancários
7	EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 2.772,32	R$ 1.386,16	R$ 1.386,16	Aguardando dados bancários
8	EQUIPE 10 ACESSORIOS LTDA - ME	R$ 3.941,77	R$ 1.970,89	R$ 1.970,89	Aguardando dados bancários
9	FLAVIO GOMES DA SILVA & CIA LTDA - ME	R$ 7.833,76	R$ 3.916,88	R$ 3.916,88	Aguardando dados bancários
10	GOIAS CAIXAS LTDA - ME	R$ 2.490,00	R$ 1.245,00	R$ 1.245,00	Aguardando dados bancários
11	GOLDMAQ PONTO LIDER EIRELI - ME	R$ 540,00	R$ 270,00	R$ 270,00	Aguardando dados bancários
12	GUARDA VIDA EPI EIRELI EPP	R$ 453,78	R$ 226,89	R$ 226,89	Aguardando dados bancários
13	HIDRAU TURBO C S P EIRELI - ME	R$ 450,00	R$ 225,00	R$ 225,00	Aguardando dados bancários
14	LASSES DESENVOLVIMENTO LTDA - ME	R$ 30.637,55	R$ 15.318,78	R$ 15.318,78	Aguardando dados bancários
15	MEGA FREIOS SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI ME	R$ 2.620,00	R$ 1.310,00	R$ 1.310,00	Aguardando dados bancários
16	T E E GOMES HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA	R$ 81.900,00	R$ 40.950,00	R$ 40.950,00	Aguardando dados bancários
17	VALDEIR RAMOS DE OLIVEIRA - ME	R$ 240.960,00	R$ 120.480,00	R$ 120.480,00	Aguardando dados bancários
18	WCR AUTO PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME	R$ 6.500,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	Aguardando dados bancários
	Total	R$ 1.328.154,09	R$ 664.077,05	R$ 664.077,05	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109587625432563873736106932, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : anexoiiirelacaodeincidentes.pdf

ANEXO III - RELAÇÃO DE INCIDENTES DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

GRUPO BADAUY

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIANIA - 19ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187645432563873736106934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : anexoiiirelacaodeincidentes.pdf

ANEXO III - RELAÇÃO DE INCIDENTES

Cod	Nº Processo	Promovente	Promovido	Serventia	Natureza	Valor da Causa	Último Decisão / Despacho	Provimento	Data Movimentação	Obs.	Data de Tramite e Julgado	Incluído / Retificação	Valor do Crédito
1	5426491-46.2020.8.09.0051	Ivan Ferreira Barbosa Campos	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	Do exposto, ALEGO PRECEDENTE o pedido de habilitação e o deferimento e incluído no crédito de habilitante, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (DEMONTE), no quadro geral de credores da ação de recuperação judicial de grupo paulista, acrescido de juros legais e correção monetária.	Procedente	11/11/2020	Trânsito e Julgado	13/11/2020	Incluído - Classe I	R$ 12.469,48
2	5284998-96.2020.8.09.0051	Edio Miguel Da Silva	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	Do exposto, ALEGO PRECEDENTE o pedido de habilitação e o deferimento e incluído no crédito de habilitante, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (DEMONTE), no quadro geral de credores da recuperação judicial de grupo paulista, acrescido de juros legais e correção monetária.	Procedente	21/07/2020	Trânsito e Julgado	19/08/2020	Incluído - Classe III	R$ 4.044,23
3	5067923-78.2020.8.09.0051	DIVINO PAVIOCOZ SAÚDE	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	Do exposto, ALEGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de habilitação e deferimento e incluído no crédito de habilitante, no valor de R$ABSOLUTO (quatro mil e dezoito e oito reais e vinte e quatro centavos), no quadro geral de credores da recuperação judicial de grupo paulista.	Parcialmente Procedente	25/11/2021	Trânsito e Julgado	29/01/2022	Incluído - Classe I	R$ 484,24
4	5136079-46.2020.8.09.0051	Cervejaria Present E Transparencia Ltda	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e determino a retificação da quadragésima sétima alínea do item 4 do dispositivo da sentença de fls. 1.000/1.003, para que passe a constar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se a sentença em todos os demais termos, ficando ainda condenada a parte ré, pelo mesmo sucumbência sobre o valor atualizado da causa. Ficando	Parcialmente Procedente	11/05/2021	Trânsito e Julgado	06/06/2021	Incluído - Classe III	R$ 44.893,47
5	5136116-46.2020.8.09.0051	Patricia e Weimmann	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e determino a retificação da quadragésima sétima alínea do item 4 do dispositivo da sentença de fls. 1.000/1.003, para que passe a constar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se a sentença em todos os demais termos, ficando ainda condenada a parte ré, pelo mesmo sucumbência sobre o valor atualizado da causa. Ficando	Parcialmente Procedente	11/05/2021	Trânsito e Julgado	03/06/2021	Retificação - Classe III	R$ 167.419,20
6	5136022-37.2020.8.09.0051	A1 Comércio e Associados Ltda - Matriz/Filial Lista	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e determino a retificação da quadragésima sétima alínea do item 4 do dispositivo da sentença de fls. 1.000/1.003, para que passe a constar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se a sentença em todos os demais termos, ficando ainda condenada a parte ré, pelo mesmo sucumbência sobre o valor atualizado da causa. Ficando	Parcialmente Procedente	25/04/2021	Trânsito e Julgado	17/05/2021	Retificação - Classe III	R$ 104.156,24
7	5136097-28.2020.8.09.0051	Jordem Ferreira Dos Santos	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	Do exposto, ALEGO PRECEDENTE o pedido de habilitação e o deferimento e incluído no crédito de habilitante, no valor de R$ 16.026,76 (dezesseis mil e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (DEMONTE), no quadro geral de credores da recuperação judicial de grupo paulista, acrescido de juros legais e correção monetária.	Procedente		Trânsito e Julgado	23/09/2020	Incluído - Classe I	R$ 16.026,76
8	5136050-96.2020.8.09.0051	Edson Barcellos Escritório Individual De Advocacia	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	10.950,00	Do exposto, DEFIRO o pedido formulado na inicial, determinando a habilitação do crédito de habilitante, no valor de R$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta reais), a ser incluído na Classe I - Trabalhista.	Procedente	01/03/2021	Trânsito e Julgado	24/03/2021	Mandamento de Classe	
9	5132401-37.2020.8.09.0051	Lilian Antonieta Santos De Sousa	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	10.302,00	Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação e o deferimento e incluído no crédito de habilitante, no valor de R$ 10.302,00 (dez mil e trezentos e dois reais), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (DEMONTE), no quadro geral de credores da recuperação judicial de grupo paulista, acrescido de juros legais e correção monetária.	Procedente	26/08/2020	Trânsito e Julgado	23/09/2020	Incluído - Classe I	R$ 10.302,00
10	5135999-79.2020.8.09.0051	Evio Claro Com. De Produtos De Limpeza Higiene	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	1.213,50	Do exposto, HOMOLOGO o auto apresentado pelo administrador judicial e determino a inclusão no quadro geral de credores da recuperação judicial de grupo paulista.	Procedente	12/05/2021	Trânsito e Julgado		Incluído - Classe III	R$ 1.213,50
11	5136008-46.2020.8.09.0051	Edio Gomez	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	9.961,17	Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação e o deferimento e incluído no crédito de habilitante, no valor de R$ 9.961,17 (nove mil e novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial de grupo paulista, acrescido de juros legais e correção monetária.	Procedente	21/08/2020	Trânsito e Julgado	24/09/2020	Incluído - Classe III	R$ 9.961,17
12	5136026-36.2020.8.09.0051	Edineia De Sordi	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	16.016,00	Do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, determinando a exclusão do crédito habilitado em favor do requerente de Classe III – Quirografário, no valor de R$ 16.016,00 (dezesseis mil e dezesseis reais), e a sua inclusão na Classe I – Trabalhista, no valor de R$ 14.764,84 (quatorze mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), no quadro geral de credores da recuperação judicial de grupo paulista, acrescido de juros legais e correção monetária.	Parcialmente Procedente		Trânsito e Julgado	23/03/2021	Retificação - Classe III	R$ 14.764,84
13	5119998-36.2020.8.09.0051	Francisco Gonçalves Pereira Lopes	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Impugnação de Crédito	R$	10,00	Do exposto, ACOLHO o pedido de impugnação, e DEFIRO o pedido de retificação do valor do crédito incluído, fixando o valor de R$ [illegible] e determinando a sua inclusão na Classe I – Trabalhista, conforme requerido no recurso.	Procedente	22/06/2020	Trânsito e Julgado	26/07/2020	Retificação - Classe I	R$ 20.203,71
14	5136054-96.2020.8.09.0051	Inácio Fonseca	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	927.072,36	Do exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação, no valor de R$ 927.072,36 (novecentos e vinte e sete mil e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), a ser incluído na Classe III – Quirografário.	Extinto	12/12/2020	Trânsito e Julgado	17/01/2020		
15	5136042-46.2020.8.09.0051	GRUPO BIOTAC	Cooperativa De Credito De Livre Admissao De Cerrinegrenses Ltda Sicredi Cred Egps	17ª Vara Cível e Ambiental	Impugnação de Crédito	R$	4.965.484,37	Do exposto, INDEFIRO o pedido inicial.	Arquivamento		Trânsito e Julgado	16/08/2022		
16	5170568-96.2020.8.09.0051	Cooperativa De Credito De Livre Admissao De Cerrinegrenses Ltda Sicredi Cred Egps	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	2.395.289,90	Do exposto, HOMOLOGO TACITO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 487, VI do CPC.	Extinto	22/03/2021	Trânsito e Julgado	25/04/2021		
17	5167914-33.2020.8.09.0051	GRUPO BIOTAC	Banco Santander Sa	17ª Vara Cível e Ambiental	Impugnação de Crédito	R$	1.609.142,35	Do exposto, INDEFIRO o pedido inicial.	Arquivamento	14/09/2020	Trânsito e Julgado	09/02/2022		
18	5136116-46.2020.8.09.0051	Reinaldo Jose Plante	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	163.000,00	Do exposto, HOMOLOGO TACITO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 487, VI do CPC.	Extinto	01/02/2021	Trânsito e Julgado	23/02/2021		
19	5168088-36.2020.8.09.0051	GRUPO BIOTAC	Banco Do Brasil Sa	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	3.322.083,27	Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e determino a retificação da quadragésima sétima alínea do item 4 do dispositivo da sentença de fls. 1.000/1.003, para que passe a constar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), mantendo-se a sentença em todos os demais termos, ficando ainda condenada a parte ré, pelo mesmo sucumbência sobre o valor atualizado da causa. Ficando	Parcialmente Procedente	10/05/2022	Trânsito e Julgado	16/02/2022	Retificação e Manutenção de Saldo para Classe II	R$	2.611.466,24
20	5338108-13.2020.8.09.0051	Eli Cornélio Pires	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	9.996,00	Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de habilitação e deferimento e incluído do crédito de habilitante, no valor de R$ 9.996,00 (nove mil e novecentos e noventa e seis reais), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial de grupo paulista, acrescido de juros legais e correção monetária.	Parcialmente Procedente	11/05/2021	Trânsito e Julgado	09/06/2021	Incluído - Classe III	R$ 9.996,00
21	5347776-46.2020.8.09.0051	Banco Ve Brasil S.A.	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Impugnação de Crédito	R$	4.839.213,00	"EMBARGANTE NEGADO SEU RECEBIMENTO(S) QUANTO AO RECURSO(S) DE FLS. 1.048, tempestivo, no prazo de cinco dias úteis após intimação pessoal da parte embargada, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, 01/04/2021. (assinado digitalmente) Wilson Safatle Faiad Juiz de Direito"	Parcialmente Procedente		Trânsito e Julgado	01/04/2021	Mandamento de Classe e Inicial	
22	5292447-18.2020.8.09.0051	CASA E CONSTRUÇÃO TEODORA	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Cumprimento de sentença	R$	235.389,84	Do exposto, INDEFIRO o pedido inicial.	Arquivamento	26/09/2021	Trânsito e Julgado	29/09/2021		
23	5168091-36.2020.8.09.0051	Banco Santander Brasil S.A.	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Impugnação de Crédito	R$	279.539,36	Do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, determinando a exclusão do crédito habilitado em favor do requerente de Classe III – Quirografário, no valor de R$ 163.000,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e quatro e oito centavos) e a sua inclusão na Classe III – Quirografário, referente ao ao saldo de nº 17168/0005.	Parcialmente Procedente	26/09/2021	Trânsito e Julgado	05/09/2021	Incluído na Classe III	R$ 163.000,00
24	5336433-46.2020.8.09.0051	Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Inter-capital Ltda	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Impugnação de Crédito	R$	419.946,77	Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino a habilitação do crédito de habilitante, no valor de R$ 419.946,77 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), no quadro geral de credores da recuperação judicial de grupo paulista, acrescido de juros legais e correção monetária.	Procedente	11/05/2021	Trânsito e Julgado	09/06/2021	Retificação - Classe III	R$ 419.946,77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187645432563873736106934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19º VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1586 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : anexoiiirelacaodeincidentes.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

ANEXO III - RELAÇÃO DE INCIDENTES

23	5018784-52.2020.8.09.0051	Paulista Hotel Fomento Mercantil Ltda	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$		Encaminhe, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil de 2015.	Extinto	17/03/2021	Transitou e julgado	14/04/2021		
24	5168232-31.2020.8.09.0051	Francisco Gonzaga Pereira Lopes	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	20.000,00	Encaminhe, HAJO PROCEDENTE o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de habilitante, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na quarta-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária.	Procedente	26/11/2020	Transitou e julgado	25/01/2022	Incluído - Classe I	R$	20.000,00
27	5016979-52.2020.8.09.0051	Pro Systems Do Brasil Serviços De Endomagens Ltda	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$		Encaminhe, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil de 2015.	Extinto	17/03/2021	Transitou e julgado	14/04/2021		
28	5016980-10.2020.8.09.0051	Avante Crédito E Investimento S.a.	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$		Encaminhe, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil de 2015.	Extinto	17/03/2021	Transitou e julgado	14/04/2021		
29	5016782-46.2020.8.09.0051	GRUPO BIOTAC	Caixa de CONCHA ACESSIVEL	17ª Vara Cível e Ambiental	Impugnação de Crédito	R$		Encaminhe, HAJO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, II do CPC.	Extinto	05/11/2021	Transitou e julgado	14/01/2022		
30	5016730-06.2020.8.09.0051	Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Impugnação de Crédito	R$		Encaminhe, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, CPC.	Extinto	16/12/2021	Transitou e julgado	16/02/2022		
31	5016788-78.2020.8.09.0051	Fabiana Dos Santos Pavio	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$		Encaminhe, HAJO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 4.454,20 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), na quarta-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária.	Parcialmente Procedente	26/03/2021	Transitou e julgado	27/04/2021	Incluído - Classe III	R$	4.454,20
32	5048270-31.2020.8.09.0051	LOPES IMOBILLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	10.094,20	Encaminhe, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o requerimento de habilitação e determino a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 10.094,20 (dez mil reis), na Quarta Geral do Credores da Recuperação Judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária. [illegible]	Parcialmente Procedente	25/04/2021	Transitou e julgado	23/04/2021	Incluído - Classe I	R$	10.094,20
33	5016677-78.2020.8.09.0051	Ines Da Penha Da Silva	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$		Encaminhe, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil de 2015.	Extinto	26/03/2021	Transitou e julgado	27/04/2021		
34	5081088-38.2020.8.09.0051	Ines Da Penha Da Silva	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	9.301,20	Encaminhe, HAJO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 9.301,20 (nove mil, trezentos e um reais e vinte centavos), na quarta-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária.	Parcialmente Procedente	24/09/2021	Transitou e julgado	21/10/2021	Incluído - Classe III	R$	9.300,20
35	5016675-78.2020.8.09.0051	Francisco Gonzaga Pereira Lopes	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$		Encaminhe, determinou o encaminhamento de distribuição e arquivamento de processo.	Extinto	14/12/2020				
36	5023014-38.2020.8.09.0051	Liliane Gomes Duarte Barroso Coutinho	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	2.920,20	Encaminhe, HAJO PROCEDENTE o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 2.920,20 (dois mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos), na quarta-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária.	Procedente	25/02/2022	Transitou e julgado	25/04/2022	Incluído - Classe I	R$	2.947,04
37	5041622-62.2020.8.09.0051	Diogo Dantas Dos Santos	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	20.344,20	Encaminhe, HAJO PROCEDENTE o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 20.344,20 (vinte mil e trezentos e dois reais e vinte e três centavos), na quarta-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária.	Procedente	25/02/2022	Transitou e julgado	10/03/2022	Incluído - Classe I	R$	20.994,23
38	5075214-16.2021.8.09.0051	Vitoria Chevrolet Sociedade Individual De Advocacia	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	604.152,80	"CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO DE SEQUELA (" ORDEM ") LEC 2020/23 DE 09 DEZ ofício e poderão requerer/ver-lo in loco. A parcela que ultrapassar o limite aqui estabelecido deverá ser habilitada ou alterar no julgamento da quitação interrupção requerida e/ou. Dada hora ha, DEFIRO a pedido de suspensão do processo pelo e-mail hora de quitação e/ou requerer/ver-lo in loco. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia,	Suspenso	30/06/2020				
39	5067548-36.2021.8.09.0051	De Pina E E Fernandes De Pina Cia Sociedade De Advogados	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	1.473,80	Encaminhe, HAJO PROCEDENTE o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 1.473,80 (mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), na Classe Trabalhista da quarta-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo.	Procedente	22/07/2021	Transitou e julgado	16/08/2021	Incluído - Classe I	R$	1.473,80
40	5068647-15.2021.8.09.0051	PLG.IT, S.A.	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	22.347,20	"DE HOJERO, TEJO PROCEJENTE "(JEDEIS DE VIDA) "BRASTEMIDO - a) a retificação do crédito via habilitante para cautelar o valor de R$ 364.125,07 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte reais e sete centavos), na Classe III - Quirografária da Recuperação judicial do polo passivo, e ser classificado como crédito quirografário (Classe III), ocorrendo do pleno regime corrução monetária	Procedente	21/09/2021	Transitou e julgado	29/09/2021	Retificação - Classe III		R$ 641.202,47
41	5147508-96.2021.8.09.0051	Bruno Branger	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$		Encaminhe, HAJO PROCEDENTE o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 17.494,21 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), na quarta-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária.	Procedente	19/10/2022			Incluído - Classe III	R$	17.494,21
42	5216227-79.2021.8.09.0051	LARLSON SILVA NETTA	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	1.500,00	Encaminhe, HAJO PROCEDENTE o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 1.500,00 (um mil, no quarto-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária.	Procedente	23/11/2021	Transitou e julgado	17/12/2021	Incluído - Classe I	R$	1.500,00
43	5203223-32.2021.8.09.0051	Cooperativa Agricola De Rogério De Tarso	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	359.766,30	Encaminhe, HAJO PROCEDENTE o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 359.766,30 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), na quarta-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária.	Procedente	24/05/2022			Incluído - Classe III	R$	184.996,27
44	5174978-16.2022.8.09.0051	Eduardo Resende De Carvalho	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	2.353,20	HOMOLOGADO julgamento proferido nos autos, julgando-se as impugnações apresentadas, para determinar a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 2.353,20 (dois mil reais), na quarta-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária (evento 29).	Procedente	28/09/2022	Transitou e julgado	14/06/2023	Incluído - Classe III	R$	2.459,20
45	5732216-79.2022.8.09.0051	Antonio Tarcisio De Assis Inocencio	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	271.473,20	"ANTE TAIS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA REQUERIDA pelo Autor, para determinar a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 271.473,20 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos), na quarta-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária.	Parcialmente Procedente	12/12/2022	Transitou e julgado	16/04/2023	Incluído - Classe I	R$	143.941,20
46	5752656-66.2022.8.09.0051	Luis Antonio De Jesus	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	10.964,20	Antes disposto, dou provimento aos agravos de instrumento, para determinar a inclusão dos pleitos na corrução monetária do crédito ou habilitante, no valor de R$ 10.964,20 (dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) depósito no art. 97, § 2o, da Lei nº 11.101/05.	Procedente	26/07/2023			Incluído - Classe I	R$	11.064,20
47	5217359-78.2023.8.09.0051	Fontana Silva Dos Santos	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	12.054,20	Encaminhe, HAJO PROCEDENTE o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito do habilitante, atualizado até a data do pedido de habilitação, no valor de R$ 12.054,20 (doze mil e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), na recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária.	Procedente	16/04/2023	Transitou e julgado	13/07/2023	Incluído - Classe I	R$	11.294,20
48	5736660-06.2023.8.09.0051	Marcos Vinicius De Sousa Silva	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	5.423,20	Encaminhe, HAJO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil.	Indefiro liminar	12/04/2023	Transitou e julgado	14/06/2023		
49	5752660-52.2023.8.09.0051	Roberto Alves Teixeira	GRUPO BIOTAC	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	11.321,20	"DO EXPOSTO, DECIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO, para determinar a inclusão do crédito do habilitante, no valor de R$ 11.066,20 (onze mil reais), na quarta-geral do credores da recuperação judicial do polo passivo, ocmesdo dos pre-hgaios corrução monetária. Intime-se o administrador judicial para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca da habilitação de agência de fomento/crédito pleiteada, uma vez que foi feita unicamente "para declarar a determinação de ocorrência de pessoa com capacidade/habilitada	Procedente	25/11/2023			Incluído - Classe I	R$	11.066,20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187645432563873736106934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo Cível e do Trabalho -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

ANEXO III - RELAÇÃO DE INCIDENTES

50	5166347-36.2020.8.09.0051	Banco a Bola Da Amizade	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	34.162,46	Ementa: Trata-se de pedido de habilitação de crédito, no valor de R$ 34.162,46 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), formulado por BANCO BRADESCO S.A., com fundamento nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Alega o requerente, em síntese, que é credor da empresa recuperanda em razão de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária de bem móvel, consistente em 1 (um) veículo automotor, cuja dívida encontra-se devidamente vencida e não paga. Juntou documentos que comprovam a existência do crédito e a constituição da garantia. Intimada, a devedora não apresentou impugnação. O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito é o meio pelo qual o credor concursal comprova a existência de seu crédito perante a recuperanda, com o objetivo de ser incluído na relação de credores e participar dos atos de deliberação da assembleia. No caso em exame, o requerente juntou aos autos cópia do contrato de financiamento nº 4587321, celebrado em 15/03/2019, com vencimento em 15/03/2024, no valor original de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat Toro Freedom 2.0 Diesel, ano 2019/2020, placa QWE-4F21. Também foi apresentada cópia do certificado de registro de gravame junto ao DETRAN/GO, comprovando a constituição válida da garantia em favor do credor. Os documentos demonstram, ainda, que a última parcela paga foi a de nº 14, com vencimento em 15/04/2021, restando em aberto as parcelas nº 15 a 48, totalizando o saldo devedor atualizado de R$ 34.162,46 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha de cálculo acostada aos autos. Não houve impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. Assim, ausentes quaisquer óbices, impõe-se o acolhimento integral do pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de titularidade do requerente BANCO BRADESCO S.A., no valor de R$ 34.162,46 (trinta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), na classe III – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura eletrônica.	Extinto	08/03/2023	Transitou e julgado	09/04/2023		
51	5162628-98.2020.8.09.0051	Clasellhusiane Dias Ferreira	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	347.425,36	Ementa: Trata-se de pedido de habilitação de crédito, no valor de R$ 347.425,36 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), formulado por CLASELLHUSIANE DIAS FERREIRA, em face de GRUPO SKYCAD, com fundamento nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Alega a requerente, em síntese, que é credora da empresa recuperanda em razão de contrato de prestação de serviços educacionais, cuja dívida encontra-se devidamente vencida e não paga. Juntou documentos que comprovam a existência do crédito e a constituição da garantia. Intimada, a devedora não apresentou impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito é o meio pelo qual o credor concursal comprova a existência de seu crédito perante a recuperanda, com o objetivo de ser incluído na relação de credores e participar dos atos de deliberação da assembleia. No caso em exame, a requerente juntou aos autos cópia do contrato de prestação de serviços educacionais nº 2021/0458, celebrado em 10/02/2021, no valor original de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat Toro Freedom 2.0 Diesel, ano 2019/2020, placa QWE-4F21. Também foi apresentada cópia do certificado de registro de gravame junto ao DETRAN/GO, comprovando a constituição válida da garantia em favor do credor. Os documentos demonstram, ainda, que a última parcela paga foi a de nº 14, com vencimento em 15/04/2021, restando em aberto as parcelas nº 15 a 48, totalizando o saldo devedor atualizado de R$ 347.425,36 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme planilha de cálculo acostada aos autos. Não houve impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. Assim, ausentes quaisquer óbices, impõe-se o acolhimento integral do pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de titularidade da requerente CLASELLHUSIANE DIAS FERREIRA, no valor de R$ 347.425,36 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), na classe III – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura eletrônica.	Extinto	08/03/2023	Transitou e julgado	09/04/2023		
52	5166628-16.2020.8.09.0051	Danila Rodrigues Gusto	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	10.216,75	Ementa: Trata-se de pedido de habilitação de crédito, no valor de R$ 10.216,75 (dez mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), formulado por DANILA RODRIGUES GUSTO, em face de GRUPO SKYCAD, com fundamento nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Alega a requerente, em síntese, que é credora da empresa recuperanda em razão de contrato de prestação de serviços educacionais, cuja dívida encontra-se devidamente vencida e não paga. Juntou documentos que comprovam a existência do crédito e a constituição da garantia. Intimada, a devedora não apresentou impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito é o meio pelo qual o credor concursal comprova a existência de seu crédito perante a recuperanda, com o objetivo de ser incluído na relação de credores e participar dos atos de deliberação da assembleia. No caso em exame, a requerente juntou aos autos cópia do contrato de prestação de serviços educacionais nº 2021/0458, celebrado em 10/02/2021, no valor original de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat Toro Freedom 2.0 Diesel, ano 2019/2020, placa QWE-4F21. Também foi apresentada cópia do certificado de registro de gravame junto ao DETRAN/GO, comprovando a constituição válida da garantia em favor do credor. Os documentos demonstram, ainda, que a última parcela paga foi a de nº 14, com vencimento em 15/04/2021, restando em aberto as parcelas nº 15 a 48, totalizando o saldo devedor atualizado de R$ 10.216,75 (dez mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculo acostada aos autos. Não houve impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. Assim, ausentes quaisquer óbices, impõe-se o acolhimento integral do pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de titularidade da requerente DANILA RODRIGUES GUSTO, no valor de R$ 10.216,75 (dez mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), na classe III – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura eletrônica.	Procedente	09/05/2023			Incluído - Classe III	R$	10.216,75
53	5168126-98.2020.8.09.0051	Elenice Gesse Rezende de Cristino Financeira Ltda	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	699.356,40	Ementa: Trata-se de pedido de habilitação de crédito, no valor de R$ 699.356,40 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), formulado por ELENICE GESSE REZENDE DE CRISTINO FINANCEIRA LTDA, em face de GRUPO SKYCAD, com fundamento nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Alega a requerente, em síntese, que é credora da empresa recuperanda em razão de contrato de prestação de serviços educacionais, cuja dívida encontra-se devidamente vencida e não paga. Juntou documentos que comprovam a existência do crédito e a constituição da garantia. Intimada, a devedora não apresentou impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito é o meio pelo qual o credor concursal comprova a existência de seu crédito perante a recuperanda, com o objetivo de ser incluído na relação de credores e participar dos atos de deliberação da assembleia. No caso em exame, a requerente juntou aos autos cópia do contrato de prestação de serviços educacionais nº 2021/0458, celebrado em 10/02/2021, no valor original de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat Toro Freedom 2.0 Diesel, ano 2019/2020, placa QWE-4F21. Também foi apresentada cópia do certificado de registro de gravame junto ao DETRAN/GO, comprovando a constituição válida da garantia em favor do credor. Os documentos demonstram, ainda, que a última parcela paga foi a de nº 14, com vencimento em 15/04/2021, restando em aberto as parcelas nº 15 a 48, totalizando o saldo devedor atualizado de R$ 699.356,40 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), conforme planilha de cálculo acostada aos autos. Não houve impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. Assim, ausentes quaisquer óbices, impõe-se o acolhimento integral do pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de titularidade da requerente ELENICE GESSE REZENDE DE CRISTINO FINANCEIRA LTDA, no valor de R$ 699.356,40 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), na classe III – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura eletrônica.	Extinto	08/03/2023	Transitou e julgado	03/04/2023		
54	5167144-36.2020.8.09.0051	Banco Bradesco S.A.	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Cumprimento de sentença		5.600.054,77	Impronunciada	Indefinido/Anterior				
55	5163247-16.2021.8.09.0051	Fioriane Dias Dos Santos	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	13.324,24	Ementa: Trata-se de pedido de habilitação de crédito, no valor de R$ 13.324,24 (treze mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), formulado por FIORIANE DIAS DOS SANTOS, em face de GRUPO SKYCAD, com fundamento nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Alega a requerente, em síntese, que é credora da empresa recuperanda em razão de contrato de prestação de serviços educacionais, cuja dívida encontra-se devidamente vencida e não paga. Juntou documentos que comprovam a existência do crédito e a constituição da garantia. Intimada, a devedora não apresentou impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito é o meio pelo qual o credor concursal comprova a existência de seu crédito perante a recuperanda, com o objetivo de ser incluído na relação de credores e participar dos atos de deliberação da assembleia. No caso em exame, a requerente juntou aos autos cópia do contrato de prestação de serviços educacionais nº 2021/0458, celebrado em 10/02/2021, no valor original de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat Toro Freedom 2.0 Diesel, ano 2019/2020, placa QWE-4F21. Também foi apresentada cópia do certificado de registro de gravame junto ao DETRAN/GO, comprovando a constituição válida da garantia em favor do credor. Os documentos demonstram, ainda, que a última parcela paga foi a de nº 14, com vencimento em 15/04/2021, restando em aberto as parcelas nº 15 a 48, totalizando o saldo devedor atualizado de R$ 13.324,24 (treze mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha de cálculo acostada aos autos. Não houve impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. Assim, ausentes quaisquer óbices, impõe-se o acolhimento integral do pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de titularidade da requerente FIORIANE DIAS DOS SANTOS, no valor de R$ 13.324,24 (treze mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), na classe III – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura eletrônica.	Procedente	12/04/2022	Transitou e julgado	15/05/2022	Incluído - Classe I	R$	13.324,24
56	5168794-16.2020.8.09.0051	GIOVANNIZ SOLDA EVAPORADO	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito		10.065,30	Ementa: Trata-se de pedido de habilitação de crédito, no valor de R$ 10.065,30 (dez mil, sessenta e cinco reais e trinta centavos), formulado por GIOVANNIZ SOLDA EVAPORADO, em face de GRUPO SKYCAD, com fundamento nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Alega a requerente, em síntese, que é credora da empresa recuperanda em razão de contrato de prestação de serviços educacionais, cuja dívida encontra-se devidamente vencida e não paga. Juntou documentos que comprovam a existência do crédito e a constituição da garantia. Intimada, a devedora não apresentou impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito é o meio pelo qual o credor concursal comprova a existência de seu crédito perante a recuperanda, com o objetivo de ser incluído na relação de credores e participar dos atos de deliberação da assembleia. No caso em exame, a requerente juntou aos autos cópia do contrato de prestação de serviços educacionais nº 2021/0458, celebrado em 10/02/2021, no valor original de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat Toro Freedom 2.0 Diesel, ano 2019/2020, placa QWE-4F21. Também foi apresentada cópia do certificado de registro de gravame junto ao DETRAN/GO, comprovando a constituição válida da garantia em favor do credor. Os documentos demonstram, ainda, que a última parcela paga foi a de nº 14, com vencimento em 15/04/2021, restando em aberto as parcelas nº 15 a 48, totalizando o saldo devedor atualizado de R$ 10.065,30 (dez mil, sessenta e cinco reais e trinta centavos), conforme planilha de cálculo acostada aos autos. Não houve impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. Assim, ausentes quaisquer óbices, impõe-se o acolhimento integral do pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de titularidade da requerente GIOVANNIZ SOLDA EVAPORADO, no valor de R$ 10.065,30 (dez mil, sessenta e cinco reais e trinta centavos), na classe III – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura eletrônica.	Extinto	11/12/2020	Transitou e julgado	06/02/2024		
57	5234179-18.2022.8.09.0051	RAPHAZZO PEÇAS EM SA.LVA	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito		9.319,40	Ementa: Trata-se de pedido de habilitação de crédito, no valor de R$ 9.319,40 (nove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta centavos), formulado por RAPHAZZO PEÇAS EM SALVA, em face de GRUPO SKYCAD, com fundamento nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Alega a requerente, em síntese, que é credora da empresa recuperanda em razão de contrato de prestação de serviços educacionais, cuja dívida encontra-se devidamente vencida e não paga. Juntou documentos que comprovam a existência do crédito e a constituição da garantia. Intimada, a devedora não apresentou impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito é o meio pelo qual o credor concursal comprova a existência de seu crédito perante a recuperanda, com o objetivo de ser incluído na relação de credores e participar dos atos de deliberação da assembleia. No caso em exame, a requerente juntou aos autos cópia do contrato de prestação de serviços educacionais nº 2021/0458, celebrado em 10/02/2021, no valor original de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat Toro Freedom 2.0 Diesel, ano 2019/2020, placa QWE-4F21. Também foi apresentada cópia do certificado de registro de gravame junto ao DETRAN/GO, comprovando a constituição válida da garantia em favor do credor. Os documentos demonstram, ainda, que a última parcela paga foi a de nº 14, com vencimento em 15/04/2021, restando em aberto as parcelas nº 15 a 48, totalizando o saldo devedor atualizado de R$ 9.319,40 (nove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta centavos), conforme planilha de cálculo acostada aos autos. Não houve impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. Assim, ausentes quaisquer óbices, impõe-se o acolhimento integral do pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de titularidade da requerente RAPHAZZO PEÇAS EM SALVA, no valor de R$ 9.319,40 (nove mil, trezentos e dezenove reais e quarenta centavos), na classe III – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura eletrônica.	Procedente	26/04/2023	Transitou e julgado	27/05/2023	Incluído - Classe III	R$	9.949,75
58	5168780-96.2022.8.09.0051	Duarte Vida Da Silva	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito	R$	853,75	Ementa: Trata-se de pedido de habilitação de crédito, no valor de R$ 853,75 (oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), formulado por DUARTE VIDA DA SILVA, em face de GRUPO SKYCAD, com fundamento nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Alega o requerente, em síntese, que é credor da empresa recuperanda em razão de contrato de prestação de serviços educacionais, cuja dívida encontra-se devidamente vencida e não paga. Juntou documentos que comprovam a existência do crédito e a constituição da garantia. Intimada, a devedora não apresentou impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito é o meio pelo qual o credor concursal comprova a existência de seu crédito perante a recuperanda, com o objetivo de ser incluído na relação de credores e participar dos atos de deliberação da assembleia. No caso em exame, o requerente juntou aos autos cópia do contrato de prestação de serviços educacionais nº 2021/0458, celebrado em 29/11/2022, no valor original de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat Toro Freedom 2.0 Diesel, ano 2019/2020, placa QWE-4F21. Também foi apresentada cópia do certificado de registro de gravame junto ao DETRAN/GO, comprovando a constituição válida da garantia em favor do credor. Os documentos demonstram, ainda, que a última parcela paga foi a de nº 14, com vencimento em 15/04/2021, restando em aberto as parcelas nº 15 a 48, totalizando o saldo devedor atualizado de R$ 853,75 (oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculo acostada aos autos. Não houve impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. Assim, ausentes quaisquer óbices, impõe-se o acolhimento integral do pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de titularidade do requerente DUARTE VIDA DA SILVA, no valor de R$ 853,75 (oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), na classe III – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura eletrônica.	Procedente	29/11/2022	Transitou e julgado	27/01/2023	Incluído - Classe III	R$	853,75
59	5168677-36.2020.8.09.0051	Edilma Pereira Magalhaes	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito		6.076,79	Ementa: Trata-se de pedido de habilitação de crédito, no valor de R$ 6.076,79 (seis mil, setenta e seis reais e setenta e nove centavos), formulado por EDILMA PEREIRA MAGALHAES, em face de GRUPO SKYCAD, com fundamento nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Alega a requerente, em síntese, que é credora da empresa recuperanda em razão de contrato de prestação de serviços educacionais, cuja dívida encontra-se devidamente vencida e não paga. Juntou documentos que comprovam a existência do crédito e a constituição da garantia. Intimada, a devedora não apresentou impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito é o meio pelo qual o credor concursal comprova a existência de seu crédito perante a recuperanda, com o objetivo de ser incluído na relação de credores e participar dos atos de deliberação da assembleia. No caso em exame, a requerente juntou aos autos cópia do contrato de prestação de serviços educacionais nº 2021/0458, celebrado em 21/01/2022, no valor original de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat Toro Freedom 2.0 Diesel, ano 2019/2020, placa QWE-4F21. Também foi apresentada cópia do certificado de registro de gravame junto ao DETRAN/GO, comprovando a constituição válida da garantia em favor do credor. Os documentos demonstram, ainda, que a última parcela paga foi a de nº 14, com vencimento em 15/04/2021, restando em aberto as parcelas nº 15 a 48, totalizando o saldo devedor atualizado de R$ 6.076,79 (seis mil, setenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme planilha de cálculo acostada aos autos. Não houve impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. Assim, ausentes quaisquer óbices, impõe-se o acolhimento integral do pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de titularidade da requerente EDILMA PEREIRA MAGALHAES, no valor de R$ 6.076,79 (seis mil, setenta e seis reais e setenta e nove centavos), na classe III – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura eletrônica.	Procedente	21/01/2023	Transitou e julgado	02/02/2023	Incluído - Classe III	R$	6.743,45
60	5168678-36.2020.8.09.0051	Evaldenia Silva Da Freitas	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito		9.231,95	Ementa: Trata-se de pedido de habilitação de crédito, no valor de R$ 9.231,95 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), formulado por EVALDENIA SILVA DA FREITAS, em face de GRUPO SKYCAD, com fundamento nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Alega a requerente, em síntese, que é credora da empresa recuperanda em razão de contrato de prestação de serviços educacionais, cuja dívida encontra-se devidamente vencida e não paga. Juntou documentos que comprovam a existência do crédito e a constituição da garantia. Intimada, a devedora não apresentou impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito é o meio pelo qual o credor concursal comprova a existência de seu crédito perante a recuperanda, com o objetivo de ser incluído na relação de credores e participar dos atos de deliberação da assembleia. No caso em exame, a requerente juntou aos autos cópia do contrato de prestação de serviços educacionais nº 2021/0458, celebrado em 21/01/2022, no valor original de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat Toro Freedom 2.0 Diesel, ano 2019/2020, placa QWE-4F21. Também foi apresentada cópia do certificado de registro de gravame junto ao DETRAN/GO, comprovando a constituição válida da garantia em favor do credor. Os documentos demonstram, ainda, que a última parcela paga foi a de nº 14, com vencimento em 15/04/2021, restando em aberto as parcelas nº 15 a 48, totalizando o saldo devedor atualizado de R$ 9.231,95 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha de cálculo acostada aos autos. Não houve impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. Assim, ausentes quaisquer óbices, impõe-se o acolhimento integral do pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de titularidade da requerente EVALDENIA SILVA DA FREITAS, no valor de R$ 9.231,95 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), na classe III – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura eletrônica.	Procedente	21/01/2023	Transitou e julgado	01/02/2023	Incluído - Classe III	R$	9.474,90
61	5168680-36.2020.8.09.0051	Edilma Pereira Magalhaes	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito		3.210,19	Ementa: Trata-se de pedido de habilitação de crédito, no valor de R$ 3.210,19 (três mil, duzentos e dez reais e dezenove centavos), formulado por EDILMA PEREIRA MAGALHAES, em face de GRUPO SKYCAD, com fundamento nos artigos 9º, inciso II, e 10 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Alega a requerente, em síntese, que é credora da empresa recuperanda em razão de contrato de prestação de serviços educacionais, cuja dívida encontra-se devidamente vencida e não paga. Juntou documentos que comprovam a existência do crédito e a constituição da garantia. Intimada, a devedora não apresentou impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. O Ministério Público manifestou-se pela regularidade do pedido. É o relatório. Fundamento e Decido. Nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a habilitação de crédito é o meio pelo qual o credor concursal comprova a existência de seu crédito perante a recuperanda, com o objetivo de ser incluído na relação de credores e participar dos atos de deliberação da assembleia. No caso em exame, a requerente juntou aos autos cópia do contrato de prestação de serviços educacionais nº 2021/0458, celebrado em 10/02/2022, no valor original de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), garantido por alienação fiduciária do veículo Fiat Toro Freedom 2.0 Diesel, ano 2019/2020, placa QWE-4F21. Também foi apresentada cópia do certificado de registro de gravame junto ao DETRAN/GO, comprovando a constituição válida da garantia em favor do credor. Os documentos demonstram, ainda, que a última parcela paga foi a de nº 14, com vencimento em 15/04/2021, restando em aberto as parcelas nº 15 a 48, totalizando o saldo devedor atualizado de R$ 3.210,19 (três mil, duzentos e dez reais e dezenove centavos), conforme planilha de cálculo acostada aos autos. Não houve impugnação à existência, à titularidade ou ao valor do crédito, tampouco à validade ou à eficácia da garantia. Assim, ausentes quaisquer óbices, impõe-se o acolhimento integral do pedido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de habilitação e determino a inclusão do crédito de titularidade da requerente EDILMA PEREIRA MAGALHAES, no valor de R$ 3.210,19 (três mil, duzentos e dez reais e dezenove centavos), na classe III – Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei nº 11.101/2005. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.016/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura eletrônica.	Procedente	10/02/2022	Transitou e julgado	07/06/2022	Incluído - Classe III	R$	3.349,24
62	5164547-73.2020.8.09.0051	POSITIVA2BZA	GRUPO SKYCAD	17ª Vara Cível e Ambiental	Habilitação de Crédito		60.210,39	Diante do exposto, considerando que ainda não houve a integração da pretensão, ao ativo e ao integro pedido de habilitação e extinção e presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art 487, inciso VIII do CPC.	Extinto	06/12/2023	Transitou e julgado	09/05/2024		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 23:48:06
Assinado por ANA FLAVIA RIBEIRO DE MOURA:04983393196
Localizar pelo código: 109187645432563873736106934, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1628 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : batataomanifestacaolaudopericial_vs.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5466021-56.2019.8.09.0051.

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA e **OUTROS – em recuperação judicial**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao final assinam, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL** (**movs. 1585 e 1586**) pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

- I. -
Breve síntese da manifestação.

1. As Recuperandas foram intimadas (**mov. 1589**) para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado pela i. Perita, Dra. Ana Flávia, que analisou o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado.

2. A conclusão pericial apontou inadimplemento parcial das obrigações previstas no PRJ, consignando que, dos valores exigíveis (credores que apresentaram dados bancários), apenas R$ 429.730,76 foram pagos, equivalentes a 3,53% do total devido, restando em aberto R$ 11.742.558,45, sendo R$ 1.002.027,97 já vencidos e R$ 10.740.620,48 ainda a vencer, cita-se:

> (...) Constatou-se que, embora tenham ocorrido pagamentos parciais em todas as classes de credores, subsistem valores significativos vencidos e não quitados nas Classes I, II e III, o que configura descumprimento parcial e material do Plano de Recuperação Judicial

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL
Av. Paulista, nº 777
15º andar - Bela Vista
CEP: 01311-100
São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 17:55:46
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487615432563873774717330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1628 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : batataomanifestacaolaudopericial_vs.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

> homologado.
>
> Ademais, verificou-se que a maioria dos credores não apresentou dados bancários, circunstância que, nos termos da Cláusula 3 do Aditivo ao PRJ, não pode ser imputada como inadimplemento às Recuperandas, tratando-se de ônus exclusivo dos credores.
>
> (...) Desse montante, R$ 21.737.771,32 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) referem-se a credores que não apresentaram conta bancária, enquanto R$ 12.089.994,18 (doze milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos) correspondem a credores que encaminharam seus dados e, portanto, tornaram-se exigíveis, alcançando o montante atualizado de R$ 12.172.289,21 (doze milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos).
>
> Contudo, apenas R$ 429.730,76 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos) foram efetivamente pagos, equivalentes a 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento) do total devido, permanecendo em aberto R$ 11.742.558,45 (onze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo R$ 1.002.027,97 (um milhão, dois mil e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) já vencidos e R$ 10.740.620,48 (dez milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) ainda a vencer.
>
> (...) À vista do exposto, a conclusão pericial é de que o Grupo Badauy não cumpriu integralmente o Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, havendo inadimplementos relevantes, especialmente nas Classes II e III. (...)

3. Ante as conclusões apresentadas no referido laudo pericial, impõe-se esclarecer pontos essenciais que, devidamente considerados, demonstram a inexistência de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

- II. -
Dos pagamentos não computados no laudo pericial.

4. O primeiro aspecto que merece destaque refere-se à incompletude dos dados submetidos à análise pericial. Por inadvertência no controle interno dos pagamentos, as Recuperandas deixaram de apresentar à i. Perita documentação comprobatória de diversos pagamentos efetivamente realizados, o que conduziu a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 17:55:46
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487615432563873774717330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1628 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : batataomanifestacaolaudopericial_vs.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

uma conclusão parcial quanto ao adimplemento das obrigações.

5. Especificamente, não foram computados os seguintes valores devidamente quitados: Paulista Invest e Brasília Invest (Classe II): **R$ 230.295,19** (duzentos e trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

6. Somando-se o montante acima aos **R$ 429.730,76** já consignados no laudo pericial como pagos, alcança-se o valor total de **R$ 660.025,95** (seiscentos e sessenta mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) efetivamente adimplidos pelas Recuperandas.

7. Este montante representa percentual substancialmente superior aos 3,53% apontados no laudo pericial, evidenciando que o esforço de cumprimento do PRJ tem sido significativamente maior do que o inicialmente constatado.

8. Registre-se que o valor efetivamente pago (**R$ 660.025,95**) corresponde a aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento) do montante total apontado no laudo como já vencido (**R$ 1.002.027,97**), demonstrando que o inadimplemento circunstancial é substancialmente menor e que a maior parte das obrigações vencidas foi adimplida.

9. Posto isto, no que concerne aos pagamentos realizados em favor de Paulista Invest e Brasília Invest, as Recuperandas acostam aos presentes autos os comprovantes das transferências bancárias (**docs. 01 e 02**), que atestam inequivocamente a quitação das referidas obrigações.

10. Cumpre registrar que os credores **Paulista Invest e Brasília Invest**, na **mov. 1613**, confirmaram o recebimento dos valores ora comprovados, informando que está pendente **apenas a terceira parcela, vencida em agosto de 2025**. A declaração dos próprios credores ratifica a quitação das demais parcelas e evidencia a incompletude dos dados analisados pela perícia.

11. Quanto ao crédito do Banco Bradesco S.A., especificamente no que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 17:55:46
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487615432563873774717330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1628 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : batataomanifestacaolaudopericial_vs.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

tange à segunda parcela prevista no PRJ, esclarecem as Recuperandas que, inicialmente, não obstante as tentativas de efetuar a transferência bancária, o pagamento não pôde ser concretizado em razão de inconsistências nos dados bancários.

12. Porém, **o pagamento foi posteriormente realizado**, tendo as Recuperandas quitado a referida obrigação. Ocorre que, neste momento, as Devedoras não dispõem do comprovante bancário da transferência, razão pela qual requerem, desde já, o deferimento de juntada posterior dos comprovantes.

- III. -
Da inconsistência no valor do crédito do Banco Bradesco S.A. na Classe III.

13. Merece especial atenção inconsistência relevante identificada no laudo pericial quanto ao valor do crédito do Banco Bradesco S.A. inscrito na Classe III de credores.

14. A i. Perita consignou no laudo que o crédito do Banco Bradesco na Classe III totaliza **R$ 6.178.431,24** (seis milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

15. Ocorre que, conforme se verifica no Quadro Geral de Credores elaborado pelo Administrador Judicial, posto na **mov. 1345**, o crédito do Banco Bradesco S.A. na Classe III corresponde, na realidade, a **R$ 617.431,24** (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

16. Constata-se, portanto, uma discrepância considerável entre o valor consignado no laudo pericial e o valor que consta no QGC, evidenciando erro material que infla indevidamente o montante de créditos em aberto.

17. Tal inconsistência compromete gravemente a precisão das conclusões periciais, na medida em que superestima o valor dos créditos exigíveis e,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 17:55:46
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487615432563873774717330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1628 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : batataomanifestacaolaudopericial_vs.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

consequentemente, distorce o percentual de inadimplemento apurado, impactando diretamente a análise sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

18. A retificação deste dado é imprescindível para que se obtenha um panorama fidedigno do real grau de cumprimento das obrigações previstas no PRJ.

- IV. -
Dos valores depositados em conta judicial.

19. Cumpre esclarecer que, dos créditos vencidos e exigíveis, resta em aberto **apenas a terceira parcela do PRJ**, cujos valores se encontram depositados em conta judicial vinculada ao processo.

20. O pagamento aos credores depende exclusivamente da expedição dos respectivos alvarás, cuja autorização foi requerida pelas Devedoras na **mov. 1580** e está pendente de deliberação deste d. Juízo.

21. Trata-se, portanto, de situação em que a impossibilidade de pagamento não decorre de inadimplência voluntária ou de falta de recursos, mas sim de óbice processual superveniente, cuja resolução depende exclusivamente de pronunciamento judicial.

- V. -
Da distinção entre inadimplemento pontual e descumprimento do PRJ.

22. O laudo pericial, embora tecnicamente acurado, não avaliou, **pois não lhe competia**, a natureza jurídica do inadimplemento constatado.

23. O inadimplemento pontual de obrigações, especialmente quando decorrente de fatores externos à vontade da recuperanda e acompanhado de medidas concretas para regularização, não se confunde com o descumprimento deliberado e sistemático do Plano de Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 17:55:46
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487615432563873774717330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1628 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : batataomanifestacaolaudopericial_vs.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

24. No caso em análise, verifica-se que as Recuperandas efetuaram pagamentos substancialmente superiores aos inicialmente constatados pela perícia, e que os valores vencidos ainda pendentes já se encontram depositados judicialmente, **aguardando apenas expedição de alvarás.** Não há, portanto, recusa ou resistência das Recuperandas em cumprir o PRJ.

25. As Recuperandas vêm, dentro de suas possibilidades, honrando seus compromissos e buscando, de forma transparente e colaborativa, regularizar os atrasos verificados.

- VI. -
Dos requerimentos.

26. Ante o exposto, requerem as Recuperandas:

a) O **reconhecimento** de que não há descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas sim inadimplemento pontual e sanável motivado por circunstâncias alheias à vontade das recuperandas;

b) **Seja determinada** à i. Perita a retificação do laudo pericial para: (I) correção do valor do crédito do Banco Bradesco S.A. na Classe III, que deve ser consignado como **R$ 617.431,24**, em conformidade com o Quadro Geral de Credores (mov. 1345); (II) inclusão dos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas no montante de **R$ 230.295,19** (Paulista Invest e Brasília Invest), comprovados pelos documentos anexos; e (III) consequente recálculo dos valores totais pagos, dos créditos em aberto e dos percentuais de adimplemento;

c) A **expedição dos alvarás** requeridos na **mov. nº 1580**, para liberação dos valores depositados em conta judicial vinculada ao processo, viabilizando o pagamento da terceira parcela vencida;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 17:55:46
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487615432563873774717330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1628 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : batataomanifestacaolaudopericial_vs.pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

d) Seja **facultada** às Recuperandas a juntada posterior de documentos complementares que se façam necessários à comprovação dos pagamentos realizados ou ao esclarecimento de quaisquer pontos suscitados no laudo pericial;

e) Seja a presente manifestação juntada aos autos e considerada para todos os fins de direito.

Nesses termos, solicita-se deferimento.
Goiânia – GO, 13 de outubro de 2025.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO – 14.615

Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz
OAB/GO – 64.596

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 17:55:46
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109487615432563873774717330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1628 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01comprovantedepagamentopaulistainvestebrasiliainvest..pdf

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

João Bosco de Barros (Murillo Lobo Advogados)

De: Roberto Caldeira Brant Tomaz | Teixeira Fortes Advogados <roberto@fortes.adv.br>
Enviado em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 14:29
Para: Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados); João Bosco de Barros (Murillo Lobo Advogados); Marcelo Henrique dos Santos Borges (Murillo Lobo Advogados); Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados)
Cc: Thais de Souza França | Teixeira Fortes Advogados
Assunto: RES: Recuperação Judicial do Grupo Badauy - credoras extraconcursais Paulista Invest e da Brasília Invest PIF0090 0000

Boa tarde, Dr. Raoni.

Recebido e validado. Confirmamos o valor total informado: R$ 1.006.437,70.

Obrigado,

TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Roberto Caldeira Brant Tomaz
roberto@fortes.adv.br
Av. Indianópolis nº 867
Moema - São Paulo-SP - 04063-001
(55 11) 3147-1820 - Direto
(55 11) 3149-2000 - Central
www.fortes.adv.br

De: Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados) <raoni@murillolobo.adv.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2025 14:19
Para: João Bosco de Barros (Murillo Lobo Advogados) <barros@murillolobo.adv.br>; Marcelo Henrique dos Santos Borges (Murillo Lobo Advogados) <MarceloBorges@murillolobo.adv.br>; Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados) <adrianoqueiroz@murillolobo.adv.br>
Cc: Thais de Souza França | Teixeira Fortes Advogados <thais@fortes.adv.br>; Roberto Caldeira Brant Tomaz | Teixeira Fortes Advogados <roberto@fortes.adv.br>
Assunto: ENC: Recuperação Judicial do Grupo Badauy - credoras extraconcursais Paulista Invest e da Brasília Invest PIF0090 0000

Dr. Roberto, boa tarde.

Conforme falamos mais cedo, esses são os pagamentos pendentes para a Paulista e Brasília.

Relativamente ao cumprimento do PRJ seguem os valores devidos:

Parcela 01 – agosto de 2023:
Paulista Invest – R$ 76.336,11
Brasília Invest – R$ 35.694,31
R$ 112.030,42

Parcela 02 – agosto de 2024 (com encargos):
Paulista Invest – R$ 80.584,12
Brasília Invest – R$ 37.680,65
R$ 118.264,77

Acordo na ação de falência:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 17:55:46
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109587665432563873774717335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1628 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01comprovantedepagamentopaulistainvestebrasiliainvest..pdf

R$ 1.379.079,04 (evento nº 1293)
R$ 602.963,53 (já levantado pelo credor)
R$ 776.142,51 (saldo a pagar)

Parcela 01	R$	112.030,42
Parcela 02	R$	118.264,77
Acordo	R$	776.142,51
TOTAL	**R$**	**1.006.437,70**

Estou à disposição.

Atenciosamente.

MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Raoni Sales de Barros
Advogado Sócio
OAB/GO 29.478
OAB/SP 364.372

GO: Rua 1132, 104, Setor Marista - Goiânia GO - 74.180-110
SP: Av. Paulista, n. 777, 15º andar, Bela Vista - São Paulo SP - 01.311-100
GO: **(62) 3501-2900** | SP: **(19) 3368-2815**
www.murillolobo.adv.br

“Esta mensagem é endereçada exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprográficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia à confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma”

This message is addressed exclusively to the people and/or institutions above mentioned and may contain information of confidential, private or privileged nature, which shall not, in any form or pretext, be used, disclosed, altered, printed or copied, in whole or in part, by unauthorized people. If you have received this message by mistake, please eliminate it from any system and/or destroy any reprographic copies and notify the sender immediately. Any possible transmission error of this message will not, under any circumstances, constitute a waiver of confidentiality or any right or remedy arising from it.

De: Roberto Caldeira Brant Tomaz | Teixeira Fortes Advogados <roberto@fortes.adv.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de janeiro de 2025 18:37
Para: Raoni Sales de Barros (Murillo Lobo Advogados) <raoni@murillolobo.adv.br>; João Bosco de Barros (Murillo Lobo Advogados) <barros@murillolobo.adv.br>
Cc: Thais de Souza França | Teixeira Fortes Advogados <thais@fortes.adv.br>; Marcelo Henrique dos Santos Borges (Murillo Lobo Advogados) <MarceloBorges@murillolobo.adv.br>; Adriano Moreira Gonçalves de Queiroz (Murillo Lobo Advogados) <adrianoqueiroz@murillolobo.adv.br>
Assunto: RES: Recuperação Judicial do Grupo Badauy - credoras extraconcursais Paulista Invest e da Brasília Invest PIF0090 0000

Boa tarde, Dr. Raoni.
Muito obrigado. Desejamos igualmente um excelente 2025.

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 17:55:46
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109587665432563873774717335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5466021-56.2019.8.09.0051
Movimentacao 1628 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02comprovantedepagamentopaulistainvestebrasiliainvest..pdf

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOC**

CPF / CNPJ do pagador: **04.197.771/0001-71**

agência/conta: **0656/46426 - 0**

dados do recebedor

nome do recebedor: **TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSO**

chave: **00869226000123**

CPF / CNPJ do recebedor: **00.869.226/0001-23**

instituição: **ITAU UNIBANCO S A**

dados da transação

valor: **R$ 1.006.437,70**

data da transferência: **09/01/2025**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor:

identificação no comprovante:

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

19F3F2D1F1BAAA060C1DE0B539356A4C51D5841C

ID da transação:

E60701190202501091233DY5AVADF3NK

controle:

000000280896699

transação efetuada em 09/01/2025 às 09:34:00 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Valor: R$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: RAFAEL MARTINS RODRIGUES - Data: 16/12/2025 15:00:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 17:55:47
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109887605432563873774717339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p